



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
CENTRO DE CIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

KARINE RIBEIRO ESTEVAM

**CÓDIGOS DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO ESPAÇO URBANO E DA
SOCIEDADE DE FORTALEZA NO SÉCULO XIX**

FORTALEZA

2018

KARINE RIBEIRO ESTEVAM

CÓDIGOS DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO ESPAÇO URBANO E DA
SOCIEDADE DE FORTALEZA NO SÉCULO XIX

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Geografia, da Universidade Federal do Ceará, como requisito final para obtenção do título de Mestre em Geografia. Área de Concentração: Dinâmica Territorial e Ambiental

Orientadora: Prof^o.Dra. Maria Clélia Lustosa Costa

FORTALEZA

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- E84 Estevam, Karine Ribeiro.
 Códigos de Posturas e ordenamento do espaço urbano e da sociedade de Fortaleza no século XIX / Karine Ribeiro Estevam. – 2019.
 187 f. : il. color.
- Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Fortaleza, 2019.
 Orientação: Profa. Dra. Maria Clélia Lustosa Costa.
1. Código de Postura. 2. Higienismo. 3. Espaço Urbano. I. Título.

CDD 910

KARINE RIBEIRO ESTEVAM

CÓDIGOS DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO ESPAÇO URBANO E DA
SOCIEDADE DE FORTALEZA NO SÉCULO XIX

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Geografia, da Universidade Federal do Ceará, como requisito final para obtenção do título de Mestre em Geografia. Área de Concentração: Dinâmica Territorial e Ambiental.

Aprovada em: __/__/__

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Maria Clélia Lustosa Costa (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Alexandre Queiroz Pereira
Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Clóvis Ramiro Jucá Neto
Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Tiago Vieira Cavalcante
Universidade Federal do Ceará

Ao meu querido São José.
À minha querida família.

AGRADECIMENTOS

À FUNCAP pelo apoio financeiro com a manutenção da bolsa de auxílio.

Aos meus amigos do Céu: a Santíssima Trindade, Mãe Rainha, aos Santos e Anjos pelo amor e misericórdia, pelos dons da inteligência, sabedoria e discernimento. Não posso deixar de agradecer pelos momentos de iluminação em que a ação destes foi tão importante para que a escrita fluísse com a devida calma.

Ao minha orientadora Clélia pela paciência e disposição em me orientar e aos professores Clóvis, Alexandre e Tiago pela participação na banca. A contribuição de cada um de vocês fez a diferença.

À minha família que me deu sempre muito apoio e amor: minha mãe Áurea, meu pai Natalício, minha irmã Caroline, tia Rita, tia Ana Maria, vó Terezinha, tia Inês e todos os outros que não cabem nesta página, mas que serei sempre agradecida.

Ao meu querido amigo, parceiro e namorado Carlos Eduardo pelo amor, carinho e paciência que teve comigo nesta reta final, principalmente. Obrigada a dona Jane, Eduardo, Júnior, Mirian, Edycarlos e as lindas Clara e Cecília.

Ao senhor Paulo, a senhora Liduína, Jônatas e o senhor Márcio funcionários do Arquivo Público que muito me ajudaram na pesquisa.

À minha família Igreja Católica, aos membros da Obra Servos do Cenáculo: James, Lorena, Walessinha, Aurilene, Odilon, Guma, Marcus Emanuel, Emanuel Barata, Érika, Robinho, Victor e todos dos discipulados 2, 3 e do pré-discipulado. Às minhas irmãs do Ministério de Intercessão. Vocês foram meu sustento!

Ao Ministério Universidades Renovadas e a todos os meus amigos e irmãos luquinhas. Amo todos vocês!

Aos meus queridos colegas de LAPUR. Vocês me ensinaram e me ensinam muito. Obrigada ao Grupo de Estudos do Centro- GEC.

Ao meu querido Padre José. Obrigada pelos seus conselhos.

À todos que me ajudaram de alguma forma na concretização deste trabalho.

RESUMO

A instauração do processo e do projeto de modernização gerou uma organização social e urbana em Fortaleza, fruto de uma nova racionalidade que se instalava no Império. Era uma nova ordem “cortesã” que inaugurava os princípios urbanos em detrimento dos hábitos rurais. Em Fortaleza, um dos marcos foi o Código de Posturas de 1835 com base na Lei Imperial de 1828, que em suas posturas policiais determinavam o comportamento da população e ordenavam o espaço da cidade, de acordo com as especificidades locais. A partir desse primeiro Código, todos os demais, de 1865, 1870 e de 1879, seguiram a mesma lógica de organização socioespacial. Nesta perspectiva, a pesquisa buscou analisar o disciplinamento do espaço da cidade e do modo de vida da população a partir dos códigos de posturas. O percurso metodológico utilizado para a análise dos códigos constou de duas etapas. Na primeira, seguiu-se a metodologia para a linha de pesquisa em Geografia Histórica, segundo Vasconcelos (2009). A segunda constou de três fases. Na fase inicial, estabeleceu-se um comparativo entre as matérias de posturas policiais da Lei de 1828 com as contidas no Código de Fortaleza de 1835. Na segunda, foi feita a comparação das posturas do Código de 1865 com as dispostas no de 1835. Na terceira, realizou-se o mesmo processo com relação aos Códigos de Posturas de 1870/1879 e o de Código de 1865 e o de 1835. A metodologia de análise e comparação tiveram como base as categorias: *vias públicas e edificações, higiene pública, segurança pública, economia urbana, costumes, Polícia Rural (SOUZA, 2002), Outros e Especificidades*. A análise dos Códigos também respeitou o diálogo entre eles e as fontes bibliográficas consultadas: relatórios presidentes da província, Termos de Bem Viver, Ofícios da Câmara Municipal, jornais, plantas urbanas da cidade da época e relatórios de viajantes, livros de autores locais e artigos, principalmente das revistas do Instituto do Ceará, além de dissertações e tese sobre a Fortaleza do século XIX e os códigos de posturas. Foi realizada uma análise particular de cada código levando em consideração as suas especificidades e generalidades. Observou-se então, que cada código evidenciou especificidades: o de 1835 inaugurou a implementação da legislação na cidade e se preocupou com o combate as práticas insalubres e rurais da população. O Código de 1865 se preocupou com o ordenamento e com o zoneamento da cidade. O código de 1870 destacou a distribuição da água potável para a população. O último, o código de

1879 se voltou para o uso do Passeio Público, as questões de vacinação e limpeza pública em decorrência da Seca de 1877-1879. Neles o binômio “saúde-higiene” foram explorados (CAMPOS, 1988), contribuindo para a ordenação, disciplinamento e salubridade da cidade, alinhados aos valores de modernização em vigor.

Palavras-chave: Código de Postura. Higienismo. Espaço Urbano.

RESUMÉ

La mise en place du procédé et le projet de modernisation ont généré une organisation sociale et urbaine, fruit d'une nouvelle rationalité installée tant dans la ville que dans l'empire. C'était un nouvel ordre de "courtisane" qui a inauguré les principes urbains au détriment des habitudes rurales. À Fortaleza, l'un des jalons est le Code de postures de 1835, fondé sur la loi impériale de 1828, qui, dans ses fonctions de police, déterminait le comportement de la population et ordonnait l'espace de la ville en fonction de leurs spécificités locales. De ce premier code, tous les autres, de 1865, 1870 et 1879, ont suivi la même logique d'organisation socio-spatiale de la ville au XIXe siècle. Dans cette perspective, les recherches ont cherché à analyser la discipline de l'espace urbain et le mode de vie de la population à partir des codes de positions. Le cours méthodologique utilisé pour l'analyse des codes comportait deux étapes. Dans le premier, la méthodologie de la ligne de recherche en géographie historique a été suivie, selon Vasconcelos (2009). La seconde comportait trois phases. Dans la phase initiale, il a été procédé à une comparaison des positions de la loi de 1828 en matière de police avec celles figurant dans le code de Fortaleza de 1835. Dans le second, nous avons comparé les postes figurant dans le code de 1865 avec ceux de 1835. Dans la troisième, elle a appliqué le même processus aux codes de postures de 1870/1879 et aux codes de 1865 et 1835. La méthodologie d'analyse et de comparaison reposait sur les catégories suivantes: routes et bâtiments publics, santé publique, sécurité publique, économie urbaine, douanes, police rurale (SOUZA, 2002), Autres et spécificités. L'analyse des codes a également respecté le dialogue entre eux et les sources bibliographiques consultées: rapports présidentiels provinciaux, conditions de vie, bureaux de la mairie, journaux, plans d'urbanisme de la ville et rapports de voyageurs, ouvrages d'auteurs locaux. et des articles, principalement des magazines de l'Institut du Ceará, ainsi que des mémoires et des thèses sur la force du XIXe siècle et les codes de positions; une analyse particulière de chaque code a été réalisée en tenant compte de ses spécificités et de ses généralités. Il a ensuite été observé que chaque code présentait en particulier des spécificités: celui de 1835 inaugurerait la mise en œuvre de la législation dans la ville et visait à lutter contre les pratiques malsaines et rurales de la population. Le code de 1865 concernait la planification et le zonage de la ville. Le code de 1870 concernait la distribution d'eau potable à la population. Le dernier,

le code de 1879 était axé sur l'utilisation de la promenade publique, les questions de vaccination et de nettoyage public à la suite de la Seca de 1877-1879. Le binôme "santé-hygiène" y a été exploré (CAMPOS, 1988), apportant à la ville la contribution à son ordination, sa discipline et sa salubrité, conformément aux valeurs de modernisation en vigueur.

Mots-clés: Code de posture. L'hygiène. Espace urbain.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1-	Planta da Villa e do Porto – Levantada em 1817 por Silva Paulet.....	64
Figura 2-	Jardim 7 de Setembro, Praça do Ferreira, 1902.....	85
Figura 3-	Planta de Fortaleza (1850) elaborada pelo arruador – cordeador da municipalidade Antônio Simões de Farias.....	87
Figura 4-	Reconstituição da Planta de Fortaleza (1850) elaborada pelo arruador – cordeador da municipalidade Antônio Simões de Farias.....	89
Figura 5-	Planta da cidade de Fortaleza, levantada no ano 1856, pelo Padre Manuel Rego de Medeiros.....	90
Figura 6-	Planta exacta da capital do Ceará por Adolfo Herbster, abril 1859.....	93
Figura 7-	Mapa de Fortaleza, com zoneamento das praças de acordo com o Código de Posturas de 1865.....	107
Figura 8-	Retirantes. Desenho de Raymundo Cela.....	117
Figura 9-	Planta topográfica da cidade de Fortaleza e seus subúrbios (1875) - Adolfo Herbster	124
Figura 10-	Praça Marquês Herval (atual Praça José de Alencar) no início do século XX.....	143
Figura 11-	Carta de localização dos reservatórios de Fortaleza no século XIX.....	145
Figura 12-	O farmacêutico Rodolpho Theóphilo vacinando contra a varíola, no Morro do Moinho, em 1909.....	154
Figura 13-	Disposição dos abarracamentos e distritos em Fortaleza (1877-1880).....	161
Figura 14-	O 4º Distrito de emigrantes – Tijubana.....	162

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
2	DISCURSO HIGIENISTA ORIENTANDO OS CÓDIGOS DE POSTURA DE FORTALEZA DO SÉCULO XIX: POSTURAS PORTUGUESAS, LEI DE 1828 E A MEDICINA SOCIAL.....	24
2.1	A ordenação do espaço e da sociedade nas posturas portuguesas.....	24
2.1.1	<i>Higiene, vias públicas e edificações, segurança pública, economia urbana e costumes nas posturas portuguesas....</i>	25
2.2	Da Colônia ao Império: a incorporação das posturas portuguesas à legislação brasileira.....	31
2.2.1	<i>Lei de 1828: novas atribuições para as Câmaras Municipais e orientação para os Códigos de Posturas.....</i>	33
2.3	Um olhar para as origem e práticas do higienismo no espaço urbano europeu e brasileiro.....	38
2.3.1	<i>A gênese da Medicina Social e as práticas higienistas no espaço urbano europeu no século XIX.....</i>	38
2.3.1.1	<i>A Medicina Social e o pobre.....</i>	42
2.3.2	<i>A Medicina Social no Brasil e a Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.....</i>	44
2.4	Os Códigos de Postura de Fortaleza como integrantes de um projeto/processo civilizatório do país.....	48
3	OS CÓDIGOS DE POSTURA NA ORGANIZAÇÃO E NA NORMATIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO DE FORTALEZA...	56
3.1	O Código de Posturas de 1835: <i>Rudes versus urbes</i>.....	59
3.1.1	<i>Contexto sócio econômico do Ceará e o espaço urbano de Fortaleza.....</i>	59
3.1.2	<i>O código de 1835 - Normatização da população e do espaço urbano</i>	60
3.1.2.1	<i>Vias públicas e edificações.....</i>	62
3.1.2.2	<i>Higiene pública.....</i>	67
3.1.2.3	<i>Segurança pública.....</i>	72

3.1.2.4	<i>Economia urbana.....</i>	73
3.1.2.5	<i>Costumes.....</i>	76
3.1.2.6	<i>Polícia Rural.....</i>	77
3.1.2.7	<i>Outros.....</i>	78
3.1.2.8	<i>Especificidades.....</i>	79
3.2	O Código de Posturas de 1865 e o zoneamento.....	84
3.2.1.	<i>Contexto sócio econômico do Ceará e espaço urbano de Fortaleza.....</i>	84
3.2.2	<i>O código de 1865 - Normatização da população e do espaço urbano.....</i>	96
3.2.2.1	<i>Vias públicas e edificações.....</i>	96
3.2.2.2	<i>Higiene pública e zoneamento urbano.....</i>	100
3.2.2.3	<i>Segurança pública.....</i>	103
3.2.2.4	<i>Economia urbana.....</i>	105
3.2.2.5	<i>Costumes.....</i>	108
3.2.2.6	<i>Polícia Rural.....</i>	109
3.2.2.7	<i>Outros.....</i>	109
3.2.2.8	<i>Especificidades.....</i>	110
4	CRESCIMENTO ECONÔMICO, EXPANSÃO URBANA, SECA, EPIDEMIAS E CAOS URBANO: A REALIDADE PARADOXAL DOS CÓDIGOS DE POSTURA DE 1870 E DE 1879.....	112
4.1	Os códigos de posturas de 1870 e de 1879.....	112
4.1.1	<i>Contexto sócio econômico do Ceará e o espaço urbano de fortaleza</i>	112
4.1.1.1	<i>Fortaleza e seus problemas urbanos: migração, seca e epidemias.....</i>	115
4.1.2	<i>Os códigos de 1870 e de 1879 - Normatização da população e do espaço urbano.....</i>	118
4.1.2.1	<i>Vias públicas e edificações.....</i>	119
4.1.2.2	<i>Higiene pública.....</i>	125
4.1.2.3	<i>Segurança pública.....</i>	129
4.1.2.4	<i>Economia urbana.....</i>	131

4.1.2.5	<i>Costumes.....</i>	133
4.1.2.6	<i>Polícia Rural.....</i>	138
4.1.2.7	<i>Outros.....</i>	139
4.1.2.8	<i>Especificidades do Código de 1870: o abastecimento de água da capital.....</i>	140
4.1.2.9	<i>Especificidades do Código de 1879: Passeio Público, vacinação, privatização da limpeza pública.....</i>	151
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	164
	REFERÊNCIAS.....	170
	APÊNDICE A- QUADRO SÍNTESE DOS CÓDIGOS DE POSTURAS DE FORTALEZA DO SÉCULO XIX.....	176
	ANEXO A- RELATÓRIO DE PRESIDENTE DE PROVÍNCIA – RPP.....	185
	ANEXO B - TERMOS DE BEM VIVER E OFÍCIOS DA CÂMARA- LOCALIZADOS: ARQUIVO PÚBLICO DO CEARÁ – APEC.....	186
	ANEXO C - POSTURAS ADICIONAIS - SEGUNDO OFÍCIO Nº 4 DE 14 DE JANEIRO DE 1870.....	187
	ANEXO D - POSTURAS ADICIONAIS - SEGUNDO OFÍCIO Nº 13 DE 8 DE ABRIL DE 1870.....	188
	ANEXO E - POSTURAS ADICIONAIS – SEGUNDO OFÍCIO Nº 36 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1871.....	189

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa denominada de “*Códigos de Postura e Ordenamento do Espaço Urbano e da Sociedade de Fortaleza no Século XIX*” enfoca o ordenamento e disciplinamento espacial e social da cidade tendo como fonte a legislação urbana.

Os Códigos de Posturas se constituíram como dispositivos legais que regulamentaram toda uma realidade cotidiana da cidade, desde as edificações, abastecimento de água, comércio, indústria, aferições de medidas, disposição espacial de edificações insalubres, conservação de vias e calçadas, alinhamento, polícia rural, higiene e saúde pública, até as práticas morais da população, cujo caráter era normativo e punitivo.

No Brasil, sua origem remonta ao Direito Consuetudinário e as Ordenações Lusitanas (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas) da Idade Média. Enquanto termo jurídico, a expressão postura, do latim, *positure*, era utilizada nos tempos do imperador Júlio César (SOUZA, 2002) e desde essa época já possuía um foco de normatização do convívio dos cidadãos, se baseando em seus usos e costumes.

As Ordenações Lusitanas Manuelinas (1505 a 1521) e as Filipinas (1580-1641), no Brasil, estiveram presentes na administração das vilas e cidades desde o período colonial. Elas influenciaram o conteúdo das posturas brasileiras que eram elaboradas, executadas e fiscalizadas pelas Câmaras Municipais.

Machado (1979) afirma que com a chegada da Coroa Portuguesa ao Brasil, em 1808, o olhar para a Colônia mudou e intervenções, com base na elaboração de um saber científico, foram realizadas. As transformações visavam a torná-la próspera e, principalmente, moderna, correspondendo aos princípios europeus, em contraste com a sua realidade rural e de atraso. Assim foram implementados a Academia Real Militar, a Biblioteca Real, o Museu Real, o Jardim Botânico e etc.

A partir de 1821 se iniciou o período dos movimentos de constituição do Brasil como nação tendo o seu ápice na proclamação da Independência do Brasil, em 1822 e na elaboração da Constituição de 1824.

Com a independência, o imperador D. Pedro I realizou uma série de inovações nos âmbitos político, cultural, administrativo, urbanístico e jurídico que deram continuidade ao processo e projeto de modernização do Brasil.

A Constituição de 1824 reinterou o papel das Câmaras Municipais como responsáveis pelas posturas policiais das vilas e cidades, fazendo com que o município fosse subordinado ao órgão legislativo (Brasil, [Constituição (1824)]).

Neste contexto, surgiu a Lei de 1º de outubro de 1828 que regulamentou as funções e os ordenamentos das câmaras municipais (ROSSI & WEBER, 2015) e trouxe em seus artigos a preocupação com o alinhamento, com as edificações, comércio, saúde através de cuidados com a higiene e a moral da população. A partir dela, as vilas e as cidades do país receberam um direcionamento único, que funcionou como um modelo para a elaboração das suas próprias posturas a partir das matérias abordadas.

No período Imperial, as vilas e cidades brasileiras experimentaram um crescimento que veio acompanhado de problemas e da necessidade de disciplinar o espaço e a sociedade urbana, com leis mais adaptadas à nova realidade, como a Lei de 1828.

A preocupação com a ordenação da sociedade e do espaço urbano também fez parte da realidade de Fortaleza desde o início do século XIX quando ainda era uma vila. Era descrita, em 1810, como pobre, sem calçamento, ausente de estética, com edifícios pequenos e baixos (KOSTER, 2003; PAULET, 1898), mas já em 1800 foi contratado o seu primeiro arruador com propósito de dar certa regularidade e orientação ao traçado da vila (COSTA, 2017).

Mesmo com as características descritas por Koster (2003), a vila se expandiu, principalmente devido ao crescimento econômico fomentado pela cultura do algodão.

O incremento desta atividade gerou um excedente de capital que somado ao intercâmbio com a Europa beneficiou “ao surgimento das primeiras intenções transformadoras do espaço urbano de Fortaleza”. E, “neste movimento, uma série de problemas físico-sociais se conformaram como objeto de preocupação; [...] a saúde da população, o alinhamento das ruas, o abastecimento de água, as práticas populares [...] (JUCÁ NETO, 1992, p.30).

Através do intercâmbio de ideias com a Europa, também promovido pela comercialização do algodão chegam a capital as teorias médicas em voga nas

metrópoles europeias e que também já haviam penetrado no Brasil, por meio da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro (1829). Essas estavam presentes nos Tratados de Higiene, nos Relatórios dos Presidentes de Província e nos Códigos de Postura.

Dentre as teorias médicas que predominavam no século XIX, em Fortaleza, estavam as teorias miasmática e a contagionista. Para tais correntes de pensamento médico não era só o indivíduo quem deveria ser medicalizado, mas o meio em que ele vivia. Assim, o administrador do espaço urbano executava o papel de médico da cidade considerada doentia. Para os urbanistas, a cidade, se utilizando de metáforas, era um organismo vivo, com uma anatomia própria que requeria tratamento e muitas vezes cirurgias. Um exemplo disso é a transferência de construções como os matadouros, cemitérios, cadeias, abarracamentos, lazaretos para locais a sotavento da cidade, por serem considerados edificações insalubres (COSTA, 2013).

A saúde, então, foi desde o início do século XIX, colocada como objeto de preocupação do poder público. No entanto, a forma de buscar soluções para encarar os perigos que ameaçavam a salubridade da capital (enfermidades, práticas insalubres, epidemias) partia de uma “apreensão empírica da problemática”, observada nas práticas cotidianas da população (JUCÁ NETO, 1992). Estas podiam ser entendidas como costumes e hábitos vivenciados pela população e que muitas vezes eram considerados insalubres.

É fácil compreender como as práticas insalubres estavam arraigadas na população de Fortaleza, que apresentava traços e ações eminentemente rurais, ou seja, criavam porcos soltos na cidade, tomavam banho nus nos corpos hídricos, despejavam seus dejetos e lixo em lugares inadequados. Tanto o aspecto físico como o comportamento social dos habitantes, em ambas as realidades, durante o século XIX, eram marcados traços rurais (JUCÁ NETO, 1992).

No entanto, as elites dirigentes desejavam um país cujas vilas e cidades fossem alinhadas, asseadas, aformoseadas assim como os habitantes fossem disciplinados. Em outras palavras, se ambicionava introduzir no Brasil e em Fortaleza um processo e um projeto de modernização. E entendemos por **modernização** “não somente o emprego e o desenvolvimento de técnicas e equipamentos que modificam a feição do espaço urbano” (JUCÁ NETO, 1992, p.

07), mas os investimentos nas mudanças de hábitos e costumes e na busca por soluções dos problemas urbanos que se baseassem no saber técnico-científico.

A instauração do processo e do projeto de modernização gerou uma organização social e urbana, fruto de uma nova racionalidade que se instalava, tanto na cidade, quanto no país. Era uma nova ordem “cortesã” que inaugurava os princípios urbanos em detrimento dos rudes hábitos rurais.

Na capital, um dos marcos é o **Código de Posturas de 1835**, com base na Lei Imperial de 1828, que em suas posturas policiais determinavam o comportamento da população e ordenavam o espaço da cidade, de acordo com suas especificidades.

A partir desse primeiro Código de Postura, todos os demais, de **1865, de 1870, de 1879**, respeitaram as realidades locais que dão cor e tom as qualidades específicas da cidade e da província no século XIX.

Cabe destacar as especificidades do Ceará localizado no semiárido sujeito a longos períodos de estiagem, que eram acompanhados por fome, miséria, epidemias e migração para as áreas mais úmidas, vilas maiores, e capital, gerando sérios problemas sociais e econômicos e sanitários. Além disso, passou por oscilações políticas (a Independência do Brasil em 1822, a Confederação do Equador em 1824) e econômicas (Guerra da Secessão Americana, de 1861 a 1865). Estas últimas geraram aumento das exportações de algodão, produzindo riquezas que se refletiram em investimentos nas edificações e obras públicas. A e ao mesmo tempo a realidade das secas e epidemias provocavam a destruição da economia local.

Desta forma, os Códigos de Postura emergem como importantes instrumentos legais que apoiavam os administradores da cidade para a viabilização e instauração dos princípios higienistas e da difusão dos valores dessa nova ordem urbana. Eles eram frutos e reflexos das oscilações políticas, econômicas e da dinâmica urbana da cidade e da província. Com o seu caráter punitivo e normatizador eram também geradores de conflitos e resistências, que foram assinalados em Jornais, Termos de Bem-Viver e ofícios da Câmara Municipal.

Em suma, os Códigos de Postura irão viabilizar o processo e o projeto de modernização nacional e também de **urbanização da sociedade fortalezense**¹.

Aderimos ao conceito de urbanização defendido por Costa (2017) ao colocá-lo *como sinônimo de mudança de comportamento, de disciplinamento e de civilização*², análise feito pela autora para entender as transformações sociais e espacial na Fortaleza do século XIX a nossa visão.

Diante do exposto, a pesquisa objetiva **analisar o disciplinamento do espaço da cidade e do modo de vida da população, a partir dos códigos de posturas**.

A partir da perspectiva geral foram elencados os objetivos específicos que se desdobraram nas seguintes inquietações:

1. Qual é a origem dos Códigos de Postura de Fortaleza? Em que contexto histórico, político, econômico, social e ideológico surgiram? Qual é sua estrutura? Que teorias urbanas influenciaram os Códigos de Postura?

2. Como as teorias medicas e as ideias iluministas foram incorporados e/ou adaptados aos códigos de posturas?

3. Como o espaço da cidade e o modo de vida população foram ordenados a partir das suas implementações? Os cidadãos obedeciam estas imposições?

Diante destes questionamentos e na tentativa de responde-los, esta dissertação foi organizada em quatro capítulos.

Na *Introdução*, o primeiro capítulo, apresenta-se o objeto de estudo e a trajetória teórico-metodológica da pesquisa

O segundo capítulo, "*Discurso Higienista orientando os Códigos de Postura de Fortaleza do Século XIX*" discute a ordenação do espaço e da sociedade, desde a Colônia com a incorporação das posturas portuguesas à legislação brasileira. Parte das ordenações Manuelinas e Filipinas que orientaram a legislação na Colônia e teve como marco no início do Império a Lei de 1828, que dar novas atribuições das Câmaras Municipais e orientação para os Códigos de Posturas. Estas legislações são marcadas pel a Medicina Social e pelas práticas higienistas no

¹ Existem outras conceituações de urbanização como pode se verificar nas abordagens de Vasconcelos (2015) e de Lencioni (2008), mas escolhemos a de Costa (2017) por se encaixar melhor na nossa proposta de pesquisa.

² A autora ainda o traz como sinônimo de crescimento populacional que não abordamos no nosso trabalho.

espaço urbano europeu no século XIX. Nesta capitulo, recorreremos a Souza (2002); Fortaleza (2000); Rossi & Weber (2015); Machado (1978); Elias (1979); Lessa (1900); as Leis Imperiais (1824, 1828, 1840); Benchimol (1992), Alves & Carvalho (2011); Bresciani (1992); Choay (1979); Costa (2004) (2012) (2013) (2017); Foucault (1979); Salgado (2010); Silva (1808) entre outros. O terceiro capítulo, *“Os Códigos De Postura na organização e na normatização do Espaço Urbano de Fortaleza”*, traz as posturas de 1835 e o seu comparativo com a Lei de 1828, que foi modelo para as posturas do Império. Apresenta também as posturas de 1865 e a sua repercussão no ordenamento espacial e no zoneamento da cidade, além da preocupação específica com a exalação dos miasmas na cidade. Neste capítulo utilizamos como bibliografia: Souza (2002); Andrade (2012); Costa (2007) (2017); Malmmann (2016); Jucá Neto (1992); Paulet (1898); Koster (2003); Castro (1982) (2005); Fortaleza (1982); Ribeiro (1955); Termos de Bem Viver, Jornal “O Cearense”, os Códigos de 1835 e de 1865 entre outros.

O quarto capítulo *“Crescimento Econômico, Expansão Urbana, Seca, Epidemias e Caos Urbano: A Realidade Paradoxal dos Códigos de Postura de 1870 e de 1879”*, faz uma análise conjunta dos Códigos, de 1870 e de 1879 e a realidade controversa no qual estiveram inseridos: crescimento econômico no de 1870 e o caos urbano e epidemias, no de 1879. Neste capítulo utilizamos como bibliografia: os Códigos de 1870 e de 1879; Relatório de Presidente de Província; Costa (2012) (2003) (2014); Gomes (2012); Nogueira (1889), Maia (2015), Caminha (1893), Bezerra de Menezes (1992), Garcia (2006) e os Ofício da Câmara Municipal.

A pesquisa seguiu um caminho metodológico adotado e discutido por Vasconcelos (2009) para a linha de pesquisa da Geografia Histórica.

Segundo Vasconcelos (2009), a pesquisa em Geografia Histórica deve seguir cinco direcionamentos. O primeiro se refere a “Estabelecer uma periodização das longas durações, examinando as continuidades e as grandes rupturas, de acordo com os eventos históricos de maior importância para a cidade em exame” (p.154).

No nosso caso, escolhemos estudar o grande século XIX, como período de longa duração, pelas suas mudanças políticas, econômicas, e principalmente por ser marcado por mudanças de mentalidade. As ideias, portanto, circulavam, tanto no Brasil quanto no mundo e também em Fortaleza gerando uma teia na qual os

princípios higienistas, de civilização, de disciplinamento de corpos e mentes vigoravam.

A segunda e a terceira indicação dizem respeito ao levantamento de dados a partir de fontes primárias e secundárias, como abordaremos a seguir.

A quarta indicação diz respeito a “Examinar o contexto de cada período em análise, buscando retirar das fontes primárias e secundárias disponíveis o que ocorreu de mais importante para a cidade [...] nas diferentes escalas [...]” (VASCONCELOS, 2009, p.155). Para tanto, realizamos antes da análise em categorias uma apreciação de cada contexto histórico vivenciado pela cidade de Fortaleza, de acordo com o período de aprovação de cada Código, aprofundando os acontecimentos e relacionando-os com a lei.

A quinta indicação propõe “Examinar os agentes mais importantes, externos e locais, que contribuíram para modelar a cidade, como o Estado [...]” (VASCONCELOS, 2009, p.155). Neste sentido, observamos o papel do Estado, de modo especial, a Câmara Municipal como agente modelador no espaço urbano de Fortaleza no século XIX, tendo em vista a sua responsabilidade de elaborar a lei e torna-la viável no espaço urbano e no cotidiano da população.

Na sexta indicação, Vasconcelos (2009) coloca a importância da Cartografia e da “(e a iconografia existentes), mas complementadas pelas informações escritas [...] e de preferência as fontes primárias [...] (p.155)”. Para tanto, realizamos em nossa análise um diálogo entre as plantas urbanas municipais e o conteúdo dos Códigos, levando em consideração a expansão da cidade e a obediência do traçado em xadrez dentre outros aspectos. Também contemplamos a iconografia existente estabelecendo uma relação com o período histórico, principalmente, e com a apreensão da paisagem urbana de Fortaleza.

O percurso metodológico utilizado para a análise dos Códigos constou de três etapas. Na primeira, estabeleceu-se um comparativo entre as matérias de posturas policiais da Lei de 1828 com as matérias contidas no Código de Fortaleza de 1835, pois esta lei orientou os códigos desta e de outras províncias.

Na segunda, foi feita a comparação das posturas contidas no Código de 1865 com as dispostas no de 1835. Na terceira, realizou o mesmo processo com relação aos Códigos de Posturas de 1870/1879 e o de Código de 1865 e o anterior. Os dois códigos foram analisados em conjunto (1870/1879), pois dispunham da mesma estrutura.

O objetivo foi traçar comparativos de um código com o outro a fim de entender as especificidades de cada um. Por isso, se utilizou os anos de aprovação de cada código como marco t mporo-espacial para contextualizar hist rica e espacialmente, de acordo com Vasconcelos (2009).

Observou-se as transforma es econ micas, pol ticas e sociais da cidade atrav s dos C digos e se buscou entender de que forma as leis foram reflexos destes fatores.

As posturas municipais de Fortaleza foram divididas em dois temas: **Pol cia Urbana e Pol cia Rural**, seguindo a metodologia adotada por Souza (2002). Dentro da Pol cia Urbana se

inserem a regulamenta o sobre o espa o da cidade, no que se refere ao ordenamento f sico,   higiene e   seguran a p blica; a organiza o das atividades urbanas, inclusive as atividades econ micas; e o disciplinamento do comportamento em via p blica (SOUZA, 2002, p. 162).

A Pol cia Rural diz respeito aos “regulamentos sobre atividades rurais e preserva o de mananciais, e outros bens” (SOUZA, 2002, p. 162).

As posturas analisadas s o reunidas, no  mbito da Pol cia Urbana, em: “*vias p blicas e edifica es, higiene p blica, seguran a p blica, economia urbana e costumes*”. O conjunto de mat rias que versam sobre as *vias p blicas e edifica es* abrangem “alinhamento, conserva o e reparo das vias p blicas locais e das estradas; e regulamenta o das edifica es” (SOUZA, 2002, p. 162).

As posturas que dizem respeito   *higiene p blica* “envolvem limpeza de vias p blicas, esgotamento de p ntanos,  guas estagnadas, localiza o de equipamentos que possam corromper o ar atmosf rico, cemit rios, matadouros, curtumes e outros” (SOUZA, 2002, p. 163).

As mat rias que versam sobre *seguran a p blica* abordam sobre “edifica es em ru nas, lan amento de elementos em vias p blicas e divaga o de pessoas ou animais que ameacem a seguran a do transeunte” (SOUZA, 2002, p. 163). Enquanto que o conjunto de mat rias que tratam sobre a *economia urbana* aborda sobre

a pol cia das feiras e mercados e a realiza o destes; a disciplina das transa es comerciais; fixando a hora e o local de vendas para certos produtos; a proibi o do atravessamento ou a ambarcamento de g neros; a

fiscalização dos gêneros alimentícios, dos pesos e medidas e a sua aferição; o exercício de determinadas profissões de utilidade coletiva; e certos usos e costumes locais relacionados com a atividade econômica (SOUZA, 2002, p. 164).

As matérias que envolvem os *costumes* tratam dos “atos praticados em sociedade, relacionados a usos e hábitos que possam ferir a integridade moral do cidadão urbano” (SOUZA, 2002, p. 165).

As matérias da Polícia Rural abordam “a proteção e a cultura de arvoredos e produtos agrícolas, sobre caça, gado, regime das águas; e outros relacionados às atividades rurais” (SOUZA, 2002, p. 165).

Além destes conjuntos de matérias de posturas, que chamamos de categorias, acrescentamos duas outras intituladas de “*outro*” e de “*especificidades*”. A *primeira* versa sobre as posturas cujo conteúdo não se enquadra nas categorias anteriores. A segunda trata das que demonstraram as qualidades específicas do código analisado que podem se enquadrar ou não em um ou mais dos conjuntos citados. São as “*especificidades*” que mais mostram o reflexo da realidade local.

No apêndice, mostramos de modo geral, a metodologia adotada, seguindo as divisões em categorias. Nele se mostra como cada categoria foi regulamentada por cada Código, de acordo com o período histórico e a planta urbana adotada.

A análise dos Códigos respeitou ao diálogo entre os Códigos e as fontes bibliográficas consultadas, tais como os relatórios presidentes da província, as plantas urbanas da cidade da época e os relatórios de viajantes, livros de autores locais e artigos, principalmente das revistas do Instituto do Ceará, além de dissertações e tese sobre Fortaleza do século XIX e códigos de posturas.

Nesta análise, também é apresentado as relações de conflitos e resistência gerados pelos Códigos, a obediência ou não às normas por parte da população, através dos Termos de Bem Viver, Jornais da época, ofícios da Câmara Municipal dentre outras fontes.

E o último capítulo, *Considerações finais*, sintetiza as ideias contidas neste trabalho.

Esta dissertação sobre os códigos de posturas buscou demonstrar a importância deste aparato jurídico como agente viabilizador do disciplinamento do espaço urbano e do modo de vida, com ênfase no binômio saúde-higiene na cidade

e na difusão dos valores do processo e do projeto de modernização do país, no século XIX.

2 DISCURSO HIGIENISTA ORIENTANDO OS CÓDIGOS DE POSTURA DE FORTALEZA DO SÉCULO XIX: POSTURAS PORTUGUESAS, LEI DE 1828 E A MEDICINA SOCIAL

2.1 A ordenação do espaço e da sociedade nas posturas portuguesas

Os Códigos de Posturas de Fortaleza tiveram influência das *Ordenações Régias* lusitanas do período medieval que orientaram as formas de administrar o Brasil. Desde os séculos XII e XIII, nas *ordenações*, nas regras consuetudinárias de polícia³ municipal já estavam presentes a preocupação com a higiene e a disciplina dos espaços e da população.

A organização administrativa de Portugal teve, nos seus primórdios, uma feição monárquico-eclesiástica, cuja originalidade era proveniente da influência romano-germânica, somado a influência da Igreja Cristã Católica. Desta organização derivou o direito consuetudinário⁴ que “designa aquilo que é justo, reto, e fundado nos costumes” (SOUZA, 2002).

Da influência romana se originou o próprio termo **postura**, do latim, *positure* que eram “normas estabelecidas pelas municipalidades romanas para regulamentar o convívio entre os cidadãos” (SOUZA, 2002, p. 18), utilizadas desde os tempos de Júlio César. Assim estas normas eram baseadas nos usos e nos costumes em cuja fundamentação se desenvolveu as normas de convivência na sociedade portuguesa. Em um primeiro momento, estas normas ainda não eram escritas, e só posteriormente adquiriram a forma escrita e compilada, dando início às posturas. Logo depois, foram sistematizadas e codificadas sob a forma de *Ordenações Régias*.

As posturas, enquanto termo jurídico, evoluíram de forma complexa⁵, respeitando a administração orgânica e o contexto de formação nacional do Estado

³O termo polícia aqui é tratado de acordo com o seu sentido antigo que significava *civilidade*.

⁴Direito consuetudinário: Direito constituído nos costumes.

⁵Souza (2002) apresenta as fases de construção das posturas lusitanas, durante a idade média. Na primeira fase, as posturas surgem como lei geral provinda do rei cujo conteúdo se referia as matérias de direito privado. Estas posturas apontavam sobre o “dever ser”, e agiam juntas aos *degredos*, que tratavam das punições e estabeleciam medidas de polícia. Em um segundo momento as posturas e os *degredos* aparecem citados pelos *concelhos* municipais dando-lhes uma dimensão territorial local. Estes abrangiam “as relações entre vizinhos, as de natureza puramente civil, as de caráter econômico e as simples medidas preventivas de índole policial” (SOUZA, 2002, p.18). Em seguida, os *degredos* foram se especializando e passaram a se restringir às questões de polícia municipal e das

Português, sendo influenciadas também pelo desenvolvimento da vida social e da vida jurídico-administrativas locais.

Souza (2002) afirma que os códigos de postura “eram espécies legais que mantêm maior contato com a vida cotidiana” (p. 52). Assim suas normatizações abrangeriam uma série de fixações que estavam intimamente ligadas à organização da sociedade e dos espaços lusitanos como a prescrição das “regras relativas à propriedade”, a indicação das tomadas de decisões frente às grandes preocupações coletivas, tais quais as que dizem respeito “à defesa, à tranquilidade e segurança pública [...], à disciplina das atividades econômicas e à organização tributária [...]” (SOUZA, 2002, p.22).

Entre as preocupações se encontraram as referentes à higiene identificada nas posturas portuguesas desde o *direito consuetudinário* até o período das *Ordenações Régias*, como veremos a seguir.

2.1.1 Higiene, vias públicas e edificações, segurança pública, economia urbana e costumes nas posturas portuguesas.

Nota-se que a questão da higiene é posta como importante, no âmbito da polícia municipal, desde os séculos XII e XIII, sendo parte integrante de uma das regras consuetudinárias da polícia municipal lusitana, exemplificadas por Souza (2002). Na polícia municipal se destacam três regras: a polícia urbana, a polícia econômica e a polícia rural⁶ (LANGHANS, 1937 *apud* SOUZA, 2002, p.24).

A higiene pública está contida na primeira regra e a polícia urbana, em preceitos de “limpeza e conservação de lugares públicos, higiene no uso de balneário, canalização da água de goteiras [...]” (SOUZA, 2002, p.24). Além disso, a regra continha normas voltadas para aqueles que andavam vagando pelas ruas de noite, considerados ladrões, e sujeitos à normas de segurança.

Desde épocas remotas, segundo Souza (2002), a higiene pública é destaque na esfera da polícia urbana. Importante ressaltar como esta questão

atividades econômicas. No entanto, na fase seguinte, ele é extinto, enquanto termo jurídico, e as posturas o substituem se tornando a expressão da lei municipal (SOUZA, 2002). Na última fase, as posturas lusitanas passam a ser regidas pelas Ordenações do Reino. É o início da codificação da lei lusitana, do surgimento do direito consuetudinário, coincidindo com o processo de formação nacional de Portugal (século XI ao XV), quando ocorre uma compilação sistemática da legislação.

⁶ As outras regras ditavam a respeito das questões de trabalho dos oficiais de ofícios mecânicos, suas responsabilidades, demandas voltadas para o comércio, indústria enfim, e sobre as questões referentes ao trabalho no campo, respectivamente.

ganhou relevância, no momento em que a postura, quanto termo jurídico, se desenvolvia, incorporando o problema da higiene.

Na organização administrativa dos *Concelhos Municipais*⁷, os almotacés, funcionários que adotavam medidas ligadas as questões de higiene, tinha dentre suas funções: “a limpeza das ruas e lugares públicos; zelar pela saúde do povo, exercendo uma fiscalização séria sobre a venda e qualidade dos gêneros alimentícios”. Além disso, vistoriavam “caminhos vicinais, edificações, conservação de cais e fontes, desobstrução de rios” (SOUZA, 2002, p.26).

Nas primeiras Ordenações, as *Afonsinas*⁸ (publicadas entre 1446 e 1447), a câmara municipal regulamentava e fiscalizava as posturas. As matérias que incidiam sobre as posturas tratavam de medidas acerca da “abundância e qualidade dos gêneros alimentícios; ao afilamento dos pesos e medidas; [...] à polícia da venda e distribuição do peixe no mercado” (SOUZA, 2002, p.33-34), dentre outros assuntos. Estes temas foram facilmente identificados nas posturas de Fortaleza, como também a preocupação com a salubridade das vias públicas e a conservação dos edifícios.

A questão da higiene pública foi mantida como preceito e ganhou lugar nos anseios da vida municipal, nos territórios de Portugal. A limpeza urbana continuava a ser fiscalizada pelos almotacés e para a sua manutenção era obrigatório que a população limpasse o lixo das frentes de suas casas, que o despejasse nos locais indicados pela câmara e que esvaziassem as esterqueiras existentes. Além disso, era proibido o lançamento de bichos mortos nas localidades e a displicência em deixar “coisas sujas e mal cheirosas nas ruas”. Os que assim procedessem deveriam limpar as suas sujeiras e receber as devidas *coimas*⁹.

⁷ O *concelho* era a instância administrativa responsável pela elaboração e cumprimento das leis locais, além de se responsabilizar pela organização da vida social e econômica do município. Participavam do *concelho* os *alcaldes*, os *alvaziz*, os *almotacés*, que eram divididos, segundo as suas funções.

⁸ As Ordenações Afonsinas foram publicadas entre 1446 e 1447 decorrentes do reinado de D. João I e de D. Afonso V, durante a regência de D. Pedro. Sua codificação a fez ser destaque dentre as dos outros países europeus. Composta por cinco livros que tratavam: I) da ordem constitucional e da organização jurídica do reino, inclusive de prescrições administrativas; II) de uma série de normas referentes aos judeus; III) do direito processual; IV) das normas de direito civil, direito de família e sucessões, regulando grande parte dos costumes constantes nos forais; V) do direito penal, constituindo-se um repositório de suplícios e tratamentos correntes na época aplicados à punição de crimes e pecados (SOUZA, 2002, p.30).

⁹ Multas estabelecidas aos infratores das posturas.

Nas *Ordenações Manuelinas* (elaboradas entre os anos de 1505 a 1521)¹⁰, dentre os elementos novos que elas abordavam, estavam as “medidas de polícia que se fizeram mais minuciosas quanto à construção, conservação e higiene dos edifícios [...]” (p.40). Essas medidas:

Estabelecem uma série de preceitos que regulamentam a construção de edifícios; proíbem que se façam na rua escadas, ramadas, alpendres e tudo o mais que pudesse embaraçar o trânsito; autorizam que se façam esgotos das casas para as ruas por meio de calhas onde a água corresse, dispondo que essas calhas não fossem demasiadamente compridas, para evitar que as sujeiras prejudicassem os vizinhos e, além disso, que sobre elas nunca pudesse ser invocada a prescrição quando algum transeunte ou vizinho se queixasse de imundícies; estabelecem que os almotacés devam conhecer de todas as **demandas de edificações** – paredes de casas, portas, janelas, frestas – e, ainda, sobre lançamento de águas, sobre calçadas, ruas, etc. Conferem, também, poderes aos almotacés para embargar qualquer obra e lhes autorizaram a demolirem a obra que não observar as disposições (SOUZA, 2002, p.41).

Como se observa na citação, os almotacés foram imbuídos de poderes para além das funções que executam. Sua capacidade de embargar as obras que não estivessem de acordo com as normas não se restringia apenas as vilas, mas aos arrabaldes concedendo aos infratores as devidas penalidades que bem lhes aproovessem. As palavras de Souza (2002) também demonstram que eles tinham que ter certo conhecimento técnico-arquitetônico para darem conta de suas demandas. Isto lhes fizeram magistrados com competências técnicas como poucos em sua época.

Além disso, também se nota que as edificações ganharam destaque nesta ordenação, apesar de já terem sido contempladas nas *Ordenações Afonsinas*. Neste contexto, a lei exprime um cuidado com o espaço urbano, pois esta temática assim como as questões sobre o abastecimento público, a limpeza e a saúde pública, os ofícios públicos e artesanais, as obras públicas ganharam forças nas suas disposições. Esta percepção do espaço urbano demonstrava que os interesses públicos devem se sobrepor aos particulares.

As disposições sobre o abastecimento público versavam sobre os gêneros alimentícios em geral (trigo, pão, pescados, carnes verdes), água (poços,

¹⁰ Buscaram reformar as ordenações anteriores. Duraram 50 anos em todo o território português e tiveram como fatores condicionantes para a sua organização: a introdução da imprensa, a partir de 1487, nas vilas e cidades; a expansão marítima e os descobrimentos; e por último, a reforma dos *Forais*, em 1520.

fontes, chafarizes, canos), iluminação (fornecimento de velas e candeias), comércio e varejo, etc. As medidas que se referiam à segurança pública ditavam recomendações acerca do sistema prisional (polícias, prisões e quadrilheiros) e sobre os comportamentos individuais (SOUZA, 2002).

As disposições emitiam também normas sobre a limpeza das ruas, calçadas, caminhos, fontes d'água e sobre atendimento de saúde e socorros. As normas sobre as "obras públicas" tratavam da conservação e abertura de vias públicas (rocios, servidões, caminhos) e davam indicações sobre os contratos de obras públicas. Por último, as medidas sobre "construções" explanavam normas para a edificação de portas, janelas, frestas, paredes entre outros pontos como passadiços, abóbadas sobre as ruas, e disciplinavam as relações de vizinhança e reservavam espaços necessários para iluminação de janelas, portas e aberturas. Souza (2002, p. 43), afirma que "[...] Não define, contudo, o padrão estético das edificações".

Com o desenvolvimento da cidade de Lisboa surgiram a necessidade de outras normas. Então, para dar conta do seu crescimento, se proclamaram leis "extravagantes"¹¹ e outros regimentos, durante a vigência das *Ordenações Manuelinas*. Em contrapartida, outras cidades não sofreram os mesmos impactos e permaneceram com as suas posturas praticamente intactas.

Lisboa, então, foi dividida administrativamente em seis *pelouros*¹², no ano de 1591, gerida por seis vereadores de acordo com cada área. São eles: Pelouro das Carnes, Pelouro do Terreiro do Trigo, Pelouro da Almotaxaria, Pelouro da Limpeza, Pelouro das Obras e Pelouro da Saúde (SOUZA, 2002). O primeiro se responsabilizaria pela inspeção dos açougues, verificando se reses estavam sendo mortas fora deles, pesadas e partidas e se os preços estavam de acordo com o fixado pela Câmara.

O Pelouro do Terreiro do Trigo fazia uma fiscalização no celeiro, nas *atafonas* e moendas da cidade, observando se as posturas estavam sendo obedecidas. Enquanto que o Pelouro da Almotaxaria verificava as questões de

¹¹ Leis extravagantes são leis especiais, ou seja, são comandos legais que não se encontram positivados (escrito) nos códigos, mas em leis separadas.

¹² Pelouro: Divisão administrativa da cidade de Lisboa, em 1591, em seis departamentos. Cada um administrado por um vereador. A mesma palavra designava durante as eleições trianuais lusitanas para os cargos de vereadores, juizes ordinários, procuradores dentre outras funções, as bolas de cera que envolvia o nome de cada candidato escrito em papel (SOUZA, 2002, p. 82).

compra e venda de provimentos, observando as transgressões cometidas sobretudo, pelas vendedoras ambulantes.

O Pelouro da Limpeza era incumbido de vistoriar os *almotacés* da limpeza a fim de saber se as posturas e as recomendações da Câmara estavam sendo cumpridas, aplicando as *coimas* aos infratores. O Pelouro das Obras era responsável pela fiscalização das obras públicas e pela inspeção da segurança dos prédios, exigindo que os proprietários fizessem os reparos necessários. Providenciava o pavimento das ruas, seu reparo e conservação e vistoriava também a fabricação e venda dos materiais de construção.

Por último, o Pelouro da Saúde era responsável por obter informações sobre a população enferma, como era tratada nos hospitais e por apurar os gastos investidos nesta área. Souza (2002) narra que Lisboa investiu em medidas sanitárias de prevenção contra a peste, em 1598. Proibia a compra de mercadorias externas e que os profissionais de saúde atendessem em locais infectados pela doença. Aqui, mais uma vez vemos o caráter de importância da higiene, da saúde para o ordenamento espacial da cidade e também para o país. Nota-se, portanto, o movimento entre lei e espaço urbano, espaço urbano e lei. Este movimento aumentou e ganhou novos arranjos na medida em que as relações se tornaram mais complexas e o contexto histórico lusitano se transformou.

Assim, em 1603, uma nova ordenação, as chamadas *Ordenações Filipinas*, foram decretadas e alcançaram as terras brasileiras e as outras colônias lusitanas. Elas foram elaboradas durante o período do domínio espanhol sobre Portugal (1580-1641), a mando do rei Felipe II da Espanha e I de Portugal¹³.

Nas Ordenações Filipinas as questões de limpeza e saúde pública, obras públicas, construções e servidões permanecem. Nelas se efetuam o “princípio da domínialidade pública municipal das ruas” (SOUZA, 2002, p. 51) e da sociedade lusitana. Das ruas por meio da polícia das Câmaras que estavam nas vilas e cidades. E também pela regulamentação da orientação das águas oriundas das casas que estavam no meio das vias públicas, a fim de evitar prejuízos aos vizinhos ou aos transeuntes.

¹³ Elaborada por uma comissão que se baseou nas ordenações anteriores e outros textos. Em 1603, no reinado de rei Felipe III da Espanha e II de Portugal, elas foram decretadas.

As posturas também significaram dominialidade pública sobre a sociedade, uma vez que eram dispositivos disciplinares com influência na vida cotidiana da população e dela também recebiam influência. Segundo Souza (2002),

os dispositivos disciplinares postos em prática no âmbito das medidas policiais das Câmaras – medidas civilizatórias, na acepção do termo, na época – passam a regulamentar as relações entre os cidadãos, entre os vizinhos, com impacto no espaço concreto da cidade (p. 51).

Essas medidas de regulamentação podem ser exemplificadas pela indicação de proibir fazer janelas, frestas, terraços com peitoril sobre a propriedade de outrem. Cada um poderia realizar a reforma que desejasse em sua casa desde que não compromettesse o prédio do vizinho. Permitia-se que se abrissem frestas para a entrada de luz, mas no caso do vizinho fazer alguma obra que compromettesse o feito, o primeiro não podia invocar nenhum direito.

As medidas ligadas a questão de construção e edificação nas Ordenações Filipinas foram muito claras e detalhistas, assim como o respeito entre vizinhos.

No entanto, se ressalta que quando havia infrações nestas e em outras matérias da ordenação “o cidadão era parte legítima a propor ação contra o violador da lei, quer mediante ação privada, quer mediante ação popular” (SOUZA, 2002, p.52). Não havia, portanto, distinções e nem uma sobreposição do direito privado em detrimento do direito individual e vice-versa. Esta visão era uma “tradição herdada do direito romano, no qual a invocação do cumprimento das posturas poderia partir da Câmara ou do vizinho que se sentisse afetado pela transgressão das mesmas” (CARVALHO, F. 1955, p.22 *apud* SOUZA, 2002, p. 52).

É importante frisar o termo “medidas civilizatórias” já durante o século XVI. Na verdade, segundo Foucault (1977)¹⁴, durante os séculos XVI e XVII, com o processo de ocidentalização das novas terras descobertas, houve uma mudança nos aspectos culturais no mundo, tendo em vista a substituição das leis divinas pelos dispositivos disciplinares, tais quais as *Ordenações* e por consequência os próprios Códigos de Posturas. Estes “serviam para impor uma ordem necessária, embora esvaziada de sua significação, transcendente, espiritual, porém apropriada de finalidades do mundo material, tal como a eficiência econômica” (SOUZA, 2002, p.51).

¹⁴ Vigiar e Punir. História da violência nas prisões. Editora: Vozes.

As preocupações com as questões de higiene, salubridade, as edificações, relações entre vizinhos, cuidados com a água, abastecimento humano dentre outras questões pontuadas são facilmente identificáveis como objetos sobre os quais deveriam se elaborar posturas, em todas as Câmaras Municipais do Brasil, segundo a Lei de 1828. Esta lei influenciou diretamente a construção dos Códigos de Postura de Fortaleza do século XIX e foi promulgada durante o período Imperial, como abordaremos no próximo tópico.

2.2 Da Colônia ao Império: a incorporação das posturas portuguesas à legislação brasileira

Os Códigos de Postura de Fortaleza são herança das posturas lusitanas incorporadas à legislação brasileira desde o período colonial, em que predominavam as *Ordenações Manuelinas* e *Filipinas*, até o período imperial.

Para o empreendimento da colonização brasileira os portugueses fundaram os municípios e adotaram uma legislação específica, pautada nas *Ordenações*, que estavam em vigor no Reino de Portugal durante o período, e em outras normas como os *forais*¹⁵ (SOUZA, 2002).

O município brasileiro se tornou uma “extensão do município português”, mas com as suas próprias especificidades. Souza (2002) esclarece que duas características foram fundamentais para a distinção daquele em relação ao lusitano. A primeira é que ele não “emerge da organização local, pois tem por base a organização administrativa e o ordenamento jurídico português” e “se ergue em terras sujeitas a senhorio¹⁶, sem a tradição de liberdade que caracterizava os municípios latino-lusitanos [...]” (p.69).

Desta forma, o município no Brasil recebeu as organizações administrativas portuguesas, mas tendo as suas especificidades e adaptações tanto de ordem jurídica quanto urbanística. Quanto às questões urbanísticas, a implantação das vilas e cidades no Brasil colônia foram organizadas espacialmente

¹⁵ Eram as Cartas de lei que proveriam os consentimentos de prerrogativas a indivíduos e a agremiações e também regulavam a administração de uma localidade. No Brasil Colonial, os *Forais das Capitânicas* “figuravam como códigos tributários” (SOUZA, 2002, p.70).

¹⁶ Ela trata das terras subordinadas aos donatários pelo regime das Capitânicas Hereditárias.

tanto pelos donatários, através das *Cartas de Doação da Capitania*¹⁷ e dos *forais*, quanto pelos próprios habitantes portugueses, nos “núcleos de menor expressividade”. Assim, se tem como consequência, “em muitos casos, núcleos urbanos com traçados irregulares, onde os modelos de referência remetiam à cidade portuguesa medieval [...] Em cada sítio, tais conhecimentos eram adaptados às condições locais [...]” (SOUZA, 2002, p. 71).

Quanto às questões de ordem jurídica, além das *Cartas de Doação* e dos *forais* que foram os diplomas legais que deram apoio à colonização e a ocupação do país, outros foram utilizados como complemento as *Ordenações* e ajudaram a elucidar alguns pontos pouco esclarecidos ou omissos nelas. Estamos falando dos *Regimentos*, das *Cartas Régias*¹⁸ e dos *Forais* das vilas em que se podem perceber neles “aspectos particulares do processo de urbanização e das morfologias urbanas brasileiras” (SOUZA, 2002, p.70).

Em quesitos administrativos o município ou “termo” era “a menor divisão administrativa do Brasil Colônia, dirigido por um órgão colegiado – a Câmara Municipal, com suas funções político-administrativas, judiciais, fazendárias e de polícia” (SOUZA, 2002, p. 69-70). Este órgão colegiado continuou durante todo o período da história a administrar o município no país, tendo as suas funções ampliadas durante o período colonial e restritas durante o período imperial.

As Câmaras Municipais tiveram as suas organizações administrativas, jurídicas e políticas embasadas, durante o período colonial, nas *Ordenações Manuelinas*, de 1521 a 1580, e nas *Ordenações Filipinas*, de 1580 a 1640 (FORTALEZA, 2000). Elas, portanto, herdaram destas Ordenações o conteúdo quanto as suas atribuições, dentre as quais estão os cuidados urbanos com a construção e conservação de “edifícios, estradas, pontes e calçadas, cuidar da limpeza de ruas e conservação de praças, regulamentar as profissões do comércio e ofícios [...]” (FORTALEZA, 2000, p. 36). Além destas se destacam a inspeção da higiene pública e o funcionamento das Câmaras como prisão.

¹⁷ *Cartas de Doação de Capitania* eram os documentos de concessão da Coroa Portuguesa aos donatários, proprietários das unidades administrativas denominadas de sesmarias, “elementarmente organizadas e entregues a donatários para promover a ocupação [...]” (SOUZA, 2002, p. 70).

¹⁸ “Os *Regimentos* eram uma sistematização de determinações, contidas nas Ordenações, relativas a uma determinada atividade ou circunscrição territorial. As *Cartas Régias* eram determinações reais, dirigidas a autoridades incumbidas de tarefas específicas – Governadores, Capitães Gerais, Ouvidores – ordenado a fundação de cidades e, por vezes, descrevendo as características urbanísticas e arquitetônicas que essas novas fundações deveriam obedecer [...]” (SOUZA, 2002, p. 70).

No período colonial foi implantada a primeira Câmara Municipal do Ceará, na então sede da Capitania, Aquiraz em 1699. É desta Câmara que proveio as primeiras posturas do Ceará datadas de 16 de agosto de 1700¹⁹.

A sede da Capitania foi transferida para Fortaleza em abril de 1726, quando esta foi elevada a condição de vila (chamada de Vila de Nossa Senhora da Assunção) e também teve a sua Câmara Municipal instituída. Ela foi composta por dois juízes e por três vereadores.

A partir da criação da Câmara de Fortaleza, segundo Fortaleza (2000),

percebe-se que esse poder pôde acompanhar a expansão da cidade e foi de suma importância para o desenvolvimento do núcleo humano, vez que a Câmara foi uma das instituições responsáveis pela discussão dos problemas da Vila e pela **elaboração de posturas** [...] (p. 50, grifo meu).

As posturas municipais faziam parte do conteúdo funcional administrativo das Câmaras e visavam o “disciplinamento do crescimento, o ordenamento da urbe, além de desempenhar papel de destaque na gestão da vida político-administrativa e social da cidade” (FORTALEZA, 2000, p. 50).

No período Imperial houve um crescimento das vilas e cidades e os problemas decorrentes disso, gerando a necessidade de disciplinar o espaço e a sociedade urbana, com leis mais adaptadas à nova realidade. Assim, com a independência do Brasil em 1822 e a aprovação da constituição imperial de 1824, novas leis foram elaboradas, dentre elas a Lei de 1828 que dá novas atribuições para as Câmaras Municipais e orientação para os Códigos de Posturas, mantendo as preocupações vistas nas posturas lusitanas e que, por consequência, foram observadas nas Posturas municipais de várias vilas e cidades do país, dentre elas Fortaleza.

2.2.1 Lei de 1828: novas atribuições para as Câmaras Municipais e orientação para os Códigos de Posturas

A partir da instalação da Corte Real Portuguesa no Brasil, em 1808, o Brasil deixa de ser colônia de Portugal e em 1815, passa a ser integrante do Reino de Portugal e Algarves. As instituições coloniais foram abolidas e substituídas por outras (SOUZA, 2002).

¹⁹ As primeiras Posturas do Ceará podem ser encontradas no Arquivo Público Nacional, **Livro da Câmara do Aquiraz**, Códice 1.107 fls. 2/3v.

Com a regência de D. Pedro I, a partir de 1821, dá-se início ao período dos movimentos de constituição do Brasil como nação tendo o seu cume a sua aclamação como pátria independente de Portugal, em 1822, a realização da Assembleia Constituinte, em 1823 e a elaboração e estabelecimento da Carta Constitucional de 1824.

Segundo o artigo 167 da Carta Constitucional de 1824, “em todas as cidades e villas ora existentes e, nas mais que para o futuro se crearem, haverá camaras, às quais compete o governo economico e municipal das mesmas villas e cidades” (Brasil, [Constituição (1824)], p. 46). Assim, o município, nesta Constituição, ficou completamente subordinado à administração das Câmaras Municipais.

A Constituição também reafirma as posturas policiais como parte integrante dos exercícios das câmaras municipais. Segundo o artigo 169,

o exercicio de suas funções municipaes, **formação das suas posturas policiaes**, a applicação das suas rendas, e todas as suas particularidades e uteis attribuições, serão decretados por huma ley regulamentar (Brasil, [Constituição (1824)], p. 46, grifo meu).

A lei que regulamentou as “funções e os ordenamentos” (ROSSI & WEBER, 2015) das câmaras municipais foi decretada em 1º de outubro de 1828 e o seu complemento data de 12 de agosto de 1834 (Lei n.16 de 12 de agosto de 1834). Segundo Souza (2002, p. 102), a lei de 1828 “vem consolidar a mais estreita subordinação administrativa e política das municipalidades aos presidentes das Províncias”. Com a Constituição de 1824 acontece a introdução da divisão de poderes políticos, apontada pelo filósofo Montesquieu: executivo, legislativo e judiciário, acrescidas pelo poder moderador, de Benjamin Constant (SOUZA, 2002). Assim, as funções das câmaras que no período colonial envolviam questões judiciais, como funcionarem como prisões, como abordamos, agora se restringem a funções administrativas. As câmaras, agora compostas por nove vereadores, um procurador, um porteiro e um ajudante, fiscais e suplentes, estavam inseridas, segundo a Constituição, nos assuntos referentes à Administração e Economia das Províncias (Título VII).

As ordenações Filipinas continuaram a regular a organização e as atribuições das Câmaras no período Imperial, até a implementação da Lei de 1828. Os objetivos desta foram “dá nova fôrma as Câmaras Municipaes, marca suas

atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juízes de Paz”²⁰. Se dividiu em cinco títulos que ditaram sobre a forma da eleição das câmaras, sobre as funções municipais, posturas municipais, aplicação das rendas e sobre os empregados.

Segundo a Constituição de 1824 as posturas estariam submetidas, assim como as demais propostas da Câmara, a aprovação dos Conselhos Gerais (art. 84) e dos respectivos presidentes de província. Com a implementação da Lei de 1834, chamada de Ato Adicional houve a substituição dos Conselhos pelas Assembleias Legislativas Provinciais do qual se tornam a principal ponte entre as Câmaras e o poder central (SOUZA, 2002; BARBOSA, 2009). Assim, segundo o artigo 82 da Constituição a aprovação das posturas perpassariam obrigatoriamente pelo aval dos Conselhos, posteriormente pelas Assembleias, e pelos presidentes das províncias. A saber:

Os negocios que começarem nas Camaras serão remetidos oficialmente ao Secretario do Conselho (de Província), aonde serão discutidos a portas abertas, bem como os que tiverem origem nos mesmos Conselhos. As suas resoluções serão tomadas à pluralidade absoluta de votos dos Membros presentes (Brasil, [Constituição (1824)], p. 25).

A Lei de 1828 confirma a decisão da Constituição ao afirmar que as posturas só vigorariam por um ano e “cujo fim serão levadas aos Conselhos Geraes, que também as poderão alterar, ou revogar” (art. 72).

A Legislação de 1828 trouxe as matérias referentes as posturas policiais buscando uniformiza-las, e assim agindo como modelo para a elaboração das posturas a nível nacional²¹. Em suma, se observa objetos específicos sobre os quais as posturas deveriam se debruçar tais quais os encontrados nas posturas lusitanas explanados no primeiro item deste capítulo e sobre os quais utilizamos como integrantes da nossa metodologia de pesquisa: **vias públicas e edificações, higiene, segurança pública, economia urbana e costumes** (SOUZA, 2002).

Souza (2002) ainda explica que com a Lei nº 105, de 12 de maio de 1840, o termo “postura de polícia” é explicado indicando que “compreende a Policia Municipal, e Administrativa sómente, o não a Policia Judiciaria”. O entendimento da Lei de 1828 e das suas orientações, deliberações e provimentos para com as posturas policiais municipais perpassa pela compreensão de um movimento jurídico

²⁰ **Coleção de Leis do Império do Brasil** - 1828, Página 74 Vol. 1 pt I (Publicação Original).

²¹ Trataremos do conteúdo dessas matérias especificamente no próximo capítulo.

a nível internacional do qual o Brasil acompanhara, o movimento codificador no século XIX.

De acordo com Souza (2002) durante da passagem do século XVIII para o século XIX se iniciou na França, com Código de Napoleão em 1804²², o movimento de codificação²³ das Leis com ressonância na instauração dos Códigos Civis na Áustria em 1810, na Itália em 1865, na Argentina em 1869 (LESSA, 1900). Também teve reverberações em Portugal e no Brasil.

É importante deixar claro o que se entende por codificar, por codificação e por Código. **Codificar** significa “enfeixar em lei toda a matéria jurídica” (OLIVEIRA, 2002, p. 01). Como vimos com as Ordenações Régias lusitanas que compilaram as matérias jurídicas que regiam a vida dos portugueses e que estavam contidas nos diferentes dispositivos legais como as posturas, os degredos, os foros, os forais. Este movimento de sistematização e compilação dá-se o nome de codificação que, na verdade, pode ser observado desde a Antiguidade como a Lei das Doze Tábuas, na Roma Antiga (SOUZA, 2002; OLIVEIRA, 2002). Em outras palavras **“Codificar o direito é coordenar as regras pertinentes às relações jurídicas de uma só natureza, criando um corpo de princípios dotados de unidade e deduzidos sistematicamente”** (OLIVEIRA, 2002, p. 01). Este corpo de princípios recebe o nome de **Código**.

Durante passagem do século XVIII para o século seguinte surge um movimento, encabeçado pelo imperador Napoleão I para codificar as leis francesas. Ele se inspirou em quatro fontes: “os costumes, especialmente os de Pariz, o direito romano, as ordenações régias, e as leis promulgadas depois da *revolução francesa*” (LESSA, 1900, p.182). A partir de então se dinamiza o movimento de codificação moderna na Europa (OLIVEIRA, 2002).

No Brasil, a própria Constituição de 1824 foi elaborada neste contexto e “estabeleceu as garantias dos direitos políticos e civis dos cidadãos brasileiros (Título VIII) e definiu uma nova ordem jurídica e administrativa, que foi regulamentada, posteriormente, por uma série de leis e códigos” (SOUZA, 2002, p. 109).

²² Código de Napoleão foi o Código Civil francês elaborado por Napoleão Bonaparte quando este era imperador do país.

Como movimento jurídico, codificar é “a adesão ao direito escrito, ao direito codificado ou legislado. Nesse caso, nos códigos estão os principais ramos do direito” (OLIVEIRA, 2002, p. 01). No Brasil Imperial foram determinadas as codificações de apenas três códigos: Código Penal de 1830, Código de Processo Penal de 1832 e o Código Comercial de 1850 e no século XX, o Código Civil de 1917. Segundo Souza (2002, p. 11), enquanto que “a vida do país, de seu povo e de suas instituições foi sendo regulamentada por uma sucessão de leis, que atualizavam revogavam ou complementavam o que estava disposto”. O país não organizou um código administrativo específico, assim como não deixou claro que seria obrigatório a codificação de suas posturas. No entanto, “um grande número das cidades do país reuniu suas posturas em códigos [...]”.

Isto explica o fato das posturas, enquanto termo jurídico-administrativo, terem sido elaboradas no Brasil desde a incorporação das leis portuguesas a sua legislação²⁴, no período colonial, mas só terem sido codificadas a partir deste momento, sendo possível chamá-las de **Códigos de Posturas**.

O conjunto de legislações do período Imperial demonstrou a que grau técnico se elevou o direito no Brasil. E assim como nesta área outras foram contempladas com as inovações²⁵ realizadas com a chegada de Dom João VI ao Brasil. A partir deste período se iniciou o projeto de modernização e de constituição do Estado nacional brasileiro. O escopo desse projeto incluía civilizar a sociedade brasileira, romper com a ordem colonial e inaugurar uma nova ordem cortesã (ROSSI & WEBER, 2015), do qual a higiene se tornara “paradigma dominante quando o assunto em questão era o processo civilizador” (FERREIRA, 2001, p. 208 *apud* ROSSI & WEBER, 2015, p. 125). Nesta perspectiva abordaremos a seguir como o discurso médico higienista orientou as matérias dos Códigos de Postura de Fortaleza.

²⁴ É importante frisar que devido a ausência de um código civil durante o período em estudo, a vida civil brasileira também era regida pelas contínuas atualizações das *Ordenações Filipinas*, “em paralelo às posturas municipais” (SOUZA, 2002, p. 111).

²⁵ Abordaremos melhor sobre elas no tópico 2.4.

2.3 Um olhar para as origens e práticas do higienismo no espaço urbano europeu e brasileiro

O trato com a questão de medicina, no Brasil, no século XIX também foi reflexo das alterações geradas no território brasileiro após a chegada da família real portuguesa. Mudanças também ocorreram na “relação entre Estado, sociedade e medicina”, pois, “o poder central, ao instalar-se, atribuiu a si próprio determinadas funções: garantir o enriquecimento, a defesa e a saúde do ‘povo’ da nova terra”. Estas transformações também “estão articuladas a mudanças que atingem tanto a presença do Brasil no mundo quanto sua realidade interna” (MACHADO, 1978, p. 159).

Uma das primeiras iniciativas do governo de D. João VI com relação ao âmbito da medicina foi a consulta feita ao *Physico-mor* (médico) Manoel Vieira da Silva a respeito das causas das doenças e da forma de removê-las. Desta ação resultou um documento elaborado no mesmo ano da chegada do rei ao Brasil, em 1808, no qual levanta os elementos que provocam as doenças, tais como os miasmas, a contaminação do ar, as águas estagnadas e aponta ser necessário “um trabalho de urbanização” (MACHADO, 1978, p. 163). Além disto, indica o aterramento de pântanos, a construção de cemitérios fora dos templos e o cuidado com a circulação de pessoas e de mercadorias.

O diagnóstico do *Physico-mor* estava alinhado com as ideias difundidas na Europa que desde o século XVIII, em especial na França e na Inglaterra, tratavam das questões de saúde como uma questão social, gerando o que conhecemos por **Medicina Social**.

2.3.1 A gênese da Medicina Social e as práticas higienistas no espaço urbano europeu no século XIX

O filósofo Michel Foucault em sua obra *Microfísica do poder*, de 1979 dedica um capítulo para descrever o *Nascimento da Medicina Social*. Ele narra as três etapas de sua²⁶ formação. Atentar-nos-emos as duas últimas etapas: a história

²⁶ A primeira diz respeito à Medicina de Estado alemão. Na medicina alemã houve uma “organização de um saber médico estatal, a normalização da profissão médica, a subordinação dos médicos a uma administração central e, finalmente, a integração de vários médicos em uma organização médica estatal, tem-se uma série de fenômenos inteiramente novos que caracterizam o que pode ser chamada a medicina de estado” (FOUCAULT, 1979, p.84) que se desenvolveu durante o século XVIII

da Medicina Social Urbana, na França e a Medicina Social da força de trabalho, na Inglaterra, por tratarem das relações sociais fomentadas no período industrial e dos seus rebatimentos nas concepções higienistas e no espaço urbano.

A compreensão da medicina social francesa se dá a partir do fenômeno da urbanização. Com a “unificação do corpo urbano”²⁷ será visível o desenrolar de uma medicina coletiva. Esta unificação se deu na segunda metade do século XVIII por motivos econômicos, para promover uma unidade das relações comerciais, e por motivos políticos²⁸ (FOUCAULT, 1979).

Segundo Foucault (1979), o primeiro objetivo da medicina social francesa consistia em “analisar os lugares de acúmulo e amontoamento de tudo que, no espaço urbano, pode provocar doença, lugares de formação e difusão de fenômenos epidêmicos ou endêmicos” (p.89). Os cemitérios por apresentarem este perigo foram expulsos da área urbana de Paris, ocorrendo também o processo de individualização dos túmulos.

O segundo objetivo consistiu em controlar a circulação, não de pessoas e mercadorias, mas, essencialmente, da água e do ar. A medicina social era a medicina das coisas e não das pessoas. Estas ideias se baseavam nas concepções neo-hipocráticas²⁹ em que se retoma a relação entre “as condições atmosféricas, as estações do ano e a localização de algumas doenças dando novamente ênfase à ação dos fatores ambientais sobre o organismo humano” (COSTA, 2013, p.52).

Desta forma, viu-se a necessidade da realização de verdadeiras cirurgias urbanas, visto que a cidade era tratada como um organismo vivo e que estava doente. Além disso, o próprio ar era considerado patogênico, por isso deveriam ser destruídas as barreiras que o impediam de circular. Assim, foram realizadas

e começo do século XIX. Diferente das outras duas etapas, a medicina alemã esteve mais focada nos indivíduos enquanto constituem globalmente o Estado do que nos indivíduos enquanto força de trabalho.

²⁷ “[...] na segunda metade do século XVIII, se colocou o problema da unificação do poder urbano. Sentiu-se necessidade, ao menos nas grandes cidades, de constituir a cidade como unidade [...]” (FOUCAULT, 1979, p.86).

²⁸ Em termos territoriais, a França era subdivida e não formava um corpo único o que dificultava as transações comerciais, mas também dava subsídio para conflitos entre plebe e burgueses que culminaram com a Revolução Francesa, em 1789. Por isso, era urgente ter este corpo “de modo coerente, homogêneo, dependendo de um poder único e bem regulamentado” (FOUCAULT, 1979, p.86). Daí a razão para as motivações políticas.

²⁹ O Hipocratismo era a tese do grego Hipócrates cuja base estava no seu *Tratado Água, Ares e Lugares* (COSTA, 2013).

aberturas de longas avenidas, derrubadas casas insalubres e tudo o que impedia a boa circulação, a fim de manter a salubridade da população.

A água também deveria circular. Por isso, já no século XVIII é projetado em Paris um “precoce plano diretor”, elaborado por Moreau, cujo objetivo era organizar as margens e as ilhas do rio Sena. Este arquiteto compreendia “que a água devia, com sua corrente, lavar a cidade dos miasmas que, sem isso, aí permaneceriam” (FOUCAULT, 1979, p.91). O plano foi aplicado no início do século XIX.

Essa ideia dos miasmas compunha uma gama de teorias neo-hipocráticas – *teoria telúrica*³⁰, *medicina das constituições*, *teoria miasmática*, *teoria contagionista* - que durante o século XVIII e XIX, especialmente neste último, ganharam força na Europa, e posteriormente no Brasil (COSTA, 2004).

A *teoria miasmática* e a *teoria contagionista* eram as duas filosofias médicas que mais se destacaram na interpretação das causas das doenças e propuseram políticas sanitárias eficazes para manter o tecido urbano salubre. Elas foram as que mais se destacaram nos Códigos de Postura de Fortaleza.

Os médicos, defensores da teoria miasmática, não consideravam suficientes as explicações oferecidas pela medicina das constituições³¹ para a origem das enfermidades. Para eles, os miasmas “seriam todas as emanações nocivas, as quais corrompiam o ar e atacavam o corpo humano [...]”. Eles eram as causas de uma doença afetar muitas pessoas ao mesmo tempo. Portanto, acreditava-se que a atmosfera poderia ser atacada pelas emanações oriundas da decomposição e alteração de substâncias orgânicas, animais, vegetais ou humanos. Assim, lugares alagadiços, pântanos deveriam ser aterrados, o lixo e a sujeira deveriam ser eliminados e as edificações insalubres remanejadas. Além disso, para a teoria “tanto o meio físico quanto o meio social seriam produtores de miasmas” (COSTA, 2004, p.60).

³⁰ A *teoria telúrica* acreditava que do solo viriam emanações malignas que produziram as moléstias.

³¹ A *medicina das constituições* considerava que havia uma constituição médica da doença cuja determinação era proveniente de um “conjunto de fenômenos naturais (qualidade do solo, clima, estação do ano, chuva, seca, centros pestilentos, penúria resultante do meio natural)” (URTEAGA, 1980, apud COSTA, 2012, p.11). A natureza, então, era a responsável pelas doenças. E diante disso, os médicos propunham ações de intervenção ou de afastamento dos ambientes considerados insalubres, sugeriam a migração em períodos das estações do ano consideradas doentias e indicavam locais adequados para a construção das cidades.

As propostas lançadas pelos defensores da teoria miasmática, segundo Fantini (1998, *apud*, SALGADO, 2010), se tornaram eficazes no objetivo de reduzir as epidemias, o que propiciou maior adesão a estas práticas médicas.

A *teoria contagionista* defendia o *contagium* ou vírus como “um princípio de transmissão mórbida que se reproduzia no organismo humano e podia passar de um a outro” (LÉONARD, 1986, p. 57 *apud* COSTA, 2012, p.13). Posteriormente, se acreditou que o vírus poderia ser transmitido indiretamente via contato com vestes, pelo ar e por outros meios. A sua principal forma de combate era a vacinação, mas também estavam inclusos o isolamento dos enfermos, as quarentenas, os cordões de isolamento e a limpeza das edificações.

Para Salgado (2010), no século XIX, a cidade era um campo de tensões empíricas e conceituais. O movimento higienista era “fortemente limitado pela falta de um conceito de especificidades das doenças e de conhecimentos fundados metodologicamente nas suas etiologias”. Pois, “no contexto higienista, uma doença epidêmica pode ser causada por uma série supostamente infinita de fatores: o terreno, o ar, a água, os alimentos, os *miasmas*, o lixo” (SALGADO, 2010, p.04). Assim, várias medidas deveriam ser tomadas a fim de combaterem as diversas formas de se contrair doenças.

Desta forma, os profissionais e administradores propuseram e concretizaram ações práticas de medicalização do espaço urbano, tais como, aterro de terrenos alagadiços, sistema de recolhimento de lixo, edificação de sistemas de captação e canalização de água limpa para as residências, drenagem do solo úmido, construção de cemitérios públicos, asfaltamento de ruas, canalização de esgotos e águas pluviais; deslocamento para fora do centro da cidade de hospitais, curtumes, lazaretos, cadeias dentre outros prédios considerados insalubres (SALGADO, 2010).

Do corpo de profissionais que sustentaram as bases teóricas higienistas e que se tornaram protagonistas e pioneiros na sistematização do conhecimento técnico sobre a cidade da era moderna, destacam-se os médicos. Para Costa (2012, p. 7), “o médico fundamentado em teorias que localizam a doença no meio ambiente elabora um discurso que se propõe a higienizar, medicalizar o espaço e a sociedade, influenciando as práticas e as políticas urbanas”.

O terceiro objetivo da medicina social urbana está relacionado ao cuidado com as chamadas “distribuições e sequências”. Foucault (1979) chama atenção para

a desordem provocada pela aproximação de equipamentos e suas contaminações recíprocas, tais como o local de lançamento das águas do esgoto e as fontes de abastecimento. Demonstra que esta desordem é uma das principais fontes de epidemias.

Portanto, observa-se que a medicina urbana é uma medicina do ar, água, organismos; uma medicina das condições de vida. Ela nasce como medicina social, pois parte da visão do coletivo e não de uma relação individualizada entre o médico e o indivíduo. A medicina se insere “no funcionamento geral do discurso e no saber científico [...] através de sua socialização, devido ao estabelecimento de uma medicina coletiva, social e urbana” (FOUCAULT, 1979, p.92) e o médico se fixa como o agente social elaborador do discurso higienista.

2.3.1.1 A Medicina Social e o pobre

A realidade da medicina social inglesa se volta para o pobre, enquanto força de trabalho e como objeto a medicalizar. Mas, o que justificaria a criação de uma medicina específica, uma medicina da força de trabalho?

Bem, depois da Revolução Industrial, o pobre perde a sua função social e se torna um perigo não só por ter se transformado em força capaz de se revoltar, mas também por se tornar um foco disseminador de doenças.

Assim, “a pobreza, o excesso de trabalho, a má alimentação, a falta de moral, a vizinhança de ambientes insalubres e outros tipos de fatores de tipo econômico social” (COSTA, 2012, p.13) eram tidos como importantes na explicação do impacto gerado por algumas doenças. Esta visão deu origem à *teoria social da doença* cuja crença estava em afirmar que a doença poderia ser consequência tanto do meio físico quanto social.

Desta forma, urge medicalizar o espaço em que o pobre vive e controlá-lo. Esta medicalização será mediada pela legislação que servirá como código de civilidade, pois para a camada ilustrada que o idealiza e executa, o pobre é visto como ser semi-racional. E assim, como no pensamento de John Locke, no contrato social, nos fins do século XVII, o *poor men* habita no reino das necessidades; ele é ser “destituído de pensamento projetivo”, acorrentado aos seus instintos, quase um bárbaro. Por isso, a necessidade de “reforçar o poder das leis através de

mecanismos menos abstratos e mais condizentes com a condição mental dessa população pobre” (BRESCIANI, 1992, p.14).

Neste contexto, as leis serviam de estímulos para que o pobre assumisse um comportamento mais próximo ao da parte civilizada da sociedade.

É por meio da *Lei dos pobres* que a medicina inglesa se torna social. Nela se apresentava a relação recíproca de assistência médica e de controle médico da classe pobre. Era, então, uma assistência controlada, uma intervenção médica que visava auxiliar os mais necessitados, assim como controlá-los a fim de garantir segurança política e sanitária das classes ricas.

Foucault (1979) ressalta que a originalidade da medicina social inglesa esteve no fato desta ligar três questões importantes: “assistência médica ao pobre, controle de saúde da força de trabalho e esquadramento geral da saúde pública [...]” (p.97). Assim, diferente da medicina francesa que não tinha um “instrumento preciso de poder”, o sistema inglês possuía a organização “de uma medicina com faces e formas de poder diferentes”, com setores bem delimitados para a medicina assistencial, administrativa e privada.

Os atributos funcionais da medicina inglesa trazem consigo um dos aspectos importantes para se estudar a cidade no século XIX, que é vê-la de modo descritivo, quantitativo através da estatística. Segundo Choay (1965), “a estatística é incorporada pela sociologia nascente: tenta-se até formular leis de crescimento das cidades [...]” (p.05).

O levantamento realizado pela Comissão Real, liderada pelo advogado Edwin Chadwick, na Inglaterra, em 1842, reafirma a correlação existente entre pobreza, doença e morte. Ele assegura que existe uma conexão entre “insalubridade e más condições de moradia e o alto índice de mortalidade, a doença, a promiscuidade e a imoralidade das pessoas”³² (BRESCIANI, 1992, p.15).

A pesquisa de Chadwick também se preocupou em trazer um novo elemento para a análise: “o custo econômico e social do desconforto” (BRESCIANI, 1992, p.15). Os problemas da cidade neste momento também se tornaram uma relação entre custo e técnica. Dela foram formulados inúmeros relatórios que

³² Esta conclusão foi documentada com o título de *Report on the Sanitary Condition of the Labouring Population of Great Britain* e também elencava uma observação feita a respeito da idade média de vida dos membros das diferentes classes sociais: os membros da classe média morriam em média com 45 anos contra uma expectativa de 16 anos da classe operária. (SALGADO, 2010).

descreviam as condições dos bairros e das moradias dos trabalhadores. O “custo econômico da doença foi computado sobre a perda das jornadas de trabalho”. Mas, havia também um custo social que seria “sobre a desagregação das famílias, com consequente desenvolvimento de hábitos e tendências anti-sociais” (BRESCIANI, 1992, p.15-16).

Desta forma, o meio físico deveria proporcionar a formação de homens sãos e moralizados tanto quanto se deveria ter um ambiente urbano salubre. Para tanto Chadwick mostrou a necessidade de propiciar a circulação do ar, fornecimento de água para uso doméstico, remoção dos excrementos e sua utilização como matéria orgânica para a agricultura. A canalização dos esgotos deveria ser feita de modo que não houvesse infiltração no terreno (SALGADO, 2010).

Do mesmo modo, como na França as medidas de intervenção urbana na Inglaterra foram focadas nos “depósitos dos resíduos humanos”, que não foram apenas os esgotos, mas os prostíbulos, os bairros e as moradias dos pobres. A lógica de salubridade no estudo da cidade do século XIX ganha dupla visão: física e social.

2.3.2 A Medicina Social no Brasil e a Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro

A utilização de metodologias das ciências naturais como proposta para tratar problemas sociais fomentou o pensamento europeu. A introdução deste axioma, no Brasil, se deu principalmente com a vinda da corte portuguesa. Costa (2012) afirma que “o pensamento europeu se desdobra no Brasil, e um dos caminhos é através do discurso médico” (p.09).

O relatório impresso intitulado de “Reflexões sobre alguns dos meios propostos por mais conducentes para melhorar o clima da cidade do Rio de Janeiro”³³ do physico-mór (médico), Manoel Vieira da Silva, sobre as causas das doenças que atacavam os moradores do capital do Império indicou que:

As agoas estagnadas adquirirão pelas continuadas observações [...] o principal lugar entre as causas da insalubridade de qualquer local; he logo para lastimar, que o homem observador entrando nesta Cidade, a descubra por todos os lados, cercada de lugares pantanosos; nós sabemos, que ali estão em digestão, e dissolução substancias animaes, e vegetaes, as quaes na presença dos grandes calores, entrando em putrefação, dão origem a

³³ “Este seria o primeiro trabalho médico impresso no Brasil de que se tem noticia”, segundo Salgado (2010, p.07).

pestíferos gases, que devem levar a todos os viventes os preliminares da morte [...] (SILVA, 1808, p.10-11).

Manoel Vieira da Silva, baseado na concepção miasmática, afirmou que a principal causa da insalubridade da cidade do Rio de Janeiro era a estagnação das águas. Desta forma, para combater o surgimento e a difusão de doenças, o *physico* propôs que fossem aterradas as áreas pantanosas da cidade através da canalização das águas para valas. Esta canalização seria superficial e estaria articulada com as marés (SALGADO, 2010).

Logo em seguida, em 1815, o engenheiro José Joaquim de Santa Anna propôs que se fizesse um “enxugo geral da cidade” do Rio de Janeiro. Ela alegava que isso ajudaria aos moradores que sofriam com as inundações causadas pelas chuvas. O engenheiro defendia a “boa distribuição dos declives das calçadas, evitando a utilização das valas” (SALGADO, 2010, p.08). Para ele as valas acumulavam as águas provenientes das chuvas que, com o efeito da evaporação causada pelo sol, favoreceriam a corrupção da atmosfera, ou seja, ao surgimento de miasmas. Por isso, ele a declarava como prejudicial à saúde.

A Lei de 1828 ao mesmo tempo que gerou uma diminuição da autonomia das Câmaras Municipais trouxe para elas um alargamento das suas funções administrativas lhes cabendo também se responsabilizar pelas questões de saúde e de higiene pública³⁴ (MACHADO, 1978) assim como diz o seu artigo 71: “As Camaras deliberarão em geral sobre os meios de promover e manter a tranquilidade, segurança saúde, e commodidade dos habitantes [...]” (art.71).

Sendo assim, segundo Machado (1978) os conteúdos das matérias policiais da Lei de 1828 “podem ser unificados em torno do objetivo comum de fornecer uma resposta à desordem urbana [...]” (p.181). Esta desordem era proveniente da realidade colonial que o país vivenciava e que encontra no período Imperial um plano para trazer para o país uma nova ordem através da intervenção de “três aspectos detalhados nas Posturas [no art. 66 da Lei de 1828]: o aspecto urbanístico, o econômico e o populacional” (p.182). O primeiro diz respeito, as medidas de engenharia, as edificações, alinhamento, limpeza, iluminação, cemitérios fora dos templos, pontes, cais, a conservação dos edifícios enfim.

³⁴ As Câmaras municipais se responsabilizaram pela inspeção de saúde e higiene no Brasil até o ano de 1850 quando foi criada a Junta de Higiene Pública.

O segundo trata das questões referentes à agricultura, indústria e comércio. E o terceiro aborda sobre os costumes, combatendo aqueles que atacavam a moral e a luta pelo comportamento regrado. O autor acrescenta a esse último aspecto a saúde e a educação, se utilizando como argumento aquilo que os artigos 69 e 70 abordam ao colocar as Câmaras como responsáveis “pela conservação das casas de caridade, para que [...] se curem os doentes necessitados [...]” e pela “inspeção sobre as escolas de primeiras letras, e educação, e destino dos orphãos pobres [...]”, respectivamente.

Machado (1978) ainda aborda que a questão da higiene foi diluída nas matérias de postura da Lei de 1828 e que foi elaborada sem ser proveniente de um saber específico, proposto por um corpo de médicos. A esta incoerência ele chamou de “higiene desmedicalizada” (p.184). Assim, surge em 1829 a Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro com o objetivo de lutar para se implantar como medicina social no Brasil, se colocando “como guardiã da saúde pública” (p. 185).

A Sociedade nasceu sob influência francesa. Isto se deu tanto pelo fato de ter fundadores franceses, os médicos Sigaud e Fraive, ex-secretário da Sociedade Real de Medicina de Marseille, quanto porque tinha membros cuja formação fora feita na França e, principalmente porque teve o seu “projeto de medicina social inteiramente baseado nos realizados na França pelas sociedades de medicina” (MACHADO, 1978, p. 185).

Apesar da presença de franceses na sua formação, a Sociedade manteve a sua introdução no meio social e a sua disposição interna articulada à conjuntura histórica da sociedade brasileira (MACHADO, 1978). Na verdade, o autor diz que o próprio contexto histórico urbano da capital do Império, caracterizado pelos problemas com moradia, segurança, abastecimento, serviços médicos, os chamados “distúrbios urbanos” e as questões políticas - “os distúrbios políticos”, como a guerra da Cisplatina, oposição forte ao Imperador e crise econômica, justificaram o nascimento da Sociedade de Medicina.

A contribuição da Sociedade para a implantação de uma Medicina Social está explícito em dois objetivos de sua fundação: a higiene pública e a defesa da ciência médica. A Sociedade procurou empreender esforços para a “criação ou reformulação dos regulamentos sanitários [...], por mudanças de costumes, por

intervenção nos hospitais, prisões e outros lugares públicos [...]” (MACHADO, 1978, p. 186).

A sua estrutura interna era composta por comissões que favoreceram o seu projeto de implantação da medicina social. Dentre as comissões destacamos a Comissão de Consultas Gratuitas que buscava assim como na medicina do pobre, na Inglaterra, focar no pobre realizando um trabalho de “detecção e controle de focos de contágio de doenças sobretudo endêmicas, através do corpo do pobre” (MACHADO, 1978, p. 187).

A Comissão de Salubridade, em 1830 apresenta um documento no qual faz o que se pode chamar de topografia médica³⁵, pois

“fixa os objetos a serem atingidos pela medicina em sua tarefa de vigilância e controle do espaço urbano. Denuncia os lugares de desordem, de amontoamento, de acúmulo, que devem figurar como portadores de perigo urbano médico e social” (MACHADO, 1978, p. 188).

A contribuição da Sociedade de Medicina para a concretização da medicina social também passa pelo objetivo de defender a ciência médica no país. Ela o faz lutando pela padronização do saber médico, contribuindo com a normalização do ensino da medicina e criticando outras formas de cura, que chama de charlatanismo³⁶.

A atuação da Sociedade de medicina social ultrapassa as suas fronteiras institucionais e repercute na legislação. Assim, em 1830, sob sua influência, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro organiza um Código de Posturas, promulgando-o em 1832. Este código “legisla localmente partindo do Regulamento de 1828, de que explicita, precisa e desenvolve o conteúdo” (MACHADO, 1978, p.189).

O Código, em sua primeira parte dedicada a Saúde Pública, se desdobra sobre questões referentes aos locais de desordem no espaço urbano que precisam ser modificados, aos cemitérios, pântanos, matadouros, aos gêneros alimentícios,

³⁵ As topografias médicas eram estudos que estabeleciam uma conexão entre as doenças e as condições sanitárias do meio. Continham levantamentos sobre as características físicas, culturais, sociais e econômicas dos lugares, que ofereciam subsídios para diagnosticar as moléstias e localizá-las no espaço (COSTA, 2012).

³⁶ Foge do nosso escopo entender todos os detalhes que envolvem a Sociedade de Medicina e Cirurgia no Brasil. O nosso foco é mostrar de forma contextualizada como ela foi importante para inserir a medicina social no Brasil e mostrar os seus rebatimentos no contexto social e no conteúdo das matérias dos Códigos de Postura. Para entender melhor sobre ela se recomenda a leitura de MACHADO, Roberto. et al. **Danação da Norma**. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

hospitais, fábricas enfim a uma gama de matérias provenientes de formulação desde o período da Fisicatura-mor³⁷, perpassando pelo conteúdo do relatório do *physico-mor*, em 1808 e pelas definições da Lei de 1828. O que nos leva a crer que os Códigos de Postura de Fortaleza, de modo especial o de 1835, por ter sido o primeiro e o mais próximo a estes acontecimentos, foram frutos histórico-sociais deste conjunto de formulações cuja ascendência está nas formulações portuguesas medievais.

Em meio aos “distúrbios políticos” e aos “distúrbios urbanos” a Sociedade de Medicina “justifica sua investida através do projeto de organização de uma sociedade perfeita” (MACHADO, 1978, p. 185). Ela se colocava como “possuidora dos meios para alcançar uma sociedade ordenada, disciplinada, oferecendo luz para a saída do caos e se justificando como medicina social” (MACHADO, 1978, p. 185-186).

Os anseios de alcançar uma sociedade ordenada, disciplinada eram próprios do período Imperial. A sociedade de Medicina encontrou um meio de alcançá-los: a medicina social. Eles, por sua vez, eram integrantes de uma conjuntura maior do qual os Códigos de Postura fizeram parte: o projeto civilizatório do país.

2.4 Os Códigos de Postura de Fortaleza como integrantes de um projeto/processo civilizatório do país

Com a vinda da Coroa portuguesa para o Brasil, o seu olhar para a Colônia muda e esta se torna objeto de “intervenção precisa, paralela à elaboração de um saber específico no sentido de tornar realidade a opulência e a prosperidade da Colônia” (MACHADO, 1978, p. 160).

Neste sentido foi implantada uma série de inovações que favorecem a inserção do Brasil no mercado externo, através da abertura dos portos, contribuindo com a circulação de pessoas, mercadorias e também de ideias.

³⁷ “No Brasil, entre 1808 e 1828, todas as atividades médicas - ou ‘artes de curar’, como se dizia eram regulamentadas por uma instituição chamada Fisicatura-mor, Órgão responsável por conceder autorizações e licenças para a atuação dos terapeutas. Assim, tanto os curandeiros como os terapeutas acadêmicos - médicos e cirurgiões - e práticos - sangradores ou barbeiros, boticários e parteiras - precisavam ter autorização para atuarem” (TORRES, 2008, p.10).

Outras inovações favoreceram a Colônia internamente quanto a questões econômicas e culturais: criação do Banco do Brasil, a Academia Real Militar, a Biblioteca Real, a Imprensa Régia, o Jardim Botânico, o Arquivo Militar, a Escola Cirúrgica, Anatômica e Médica (SOUZA, 2002).

Em 1816, chega à terra carioca, a missão artística francesa. Os técnicos que a compunham eram contemporâneos das mudanças ocorridas na Europa, artistas ilustres ligados ao vencido regime napoleônico. Dentre eles, estavam os pintores Jean-Baptiste Debret e Nicolas Antoine Taunay, além do arquiteto Grandjean de Montigny, do escultor Auguste e do gravador Charles Pradier (BENCHIMOL, 1992).

A concepção de arte e de organização do espaço que eles tinham obedecia à Europa da razão burguesa. Tentaram, então, trazer para a Corte tropical a monumentalidade e a dignidade neoclássica (BENCHIMOL, 1992). No entanto, seus projetos deixaram um legado de contraste entre a realidade colonial e as influências europeias. Mesmo assim, essas primeiras atitudes de modernização, liderada pela corte portuguesa, caracterizam o processo de europeização das cidades, de urbanização da sociedade brasileira que se expandira para o restante do país, de modo gradativo, em especial em Fortaleza, a partir da realidade vivida no Rio de Janeiro.

Esse processo encontrou no paradoxo entre a realidade colonial estabelecida e a penetração dos novos valores europeus a geração de uma nova ordem urbana. Segundo Rossi & Weber (2015), essa nova ordem que ela adjetiva como “cortesã”

estava pautada numa difusão da civilidade e em redefinir ‘certo e errado’, ‘lícito e ilícito’, ‘urbano e bárbaro’. Esse processo esteve pautado por códigos e definições, os quais auxiliavam na manutenção da ordem para chegar à civilidade, atrelada ao urbano, à cidade (p.122).

Desta forma, os Códigos de Postura se comportaram como legislações que auxiliaram diretamente na difusão dos valores desta nova ordem favorecendo a sua implementação. Apesar de que acreditamos e que conflitos foram gerados pela implantação dos Códigos e que muitas de suas regulações não foram obedecidas, em sua totalidade, pois eles foram utilizados como marcos legais para o

estabelecimento de novos costumes e práticas ligados intimamente a vida cotidiana (BARBOSA, 2009).

A modernização da qual nos atentamos também está ligada ao desenvolvimento de técnicas e equipamentos que melhoraram a vida urbana nas cidades e vilas do Império, inclusive de Fortaleza – iluminação, transporte, sistema de esgotos e de água “que modificam a feição do espaço urbano, dando uma imagem aceita convencionalmente moderna” (JUCÁ NETO, 1992, p.07). Mas, não se restringe somente a isto. Na verdade, a ideia está vinculada ao conceito de **urbanização** defendido por Costa (2017) que se coloca como *sinônimo de mudança de comportamento, como sinônimo de disciplinamento, como sinônimo de civilização*.

Ao discutir o conceito de urbanização e os seus diferentes sinônimos, Costa (2007) o relaciona com a realidade da cidade de Fortaleza, durante o século XIX.

Ao explanar sobre a urbanização como *sinônimo de mudança de comportamento*, a autora descreve sobre a realidade social e espacial da cidade que durante os períodos de estiagens recebia um número significativo de migrantes provenientes do interior da província, que traziam seus costumes rurais. Eles reproduziam na cidade o seu modo de vida rural. Não estavam acostumados com a separação entre espaço público e privado. Os “matutos”, como eram chamados, mantinham e criavam “hortas, fruteiras, [...] galinhas, porcos e até vacas soltas pela cidade e arredores. Seu modo de vida entra em choque com o padrão urbano” (COSTA, 2017, p.120).

Segundo Costa (2007), “A Fortaleza do século XIX não era realmente urbana, pois a população não estava impregnada do espírito urbano, ou seja, da urbanidade [...]” (p.120). Brunet (1992) trata do conceito de **urbanidade**:

Diz-se também civilidade: conjunto de traços de comportamentos positivos, implicando cortesia, respeito ao outro, bons modos e usos, e que se assegura ser próprio dos cidadãos, por oposição aos habitantes do campo, ditos rústicos e mesmo rudes (de rus, campo, oposto a urbs, cidade) (p.499 *apud* COSTA, 2017, p.121).

Nesta perspectiva, Souza (2012) entende que “pensar as civilizações é o mesmo que pensar as mudanças comportamentais que levaram as sociedades a se racionalizarem, relacionando o processo civilizador à formação do Estado, sendo

este o germe civilizacional” (p. 41). O Império precisava de instituições que legitimassem este processo, por isso tratou de racionalizar e burocratizar a sua máquina administrativa. Além deste processo, entendemos que o próprio estabelecimento de leis como a de 1828 e da codificação das posturas, ou seja, do próprio estabelecimento dos Códigos de Postura colaboraram para que o Estado se constituísse como “germe civilizacional”. Principalmente os Códigos, pois eles “guardavam todos os elementos definidores da presença do Estado na vida do cidadão [...]” (BARBOSA, 2009, p. 38).

O Código de Postura de 1835, o primeiro da cidade, é aprovado, nesta perspectiva, com a intenção de mudar o comportamento da população marcado pela ruralidade (COSTA, 2017). Em seus artigos trouxe matérias ligadas a proibição e punição de atos que não condiziam com os princípios da urbanidade tais como criar porcos dentro da cidade (art. 56), andar pelas ruas gritando, perturbando o sucesso público, seja a que hora for do dia ou da noite (art. 14), assim como, segundo a Lei nº 328, de 19 de agosto de 1844 – complementar ao código - proibia os cidadãos de se apresentarem nus das 6 da manhã às 6 da tarde nos lagos e riachos da cidade (art. 70).

Posturas que trataram desses assuntos permearam todos os Códigos em análise o que demonstra que o desejo de tornar Fortaleza uma cidade com ares de urbanidade, civilizada era um processo longo, como de fato, se caracteriza um processo de mudanças de comportamento. Desta forma, segundo Nascimento (1996) “o ato de civilizar se realiza num movimento progressivo, linear, messiânico e redentor” (p.161 *apud* ROSSI & WEBER, 2015, p. 124).

O processo civilizatório requereu não somente uma mudança de hábitos e costumes, mas também de mentalidade. Tanto os camponeses pobres quanto para os ricos que moravam na cidade eram convocados a “respeitar as normas urbanas” e a se adaptarem “ao novo habitat e seus costumes” (COSTA, 2017, p. 124).

Os códigos, então, “propunham-se a orientar e a disciplinar o modo de vestir e de comportar-se na cidade. Para atingir este objetivo, a população e o espaço tinham que ser disciplinados, policiados” (COSTA, 2017, p. 124). Nesta perspectiva observamos a urbanização como *sinônimo de disciplinamento*.

Dentro do contexto da mudança de mentalidade, de comportamentos, de hábitos e costumes se inserem as transformações que tangem a questão de higiene na cidade. Fortaleza, até 1830, não tinha médicos formados em seu território. No

entanto, desde o início do século XIX, a saúde foi colocada como objeto de preocupação do poder público, o que tornava difícil sanar este problema físico-social sem os técnicos adequados.

Jucá Neto (1992) explica essa dualidade apresentando três fatos. A forma de buscar soluções para encarar os perigos que ameaçavam a salubridade da capital (enfermidades, práticas insalubres, epidemias) partia de uma “apreensão empírica da problemática”, observada nas práticas cotidianas da população. Estas podiam ser entendidas como costumes e hábitos vivenciados pela população e que muitas vezes estas práticas eram consideradas insalubres e sujeitas à punição³⁸.

O intercâmbio de ideias com a Europa, acentuado com o comércio do algodão, favorece a difusão das teorias médicas em voga nas metrópoles europeias. Estas estavam contidas nos Tratados de Higiene, nos Relatórios dos Presidentes de Província e nos Códigos de Postura. Este último emerge então, como um corpo legal que proporciona o disciplinamento dos hábitos e costumes tidos como insalubres na visão dos dirigentes públicos, bem como busca o disciplinamento espacial da cidade tendo como modelo as matérias de posturas urbanas contidas na Lei de 1828.

O espaço urbano de acordo com as teorias médicas por serem fundamentadas no neo-hipocratismo concebiam a relação entre a doença e a falta de higiene, entre a doença e o meio natural que por isso deveria ser medicado. Segundo a visão da Medicina Social Urbana francesa e principalmente a inglesa a doença também estava intimamente ligada ao modo de vida da população, principalmente a do pobre.

Por isso, se fazia necessário “higienizar e moralizar o espaço urbano e sua população” (COSTA, 2017, p.124). Os Códigos de Postura de Fortaleza forneceram conteúdos que auxiliaram o poder público na resolução destes anseios com artigos voltados para o disciplinamento da moral da população, como já vimos, e também para o disciplinamento do espaço urbano com artigos voltados para a conservação das vias, com o alinhamento delas, com as recomendações para as edificações (caimento das frentes, determinação de medidas: janelas, portas, cornijas, soleiras, altura das calçadas etc.). Além de se preocupar com as edificações consideradas insalubres: cemitérios, hospitais, matadouros, curtumes, salgadeiras, fábricas (que produziam ou tinham em seu processo produtivo

³⁸ Um exemplo delas era a proibição da criação de porcos soltos dentro da cidade (Artigo 56º, Código de 1835).

atividades insalubres) e de contemplar questões como a vacinação na população e com a conservação dos gêneros alimentícios e com diversas questões ligadas ao comércio da cidade, tinha sempre artigos voltados para a higiene diluídos em seus conteúdos gerais.

Outro aspecto importante para conceber a urbanização como sinônimo de disciplinamento é observar o papel da Câmara municipal e dos presidentes da província como agentes modeladores desse ordenamento. Segundo Costa (2007), no começo da “formação da cidade, o papel do poder público foi fundamental na construção de obras públicas e no ordenamento do espaço” (p.57).

Assim, em 1º de julho de 1800 foi contratado pelo governador Bernardo Manoel de Vasconcelos (1799-1802), o arruador Manuel Ferreira da Silva, com o “objetivo de dar às ruas certa orientação e regularidade e disciplinar o traçado da vila de Fortaleza” (COSTA, 2017, p.65). Logo em seguida, em 1813, o engenheiro José Silva Paulet, convidado pelo presidente Manuel Ignácio de Sampaio (1812-1820), traça duas plantas da vila e do seu porto. Nestas plantas se observa o plano de expansão urbana para Fortaleza, de acordo o modelo hispânico-americano, em xadrez.

As Câmaras Municipais também participaram do processo de urbanização de Fortaleza, uma vez que elas se responsabilizavam pela expedição de licenças prévias para a construção de casas, para o funcionamento das edificações insalubres e principalmente pelo lançamento *dos editais* com as suas localizações que deveriam ser fora do perímetro urbano. Através destes editais a Câmara também detinha o controle sobre o despejo do lixo, indicando o lugar propício para o seu descarte.

Costa (2017) também relaciona urbanização e civilização, afirmando que

A palavra cidade se origina do latim ‘civis’ (*civis, civitas, cité, civilidade*), que deu origem também à civilização. Portanto, podemos fazer uma relação entre civilização e urbanização. Esta busca para disciplinar a população significou também a tentativa de civilizá-la, colocá-la dentro dos moldes do mundo civilizado (p. 126).

O mundo civilizado na visão do brasileiro era o europeu. Por isso, ações como a vinda das missões científicas, artísticas e culturais foram trazidas pelo imperador a fim de “elevar o saber científico e a cultura do povo” (COSTA, 2017, p. 127), como vimos anteriormente.

Mas, o que é civilização? Segundo Norbert Elias (1993), a noção de civilização se reporta a informações diversas: “a grau de evolução técnica, as regras de boas maneiras (“savoir-vivre”), ao desenvolvimento do conhecimento científico, as ideias e usos religiosos” (p.11)³⁹. Sendo também usado ao ato de co-habitação entre homem e mulher, a preparação de alimentos, a métodos de repressão judiciária e a tudo o que pode ser aplicado de um modo “civilizado” ou não “civilizado”. Em suma, se torna difícil resumir em algumas palavras os fenômenos que designam o termo *civilização*. Segundo Alves & Carvalho (2011, p. 22) “para Elias o processo civilizador constitui uma mudança na conduta e sentimentos humanos rumo a uma direção específica”. No caso do projeto civilizatório para Fortaleza, os Códigos de Postura demonstraram em suas matérias, sem deixar de respeitar as suas especificidades locais, que estavam de acordo com a conjuntura mais ampla de civilização da nação brasileira, no período Imperial.

A historiadora Ivone Cordeiro Barbosa (2009) destacou dois aspectos nos Códigos de Postura cearenses que estão alinhados com o pensamento social brasileiro e que se estendem ao modo de vida da população. O primeiro era a anseio de transformar as vilas/cidades coloniais, “de feição rural, em espaços de feição urbana, racionalizada e racionalizadora da convivência social” (p. 39).

O segundo se remete à tentativa de constituir “e dar uma racionalidade técnica à experiência de vida rural, interferindo inclusive no modo de vida e de se apropriar da natureza” (p.40). Ambos os pontos foram esclarecidos em nossa colocação, mas agora ganham um foco voltado para compreendermos a relação de correspondência entre os Códigos de Postura de Fortaleza e o projeto e o processo civilizatório do país, cuja base era europeia.

Assim, aquele homem

que predomina em determinados espaços centrais da Cidade [Fortaleza], é o homem adequado aos costumes europeizados, e que está de acordo com a ‘moda francesa’ [...]. Caminhar pela cidade nestes tempos de ares europeus era carregar símbolos distintivos através das vestimentas e dos modos, era estar ciente com o ‘decoro’ e com a ‘norma social’ (ALVES & CARVALHO, 2011, p. 20).

³⁹ “[...] au degré de l’évolution technique, aux règles du savoir-vivre, au développement de La connaissance scientifique, aux idées et usages religieux [...]” (ELIAS, 1993, p.11).

As moças da cidade, então, se vestiam com os trajes elegantes franceses no calor de Fortaleza. Podiam comprar os finos chapéus, calças e redes francesas na Loja Americana. A sociedade frequentava os teatros, como o Thaliense, em que se apresentavam artistas que visitavam a cidade e que faziam sucesso na Europa (CAMPOS, 1988; COSTA, 2017). Bailes, com danças típicas europeias e os Clubes (Iracema, Cearense) faziam a diversão da fina flor da sociedade da capital. Além disso, os educandários como o Colégio Imaculada Conceição, o hospital Santa Casa de Misericórdia, a Academia Francesa dentre outras edificações e arregimentações demonstram como a Europa, e especialmente a França, estava presente como modelo cultural para a cidade (COSTA, 2017).

Neste contexto civilizatório se insere o ideal de uma cidade higiênica. Como vimos anteriormente existe uma relação entre civilização, medicina e progresso. E estes três aspectos foram mediados pelos Códigos de Postura, que apresentavam ideais saneadores e foram diluídas em seus artigos tal qual se encontram diluídas na Lei de 1828. No próximo capítulo abordaremos de forma analítica o Código de Postura de 1835 mediante o conteúdo da Lei de 1828 e o Código de Postura de 1865.

3 OS CÓDIGOS DE POSTURA NA ORGANIZAÇÃO E NA NORMATIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO DE FORTALEZA

A cidade de Fortaleza aprovou o seu primeiro Código de Postura em 1835, durante o governo de José Martiniano de Alencar (1834-1837). Desde então, inicia-se o processo de hegemonização, tornando-se o núcleo urbano mais importante da província na segunda metade do século XIX.

No final do século XVIII, a vila, com funções administrativa e defensiva, refletia o pouco dinamismo econômico de sua pequena área de influência, cujo empreendimento principal estava na agricultura de subsistência e criação de gado. Em 1799, quando houve o desmembramento do Ceará da província de Pernambuco, a capital pode realizar transações comerciais diretamente com Portugal. No início do século XIX tem início a exportação de algodão, nativo na região, por meio de seu porto. No entanto, só na segunda metade desse século, a então cidade torna-se a principal escoadora da produção da província.

Beneficiada pela atividade comercial, Fortaleza recebeu em 1800, o primeiro arruador, Manuel Ferreira da Silva. A ele coube à função de arruar, ou seja, de “traçar, demarcar e abrir (ruas)” (FERREIRA, 1975 *apud* SOUZA, 2002, p.260) na vila. O arruamento neste início de século demonstrava os primeiros anseios em dar alguma orientação, regularidade e ordenamento ao traçado da capital.

O desejado ordenamento da vila permaneceu acompanhando o seu crescimento econômico. O crescimento econômico da província, propiciado pela produção algodoeira, exigiu a implementação de equipamentos e serviços urbanos. Por outro lado, também favoreceu um intercâmbio com os países europeus, sobretudo França e Inglaterra, levando a importação de ideias higienistas, dos princípios de disciplinamento do espaço urbano, do modo de vida das pessoas e do desejo pelo aformoseamento da cidade, frutos do contexto industrial do mundo ocidental.

Delinear na vila uma nova racionalidade, instaurar “uma ‘nova ordem’ – racionalizadora e normatizante” (JUCÁ NETO, 1992, p.31), era o desejo de administradores, o que demonstrava o alinhamento com o projeto civilizatório imperial. Os gestores eram adeptos destas concepções e laboraram durante as suas gestões para que isto acontecesse.

A vila, construída sobre uma colina ao sopé do forte, de formato quadrangular contava 1.200 habitantes, em 1810 (KOSTER, 2003). Crescia lentamente, seguindo o curso do riacho Pajeú, sobre um areal. As ruas não tinham calçamento, poucos edifícios públicos, um porto em estado precário, as casas, ausentes de estética, dando uma aparência muito pobre a vila. Mas, isto não foi obstáculo para que as exportações de algodão crescessem a ponto de em 1811, a vila receber a primeira casa estrangeira, passando a ter contato direto com as praças da Europa (DANTAS, 2011).

Deste modo, a vila vivia um paradoxo: pobreza versus crescimento econômico. Ambos propiciaram aos seus administradores a preocupação com o abastecimento de água, saúde da população, alinhamento dentre outras questões (JUCÁ NETO, 1992). Assim, foi necessário investimento ainda maior com a organização e direcionamento do crescimento da vila.

O governador da capitania Manuel Inácio de Sampaio (1812-1820) convidou o engenheiro Antonio José da Silva Paulet para elaborar a primeira planta de expansão da vila de Fortaleza e construir edifícios públicos (COSTA, 2017). Em 1813, o engenheiro desenha a *Planta do Porto e Vila de Fortaleza* que se tornou a matriz básica da morfologia urbana da vila. O seu desenho em xadrez, de influência hispano-americana, racionalista orientou o crescimento da vila do litoral para o sertão, na forma radiocêntrica. Sua orientação não obedecia ao crescimento espontâneo que se seguia em conformidade com os meandros do riacho Pajeú, mas “as novas edificações passaram a ser guiadas pelo traçado urbano de ruas paralelas (xadrez)” (COSTA, 2017, p.67).

A partir de então a vila viu o desenrolar de uma proposta de organização espacial que a fez nascer “realmente, de um traçado sobre um papel [...]” (COSTA, 2017, p.67).

Em 1823, assim como outras capitais do império, Fortaleza é elevada à categoria de cidade por D. Pedro I. A cidade, a esta altura, acumulava funções administrativas, econômicas, políticas e se expandia espacialmente e demograficamente, começando a se destacar frente às demais vilas da província. Somente na segunda metade do século XIX, a capital concretizava o seu papel hegemônico na rede urbana da província.

O processo de hegemonização urbana de Fortaleza ganhou força no governo de José Martiniano de Alencar (1834-1837). Esta administração foi “muito

benéfica para o progresso de Fortaleza” (COSTA, 2017, p. 68). O presidente se preocupou com o melhoramento do porto, favorecendo as exportações, e construiu estradas da capital para áreas do interior, o que fomentou a conexão da capital com as regiões produtoras de algodão e da agricultura de subsistência. Além da implementação de uma Assembleia Legislativa, investiu na iluminação pública, açudes, cacimbas, chafarizes e aguadas públicas.

Em suma, a cidade pobre que outrora havia sido descrita por Koster (2003), aos poucos foi recebendo melhoramentos urbanos, infra-estrutura e serviços que a iam tornando o principal núcleo urbano da província. No entanto, mesmo com o progresso sendo instalado na cidade, seu aspecto físico e o comportamento social da população ainda eram “eminentemente rurais” (JUCÁ NETO, 1992), assim como o da maioria das vilas e cidades imperiais. Existiam práticas populares que precisavam ser coibidas, pois eram consideradas insalubres e imorais, assim como as edificações e as demais questões que envolviam o modo de vida da população precisavam ser normatizadas e ordenadas.

Os **Códigos de Postura de Fortaleza**, aparato jurídico-administrativo, emergem no contexto civilizatório de base iluminista que permeava a realidade nacional, subsidiando e viabilizando os anseios disciplinares dos administradores. Eles determinavam⁴⁰

o controle das fontes de abastecimento de água (cacimbas e chafarizes), a fiscalização do uso dos riachos, das lagoas e dos açudes, o aterro de pântanos; a limpeza urbana, o destino do lixo e esgotos; [...] o alinhamento, o alargamento e a arborização de ruas; e a construção de edificações. Tudo isto visando garantir a qualidade de vida da população através do controle do meio natural, ou seja, dos elementos da natureza (ar, água e solo) e do meio construído pelo homem (COSTA, 2017, p.27).

Estas determinações estiveram primeiramente presentes na Lei de 1828 que se tornou modelo para os Códigos de Postura do país, como vimos, e que também influenciou os Códigos de Postura de Fortaleza do século XIX: 1835, 1865, 1870, 1879 e 1893⁴¹.

⁴⁰ Juntamente com os Tratados de Higiene e com os relatórios de administradores formavam a trílice legislativa.

⁴¹ Não conseguimos ter acesso ao conteúdo do Código 1893, pois segundo informações foi perdido em um incêndio na Biblioteca Pública aonde estava disponível. No entanto, antes do acidente a arquiteta Margarida Júlia Andrade resgatou várias questões deste código, citadas em sua dissertação de mestrado: ANDRADE, Margarida Júlia Farias de Salles. **Fortaleza em perspectiva histórica:**

Por isso, estabelecemos um comparativo entre as matérias de posturas policiais da Lei de 1828 com as matérias contidas no Código de Fortaleza de 1835 e constatamos as suas semelhanças e diferenças.

Vamos às posturas, então!

3.1 O Código de Posturas de 1835: *Rudes versus urbes*

3.1.1. Contexto sócio econômico do Ceará e o espaço urbano de fortaleza

O ano de 1835 pode ser considerado um marco no início do processo de hegemonização de Fortaleza

[...] A centralização do poder político e administrativo começada no Primeiro Reinado e que caracteriza o período imperial, privilegiando as capitais das províncias e a concentração de volume maior da produção para o comércio externo, favoreceu o crescimento econômico de Fortaleza e contribuiu para a ocorrência da maior parte de investimentos governamentais em edificações, infra-estrutura e serviços na capital (COSTA, 2007, p.56).

No governo de José Martiniano de Alencar, os investimentos governamentais se ampliaram e a cidade ganhou importantes equipamentos urbanos. Nesta administração também foram construídos uma aguada pública para as lavadeiras de roupa, chafarizes e poços (Cacimba do Povo) (COSTA, 2017). Houve também a realização de estudos visando o melhoramento do -porto.

Para favorecer a economia cearense, o presidente mandou fazer estradas ligando a capital as regiões produtoras de algodão e de agricultura de subsistência, tornando mais fácil o traslado da produção para a capital. Logo no início do seu mandato, em fala aos deputados na Assembleia, propõe a construção de estradas

[Habilitem-se] o governo para abrir duas estradas em direção às vilas de Icó e Sobral, que facilitem a condução dos produtos destas duas importantes localidades da Província para a Capital, [deste modo] vereis muitos navios em nosso porto a procurar os generos de que abundarmos, e que nos deixarão os direitos das fazendas que conseguirmos, não em Pernambuco como agora succede. Logo que isto tiver logar teremos meios de melhorar o nosso porto [...] (NOGUEIRA, 1889 *apud* LEMENHE, 1991, p.92).

Lemenhe (1991) ao analisar esta citação afirma que é notória a intenção de se ampliar as trocas comerciais entre a capital e o exterior através do porto. A referência que se faz a Pernambuco na “captação da produção e dos tributos, associada à da procura dos excedentes da região do Icó [...]” indica a sustentação da antiga vontade “da administração sediada em Fortaleza em desviar para esta a produção centralizada em Aracati” (LEMENHE, 1991, p. 92). Assim, se vê a configuração da cidade como centro polarizador da economia da província, fazendo-a como hegemônica a partir da gestão de Alencar.

Além das preocupações econômicas, Alencar também se voltou para a questão da arborização e do ordenamento da cidade. Com o objetivo de orientar o crescimento e o ordenamento da cidade de modo livre, sem embaraços, o presidente Alencar aprova a Lei n°.36 de 07 de outubro de 1837 no qual “Art. 1- tem lugar a desapropriação por utilidade municipal, e Provincial [...]” (CAMPOS, 1988, p. 67) em diversos casos, incluindo por motivos de salubridade e prestação de socorro em tempos de seca, pestes ou em alguma calamidade extraordinária; pela abertura ou melhoramento de estradas, praças, poços, fontes, etc.; por questões de defesa entre outras razões.

Durante o governo de Alencar a cidade se encontrava conforme o desenho projetado por Paulet, no início do século XIX. Do seu núcleo primitivo seguiram caminhos rumo ao interior, “os quais foram interceptados em partes pelas vias do traçado regular que se estabeleceu [...]” (RIBEIRO, 1955, p. 225). Além disso, a cidade contava com alguns equipamentos e serviços existentes, como a Alfândega, o Correio, o mercado, a Fortaleza e os que Alencar havia implementado.

Segundo Costa (2007), no começo da “formação da cidade, o papel do poder público foi fundamental na construção de obras públicas e no ordenamento do espaço” (p.57). Nesta perspectiva, a aprovação do Código de Posturas de 1835 irá representar um passo importante no ordenamento do espaço urbano de Fortaleza, assim como no comportamento dos seus cidadãos.

3.1.2. O código de 1835 - Normatização da população e do espaço urbano

No governo de Alencar também foram instituídos o Banco Provincial e a primeira Assembleia Legislativa da Província, em 1835 (COSTA, 2017). A instalação desta última fez parte das determinações do Ato Adicional de 1834 que substituiu os Conselhos Gerais de Províncias pelas Assembleias Provinciais, restringindo ainda

mais as Câmaras Municipais a funções meramente administrativas, agindo como ponte entre o poder central e o municipal, como vimos. Assim, o contexto político-administrativo nacional da aprovação do Código de Posturas de 1835 se caracterizou pela promulgação da Constituição de 1823, pela Lei de 1828, pelo Ato Adicional de 1834 e pela criação das Assembleias Provinciais neste mesmo ano, pelo próprio movimento codificador que repercutiu na organização das posturas em Códigos⁴² e enfim pelos anseios (e resistências⁴³) de configuração do país enquanto Estado moderno⁴⁴.

O Código de Postura foi aprovado em 5 de junho de 1835. O texto integral está publicado na obra de Eduardo Campos, de 1988, intitulada de “*A Fortaleza Provincial: rural e urbana. Introdução ao estudo dos códigos de posturas de 1835, 1865, 1870 e 1879*”.

A legislação ditava sobre a limpeza e o alinhamento das ruas; a construção de edificações; a construção de fontes e tanques de água; a fiscalização das carnes; a salubridade; o tratamento com os condutores de gado; a vacinação da população; a aferição de pesos e medidas dentre outros assuntos (CAMPOS, 1988).

Diferente dos outros Códigos, o de 1835 não tem divisões em seções, capítulos e títulos. É apenas distribuído em artigos que são condensados, como mostra Campos (1988). São 65 artigos que somados as leis complementares – Lei nº 135, de 19 de setembro de 1838, Lei nº 308, de 24 de julho de 1844 e Lei nº 328, de 19 de agosto de 1844 - também registradas pelo autor, somam um total de 74.

A análise comparativa com a Lei de 1828 foi realizada de acordo com cada conjunto de matérias, as quais chamamos de categorias, com base nos critérios adotados na tese de Souza (2002). Em cada categoria colocamos os parágrafos correspondentes ao seu respectivo conteúdo e em seguida o comparamos com o conteúdo do Código de 1835. Ao final, é feito um apanhado das especificidades encontradas no código, mostrando as características locais que o diferenciaram com relação à lei imperial.

⁴² Outras vilas e cidades brasileiras organizaram as suas posturas em Códigos: Recife - ver o trabalho de Souza (2012); São Paulo – ver o trabalho de Rolnik (1997) e de Raciunas (2010); Santa Maria/RS – ver o trabalho de Rossi & Weber (2015); Sobral/CE – ver o trabalho de Rocha (2017) dentre outras.

⁴³ Não abordamos sobre os movimentos de resistência que estiveram presentes durante o período imperial, mas não podemos deixar de frisar que eles aconteceram e que em um deles, por sinal, o Ceará esteve presente: Confederação do Equador, em 1824.

⁴⁴ Entenda-se aqui todos os âmbitos da esfera imperial que estiveram envolvidos no processo de tornar a nação brasileira um Estado moderno, a partir do período joanino: as esferas econômicas, administrativas, culturais, ideológicas, políticas, do Direito.

3.1.2.1 Vias públicas e edificações

- Os parágrafos 1º e o 6º do artigo 66 ditam sobre matérias que fazem parte da categoria “Vias públicas e edificações”, segundo a Lei de 1828:
 - “§ 1º Alinhamento, limpeza, iluminação, e desempachamento das ruas, câes e praças, conservação e reparos de muralhas feitas para segurança dos edificios, e prisões publicas, calçadas, pontes, fontes, aqueductos, chafarizes, poços, tanques, e quaesquer outras construcções em beneficio commum dos habitantes, ou para decôro e ornamento das povoações”;
 - “§ 6º Sobre construcção, reparo, e conservação das estradas, caminhos, plantações de arvores para preservação de seus limites á commodidade dos viajantes, e das que forem uteis para a sustentação dos homens, e dos animaes, ou sirvam para fabricação de polvora, e outros objectos de defesa”.

As matérias referentes a esta categoria são tratadas logo nos primeiros artigos do Código de 1835. O artigo 1 tratou da proibição de se construírem casas e edificios, dentro da Capital e povoações do Município, sem a devida licença emitida pela câmara cuja duração era de um ano. O artigo, portanto, esteve em conformidade com o proposto pela Lei de 1828, pois mostra a preocupação com o alinhamento.

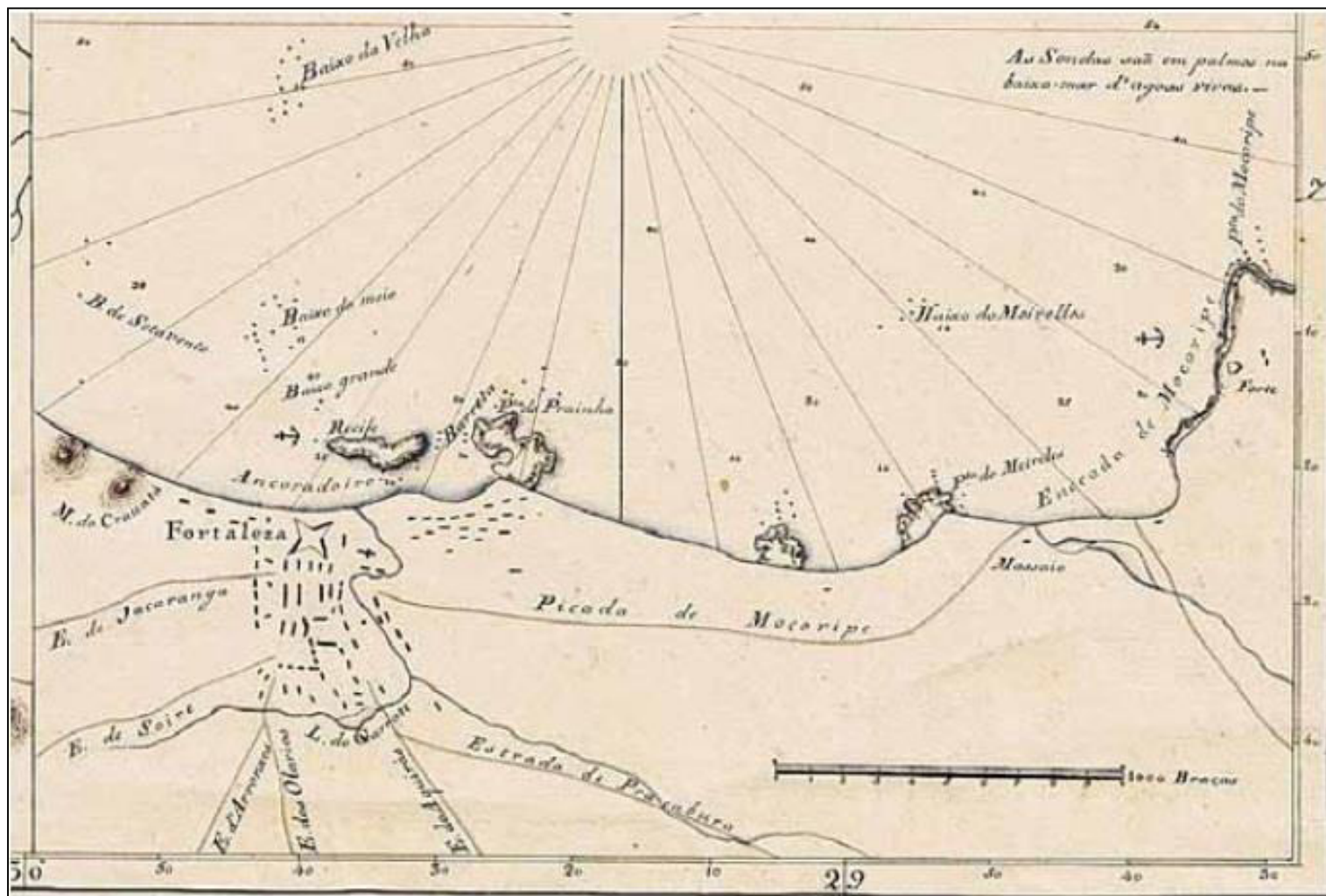
A importância da licença, cedida pela Câmara, seria tornar a edificação “alinhada na forma da planta adoptada” (art. 1) (CAMPOS, 1988). A planta aderida foi a desenhada pelo engenheiro Antônio José da Silva Paulet (1813), durante o governo de Manuel Ignácio de Sampaio (1812-1820).

Na planta é possível observar a proposta de expansão da vila, de acordo com o modelo em xadrez. Não mais seguindo as tortuosidades do riacho Pajeú, mas respeitando o traçado em retícula, arranjados na direção norte-sul (do litoral para o sertão). Também se pode observar os caminhos que faziam a vila ter comunicação com o comércio regional e que orientariam o seu crescimento, num esquema radiocêntrico: “Estradas de Jacarecanga, de Soure, de Arronches, do Aquiraz, da Precabura e a Picada de Macoripe” (COSTA, 2017, p.63), como mostra a Figura 1.

O plano de expansão de Paulet, apresentado em desenho xadrez, se tornou “a matriz básica da forma urbana da cidade de Fortaleza” (COSTA, 2017,

p.67) que desprezava o curso natural das ruas, acompanhando o Riacho Pajeú, e que obedecerá ao novo desenho de ruas paralelas. A cidade, então, nasceu de um “traçado no papel” que serviu de “modelo à dinâmica de uma cidade real” (COSTA, 2007, p.56).

Figura 1 - Planta da Villa e do Porto – Levantada em 1817 por Silva Paulet



Fonte: ANDRADE (2012).

A planta de Paulet é mais do que uma revelação gráfica da vila, do seu território e limites, é a “compreensão e problematização da vila enquanto uma questão técnica”, como aponta Jucá Neto (1992, p.40). Ela demonstra as intenções ordenadoras do engenheiro que buscava ajustá-la às novas requisições provenientes do comércio com a Europa. Desta forma,

A planta revelava uma primeira tentativa de ordenação do crescimento urbano; previa o alinhamento das ruas, o que facilitaria tanto a circulação de mercadorias, como a locomoção dos habitantes na cidade - um dos objetivos da sua adaptação à nova ordem (JUCÁ NETO, 1992, p.42).

Assim, a exigência de se construir conforme a planta adotada mostrava claramente a manutenção do desejo de expansão e disciplinamento da cidade pelo poder público intermediado pela legislação urbana. Para executar tal alinhamento cabia a responsabilidade conjunta entre o arruador e o Inspector da Câmara. Assim, segundo Costa (2017) “o papel do arruador foi reforçado no Código de 1835” (p.29).

Ainda segundo a autora a partir desta legislação o alinhamento tornou-se questão constante em todos os outros códigos assim como a exigência de se construir a partir da planta adotada. “Esta medida saneadora, ruas retas e sem empecilhos, garantiriam a livre circulação do ar” (COSTA, 2017, p.30).

O respeito a este ordenamento também é descrito nas recomendações dos artigos 64 e 65. O primeiro diz que “Todo aquelle, que tiver aforado terreno dentro da cidade, ou d’ora em diante aforar, e não levantar cazas, ou pelos menos a frente, e calçada” (art. 64) e se continuar o trabalho durante dois anos, será multado e pagará multa no valor 20 mil reis. E se exceder a quarenta palmos a construção das frentes pagará mais caro. A recomendação do art. 65 afirma que “As frentes dos fundos de qualquer caza, que se edificar, não serão levantadas em quanto os Edifícios da rua principal não estiverem prontos [...]” (art. 65).

A questão do alinhamento ainda foi contemplada os artigos 67 e 68 da Lei nº 135, de 19 de setembro de 1838. Eles proibiam a construção de “cercas ao lugar destinado para casas, excepto aquellas que tiverem aforado terreno, ficando livre a estas chegar até o meio do quarteirão [...]” (art.67) e -determinavam que as pessoas possuidoras de casas de palha “que se acharem encravadas em terrenos aforados por outros [...] serão avaliadas por árbitros na forma das leis em vigor para serem demolidas [...]” (art.68).

As casas com condições precárias “enfeavam a cidade, o que levou a Câmara, em 1822, a determinar a retirada das casas de palha para, em seu lugar, edificar outras de alvenaria”, de acordo com Costa (2017, p.31). Costa, (2017) diz que esta determinação voltou a aparecer no artigo 68.

A preocupação com as outras questões citadas pela Lei de 1828 como a conservação dos edifícios, das vias, calçadas e a limpeza também foram contemplados pela legislação urbana de 1835.

O bom estado de conservação da cidade, das suas ruas e calçadas, da manutenção do alinhamento da cidade é colocado na orientação que declara “que serão igualmente obrigados os mesmos proprietários [das edificações] a conservarem suas calçadas prontas, sem falta de Tijolos [...]” (aditamento ao art. 4º). Assim como os edifícios também deveriam ser mantidos com “as frentes rebocadas e caiadas, ou pintadas” (art. 3), em agosto, depois do período de chuvas (COSTA, 2017). A tarefa de mantê-los conservados e reparados era dos seus proprietários, assim como deveriam manter limpas “as frentes de suas cazas, becos, e fundos de quintaes por onde haja transito publico” (art.5).

A iluminação e a arborização, citadas na Lei, não foram contempladas no Código de 1835. No entanto, haviam preocupações envoltas a estas questões na cidade por parte dos governantes.

Para o presidente da província Inácio Correa de Vasconcelos, em 1834, ter uma cidade iluminada era sinal de segurança para a população já que “da escuridão da noite se valem os malvados para perpetrarem crimes” (NOGUEIRA, 1981, p.27). O presidente fez a solicitação do benefício em 25 de janeiro de 1834, porém, somente em 1848 a cidade foi contemplada, com 25 lampiões pendentes, com iluminação a óleo de peixe. Assim, em 1835 a cidade ainda não tinha recebido iluminação.

A arborização da cidade apesar de não estar no código fez parte das implementações feitas pelo presidente Alencar. Ele determinou que fossem plantadas árvores em ambos os lados das vias, para sombreá-las. As árvores “não poderiam ter menos de 32 a 40 palmos de largura, aproximadamente 7 a 8 metros” de altura (NOGUEIRA, 1889).

Assim, a Câmara Municipal de Fortaleza deteve-se a obedecer as recomendações da Lei de 1828, na categoria *Vias públicas e edificações*, principalmente com relação ao alinhamento da cidade. Alguns objetos abordados

pelo primeiro parágrafo da lei imperial também dizem respeito à categoria *Higiene pública*.

3.1.2.2 *Higiene pública*

- Os parágrafos 1º e o 2º do artigo 66 ditam sobre matérias que fazem parte desta categoria, segundo a Lei de 1828:
 - “§ 1º Alinhamento, limpeza, illumination, e desempachamento das ruas, cães e praças, conservação e reparos de muralhas feitas para segurança dos edificios, e prisões publicas, calçadas, pontes, fontes, aqueductos, chafarizes, poços, tanques, e quaesquer outras construcções em beneficio commum dos habitantes, ou para decôro e ornamento das povoações”;
 - “§ 2º Sobre o estabelecimento de cemiterios fóra do recinto dos templos, conferindo a esse fim com a principal autoridade ecclesiastica do lugar; sobre o esgotamento de pantanos, e qualquer estagnação de aguas infectas; sobre a economia e asseio dos curraes, e matadouros publicos, sobre a collocação de cortumes, sobre os depositos de immundices, e quanto possa alterar, e corromper a salubridade da atmospherá”.

Para Jucá Neto (1992) a legislação não constituiria uma política sistemática de medicalização da vida social, nem uma eficaz política de disposição do espaço urbano, mas um dispositivo legal que, com o seu conteúdo punitivo, se responsabilizaria pela garantia de um “reordenamento ‘saneador’ da cidade de Fortaleza” (JUCÁ NETO, 1992, p.33).

Assim, o binômio *saúde-higiene* orientou espacialmente a cidade de forma diluída em todas as categorias de análise do Código de 1835 e também dos demais. No entanto, esta categoria observou artigos que trataram desta questão de modo específico.

Quanto a manutenção de limpeza das ruas, cabia aos moradores à responsabilidade de não lançarem “na rua, e recinto d’ella animaes mortos, ou outras immundices, que causem mau cheiro, sob pena de pagar as despesas [...] e

de serem enterrados à sua custa” (art. 7). São portanto, os responsáveis por deixar a cidade limpa. A limpeza dos edifícios e das vias cabia aos cidadãos.

Quanto à conservação das fontes de águas e cacimbas, os artigos 16 e 17 dizem respeito à salubridade de ambas e orientam também o cidadão sobre esta responsabilidade. O primeiro proíbe a lavagem de roupa no “tanque das bicas do chafaris” e diz que isso só pode ser feito a noite. Ele também proíbe que as pessoas se lavem “nas fontes em que o povo toma água em diversos pontos desta Cidade”.

Além disso, competia ao inspetor da Câmara a conservação do asseio e limpeza dessas fontes, assim como punir os infratores fazendo-lhes arcar com as coimas via pagamento de multa ou prisão. O artigo 17 recomendava que ninguém poderia “botar qualquer imundice dentro das cacimbas da serventia publica, ou dentro d’ellas se lavarem”.

Estas recomendações legitimaram o anseio de mudança de comportamento que se queria impor à sociedade fortalezense através do combate a essas práticas tidas como insalubres por parte do poder público e que iam de encontro aos princípios da urbanidade que se instalavam.

O cuidado com a contaminação das águas também perpassava pela proibição da utilização da planta venenosa *tingui* em lagoas e poços a fim de se pescar peixes, as chamadas *tinguijadas*. Sua nocividade não era apenas para a água, mas para os próprios peixes e para as pessoas (art. 49).

Assim, os corpos hídricos da cidade assim como as fontes de abastecimento de água passaram a ser regulamentadas pelos Códigos, tendo o seu uso fiscalizado, restringindo e definindo estes espaços como públicos e de uso coletivo (BARBOSA, 2009).

As preocupações com a questão de higiene também perpassavam pela função que o médico exercia na sociedade de Fortaleza no século XIX. Até 1837 a cidade não possuía médicos, sendo contratado para tanto o cidadão José Lourenço de Castro e Silva⁴⁵ escolhido para exercer as funções de médico da pobreza.

Depois da sua chegada, o desejo de deixar Fortaleza em conformidade com que impunha a Lei imperial, ou seja, livre dos miasmas que lhe ameaçavam, oriundo das águas estagnadas, dos pântanos, das matérias orgânicas em decomposição passaram a fazer parte dos relatórios dos presidentes de província

(JUCÁ NETO, 1992). Esta preocupação “já confirma a influência do saber médico sobre a cidade” (JUCÁ NETO, 1992, p.37).

Em 1838, o presidente Souza e Mello assegura que

alguém se lembrou de attribuir o excesso de enfermidades ao estagnamento e ao uso das águas que mantém o chafariz do Palácio [...] Cinco declararão uniformemente que já sendo as agoas em terreno paludoso, cheio de destroços animaes e vegetaes [...] impossivel he que não sejam perniciosas á saúde, e que suas qualidades morbificas não tomem incremento a medida que cessarem as chuvas [...]⁴⁶

A preocupação com as áreas paludosas e com o estagnamento das águas do presidente está alinhada com o diagnóstico feito por Manoel Vieira da Silva, em 1808. E, assim como o *physico mor* recomendou que fossem aterradas estas áreas, o presidente se voltou para os pântanos da Prainha e para os enterros na Capela do Rosário (JUCÁ NETO, 1992), defendendo que os enterros deveriam ser realizados em um cemitério.

Apesar do Código de 1835 não trazer orientações quanto aos cemitérios seguindo o que a lei imperial estabeleceu, o presidente Souza e Mello, em (1837-1839) recomendou a construção de um cemitério para a cidade. Ele deveria ser localizado a sota-vento, “para o Poente da Cidade, na altura pouco mais, ou menos do Paiol de Pólvora que fica no caminho dos Arronches [...]”⁴⁷. Ele atestava estar convencido “que graves males podem provir da inspiração dos miasmas exalados continuamente de inumeros corpos em putrefação”⁴⁸. Tratava-se da proposta que viria ser o Cemitério São Casemiro, construído em 1845, mas que em 1839 recebeu do médico José Lourenço de Castro e Silva⁴⁹ as definições das condições físicas para a sua edificação.

As preocupações com os miasmas perpassavam pelo estado de conservação das águas da cidade, uma vez que, como se sabe estas poderiam ser contaminadas por eles e assim doenças poderiam ser levadas para a população. É

⁴⁶ Trata-se da *Falla que recitou (ilegível) o Presidente desta Província Souza e Mello...*, *op.cit*, p.5-6.

⁴⁷ *Idem*, *op.cit*, p.7-8.

⁴⁸ *Idem*, *op.cit*, p.8.

⁴⁹ Dr. José Lourenço de Castro e Silva, nasceu na Paraíba em 1808 e morreu em 1881, em Fortaleza. Foi doutor em medicina pela Academia Imperial do Rio de Janeiro. O Dr. José foi “um dos mais notáveis discípulos de Hypocrates, que há contado o paiz. Sua passagem pela Inspectoria de saúde publica do Ceará e por nossos hospitaes deixou traços luminosos. Nas epidemias de febre amarella e cholera-morbus foi o mais efficaz auxiliar da Presidência, segundo vê-se de vários relatórios officiaes” (STUDART, 1910).

com o intuito de combater esta contaminação que o Código traz artigos que proíbem o lançamento de lixo ou de outras imundícies nos lagos, riachos ou outras fontes d'água da cidade, tema reforçado nos artigos 71 (Lei n° 308, de 24 de julho de 1844) e nos 71 e 72 (Lei n° 328, de 19 de agosto de 1844) que tratam, respectivamente, da proibição “da lavagem de roupa ou de qualquer objecto, que concorra para putrefação das aguas, nos lugares que não tem esgotadouro que offereção uma corrente perenne” e da colocação de “cercas e plantações em roda das aguadas publicas, bem como edificações de casas, quando a distancia das mesmas às margens das ditas aguadas não excedam pelo menos a sessenta palmos”.

No mesmo ano de aprovação das leis complementares, em 1844, a cidade contava com o cemitério São Casemiro e em 1846⁵⁰ com o Hospital de Caridade (atual Santa Casa de Misericórdia), em construção. As normas para a edificação do cemitério foram divulgadas num artigo publicado pelo doutor José Lourenço no *Correio da Assembleia Provincial* (1839, *apud* JUCÁ NETO, 1992). Recomendou-se:

- Terreno enchuto, longe dos rios e ajuntamento de águas, bastantemente vasto para dar lugar a todos os corpos durante 4 annos sem se bolir nos lugares das primeiras covas.
- Fácil escoamento das águas de chuva.
- Situação tal em respeito à povoação que seja contrária aos ventos mais dominantes para que os miasmas, que dali emanão, não sejam levados pelo vento ao povoado.
- Que fique longe das habitações o mais que for possível combinado a isto com o cômodo do transporte dos cadáveres (p.37)

Ao lado do cemitério São Casemiro foi construído o Cemitério dos Ingleses, para atender aos protestantes⁵¹. O cemitério foi extinto por estar sendo soterrado pelos areais do morro Croatá e por ter recebido muitas- vítimas de cólera, além de estar do perímetro urbano o que não era permitido, por ser considerada uma edificação insalubre e dele poderia emanar agentes nocivos que poderiam “corromper a salubridade da atmospherá” e gerar doenças. Tanto o cemitério quanto o hospital eram considerados edificações insalubres justamente por neles haverem concentração de miasmas. Justamente por isso deveriam ser localizados a sotavento da cidade, fora do perímetro urbano, o que aconteceu com a construção do Cemitério São João Batista, em 1880 (COSTA, 2003).

⁵⁰ Segundo Castro (2005).

⁵¹No local, atualmente se encontra a Praça da Estação, cujo nome oficial é Praça Castro Carreira.

Não só as edificações como os cemitérios e os hospitais recebiam orientações para a sua localização. As edificações residenciais tinham normas específicas sobre as dimensões das portas, a altura das casas e das janelas. Segundo Costa (2017, p. 32), estas “dimensões denotavam uma atenção para com a ventilação e iluminação das habitações, tema de reflexão dos higienistas do século XIX”. As normas referentes as dimensões foram publicadas na Lei nº 1.007, de 11.09.1846 (CAMPOS, 1988), artigo 6:

As casas térreas que se construírem dentro dos limites da cidade terão pelo menos 20 palmos de altura na frente, entre as soleiras das portas e a base da cornija. As portas, quando de verga direita ou de verga semicircular ou gótica fingida, terão no mínimo 13 palmos de altura e cinco e meio de largura, e as janelas oito, e quando de verga semicircular ou gótica aberta, terão as portas 12 palmos de altura até a imposta do arco. Os claros e cunhais terão pelo menos sete palmos de altura, e a cornija e acrotérios (parapeitos) a quarta parte da altura da frente (artigo 6) (*Apud* CAMPOS, 1988, p.114).

Segundo Costa (2017), “para a estética da época, a beleza das edificações estava em casas altas, com grandes portas e janelas” (p.33). Assim o artigo 7 trouxe maiores requisitos para as edificações localizadas nas vias principais. Segundo o artigo

As casas que se construírem nas duas avenidas de cem palmos terão vinte e dois palmos de altura na frente, entre a soleira das portas e a base da cornija. Terão todas, cornija e acrotérios, cuja altura corresponderá a uma quarta parte de altura da frente. As portas, quando de verga direita ou de verga semicircular ou gótica fechada, terão 14 palmos de altura e 6 de largura, e quando de verga semicircular ou gótica aberta, terão as portas doze e meio palmos de altura até a imposta do arco, e as janelas oito palmos. Os claros e cunhais terão pelo menos a largura das portas e janelas; o espelho terá 8 palmos de altura e as soleiras das portas serão assentadas a um palmo acima do nível das calçadas. Os contraventores serão multados em dez mil reis, além de ser demolida a parte da casa que se não conformar com a presente postura (CAMPOS, 1988, p. 115).

O Código de Postura de 1835 também contempla matérias⁵² que orientam sobre o asseio dos currais e matadouros públicos. O artigo 21 impõe que todo gado a fim de ser vendido para consumo público só poderá ser morto no pátio do curral do

⁵² Sobre a “colocação de curtumes” que a Lei de 1828 diz só será contemplada no Código de 1865.

açougue e que deve se manter a “limpeza, dos talhes, e a salubridade da carne” (art. 21).

Destarte, as recomendações proferidas pela Lei de 1828 na categoria *Higiene pública* foram incorporadas pela legislação urbana de 1835, mas se ajustando a realidade local e ao estabelecimento dos seus governantes por via de outras legislações.

3.1.2.3 *Segurança pública*

- Os parágrafos 3º e o 11º do artigo 66 ditam sobre matérias que fazem parte desta categoria, segundo a Lei de 1828:
 - “§ 3º Sobre edificios ruinosos, escavações, e precipicios nas vizinhanças das povoações, mandando-lhes pôr divisas para advertir os que transitam; suspensão e lançamento de corpos, que possam prejudicar, ou enxovalhar aos viandantes; cautela contra o perigo proveniente da divagação dos loucos, embriagados, de animaes ferozes, ou damnados, e daquelles, que, correndo, podem incomodar os habitantes; providencias para acautelar, e atalhar os incêndios”;
 - “§ 11. Exceptua-se a venda da polvora, e de todos os generos susceptiveis do explosão, e fabrico de fogos de artificio, que pelo seu perigo, só se poderão vender, e fazer nos lugares marcados pelas Camaras, e fóra de povoado, para o que se fará conveniente postura, que imponha condemnação, aos que a contravierem”.

O trato com os prédios ruinosos, segundo o Código de 1835, é abordado nos artigos 3 e 4. Os prédios deveriam ser reparados imediatamente, se acaso estivessem em ruínas, sob pena de serem demolidos e de pagarem multa. Esta preocupação não fazia parte somente de uma questão de segurança, mas da conservação do alinhamento da cidade.

Aliás, o espaço público é disciplinado e abordado pelo código em alguns artigos, como o art. 15, que proíbe que se ande pelas ruas da cidade mascarado, sem o aval do Juiz de Paz. Enquanto o artigo 8 e o 62 proíbem o ato de se criar cães soltos nas ruas, coibindo quem o faça e dando liberdade ao inspetor de matá-los, obedecendo a cautela que pedia a lei imperial.

O artigo 9 proíbe a condução de gados e cavalos pela cidade a fim de se evitar perigo aos moradores. As pessoas não poderiam correr e equipar-se de noite pelas ruas a cavalo, pois haveria o perigo de atropelamento (art.10). Com esta mesma justificativa, era proibido se andar pelas calçadas “com feixes de lenha, capim, ou outro qualquer carregamento sem apregoar o objeto que conduzir, para o povo saber desviar-se”. Já o art.41 destaca que é proibido andar carro na cidade se não for dirigido por alguém.

Quanto ao perigo que os próprios cidadãos poderiam oferecer, Campos (1988) afirma que, “a cidade reúne incômoda legião de desocupados, gente ociosa, sem nada o que fazer, a demorar pelas tavernas ouvindo eventuais tocadores de machinhos, a viola desses tempos” (p.64). Por isso, o artigo 34 pune os donos de “casa publica de Negocio” que permitem pessoas “captivas sentadas a jogarem, ou paradas por mais tempo do que o necessário, para fazerem compras a que vão”. O combate a ociosidade lembra a máxima higienista que afirmava que “estagnação é sinônimo de morte”. Assim, os comerciantes eram punidos em dois mil reis ou quatro dias de prisão.

O artigo 35 proíbe esconder e acolher justamente nas tavernas ou nas casas os “escravos fugidos, ou demorados por vadios, ou por qualquer outro motivo”.

As escavações também foram proibidas pela legislação urbana de Fortaleza sob pena de multa de dois mil reis e o dobro na reincidência (art. 11). A legislação também condenou os que vendiam pólvora, ou qualquer gênero explosível e também as fábricas de fogos de artifício da cidade que o fizessem sem licença e dentro do perímetro urbano da cidade a pagar multa de dezesseis mil reis. O código deixa bem claro que está “na conformidade do tit. 3º. Art. 66 § 11 da Lei de 1º de outubro de 1828” (art. 33).

Os artigos 47 e 48 buscam prevenir incêndios recomendando a prática dos aceiros a fim de evitar que o fogo se alastre e punindo aqueles que não agirem com a devida cautela.

3.1.2.4 Economia urbana

- Os parágrafos 7º, 8º, 9º e o 10º do artigo 66 ditam sobre matérias que fazem parte desta categoria, segundo a Lei de 1828:

- “§ 7º Proverão sobre lugares onde pastem e descancem os gados para o consumo diario, em quanto os Conselhos os não tiverem próprios”;
- “§ 8º Protegerão os criadores, e todas as pessoas, que trouxerem seus gados para os venderem, contra quaesquer oppressões dos empregados dos registros, e curraes dos Conselhos, aonde os haja, ou dos marchantes e mercadores deste genero, castigando com multas, e prisão, nos termos do titulo 3º art. 71, os que lhes fizerem vexames, e acintes para os desviarem do mercado”;
- “§ 9º Só nos matadouros publicos, ou particulares, com licença das Camaras, se poderão matar, e esquartejar as rezes; e calculado o arrobamento de cada uma rez, estando presente os exactores dos direitos impostos sobre a carne; permitir-se-ha aos donos dos gados conduzil-os depois de esquartejados, e vendel-os pelos preços, que quizerem, e aonde bem lhes convier, com tanto que o façam em lugares patentes, em que a Camara possa fiscalisar a limpeza, e salubridade dos talhos, e da carne, assim como a fidelidade dos pesos”;
- “§ 10. Proverão igualmente sobre a commodidade das feiras, e mercados, abastança, e salubridade de todos os mantimentos, e outros objectos expostos á venda publica, tendo balança de ver o peso, e padrões de todos os pesos, e medidas para se regularem as aferições; e sobre quanto possa favorecer a agricultura, commercio, e industriados seus districtos, abstendo-se absolutamente de taxar os preços dos generos, ou de lhes pôr outras restricções á ampla, liberdade, que compete a seus donos”.

Esta é a maior categoria em termos de recomendações. Nela o binômio saúde-higiene também está contido.

A salubridade com relação à venda de diversos gêneros alimentícios é abordada nos artigos no Código de Postura. O artigo 20 dita sobre o manejo na matança do gado para o consumo público: ele “não deveria ser casado⁵³, nem

⁵³ Boi casado: “É a forma de comercialização da carne bovina em que são vendidos os quartos traseiros, dianteiros e a ponta de agulha em valores ponderados [...]”, segundo o site *Noticias Agrícolas*, acessado em 13/10/2017.

infezado de ruma”. Deveria ser morto no pátio do curral do açougue donde seria levado para o açougue, sendo aí

“arrobada [a carne] perante os exactores dos Direitos Nacionaes, o que satisfeito poderá seo dono conduzi-la para vender aonde lhe parecer, com tanto que o faça em lugares patentes, afim de se fiscalizar a fidelidade dos pesos, limpeza, dos talhes, e a salubridade da carne [...]” (art. 21) (CAMPOS, 1988).

Todo o artigo 21, então, seguia a risca as imposições da lei imperial, assim como o artigo 25 que tratava da proibição absoluta das brigas entre os donos de açougues, os chamados marchantes, e os condutores de carne, dentro do mercado. Os marchantes queriam pôr para fora do mercado os condutores de carne para poder vender o gênero pelo preço que lhe aprouverem. Isto foi estritamente proibido e os que procedessem contra a norma seriam multados ou presos (art. 25).

O artigo 24 traz um alerta para a proibição da venda de carne seca ao povo sem o aval do inspector, pois ele é quem examinava o estado e a qualidade da carne.

Por medidas de higiene também se fixou que os que trabalhassem no mercado seriam os responsáveis por mantê-lo limpo (art. 39) e proibiu -salgarem nas suas dependências “couza alguma” (art. 40).

Campos (1988) também assinala que o artigo 26 mostra a organização com a venda de peixe na praia. Os donos de jangadas, pescadores ou procuradores deveriam manter o pescado exposto à venda para o povo, uma hora antes de vendê-los aos intermediadores.

A fim de controlar a pesca com o uso de tarrafas e redes, proibiu-se o uso destes instrumentos de pesca, durante o mês de Agosto em diante, “até princípio do inverno, nas ipoeiras, alagoas, ou possos de rios d’agoa doce, que não secão de hum a outro anno no termo desta Cidade” (art. 50). Ainda sobre as pescarias, o artigo 53 proíbe a construção de curral de pescaria na costa e nos rios salgados da cidade e do seu termo, sem a devida licença.

Tanto neste Código quanto nos outros há uma preocupação com a aferição de pesos e medidas, tal qual vimos na legislação imperial (parágrafo 10) e nas posturas lusitanas e suas ordenações. O sistema métrico decimal ainda não havia sido adotado na província do Ceará - o que ocorreu somente a partir de 1862

(COSTA, 2017), mas a procura de uma uniformização e respeito às aferições estabelecidas é questão que tange a organização do comércio da cidade.

O “logista ou vendeiro” (art. 28), os donos de armazéns, os oficiais mecânicos (art.27) assim como os lavradores (art.29) e os ourives⁵⁴ (art.32) deveriam ter os seus pesos e medidas aferidos, segundo o estabelecido pela Câmara, obrigatoriamente. Aqueles que vendessem gêneros com os pesos e medidas alterados seriam punidos. A câmara era o lugar aonde seria guardado todos os pesos e medidas de secos e molhados, “afim de por ellas o aferidor conferir as suas, conservando-se sempre referidas medidas, pezos e balanças na casa da Câmara” (art. 31). As aferições eram feitas duas vezes por ano, em Janeiro e em Julho (art. 27).

Quanto à agricultura, o código estabelecia que todo o lavrador que vendesse gêneros alimentícios em sua casa também deveria aferir anualmente seus pesos e medidas que usasse segundo as normas da Câmara, sob pena de multa (art. 29).

As regulamentações estabelecidas pelo Código de 1835, provenientes da Lei de 1828, demonstraram o cuidado com a organização do trabalho. Este Código regulamentou o horário de funcionamento dos diversos estabelecimentos comerciais (art. 36), normatizou a salubridade dos espaços comerciais, os pesos e medidas, o tratamento com os gêneros alimentícios, fiscalizando e punindo os infratores. Barbosa (2009, p. 40) afirma que estas normatizações acabaram interferindo nas “técnicas’ e formas de trabalho” .

3.1.2.5 *Costumes*

- Os parágrafos 4º e o 12º do artigo 66 ditam sobre matérias que fazem parte desta categoria, segundo a Lei de 1828:
 - “§ 4º Sobre as vozerias nas ruas em horas de silencio, injurias, e obscenidades contra a moral publica”;
 - “§ 12. Poderão autorizar espectaculos publicos nas ruas, praças, e arraiaes, uma vez que não offendam a moral publica, mediante alguma medida gratificação para as rendas do Conselho, que fixarão por suas posturas”.

⁵⁴ No caso dos ourives, se devia ter um marco aferido pela Câmara.

Normatizar os costumes era a primazia dos códigos. Estes cumpriam determinações da Câmara Municipal que impunham a sociedade de Fortaleza os princípios de urbanidade, de civilização proposto a nível imperial.

Portanto, matérias voltadas para a normatização dos costumes locais foram impostas em todos os códigos da cidade. Neste, os artigos 14, 35, 37 tratam sobre esta questão.

O artigo 14 proibia que os cidadãos andassem pela rua a noite gritando, “e inquietando assim os Cidadãos pacíficos, e o sucego publico”. Além disso, também era proibido “consentir em quitandas, vendas, ou botequins, ou em outras quaesquer casas toques de machinho, ou qualquer outro instrumento que inquiete a vizinhança”.

Na Lei nº 308, de 24 de julho de 1844, traziam novos artigos voltados para questões morais. No artigo 69, dessa lei, tratava proibição de se entrar nas ruas da cidade, sejam pessoas escravas ou livres, “de camisa e ceroula, pela imoralidade e indecência do traje” o que afirma o combate as práticas imorais da população, prática que também tinha traços de ruralidade. O artigo 70 (Lei nº 328, de 19 de agosto de 1844) proíbe claramente que se apresentasse nu das 6 da manhã às 6 da tarde nos lagos e riachos da cidade.

A lei imperial libera o uso do espaço público para a realização de espetáculos o que não foi contemplado no Código de 1835. Somente a partir do de 1865, os responsáveis pelos espetáculos poderiam se utilizar do espaço desde que recebessem licença da câmara.

3.1.2.6 Polícia Rural

- O parágrafo 5º do artigo 66 regula atividades na zona rural, obedecendo a Lei de 1828:
 - “§ 5º Sobre os damninhos, e os que trazem gado solto sem pastor em lugares aonde possam causar qualquer prejuizo aos habitantes, ou lavouras; extirpação de reptis venenosos, ou de quaesquer animaes, e insectos devoradores das plantas; e sobre tudo o mais que diz respeito á policia”.

As indicações que contemplam esta categoria no Código de 1835 estão presentes nos artigos 47 e 48 que proíbem a prática das queimadas e estimulam a

realização de aceiros para que o fogo não se espalhe pela cidade, bem como apontam para a plantação de pés de semente de mamonas (carrapato) ao redor dos aceiros.

A maior parte do terreno da cidade era ocupado por plantações e pouco era o número daqueles que criavam gado e cavalos. Os lavradores também não tinham condições de fazer cercas de grande valor. Em vista disso, a Câmara recomendou aos criadores de gado e cavalo que estes pastassem em terrenos alagadiços. No entanto, “Nas Ribeiras do Rio Ceará, de Soure para cima, e do Cahuibe, e Siupé, dos alagadiços para cima meia legoa, e para esse lado do interior nos lugares aonde são propriamente terras de criar gados, não andarão pastorador” (art. 51).

Os lavradores foram obrigado a fazer cercas, moirões com a madeira que tivessem, fosse a carnaúba ou outra, de modo a evitar que os animais rompessem ou fugissem por elas. Elas deveriam ser:

“de moirões enfiados com trez varões de travessa, amarrados com sipá, ou de suas carnaúbas, moirões grossos, sendo os ditos moirões de trez em trez palmos, para também evitar o descuido dos pastadores de gados [...]” (art. 51).

Para aqueles que desejassem plantar nas áreas de ribeira e nos lugares mencionados, as cercas deveriam ser mais reforçadas. Como ainda cita o artigo 51

farão cercas de Cahizara com altura de sete palmos, ou de moirões fortes bem enfiados de 2 em 2 palmos, e com 5 varões de travessa, bem amarrados com sipó pela parte de fora ou de 3 carnaubas postas horizontalmente sobre forquilhas, e na falta das ditas carnaúbas, de varões de madeira grossa (art. 51).

A legislação, nesta categoria, contemplou o cuidado com o pastoreio do gado e com a lavoura, recomendados pela lei de 1828. No entanto, as indicações com relação a extinção de animais que prejudicassem a lavoura só foram obedecidas a partir do Código de 1865.

3.1.2.7 Outros

Questão que não foi abordada pela lei imperial, mas que se fez presente a partir do Código de Postura de 1835 foi a preocupação com os jogos. Podemos

entender os jogos como integrante da categoria *Costumes*, apesar de que segundo o seu conceito esta questão não se encaixa. Serão tratados juntamente com as vozerias, injúrias, obscenidades e espetáculos. Eles faziam parte dos costumes da população local e diante do desejo de se conservar uma sociedade livre de vícios o código proibiu.

No artigo 37 os jogos de dinheiro são condenados pela norma. Não seriam permitidos “jogos de dinheiro ou jogadores de profissão”, nas casas de família e nem a permissão de filhos, nem escravos e nem fâmulos de cometerem tal ato. A punição era severa para os que cometessem infração; o artigo estava em conformidade ao art. 281 do Código Criminal e a pena seria o encarceramento de 15 a 60 dias. Os jogos proibidos eram “os da-dos, como de cartas, inclusive as rifas”.

3.1.2.8 Especificidades

Nesta categoria, abordam-se os artigos com qualidades específicas do Código de 1835, ou seja, aqueles artigos que mostram o contexto da realidade local e que não estavam contemplados na Lei imperial de 1828. O objetivo é demonstrar o efeito destes artigos no espaço e na sociedade fortalezense da época.

A principal especificidade do Código de 1835 é o cuidado com o alinhamento, com o disciplinamento da cidade. Esta preocupação se demonstrou com a contratação do primeiro arruador para a vila, em 1800. O anseio pelo alinhamento, proveniente da Câmara, a fim de corrigir os defeitos na disposição dos prédios existentes, ocorria na medida em que as construções se distribuíam no espaço da vila (MALMMANN, 2016). Esta preocupação está presente nas iniciativas dos presidentes de províncias, que culminaram na elaboração do plano de expansão de Paulet.

O zelo com a questão do alinhamento e da limpeza pública por parte da Câmara Municipal era tão significativo que em ofício assinado pelo seu presidente, Antônio Rodrigues Ferreira, em 17 de abril de 1844, foi pedido para que não mais se aumentasse o Largo da Amélia, sem a sua devida autorização e consulta. Para o órgão legislativo o ato era considerado “abusivo” da parte do Comandante do Batalhão Provisório (cujo nome não é citado) que era o responsável pelo ato.

A Câmara exigiu em ofício⁵⁵, em 17 de abril de 1844, que o Largo não fosse mais alargado, para assim não comprometer o alinhamento da cidade, assim como pediu para que fossem arrancados os pés de gameleiras que foram plantadas ou pelo menos a substituição destas por outras plantas, pois as raízes destas cresceriam e danificariam os edifícios além de alimentarem uma porção de animais daninhos, como as lagartas de fogo.

Portanto, olhar para uma cidade alinhada era conceber uma paisagem ordenada, racionalizada e racionalizante. Era também conceber uma cidade aseada, organizada cuja imagem era agradável aos seus visitantes (COSTA, 2017).

Para tanto, era preciso colocar cada objeto no seu devido lugar a começar pelas edificações públicas e privadas. As edificações públicas de uso coletivo que eram consideradas insalubres (matadouros, hospitais, cemitérios) deveriam ficar fora do perímetro urbano. Enquanto que as demais edificações, Palácio do Governo, Tesouraria, as Igrejas do Rosário, da Matriz, Forte de Nossa Senhora da Assunção, Banco Provincial, Correio, Mercado, ficavam espalhados em vários pontos da cidade. É válido lembrar que sob a ótica do higienismo a doença se localizava no meio, portanto o espaço urbano necessitava ser esquadrihado, o que foi viabilizado pelos Códigos e outras leis.

As edificações privadas receberam normatizações quanto as dimensões arquitetônicas, sem, no entanto, adentrar nos compartimentos dos recintos. A responsabilidade da limpeza e conservação das casas era de seus proprietários, como também a própria limpeza da cidade.

Observa-se que os cidadãos fortalezenses receberam várias incumbências com o código. Além de serem agentes da limpeza urbana da cidade, tinham que obedecer às diferentes normas do Código, de acordo com a realidade de vida particular e coletiva, como também se submeter a restrições nos hábitos e costumes.

Em todos os Códigos, tinham artigos dedicados a combater os hábitos tidos como insalubres e imorais da população, bem como a ociosidade. As práticas

⁵⁵ Ofício nº 9. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas e recebidas. Local: Fortaleza. Ano: 1844. Localização: APEC, Ala: 02, Estante: 01, Prateleira: 02, Caixa: 37.

cotidianas dão forma às relações sociais e vice-versa. E, por sua vez, esta relação recíproca se reflete nos códigos, no seu conteúdo policial⁵⁶.

O espaço público era o local que, por excelência, as relações sociais se tornavam mais nítidas. Por isso necessitava ser ordenado. O espaço público, inaugurado pelo Código de 1835, era o espaço das proibições. Segundo Mariz (2004), na Fortaleza do século XIX, se percebe

a concentração da vida pública nos limites da residência particular; o espaço público, cada vez mais, passa a ser insociável pelo fato de ser o lugar das proibições; onde se é passível de prisão por quase tudo (ou quase nada) (p. 66).

O Código de Postura, portanto, se mostrava como o dispositivo capaz de “preservar a urbe nascente” das práticas que afetariam a sua disciplina e nova racionalidade, através dos seus artigos meticulosos e punitivos.

Mas, nem sempre a população correspondia as proibições dos Códigos. Havia infrações aos artigos. E, embora, existissem as punições com multas e prisões, algumas pessoas apenas assinavam os chamados *Termos de Bem-Viver*⁵⁷ e se comprometiam a não cometer a mesma falta, sob pena de multa ou de alguns dias na prisão.

Muitos dos casos estavam relacionados a discussões, brigas, embriaguez e furtos de animais (cavalos). Os casos de discussões chamavam a atenção, pois eram tratados como graves ofensas a moral e perturbavam o sossego público.

Num desses casos, em 25 de outubro de 1842, a senhora Rita Maria da Silva se queixou da munícipe Antônia Maria da Conceição, ambas moradoras da Prainha, por essa “ter entrado por caza da queixosa deita-lhe os trastes na porta de sua habitação perturbando deste modo a tranquilidade publica”⁵⁸. A obstrução da entrada da casa da moradora gerou uma discussão que feriu o sossego público,

⁵⁶Continuamos nos utilizando da palavra policial no seu sentido de “civilidade”, como no capítulo 2.

⁵⁷ “Os Termos de Bem-Viver eram termos assinados em juízo perante o chefe de polícia pelo (a) onde esta (a) reconhecida as faltas cometidas, em sua grande maioria, embriaguez, jogo, o simples fato de não ter uma ocupação e/ou residências fixas, brigas ou simples discussões em via pública. Ao assinar tal termo, o (a) acusado (a) assumia o compromisso de não mais recorrer no mau comportamento em questão e em caso de reincidência seria encaminhado à Cadeia Pública a fim de cumprir pena, variando de acordo com a infração cometida” (MARIZ, 2004, p.44)

⁵⁸Termos de Bem Viver/Fortaleza/ 1842-1866. Localização: APEC. Código de Referência: BR APEC, CP. RE, ENC: 06. Título: Documentos encadernados da Chefatura de Polícia. Numeração antiga do livro: 364. Série: Registro. Data Tópica: Ceará.

ferindo assim as normas que proibiam atos de vozerias no espaço público da cidade, segundo os Códigos de Postura.

Segundo, Jucá Neto (1992), “a ideia de controlar os hábitos da grande maioria da população de Fortaleza, constituída de pobres, estabelece uma correlação entre as intenções saneadoras e a ação policial” (p.35).

O pobre, então, se mostra como ameaça para a sociedade fortalezense, assim como se mostrou para o europeu. As práticas insalubres, os costumes de raízes rurais (em suma maioria) precisavam ser combatidos. Neste sentido, os códigos de postura, de maneira geral, foram os instrumentos legais utilizados para procurar reverter esta problemática e assim auxiliar os administradores da cidade, a formarem um novo quadro de ordenamento urbano e de disciplinamento social (JUCÁ NETO, 1992).

Nesta perspectiva, nota-se que as práticas cotidianas insalubres da população estavam intimamente ligadas às formas impróprias de uso do espaço urbano (JUCÁ NETO, 1992). A proibição de se criar animais soltos na cidade, como porcos⁵⁹, demonstra isso:

Ninguem poderá crear porcos dentro desta cidade, senão em chiqueiro, e **que não cause mau cheiro à visinhança**, e fora della no termo não se poderá crear taes animaes, se não em cercados fortes de pau a pique, ou chiqueiros; e os que forem encontrados soltos, serão mortos por pessoa authorísada pelo Juiz de Paz, dando-lhe ordem por escript& para esse fim, por serem **nocivos à salubridade publica**, e danosos nos pastos e **agoadas** dos fasendeiros de gado vacuum e cavalari, applicando-se os mortos dentro desta cidade, e Povoações do Município, para os presos pobres [...] (art.56, grifo meu).

Segundo Jucá Neto (1992), neste contexto se incluíam diversas proibições, como a do banho nas fontes em que o povo bebia água e nas bicas do chafariz (art.16), assim como o depósito de imundícies nas cacimbas públicas (art.17), o lançamento de animais mortos nas ruas (art.7), o impedimento do abatimento do gado fora dos açougues (art.21), dentre outras.

⁵⁹Os porcos eram terminantemente tidos como animais “daninhos”. O artigo 61 reintera o que este diz e “proíbe a criação de porcos soltos ainda que seja nas terras impróprias para o plantio”, devido ao “danno irreparável [que fazem] às agoadas, e bebidas, e aos pastos em que se crião gados e outros gêneros”.

Um aspecto muito importante e especificamente tratado neste Código é a vacinação. A preocupação com a questão de saúde é orientada por um dos últimos artigos da legislação. Fica decidido pelo artigo 61

que todos os Chefes de família serão obrigados a fazer vaccinar pessoas dentro do prazo de seis mezes sob pena de serem constrangidos pelo Juiz de Paz respectivo [...]. Este prazo será contado da publicação desta em diante para os adultos, e do nascimento das crianças para o futuro [...]

O presidente da província Manuel Felizardo Souza e Mello (1837-1839) declara em seu documento⁶⁰ que empreendeu esforços para vacinar grande parte da população e assim poupar que alguns Chefes de Família gastassem com a compra destas. Mesmo tendo sido em vão os esforços, pois as pestes, como a bexiga, não tinham causado estragos ao Ceará como tinham feito às outras províncias, o presidente deixou claro que continuaria a trabalhar para que a população da província fosse vacinada. Ele diz “continuarei a empregar todos os meios ao meo alcance para propagar a vacina, e no orçamento encontrarei quantia indicada para este fim”⁶¹.

O mesmo presidente pede a presença de um médico para curar a pobreza da cidade, manifestando de modo oficial a figura do pobre como “ameaça social” (JUCÁ NETO, 1992, p.34). Ele mandou “engajar hum doutor em medicina para curar a pobreza e coadjuvar o cirurgião encarregado da vacina”⁶².

Mas, o que significava “curar a pobreza”? Jucá Neto (1992), explica que exprimiria “livrar a cidade daquela ‘peste’ que eram os pobres”. E ainda

Por outro lado, reafirma-se o sentido das intenções disciplinadoras através de uma apreensão do **pobre como portador de enfermidades, aquele que ameaça a salubridade pública**. Disciplinar e ensinar novos hábitos higiênicos também eram funções do ‘doutor em medicina’ (p.34, grifo meu).

Aqueles que se mantinham em casas de palha e nas chamadas casas insalubres “não poderiam permanecer na cidade disciplinada pela lei, pois seus moradores não tinham condições financeiras e mesmo culturais para adaptar-se e

⁶⁰ Trata-se da *Falla que recitou (ilegível) o Presidente desta Província Souza e Mello, na ocasião da abertura da Assembleia Legislativa provincial no 1º de Agosto de 1838*. Ceará, Impresso na Typ. Constitucional, por Galdino Marques de Carvalho, 1838. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/cear%C3%A1>. Acesso em: 18maio2018.

⁶¹ Idem, p.5.

⁶² Segundo o artigo n.3 da Lei n. 46 do ano de 1837 (*apud* JUCÁ NETO, 1992, p.34).

estas normas”, diz Costa (2017, p.31). Os mesmos que tinham costumes rurais, criando animais em casa (art.56), desenvolvendo atividades agrícolas não estavam de acordo com o ordenamento proferido pela lei. E não somente com a lei, mas com o próprio princípio de civilidade que se instalava em Fortaleza, no século XIX.

O Código de 1835 foi aprovado com o intuito de inaugurar o processo de mudanças no comportamento da população marcado pela ruralidade (COSTA, 2017). As leis complementares do código contemplaram este aspecto também, pois, combatiam os hábitos de se expor sem vestes das 6 da manhã às 6 da tarde nos lagos e riachos da cidade (art. 70), como determina a Lei nº 328, de 19 de agosto de 1844.

Assim, as especificidades encontradas no Código de Posturas de 1835 se referem a cuidado com o alinhamento e disciplinamento da cidade, com a inauguração do processo de mudanças no comportamento da população marcado pela ruralidade que, por sua vez, perpassa pelo ato de vacinar, ou seja, de “curar a pobreza”.

3.2. O Código de Posturas de 1865 e o zoneamento

3.2.1. Contexto sócio econômico do Ceará e espaço urbano de Fortaleza

Ao final da primeira metade do século XIX, Fortaleza nitidamente se expandiu, o que se evidencia pela própria necessidade de atualização dos seus desenhos cartográficos (CASTRO, 2005). O código de 1835 brotou o desejo de ordenar e civilizar a pequena vila que logo cresceu e suscitou em seus administradores a necessidade de uma legislação atualizada, imersa no novo contexto histórico e espacial que a cidade vivenciava.

As construções do cemitério São Casemiro e do Hospital de Caridade aconteceram durante a gestão do boticário Antônio Rodrigues Ferreira que fora presidente da câmara entre os anos 1843 e 1859. No decorrer da sua gestão ruas foram alinhadas, alargadas, e o traçado defeituoso delas foi corrigido, pondo em prática o plano de Paulet, legitimando a malha em xadrez. A rua do Cotovelo “se acha quase demolida”, em 1843. Segundo Ribeiro (1955), o boticário pediu para demolir outras vias “a fim de aformosear a Praça Pedro II, que mais tarde receberia seu próprio nome”(p. 226).

A praça Pedro II, atual Praça do Ferreira, foi aformoseada, arborizada e recebeu um cacimbão, revestido de pedra de Lisboa (COSTA, 2007), no governo do

Boticário. A primeira reforma realizada durante o século XX fez com que a praça recebesse a sua primeira pavimentação. Nela foi construído o Jardim 7 de Setembro (Figura 2),

ornamentado com colunas e estatuária à moda de Paris; 4 avenidas cruzavam o jardim [...], bancos de madeira e colunas [...] A partir de 1886 foram instalados 4 quiosques [...] um em cada canto da praça, onde a sociedade se reunia para atividades de lazer e cultura (BENEDITO, 1999, p.19).

O cacimbão atendia a população no fornecimento de água, e este deveria ser bem conservado e limpo como cita o art. 17, do Código de Postura de 1835, sob pena de multa e prisão de quatro dias, em caso de poluição delas.

Figura 2 - Jardim 7 de Setembro, Praça do Ferreira, 1902



Fonte: Fortaleza em fotos

Era comum, à época, as praças possuírem jardins. Eles contribuíram para a não proliferação dos miasmas através do favorecimento da circulação do ar. Além disso, também era um espaço em que a elite poderia desfilar e a cidade exibir os monumentos importados, ricos em arquitetura, alinhados com o seu pensamento.

As praças também estavam contidas nas plantas desenhadas pelo pernambucano Adolfo Herbster, solicitado como engenheiro da província pelo Boticário, em 1850, e que se tornou arquiteto da Câmara, em 1857. O objetivo de Ferreira era que o arquiteto fizesse levantar “a planta desta Cidade e da Prainha de acôrdo com o arruador e fazer o nivelamento das Praças e de algumas ruas” (RIBEIRO, 1955, 227).

O arruador Antônio Simões Ferreira de Farias fez duas plantas da cidade, a mando da Câmara, em 1850 e em 1852⁶³. Na primeira, a “Planta da Cidade de Fortaleza” (Figura 3), se registrava “ruas, quadras e as áreas já edificadas” (ANDRADE, 2012, p.70). Ela propunha um plano de expansão para a cidade tanto para o oeste quanto para o leste do riacho Pajeú, tido como barreira natural de expansão. A justificativa para esta nova planta de expansão estava relacionado ao período próspero que o Ceará viveu, entre os anos de 1845 e 1877, sem secas e com a economia algodoeira crescendo e gerando “uma expectativa de progresso na população”. Desta forma, se compreende melhor a decisão da Câmara “de querer contar com um instrumento de exame da organização física da Capital, a fim lhe planejar um desenvolvimento urbano controlado” (CASTRO, 2005, p.108).

Para o Oeste da cidade o cordeador projeta um crescimento seguindo, possivelmente os arranjos de Paulet, caracterizado por um desenho ortogonal, com quadras regulares (ANDRADE, 2012).

Segundo a planta, na análise de Castro (2005), os limites da cidade representados eram:

ao norte, rua Nova da Fortaleza (depois da Misericórdia, e hoje, João Moreira) [...] a oeste a cidade findava na rua Amélia (Senador Pompeu), embora linhas pontilhadas no desenho já indicassem o delineamento das futuras ruas da cadeia (General Sampaio) e do Patrocínio (24 de Maio)- [...] Ao sul, a cidade se estendia pela citada rua Amélia, atingindo ponto impreciso, talvez à altura da atual a rua Pedro I. A sudeste, bem definidos aparecem a lagoa do Garrote (futuro Parque da Liberdade) e o açude do Pajeú, hoje aterrado, (esquina da Visconde do Rio Branco com Pinto Madeira) (p.107).

⁶³ Analisaremos somente a primeira, pois não existe material para analisá-la. No entanto, sabemos que ela se chamava “Planta da Praia da cidade da Fortaleza”, segundo Castro (2005).

Figura 3- Planta de Fortaleza (1850) elaborada pelo arruador – cordeador da municipalidade Antônio Simões de Farias

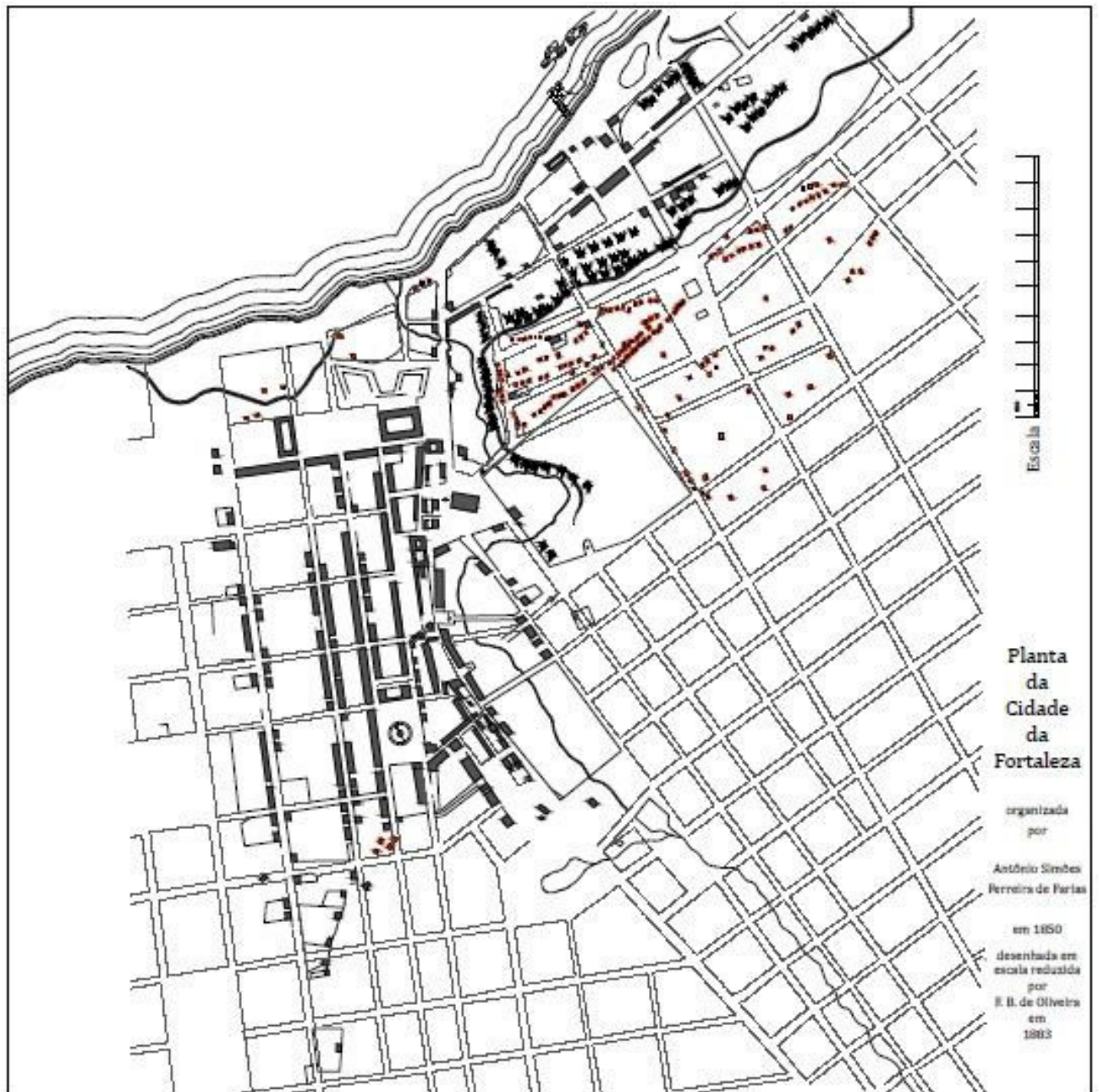


Fonte: CASTRO, 2005

Castro (2005) também pontua alguns marcos urbanos importantes contemplados na planta do cordeador, tais quais o Forte de Nossa Senhora da Assunção, a Igreja Matriz de São José, o quartel, a Tesouraria Provincial, o largo do paiol (aonde será construído o futuro Passeio Público). Mas, não indica o Cemitério São Casemiro e o dos Ingleses e nem o Campo da Amélia. Mostra também algumas reentrâncias entre as ruas da Ponte (Alberto Nepomuceno) e a do Mercado (Conde D'eu) que pareciam ser as bicas de água provenientes do Pajeú. A primeira delas deve ser, o chafariz construído no terreno do naturalista Feijó, no governo de Sampaio. As praças da Carolina, Municipal, donde se observa o mercado, é vista sem o beco do cotovelo, com o seu formato retangular. No lado leste, aparecem a Igreja da Conceição da Prainha e o cemitério anexado, além da gleba que seria destinada, talvez, para a construção do Colégio dos Educandos, em 1855.

A arquiteta Margarida Andrade (2012) faz uma reconstituição da planta de Antônio Simões (Figura 4) e torna mais nítido a visualização do que Castro (2005) analisou.

Figura 4 – Reconstituição da Planta de Fortaleza (1850) elaborada pelo arruador – cordeador da municipalidade Antônio Simões de Farias



Fonte: ANDRADE, 2012

Em 1856 é levantada uma planta, com detalhamento das ruas e travessas existentes, sendo uma versão da planta do cordeador. Ela foi levantada pelo padre Manuel Rego de Medeiros a partir do levantamento cadastral. Segundo Costa (2017), “A planta do padre Manuel Rego apresenta ruas bem alinhadas, praças bem delimitadas e vários edifícios públicos” (76) (Figura 5).

Figura 5 – Planta da cidade de Fortaleza, levantada no ano 1856, pelo Padre Manoel do Rego Medeiros



Fonte: Castro (2005)

Segundo Studart (1906 *apud* CASTRO, 2005) os nomes atualizados das ruas contempladas pela planta foram

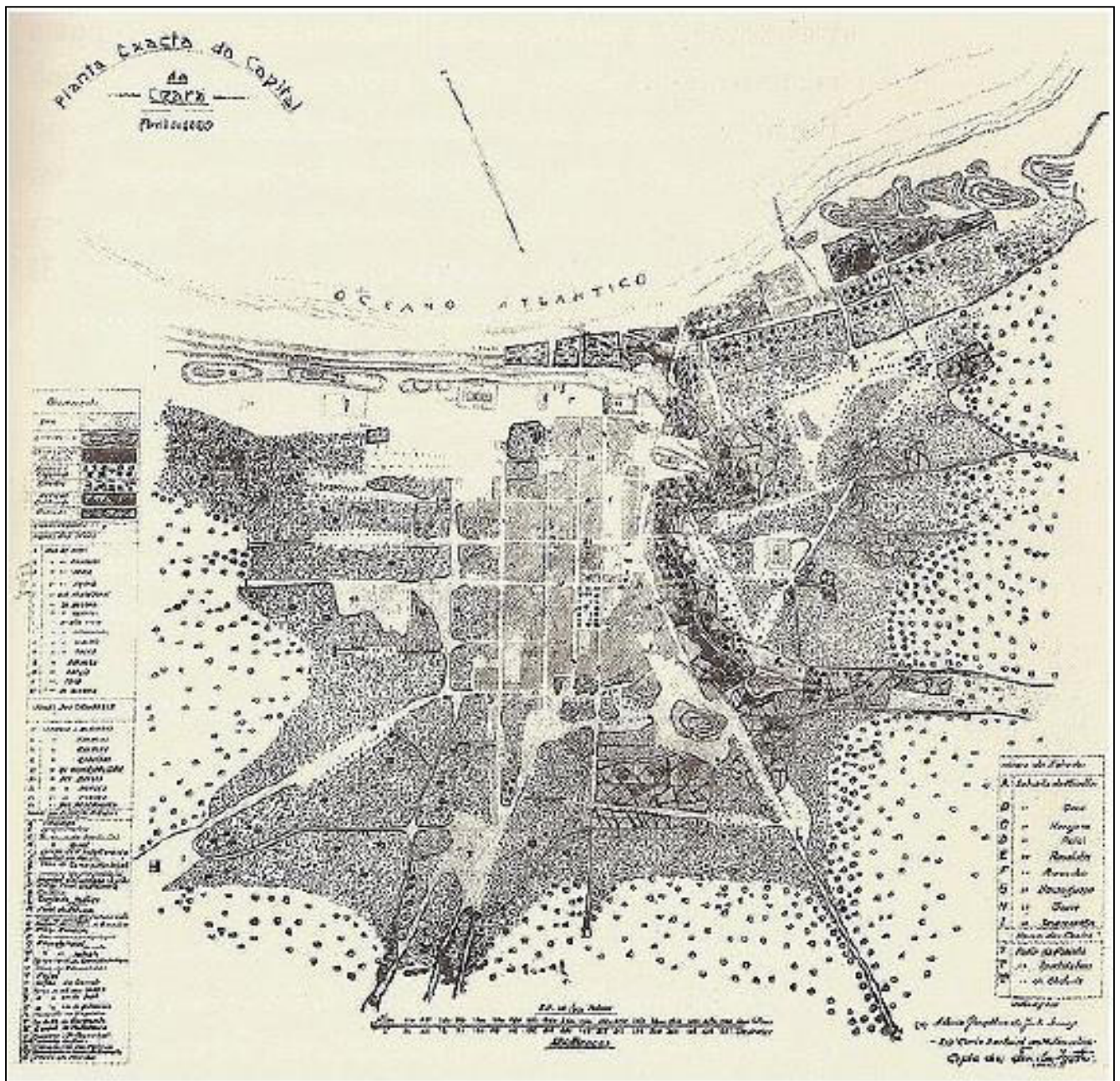
[...] as ruas da Lagoinha (Tristão Gonçalves), do Patrocínio (General Sampaio), Amélia (Senador Pompeu), Formosa, da Palma (Major Facundo) com o seu prolongamento - rua do Fogo, ruas da Alegria, da Pitombeira e das Bellas que constituem hoje a rua Floriano Peixoto, rua Larga que é a actual Cel. Bezerril, rua do Rosário ainda hoje com o mesmo nome, rua dos Mercadores, chrismada depois com o nome de Conde d'Eu e hoje Senna Madureira, rua da Matriz, rua do Norte, rua do Oiteiro, rua da Ponte, rua dos Chafaris e rua d'Alfandega (p.114).

Os edifícios e diversos locais nesta planta são facilmente identificáveis. Costa (2017) descreve alguns:

[...] o cemitério de S. Casemiro, a Cadeia (Centro de Turismo), o Hospital de Caridade (Santa Casa de Misericórdia), o quartel (fortaleza), Tesouraria central, Tesouraria Provincial e as várias praças - Praça da Amélia (da Estação), Largo do Hospital de Caridade (Passeio Público), Praça do Patrocínio (José de Alencar), Praça Nova (do Carmo), Largo da Matriz (Praça da Sé), Praça Municipal (Ferreira), Largo do Garrote (Praça dos Voluntários, Polícia). Mais afastado, ultrapassando o rio Pajeú já existia a capela da Conceição, que deu lugar ao Seminário da Prainha e o Cemitério da Praia, que, após um único sepultamento, foi interdito, pois a sua localização a barlavento foi considerada perigosa para a cidade (p.76)

Em 1859 o arquiteto Adolfo Herbster fez a sua primeira planta da Cidade, intitulada de “Planta Exacta de cidade de Fortaleza” (Figura 6). Esta planta foi um “verdadeiro retrato da cidade, pois nela Herbster assinala a área ocupada, a nomenclatura das ruas, todas as edificações públicas, além de mostrar o uso do solo na periferia urbana” (CASTRO, 1982, p.57).

Figura 6 – Planta exacta da capital do Ceará por Adolfo Herbster, abril 1859



Fonte: Fortaleza, 1979 *apud* ANDRADE, 2012

A área urbanizada, desenhada na planta, era muito pequena, mas possuía um núcleo maior, limitado pelo Pajéu, ao leste, e pelo Oceano, ao norte. No entanto, apresentava vetores de expansão para o oeste e para sul, demonstrando a futura expansão de Fortaleza para o sudoeste. Do outro lado do Pajeú, existia um núcleo praia no qual se estabeleciam atividades portuárias. Nele existia a Alfândega (atual Capitania dos Portos), já existiam no traçado a Rua da Alfândega (Avenida

Alberto Nepomuceno) e a Rua da Ponte, cuja toponímia era proveniente da existência de uma ponte para a travessia do riacho (CASTRO, 1982).

A planta limita o centro da cidade “ao quadrilátero arruado” que começava ao norte na praça do paiol (Praça Passeio Público) indo até a Rua de São Bernardo (Pedro Pereira). A leste se iniciava na Rua da Matriz (Conde d’eu) e dos Mercadores (Sena Madureira), indo em direção oeste até a Rua Amélia (Senador Pompeu). A Rua General Sampaio não estava arruada ainda. No encontro desta com a atual Pedro Pereira se bifurcava em duas estradas que davam para o interior, a estrada para do Soure e outra para do Maranguape. Essas e outras estradas eram as radiais desenhadas por Paulet e que seriam as vias de expansão da cidade (CASTRO, 1982).

Nos anos 1860 a cidade continuou se expandindo geograficamente e economicamente, pois vivia um período de estabilidade econômica e climática no Ceará. Neste mesmo ano foi aceito os estatutos da caixa filial do Banco do Brasil na capital. E, a partir de 1861, se inicia a Guerra da Secessão no qual os Estados Unidos deixam de fornecer algodão para a Inglaterra, favorecendo o aumento das exportações da matéria prima pela província para a Europa.

O valor comercial do algodão atinge o seu auge neste período colaborando com a inserção do Ceará no mercado mundial, na divisão internacional do trabalho. Com isso, vários comerciantes estrangeiros chegaram à província, implementando empresas com diferentes serviços na cidade. Segundo Brasil, (1863) em 1862, existiam 84 estabelecimentos com proprietários estrangeiros na província. Sete casas mantinham relações comerciais diretamente com empresas estrangeiras.

Em 1863, segundo Brasil (1864), Fortaleza e seus subúrbios contavam com mais de 16.000 habitantes. Estava edificada sobre uma planície arenosa, a borda do mar, praticamente. Possuía, então, oito ruas extensas, bastante direitas, calçadas e espaçosas. Além de ter a mesma quantidade de praças arborizadas e com cacimbas públicas.

A cidade continha “960 casas de tijolo alinhadas, e entre estas uns oitenta sobrados; e fóra do alinhamento para cima mais de 7:200 casas cobertas de palha [...]” (BRASIL, 1864, p.22). Dentre os edifícios e os equipamentos urbanos destacados pelo senador Pompeu se encontravam:

[...] o palacio do governo, o hospital da Mizericordia, os quarteis militares de 1.^a linha e policia, a casa dos educandos artifices, a cadeia, o paço da municipalidade, a cathedral, as duas thesourarias, a alfandega, o armazem da polvora, o cemiterio &. Seu porto, formado por um arrecife, e que vae areiando consideravelmente, tem uma ponte ou trapiche de desembarque, e na ponta do Mucuripe um pharol de luz fixa (BRASIL, 1864, p.23).

O casal de suíços Luís e Elizabeth Agassiz, que estiveram em Fortaleza entre 1865 e 1866, também ressaltam o estado salubre que na cidade florescia durante a sua visita. Agradaram os viajantes na cidade

[...] as suas ruas largas, limpas, bem calçadas, ostentando toda sorte de cores, pois as casas que as ladeiam são pintadas dos mais variados tons. Aos domingos e dias de festa, todas as sacadas se enchem de moças com alegres toaletes, e os grupos masculinos enchem as calçadas, conversando e fumando. Ceará não tem esse ar triste, sonolento, de muitas cidades brasileiras; sente-se aqui movimento, vida e prosperidade. Fora da cidade, o traçado das ruas se continua através dos campos [...] (AGASSIZ, 2000, p.408).

A prosperidade do período pode ser sentida através da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos através do fornecimento de serviços públicos promovidos pelas empresas estrangeiras a capital. Trata-se, principalmente, do serviço de iluminação pública a gás carbônico, realizado pela empresa The Ceara Gás Company Limited e a canalização de água, em 1864 e através da The Ceara Water Company Limited, que começou a ser explorada em 1867 (COSTA, 2007).

As principais casas comerciais recebiam nomes ingleses: a Túnel de Londres, Casa Reeckeel, a Ship Chandler e a Casa Manchester. Assim, “a todo custo, procurava-se adaptar a vida da pequena cidade ao novo processo econômico-social” (JUCÁ NETO, 1992, p. 46). Até mesmo através na moda da cidade que seguia os modelos usados pela corte da Rainha da Inglaterra.

A cidade, no entanto, ainda era marcada pelos traços rurais que o Código de 1835 começou a querer civilizar e que, neste contexto histórico o Código de 1865 emergiu.

3.2.2 O código de 1865 - Normatização da população e do espaço urbano

A análise do Código 1865 foi feita a partir da leitura da Resolução⁶⁴ N° 1.162 de 3 de agosto de 1865, com 7 secções e 144 artigos, aprovada pelo presidente da província Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.

A partir do Código de 1865, a legislação ganha uma linguagem mais direta, mais técnica e uma sistematização através de secções. Reúne numa única secção, os artigos que se encontravam dispersos, com relação a mesma temática, como ocorria no código de 1835. O Código

além de disciplinar o espaço público (alinhamento, limpeza, destino do lixo e das matérias fecais etc.), como fez o de 1835, regulamentou as edificações, quanto a dimensões (portas, janelas, calçadas), materiais de construção, localização de atividades insalubres etc. [...] (COSTA, 2017, p.33).

3.2.2.1 Vias Públicas e Edificações

A presente postura trouxe nos seus primeiros artigos as edificações como objeto a ser tratado. A novidade consistia na descrição e no estabelecimento das medidas para a construção de edifícios, mostrando a preocupação com a aparência externa deles (COSTA, 2017) e reiterando a valorização das portas e janelas altas como características de beleza e estética para as edificações da época.

O artigo 2 pontuou algumas determinações que foram publicadas pela Lei n° 1.007, de 11.09.1846 (CAMPOS, 1988), como a altura das portas, das janelas, dos claros, das cornijas (em metros e não mais em palmos, pois desde 1862 o Sistema Métrico Decimal tinha sido adotado). Costa (2017) afirma que a determinação destas medidas demonstrava as preocupações com a ventilação e a insolação. Fatores também defendidos na tese do Dr. Gabriel Raposo Câmara (1860) e nos tratados de higiene pública⁶⁵.

Segundo o artigo 2 “As casa terreas [...] terem 4.^m 84 [4m 84] d’altura desde a soleira até a base da cornija, portas de 3.^m 08 [3m 08] de altura, janelas de 2.^m 2 [2m 20], tendo umas e outras 1.^m 3 [1m 30] de largura” (art. 2). Os parágrafos⁶⁶ em que se desdobravam o artigo minudenciaram sobre as dimensões das vergas

⁶⁴ Contido na *Collecção de Leis, Decretos, Resoluções e Regulamentos da Província do Ceará*. Tomo XXXI. 1865. Parte XXI.

⁶⁵ Segundo COSTA (2012), o doutor Gabriel Alcides Raposo Câmara, na tese “*As condições necessárias às habitações das cidades para que sejam salubres*” (1860), propõe a medicalização das casas a fim de garantir a salubridade das cidades. Seu pensamento foi influenciado pelas teorias higienistas europeias direcionadas para a realidade brasileira.

⁶⁶ Tratamos dos §1º, §2º e §3º, respectivamente.

que seriam góticas ou semicirculares, dos claros que teriam 88 centímetros a 1m32 de largura, das cornijas e acrotérios (parapeitos) que mediriam a “quarta parte da altura da frente” (art.2), assim como tinha sido estabelecido pela postura de 1846.

As normas do artigo 2 valem também para casas de um ou mais andares, no entanto, “deveram seguir a mesma norma quanto ao primeiro pavimento, e a respeito dos outros poderam ter 0.^m 22 [22 centímetros] de menos na altura de cada porta ou janella” (art.3).

A valorização do aspecto externo das edificações perpassava pela manutenção das fachadas das casas que deveriam ter “as frentes guarnecidas de azulejo ou cal, coloridas menos de preto” (art.2, §6º). Para as casas que não estivessem com as suas frentes de acordo com as recomendações do artigo, deveriam ser retocadas, pintadas de qualquer cor ou caiadas, logo depois do período de chuvas, em julho, anualmente (art.4). Além disso, na construção das casas era obrigatória a enumeração, por parte dos seus proprietários e o retoque dessas logo que se apagassem ou se deteriorassem (art.5).

Os artigos 6 e 9 tratam sobre a edificação e a reedificação das casas, respectivamente. O primeiro aborda sobre “as frentes existentes nas ruas calçadas que não estiverem na conformidade do artigo 2º e seus paragraphos, não serão aproveitadas para edificação de casas” (art. 6), exceto se tivessem sob posse da licença expedida pela câmara, a partir de 1860. O segundo artigo reitera o que o outro diz com relação à obediência a todos os preceitos estabelecidos, mas para a reedificação das casas, afirmando que os infratores arcarão com a multa no valor de 10\$000 reis.

Ao fazer referência a postura que disciplinou as obras civis de 1846, Campos (1988, p.115), afirma que ela “principia a vigorar coincidindo com a vontade de crescer da cidade em busca de melhor caracterização urbanística”. Esta vontade foi favorecida pelo crescimento econômico da capital. E de modo especial se ampliou na década de 1860, com o crescimento das exportações de algodão. Segundo Jucá Neto (1992, p.48), os elementos presentes nas novas edificações, estabelecidos pelo Código de 1865, “[...] instauram na materialidade física da capital cearense o sentido das transformações econômico-sociais a serem apreendidas e assimiladas pela população local”. Deste modo, “o ideal de um novo tempo em Fortaleza traduz-se também pela tipologia urbana nascente” (p.48).

Jucá Neto (1992) coloca que é justamente pela trama ortogonal do desenho da cidade que se delineia um “contraste entre a materialidade física, urbanística da Fortaleza do início do século”, com um crescimento espontâneo, e o crescimento idealizado, da “nova cidade” (p. 56). Assim, a malha em xadrez

Afirma intenções excludentes do diverso no meio urbano, impondo-se, mesmo, como técnica de controle desse outro. Agora, diferentemente da primeira metade do século, o perigo da desordem encontra resposta não só em de um aparato jurídico-administrativo; a própria malha de expansão programada determina um sentido para o crescimento da capital (JUCÁ NETO, 1992, p.56).

O Código de 1865 tinha como referência a *Planta Exacta da capital do Ceará*, de 1859, feita por Adolfo Herbster, arquiteto da câmara que manteve a trama ortogonal da malha xadrez, iniciada por Paulet, dando então continuidade ao fomento desta “nova cidade” baseada na racionalidade, na disciplina, própria da visão do modelo pré urbanista progressista⁶⁷, abordado por Choay (1965)⁶⁸.

Nesta perspectiva, tanto o Código de Postura de 1835 quanto o de 1865 determinavam que “ninguém poderá edificar nos limites marcados na planta desta cidade sem prévia licença da camara” (art. 1, Código de 1865). Neste último, os infratores ficavam sob pena de multa no valor de 8\$000 reis e a demolição da parte do edifício, decorridos 30 dias após o aviso do fiscal, que estivesse diferente da norma do artigo.

O profissional incumbido de elaborar os planos de expansão da cidade, através das plantas urbanas, o arquiteto, é citado pela primeira vez nas posturas urbanas no artigo 10 desta resolução e na Resolução n. 1.161 de 3 de julho de 1865, cuja publicação trata das atribuições dos empregados da Câmara Municipal.

⁶⁷É na dimensão da ordem urbana que se fomenta o “modelo” pré-urbanista progressista, construído por uma reflexão que se desdobra no imaginário, na utopia. Segundo a abordagem de Françoise Choay (1965), este modelo pode ser definido a partir das obras de Owen, Charles Fourier, Richardson, Cabet e Proudhon. Estes pensadores do século XIX concebiam o indivíduo humano como tipo (homem-tipo) “independente de todas as contingências e diferenças de lugares e tempo, e suscetível de ser definido em necessidades-tipo cientificamente dedutíveis” (p.08).

⁶⁸ Jucá Neto (1992) defende que “essa nova racionalidade reflete um processo ideológico que se inscreve nas sociedades industriais, constrói uma noção de história enquanto progresso [...] e alcança, para além do regime fabril do velho mundo, as cidades brasileiras independentemente de se encontrarem, ou não, em processo de industrialização” (p.56). Sendo assim, a cidade de Fortaleza não estava excluída.

Segundo a resolução o arquiteto “será engenheiro formado nas escolas do Império, ou estrangeiras”. Assumem as funções, que no passado tinham sido do arruador (COSTA, 2017), segundo os parágrafos do artigo 13 eram:

§1º Alinhar as ruas, praças, pontes, caes, estradas, casas e toda e qualquer obra de architectura, medição, arqueação, perfil, nivelamento e calçamento.

§2º Dar a planta, plano e orçamento de qualquer obra municipal.

§3º Inspeccionar as obras da camara, quer se fação por contracto, arrematação, ou administração.

§4º Levantar a planta da cidade, e povoações do município, quando lhe for ordenado pela camara.

§5º Dar seu parecer por escripto, quando assim o exigir a camara, ou seu presidente (art.13).

No corpo das posturas de 1865, no artigo 10, se declara que “nem uma edificação começará sem prévio alinhamento d’architecto da camara, pagando o interessado 500 reis por metro alinhado”. Além disso, o edificador teria que pagar 300 reis por metro corrido de frente para onde já houvesse “plano de nivelamento [e] o architecto nivelará também o terreno para o edificio projectado” (art.10).

Nota-se, então, a função do arquiteto enquanto profissional responsável pela disciplina do espaço urbano, através da manutenção do alinhamento das vias seja no esboço das plantas urbanas, seja na prática do cumprimento das posturas.

O interior das casas não recebeu normatizações, apenas as partes exteriores, de acordo com o Código de 1865. No entanto, o material de construção das casas foi normatizado. O artigo 126 afirma que “os fazedores de telha, e tyjolo são obrigados a aferir annualmente suas grades pelo padrão da Camara” (art.126).

Percebe-se neste código, que os calçamentos das ruas, que tinha se iniciado em 1857 (JUCÁ NETO, 1992), e as calçadas são espaços privilegiados para a manutenção do alinhamento da cidade e por isso foram alvos importantes das suas recomendações e punições (COSTA, 2017). O artigo 7 recomenda que “as calçadas ou passeios das casas seguirem o mesmo nivelamento do calçamento, sem rampa ou batente de uma casa para outra” (art. 7). Segundo Costa (2017) esta indicação aconteceu se deve ao fato das calçadas de Fortaleza serem muito irregulares e, por isso, causavam muitos acidentes.

O asseio das vias, calçadas e passeios assim como no código 1835 também é garantido por esta legislação, assim como outras questões concernentes a Higiene pública.

3.2.2.2 Higiene pública e zoneamento urbano

As posturas de 1865 proíbem a “abertura de buracos, fossos, regos e barreiros dentro da planta da cidade, sem prévia licença” (art. 31), assim como também “estender-se couros salgado nas ruas, e praças desta cidade, devendo ser estendidos sómente, na rua da praia” (art.35). O ato de estender o couro nas ruas e calçadas da cidade era tido como uma atividade insalubre assim como os curtumes enquanto edificações. O local indicado pelo código era a Rua da Praia, fora do perímetro urbano, próximo à Rua da Ponte.

O asseio era questão de saúde pública. Por isso era proibido “deitar nas ruas e praças, ciscos, entulhos, animaes mortos, vidros, palha” (art.34). Neste aspecto, outras proibições foram recomendadas, como no artigo 36 e 37. Conforme os artigos são proibidos “o esgoto, ou despejo d’águas immundas nas ruas, pelos canos, ou lançadas das casas” (art. 36) e “lançar-se dos sobrados, ou casas terreas para as ruas, agua ainda mesmo limpa” (art. 37).

Os proprietários tinham a tarefa de garantir o asseio das frentes das casas, varrendo a areia que ali se encontrarem até o meio da rua, “depondo o lixo em tulhas, para ser conduzido aos depositos” (art.33). Os que morarem nas áreas não edificadas ou não arruadas completamente também tem a função de manter os seus terrenos “limpos de mato, ou lixo, ou de quaisquer outros entulhos” (art.32). Além disso, os que moravam na rua do mercado tinham a obrigação de manter o riacho que corre pelas suas casas limpo sempre que o Fiscal avisasse (art.59).

Os artigos deste código fazem indicações sobre as edificações insalubres: os cortumes, salgadeiras, os açougues e as diversas fábricas. Todos necessitavam de licença prévia para funcionar e a Câmara as expedia e lançava editais para as suas localizações que deveriam ser fora do perímetro urbano.

Desta forma, vemos práticas higienistas se materializando em Fortaleza através da legislação, uma vez que o discurso médico pregava o isolamento no sistema urbano das áreas a se medicalizar (COSTA, 2012). Assim, ficava proibido “[...] no interior das casas, nas ruas desta cidade, deposito de sêbo em rama, ou caldeiras para derretel-o, as puaes [quais] poderão [poderão] trabalhar nos quintaes das casas de modo que não encommodem a visinhança” (art. 43); “[...] ter-se nas casas desta cidade, fornos de cozer ou torrar tabaco, fabricas de distillar aguardente, de sabão, azeite ou quaesquer outras, em que se trabalhe com ingredientes, que exalão vapores que corrompem athmosphera, e só serão [serão]

permitted nos arrebalde ou suburbios [...]” (art. 44) e os depósitos de borracha ou couros crus “nas casas da rua desta cidade, devendo-se fazel-os somente em armazéns na rua da praia” (art.48).

Outro aspecto analisado foi a preocupação com os miasmas chamado no artigo 44 de “vapores que corrompem a athmosphera” (art.44). No artigo 47, a preocupação era com os “armazens e depositos de couro cortidos, carne e peixe salgados, e outros generos, que possam infeccionar a athmosphera [...]” (art.47).

Jucá Neto (1992) afirma que se as posturas de 1835 já indicavam “para o perigo de certas práticas populares, são aquelas da segunda metade do século XIX que acentuam o binômio saúde-higiene, orientando a normalização dessas práticas na cidade” (p. 58). Assim, as posturas de 1865 foram além do controle das fontes de água, ao proibir o lançamento de imundícies ou entulhos nos poços, tanques e aguadas públicas (art. 57). E os banhos eram proibidos que acontecessem de dia em lugar, “onde a moralidade pública seja offendida” (art.139), como fizeram as legislações antecedentes. Mas, “regulamentou também o destino das águas usadas, esgotos, cloacas, monturos, lixo e outros dejetos” (COSTA, 2017, p.34).

Para isso, proibiu que se tivessem “cloacas e monturos nos quintaes das casas desta cidade” (art.54); alertou que “o despejo de materiais fecaes será feito em vasilhas tapadas, das 9 horas da noute em diante, nos lugares que forem designados pela Camara” (art.55); advertiu que “o despejo de lixo do interior das casas e quintais” também seriam feitos nos locais indicados pela Câmara através de editais. Os artigos 33, 34, 36 e o 54 também indicaram o modo do despejo dos dejetos, obedecendo as determinações da Câmara (COSTA, 2017).

Essas determinações do Código de Postura de 1865 foram de encontro à realidade denunciada pelo Jornal O Cearense, em 1861. O mesmo publicou uma notícia denunciando “o furto das lages, que ladreião as calçadas de algumas casas desta cidade”⁶⁹. Os “miseráveis” furtavam as lages a noite quando a fiscalização era mais difícil.

O jornal define como “deplorável” este ato e diz que a situação era recorrente, pois por algumas vezes já tinha feito a mesma denúncia. Além disso, aponta que afora os furtos também eram possível se reparar na cidade “os

⁶⁹ Jornal *O Cearense*, dia 19/04/1861. Localização: BPMP.

monturos, despejos, e porcarias das ruas de que falamos sempre, e que a municipalidade timbra em consetir⁷⁰.

As palavras do jornal expressam as limitações da dominialidade pública municipal frente ao descaso da população com as suas normas. Pois, na relação entre o cidadão, o legislador e a lei existem uma dinâmica de apreensão e assimilação até a obediência destas, por parte dos cidadãos. Este processo exige tempo, principalmente quando se desenvolve numa cidade, com costumes rurais e que deseja estabelecer uma nova racionalidade cujos princípios modeladores são de caráter urbano, que prezam pelas práticas higienistas.

Assim, a câmara, apesar de rigidamente ter aderido e estabelecido práticas higienistas através do Código de Postura continuou vendo em suas ruas: monturos, furto das lages das calçadas. Seja por porque os cidadãos ainda não tinham incorporados as posturas como parte de suas práticas e costumes, seja pelo puro descaso de sua parte, ou sejam pelas limitações da Câmara na sua fiscalização ou ainda pela sua permissividade, como citou o jornal:

A camara e os monturos – Continua a sabia corporação municipal a consistir que os esterco se amontoem nas ruas, e travessas, principalmente na rua Amélia, a despeito das reclamações repetidas que se tem feito. Esta indiferença, ou antes teima em conservar esses entulhos parece justificar a lembrança, que alguém nos communicou, de que a illustrissima pretende aproveitar esses materiaes para em frente de seu paço levantar um monumento, que recorde sua edilidade [...] ⁷¹.

O teor da denúncia do jornal é grave visto que a Câmara, que afirmava que uma das atribuições que mais desejava zelar é “a que lhe confere o poder de marcar as ruas e praças e cuidar de sua limpeza [...] ⁷², foi confrontado com o ato insalubre de permitir o amontoamento de entulhos para então edificar um monumento. Não se sabe se este foi edificado. Mas, o que interessa para nós e verificar e constatar que as medidas higienistas, legitimadas pelos Códigos não eram obedecidas, em sua totalidade, quanto higiene pública e alinhamento.

No entanto, o Código de 1865, deu continuidade ao desejo de limpeza e alinhamento da cidade, com uma influência mais clara do saber médico, nos artigos

⁷⁰ *Idem, Op. Cit.*

⁷¹ Jornal *O Cearense*, dia 09/04/1861. Localização: BPMP.

⁷² Ofício nº 9. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas e recebidas. Local: Fortaleza. Ano: 1844. Localização: APEC, Ala: 02, Estante: 01, Prateleira: 02, Caixa: 37.

da secção II⁷³. Segundo Jucá Neto (1992), seus itens manifestaram “a ideia da água e do ar infeccionado como causadores de doenças, as posturas explicitaram a influência do saber médico em 1865” (p.58-59).

Assim como as posturas de 1835, os matadouros e as formas de talhar as rezes são abordadas nos artigos da secção 3, do 60º ao 77º, desta resolução. A higiene permanece como questão principal a ser preservada até por que os matadouros também eram produtores de miasmas (COSTA, 2017), e por isso, deveriam ficar em locais distante do núcleo urbano, na Estrada do Soure, como o artigo 60 explica

fica destinado para o matadouro publico, o quadro amurado construído além da Jacarecanga, na estrada do Soure, e denominado = Matadouro da Jacarecanga=, e em quanto não for o regulamento especial para o serviço do mesmo matadouro, continuará a seguir-se a pratica até agora adoptada (art.60).

Nesta legislação aparece pela primeira vez a preocupação com o esgotamento das águas. O artigo 133 indica que os proprietários de terra confinantes com estradas públicas, ao dar esgoto das “águas de aluvião”, deveriam fazer de modo que não comprometesse o trânsito.

3.2.2.3 Segurança pública

Segundo o artigo 8, não se podia construir “sótãos, trapeiras ou águas furtadas sobre a parte dos telhados das casas térreas, cujas águas despejarem nas ruas” (art.8).

Os artigos 11 até o 16 tratam da desobstrução ou “desempachamento” das ruas, calçadas, passeios e praças. Proibia de modo geral objetos como andaimes (art. 13 e 14) e o acúmulo de materiais de construções obstruindo as vias (art. 11), assim como ter as frentes das casas térreas “empanadas de qualquer natureza, sem previa licença da camara” (art.16). As empanadas (tendas) deveriam ter uma altura suficiente de modo que não atrapalhassem os transeuntes e estas não podiam ser fixas, mas colocadas somente quando o sol estivesse incomodando.

⁷³Intitulada de “*Dos cortumes, salgadeiras, estabelecimento de fabricas, depositos, manufacturas, e tudo o quanto possa alterar a salubridade publica, e encommodar a visinhança*”.

Também era interditado passar argamassa sobre as calçadas ou passeios (art. 12) e ter "porta, rotula, postigo, vidraça ou balcão, que abra para as ruas nas casas térreas, assim como ter objecto depositado á porta das casas, de modo que impeça o trânsito" (art.15).

Os artigos acima também tratam do uso das vias, calçadas, passeios e praças, enquanto espaço público. Estes espaços tinham o seu uso restrito pelas licenças expedidas pela câmara para quem quisesse utiliza-los para espetáculos, como no caso dos circos, tablados e barracas e para quem quisesse tocar instrumentos ou apenas fincar hastes ou paus para bandeiras (art.17). Desta forma, segundo o artigo 18 e seus parágrafos, os tablados, circos ou barracas tinham que pagar uma licença no valor de 2\$000 reis e se fossem fornecer espetáculos para a população, com venda de ingressos, a licença aumentaria para o valor 20\$000 reis e não se ficaria mais do que 90 dias montados na cidade. Além disso, não proibia deixá-los montados de modo que atrapalhasse o trânsito.

Segundo a Lei de 1828 a permissão para montagem de tablados, circos, barracas era fornecida desde que os espetáculos não ferissem a moral. A preocupação com a moral não é citada. As licenças também eram fonte de arrecadação para o Conselho, como a lei frisava.

O código regia até os instrumentos musicais, pois quem quisesse tocar realejo ou harpa ou qualquer outro instrumento nas ruas da cidade deveria desembolsar 4\$000 reis para lograr a licença da Câmara (art. 19).

O artigo 21 proíbe "andar-se a cavallo pelas calçadas ou passeios das casas, ou conserval-os sobre os ditos passeios" e o artigo 24, o "transito de carroças e carros de qualquer natureza pelo meio das praças publicas, cujos lados estiverem calçados".

Jucá Neto (1992) diz que

na expansão urbana através daquele desenho ortogonal, a idéia de fluidificação do espaço urbano, tornando-o livre para a circulação de mercadorias e de pessoas, encontra sua expressão máxima. Assim, o calçamento, a abertura e a desobstrução das ruas da cidade faziam-se necessários (p.57).

Os artigos 26 e 27 coíbem o trânsito de carroças com guia ou sem guia pelas ruas e calçadas da cidade, impedindo a danificação das mesmas. E neste sentido, as proibições continuam: "É proibido andar-se carregando ou rolando

paus, pedras, saccos, pipas barris, fardos, caixões e outros objectos semelhantes, pelas calçadas ou passeios das casas” (art.29).

Outra secção proibia o trânsito de carros pesados de roda de madeira sobre as calçadas de pedra da cidade. A recomendação tanto buscava prevenir os acidentes quanto resguardar o alinhamento e a conservação das vias (art. 130).

O código segue a recomendação da Lei de 1828 e do código de 1835, quanto ao trato com as edificações em ruínas. O artigo 40 determina que “a casa, muro, ou qualquer prédio collocado nesta cidade, ou nas estradas publicas, que ameaçar ruina no entender do architecto da Camara, será demollido dentro de 30 dias” (art. 40).

A secção IV pontua questões já abordadas nas posturas de 1835 quanto ao trato com os animais daninhos e venenosos, mas de forma ampliada.

A câmara cabia à apreensão dos cães ou animais “danados” que andassem pelas ruas e que acaso mordessem alguém, sendo estes encaminhados ao depósito e se não tivesse donos seriam mortos (art. 107 e 108). O cuidado de manter animais ferozes ou venenosos engaiolados também estava nas mãos dos proprietários dos mesmos (art. 109). Esta atitude de apreensão também era válida para porcos, cabras e ovelhas que estivessem vagando pelas vias e praças (art. 105).

3.2.2.4 Economia urbana

Tanto na legislação anterior como nessa, as rezes destinadas para consumo não poderiam ser mortas fora dos matadouros (art.63). Na de 1865, a Câmara ou seu presidente poderia conferir licenças “para que se matem rezes, fora do lugar designado e para consumo publico, se do lugar onde se pretende matar a rez ao matadouro distar mais de um meio kilometro; pagando o interessado 2\$000 réis pela licença” (art. 62).

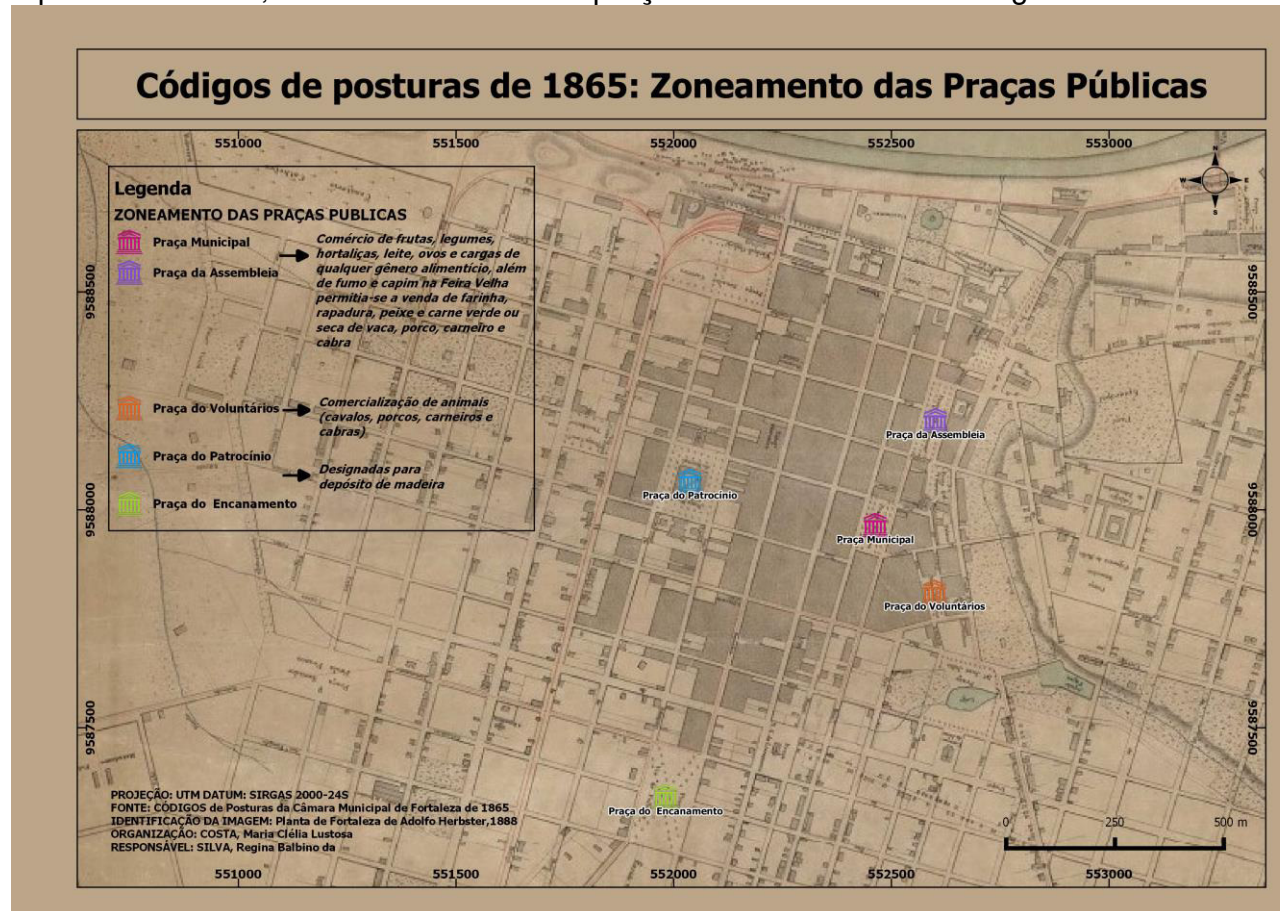
As medidas de higiene e sanitário perpassavam pelo transporte de carnes verdes que deveria ser feito com boa ventilação e estas dependuradas com asseio devido (art. 70); pelas indumentárias dos seus cortadores (art.73); pela conservação “das balanças, pesos e todos os aprestos precisos ao trafico da venda da carne” que deveriam estar com limpeza nos açougues (art. 77) e por outras recomendações.

Costa (2017) assegura que esta postura “promoveu certo zoneamento das praças públicas ao determinar o tipo de atividade permitida em cada uma delas” (p.35) (Figura 7). As praças Municipais e da Assembleia ficaram destinadas para a “compra e venda de fructas, legumes, hortaliças, taboleiros, leite, ovos e cargas de qualquer genero alimentício, fumo e capim” (art.88). A praça dos Voluntários era designada para a “compra e venda de cavallos, porcos, carneiros e cabras” (art. 89). As praças do Patrocínio e do Encanamento serviam para o depósito de madeira de diversas qualidades e “de materiais destinados à venda” (art.90).

Por último, na Feira Velha eram vendidos “farinha, rapadura, peixe, dentro do barracão, e carne verde, e secca de vaca, porco, carneiro e cabra” (art. 98). O artigo 102 proíbe que sejam recolhidos cavalos, burros ou bois no mercado desta feira, “podendo seus donos conserval-os na rua do Mercado, ou onde lhes convier em lugar que não seja prohibido” (art.102). O recolhimento destes mesmos animais seria realizado se eles se encontrassem dentro de chácaras, sítios, ou quintais de casas e levados seriam para o matadouro da Jacarecanga por ordem escrita do Fiscal.

A secção V trata da aferição de pesos e medidas, pólvora, fogos de artifício e policia a respeito. Estas questões dão continuidade ao estabelecido pelo Código de 1835, mas de forma mais abrangente.

Figura 7 – Mapa de Fortaleza, com zoneamento das praças de acordo com o Código de Posturas de 1865



Fonte: *Código de Postura de 1865* (apud COSTA, 2017, p.37). Identificação Imagem: Planta de Fortaleza de Adolfo Herbster de 1888. Elaborado por SILVA, Regina Balbino de.

3.2.2.5 Costumes

Neste código as recomendações sobre os costumes foram reunidas numa única secção. Os artigos com temáticas morais que na postura de 1835 estavam dispersas e que estavam em algumas leis complementares foram abordados na secção VII, intitulada de “Da polícia municipal”.

Continuava sendo proibido tomar banho de dia em lugar onde a moralidade pública fosse ultrajada (art. 139), andar vestido desonestamente, trazendo pelo menos de calça e camisa, pelas ruas da cidade (art. 140), andar gritando pelas ruas, fazendo vozerias e incomodando os cidadãos (art. 135). A novidade desta postura foi a proibição das “disputas, ou contraversias nas ruas com detrimento da moralidade publica” (art. 136).

Além disso, a medida proibia deixar nas ruas e praças da cidade porcos, cabras e ovelhas (art. 106), mostrando preocupação com a segurança dos viandantes como com a persistência em se mudar os costumes rurais da população. As praças eram os lugares por onde as pessoas da elite trafegavam não seria agradável aos olhos desta observar bichos soltos pelo caminho, como também aos olhos dos seus visitantes.

A regulação dos costumes em detrimento do espaço público também se deu através da proibição do jogo ou brinquedo de entrudo.

Segundo Nogueira (1981), em Fortaleza não havia o costume de brincar carnaval propriamente dito, mas se brincava de entrudo (do latim “introitum” que quer dizer entrada, da Quaresma). O jogo consistia em lançar uns nos outros limões de cheiros, águas de tinta, farinhas durante os três dias antes da Quaresma⁷⁴. Era “brinquedo grosseiro a que pouca gente se entregava, mas, apesar disto, o jogo era forte” (p. 141).

O entrudo se tornou tradição na capital pelos anos de 1830 e o Boticário Ferreira era um desses personagens “doido pelo entrudo” que até

mandava colocar uma grande tina d'água á sua porta e molhar a quem passasse.
Com isto ria a bom rir.
Se algum dos agredidos se revoltava contra isto, era agarrado e trazido para junto da tina, a fim de receber o batismo.

⁷⁴ O que hoje é conhecido como os três dias de Carnaval.

Aí, depois de inteiramente ensopado, o infeliz recebia três pancadinhas, que um dos vadios, com a mão, lhe dava na cabeça, dizendo – Está batizado. Imagine-se o que seria isto para quem detestasse semelhante brinquedo! (p. 141).

Com o Código de 1865, o jogo de entrudo com tintas ou com limões de cheiro e a venda de laranjinhas d'água para o seu uso foram proibidas, sob pena de multa de oito mil reis para que jogasse e de mil reis para quem vendesse as laranjinhas (art. 38 e 39).

O jogo que antes fazia alegria ou a raiva da população nas vésperas da Quaresma, também causava transtornos e sujeira para a cidade e por isso, com a introdução do Código foi disciplinado.

3.2.2.6 Polícia Rural

No que tange a Polícia Rural, segundo o código, cabia aos moradores o combate e extinção dos formigueiros (art. 105). Estes deveriam ter a devida atenção com a realização de queimadas e roçados à beira das estradas e próximos as casas (art. 129).

3.2.2.7 Outros

Este Código se deteve mais na separação entre espaço público e privado do que o anterior. Além disso, frisou de modo mais específico a preocupação com o interior das casas, a ponto de proibir que houvesse incômodo aos vizinhos.

Por isso, não conseguimos enquadrar esses artigos nas categorias anteriores e lhes classificamos como “Outros”. Pois diferente da legislação de 1835, no qual a questão sobre o espaço privado e o espaço público veio diluída no corpo do Código, neste foi abordado de forma objetiva e com itens específicos, como mostram os artigos 43, 45 e 46.

No artigo 45, os ferreiros, caldeeiros, fundidores e latoeiros tem a obrigação de “dar sahida ao fumo das forjas, por canos ou chaminés” que estejam numa altura superior aos prédios vizinhos “para que a visinhança não seja encommodada” (art.45). O mesmo foi indicado no artigo 46 a respeito dos depósitos de sal que deveriam estar pelo menos 44 centímetros acima do chão e a pelo menos 2 metros de espaçamento entre este e a parede comum do vizinho.

3.2.2.8 Especificidades

O Código de Posturas de 1865 foi fruto e reflexo de uma Fortaleza que se expandia espacialmente através da continuidade dada ao plano de Paulet por Herbster. Além disso, também foi resultado do processo de urbanização caracterizado pelo aumento no número de equipamentos e serviços urbanos, do alinhamento das vias, de mudanças de comportamento que se vivia na cidade tendo a legislação de 1835 como pontapé inicial.

O presente código organizou, de forma mais técnica, as recomendações, visando um ordenamento espacial, econômico, cultural, e médico, que mantivesse os princípios estabelecidos na legislação anterior e que estivesse alinhado com a visão imperial, adaptando-se a realidade local. Desta forma, podemos identificar como especificidades o trato com as fábricas exercendo atividades insalubres, a preocupação com a organização do espaço privado, no sentido de se evitar a invasão no espaço dos vizinhos, o zoneamento das praças e a localização das edificações insalubres; curtumes e dos logradouros aonde deveriam ser estendidos couro e do matadouro. Isto demonstrou uma preocupação clara com os miasmas e a forma como o discurso médico-higienista direcionou a legislação. Esta legislação também impunha normas específicas sobre as questões de trabalho e estabelecia medidas visando o respeito ao novo sistema métrico-decimal, adotado a nível internacional.

Observou-se o controle dos espaços urbano e rural pela Câmara através de licenças e editais. Por meio destes, a Câmara ordenava as mais diversas atividades na cidade e em seus subúrbios, assim como controlava o destino dos diferentes dejetos produzidos pela população. Assim, a legislação mostrava o poder do Estado como agente modelador e ordenador do espaço urbano.

Também se percebeu a repetição da expressão “dentro desta cidade” citada em vários artigos referindo-se ao espaço urbano de Fortaleza, inferindo-se pelas recomendações deste Código, como um sistema isolado cujo aspecto higienista ditava o cotidiano, as normas e técnicas nele. Por ele, a cidade se tornava salubre e rígida. O alinhamento e o arruamento, neste sentido, determinavam as fronteiras do isolamento espacial.

No entanto, esse sistema, que concerne o núcleo urbano da cidade, não estava isolado das demais áreas. Na “planta exacta” de Adolfo Herbster, de 1859,

segundo a análise de Castro (1982), a cidade era rodeada por um número impressionante de casas de palha e

[...] Ressalte-se curiosamente que entre o circuito das palhoças e a parte construída da cidade se desenvolvia uma cinta aparentemente despovoada talvez construídas por sítios ou zonas por arruar, funcionando como uma espécie de cordão de isolamento social [...] (p.59).

Defende-se a ideia da existência do isolamento que não era só aparentemente social, mas também espacial. Embora existissem casas de palha, que eram a representação do desalinhamento, da ausência de beleza e de higiene, no perímetro urbano, havia o desejo do poder local de “excluir o indesejado do crescimento da cidade através de ações ordenadoras do espaço urbano” (JUCÁ NETO, 1992, p.56). E neste desejo não estavam apenas as casas de palha, mas tudo o que criasse obstáculo a ações ordenadoras como os edifícios insalubres, que as Câmaras através das suas licenças e editais, promulgadas nos Códigos, expulsaram para fora da cidade.

Em suma, as indicações próprias do código de 1865 podem se resumir numa qualidade específica única: o próprio ordenamento da cidade. Este se colocou de forma mais ampliada do que na legislação anterior, justamente porque o contexto histórico em que a cidade vivia oferecia mais subsídios para que este dispositivo legal avançasse nesta qualidade que era propriamente seu objetivo. O ordenamento social e espacial de Fortaleza permanecerá como principal preocupação dos próximos códigos a serem analisados: de 1870 e 1879, no entanto apresentarão especificidades em função do contexto histórico do momento.

4. CRESCIMENTO ECONÔMICO, EXPANSÃO URBANA, SECA, EPIDEMIAS E CAOS URBANO: A REALIDADE PARADOXAL DOS CÓDIGOS DE POSTURA DE 1870 E DE 1879

4.1 Os códigos de posturas de 1870 e de 1879

4.1.1. Contexto sócio econômico do Ceará e espaço urbano de fortaleza

A expansão da cidade foi provocada principalmente pelo crescimento da economia algodoeira, como vimos, e do aumento populacional durante o século XIX. A relação imbricada entre atividade econômica, migração e expansão da malha urbana produz o que Jucá Neto (1992, p.39) denomina de “primeiro surto de modernização” de Fortaleza. Para explicar esta questão o autor levanta alguns fatos importantes.

Destaca o “tipo de relação estabelecida com as metrópoles europeias nas transações comerciais” (JUCÁ NETO, 1992, p. 39), obrigando a capital, como cidade responsável pela comercialização do algodão a adequar-se a nova racionalidade.

A economia cearense dependia dos preços do algodão no mercado internacional. Desta forma, a cidade se inseria na lógica da mundialização da economia “através dos interesses empreendidos pelos setores associados ao comércio do algodão” (JUCÁ NETO, 1992, p. 39).

A cidade ganhava relevância “na trama de interesses agenciadores deste processo de modernização” (JUCÁ NETO, 1992, p. 39). O processo se tornou um dos elementos importantes para compreendermos as ações transformadoras do espaço urbano, exemplificado pela implementação de serviços de infraestrutura básica, como a iluminação pública e o abastecimento de água.

A cidade, em 1848, recebera iluminação à base de azeite de peixe, sendo substituída em 1866 pela iluminação à base de gás carbônico fornecida pela empresa The Ceará Gás Co. Ltda.

Fortaleza, em 1895, contava com 1607 combustores e o gasômetro, local onde se depositava o gás de iluminação, que se localizava entre as ruas Amélia (Senador Pompeu) e Formosa (atual Barão do Rio Branco) (CASTRO, 1982). Os combustores eram numerados, distribuídos em forma de ziguezague, afastados um do outro por um intervalo de 30 metros de distância e colocados a uma altura de 2,40 metros, sobre uma coluna de ferro fundido (NOGUEIRA, 1981, p.31).

A empresa The Ceará Water Co. Ltda iniciou a canalização de água da cidade em 1867. Os chafarizes que recebiam água do sítio Benfica funcionavam nas praças da Assembleia, da Misericórdia (Passeio Público), da Municipalidade (Ferreira) e dos Voluntários. O serviço durou apenas até a seca de 1877-1879, pois as fontes do sítio se esgotaram e a concessão da empresa foi cancelada (COSTA, 2017).

Os serviços de iluminação e de abastecimento de água concorreram para a melhoria das condições de vida urbana e dos seus cidadãos. Somam-se a elas os serviços de comunicação e transporte.

A partir de 1881 a comunicação via telégrafo passou a ser viável entre Fortaleza e o Rio de Janeiro. Em 1882, o Cabo Submarino foi instalado pela empresa American Telegraph and Cable Co. Ltda o que promoveu a ligação da capital com o Maranhão, com o sul do país e posteriormente com a Europa. Por fim, em 1890, o sistema telefônico é implantado na cidade pela firma Pontes Medeiros Cia. Em 1895 a cidade computava 195 aparelhos ligados por 200 linhas aéreas (COSTA, 2017).

Para ajudar no transporte dos gêneros agrícolas produzidos pela província fora implementado, em 1870, a Via Férrea do Ceará (Companhia Cearense da Via Férrea de Baturité). A ferrovia servia como meio ágil e de baixo custo de deslocamento para o escoamento da produção. Ela começou a funcionar em 1872 e fora fundada por empresários cearenses (COSTA, 2017). No entanto, ela só atingiu Baturité, em 1880, quando a Companhia foi adquirida pelo governo imperial, em 1877.

Uma representação de Fortaleza do final do século XIX pode ser ilustrada pela personagem do romance naturalista de Adolfo Caminha, *A Normalista*, Maria do Carmo morava bem próximo à Estação da Via Férrea e habitava na famosa Rua do Trilho, como diz o trecho abaixo:

[...] habitava, há anos, no Trilho, uma casinhola de porta e janela, cor de açafião, com a frente encardida pela fuligem das locomotivas que diariamente cruzavam defronte, e de onde se avistava a Estação da linha férrea de Baturité [...] (CAMINHA, 1893, p.10)

A jovem normalista não respirava somente o ar cheio de fuligem das locomotivas, mas o próprio ar de uma Fortaleza que se modernizava. Assim, já no

último quartel do século XIX, a cidade se consolidou como principal polo de atração do Ceará.

Ainda preocupado com as exportações, além da atenção dada as ferrovias, o poder público investiu também na criação de linhas de navios a vapor ligando Fortaleza ao Rio de Janeiro, a outras províncias e à Europa (COSTA 2007; 2017).

O serviço de transporte urbano fora fundado pela Companhia Ferro Carril, em 1877. Os bondes, a tração animal, saíam da Praça do Ferreira e, iam em direção ao Bulevard do Rio Branco (Joaquim Távora), Benfica, Alagadiço (COSTA, 2017). O serviço se ampliou e em 1895 existiam 11.527 metros “correntes de linha, atendendo a diversos pontos da cidade e arrabaldes” (COSTA, 2017, p.97).

Castro (1982) afirmou que “se a ferrovia introduzira elementos novos na paisagem, maior efeito físico e social causaria a instalação dos serviços de bondes urbanos” (p. 70). De fato, o impacto dos bondes trouxe a “democratização dos transportes” (Idem, p.71) e colaborou significativamente com a incorporação de novas áreas à malha urbana de Fortaleza. Além disso, favoreceu o surgimento de bairros fora do núcleo central da cidade uma vez que as famílias tinham como se deslocarem, construindo suas casas ao longo das linhas dos bondes.

Com a melhoria dos equipamentos urbanos, a cidade continuou se expandindo, direcionada pelo poder público e pelas empresas de transporte (COSTA, 2017).

A “indústria fabril começa a desenvolver-se à medida que aumentam os capitais e a população” (BEZERRA DE MENEZES, 1992, p. 181). Deste modo, Fortaleza, aos fins do século XIX, contava com pequenas indústrias de beneficiamento de algodão, de fiação e tecidos, de meia e tecidos de malha e curtume. Neste mesmo período a política do Ceará estava sob a égide da oligarquia de Nogueira Accioly, tendo como intendente municipal o coronel Guilherme Rocha (1892-1912). A cidade encontrava-se alinhada, mantendo a sua malha em xadrez e o espaço urbano estava configurado pela geometria desenhada pelos seus bondes⁷⁵. A paisagem marcada pelos trens, bondes, edifícios públicos e privados, elementos que davam uma nova aparência a cidade modernizada. No entanto,

⁷⁵Segundo Claval (1981) “[...] O espaço urbano se desenha com base nas redes criadas e a configuração do conjunto depende da geometria dos transportes ofertados ao público [...] (p. 206 *apud* COSTA, 2017. p.102).

durante este processo de modernização, a cidade passou por períodos de grande estiagem, com a seca de 1877-1879, que provocou uma ruptura no curso do seu crescimento, mas não impediu a permanência dos anseios de modernização.

4.1.1.1 Fortaleza e seus problemas urbanos: migração, seca e epidemias

Como sabemos, a pacata vila de Fortaleza tornou-se uma cidade, o principal núcleo urbano da província, “alterando a hierarquia urbana cearense” (COSTA, 2007, p.65).

Neste processo, a cidade encontrou alguns percalços que faz com que vejamos sua história não de uma forma linear ou mecânica, mas como observamos na formação das cidades modernas, como nos diz Jucá Neto (1992):

Entendemos que a simples continuidade de fatos nunca fez e nunca fará a história de uma sociedade, tampouco a “*história de uma cidade*”; assim, se desfaz a hipótese de uma evolução contínua, sem interrupções, no processo de construção do espaço urbano de Fortaleza. Desfaz-se pelos próprios problemas encontrados e não facilmente solucionáveis. Falamos das condições insalubres da cidade, da falta de infra-estrutura sanitária e viária, das práticas populares que se queriam reajustadas. Desfaz-se pelo desconhecimento de técnicas e saberes instrumentalizadores das intervenções necessárias e ainda pela resistência da população às transformações (p.40).

Aqui chegamos a um aspecto importante da cidade de Fortaleza, pertencente ao século XIX: os seus problemas urbanos. No início do século XIX, as preocupações dos administradores da vila estavam voltadas para o direcionamento do seu crescimento, para o seu alinhamento, abastecimento de água, para questões que ameaçavam a saúde pública dentre outras questões.

Assim, à medida que as preocupações foram sendo tratadas, a malha urbana se espalhou, a economia⁷⁶ se desenvolveu e aumentou a população. O cume deste crescimento demográfico ocorreu durante a Seca de 1877-1879. Durante a seca a cidade chegou a ter cerca de 160.000 pessoas (COSTA, 2014). Logo após o período da estiagem o censo feito pela Chefia de Polícia, afirma que ela tinha 19.281 habitantes ocupando a sua área urbanizada⁷⁷.

⁷⁶ Principalmente entre o período de 1845 a 1877 onde Costa (2007) afirma ser um “período fecundo favorecido pela ausência de secas duradouras” e também aumento do valor do algodão no mercado mundial.

⁷⁷ O censo feito pela Chefia de Polícia foi citado por COSTA (2017, p.81).

Compreender a Geografia Histórica do Ceará perpassa por compreender a história das suas secas. É conhecer como as suas cidades, de modo especial o seu principal núcleo urbano, no século XIX, se encontrava. O desenho (Figura 8) do autor cearense Raimundo Cella expressa um pouco da experiência vivenciada pelos migrantes durante os períodos de estiagem como o da Seca de 1877-1879. Os olhares dos migrantes para o horizonte demonstram um misto de expectativas e ilusões que os esperava na cidade.

Assim, o cenário da capital era composto pelas centenas de sertanejos que migraram do interior. Além disso, carência de comida, o calor, as difíceis condições de higiene ajuntadas ao surto de moléstias contribuíram para compor o mosaico que a formara.

No primeiro ano de estiagem as migrações se apresentavam de forma intensa, mas foi no ano de 1878 que elas aumentaram. Em novembro deste ano “já havia mais de 200 mil migrantes [...] carentes de asseio e de organização administrativa que desse conta deste alto número de retirantes” (MAIA, 2015, p.125).

Com a chegada dos retirantes aumentaram os casos de febres palustres, de varíola, e por consequência as mortes. A distribuição de alimentos foi a medida adotada para tentar amenizar esta situação. As condições de moradia se tornaram precárias e a província determinou a construção de abarracamentos, “alojamento, socorros, tratamentos [...]” (COSTA, 2012, p.109), nas imediações da cidade.

Figura 8 - Retirantes. Desenho de Raymundo Cela



Fonte: Museu de Arte da UFC

Em 1877, se calculou pela presidência da província que 43 mil pessoas haviam chegado de várias partes da província em Fortaleza. (RELATÓRIO, 23.11.1877, p.11-12).

Em 1878, o número chegou de abarracados chegou a 131.492 (O CEARENSE, 5.2.1879, p.2 *apud* MAIA, 2015, p.142). Neste último ano, se somou um total de 12 abarracamentos cujas chefias estavam nas mãos de pessoas escolhidas para serem os mediadores entre o povo e a administração. São eles: Meirelles, São Luiz da Aldeota, Alto da Pimenta, Pagehú, Boa Esperança, Pacatuba, Tejubana, Alto do Moinho, São Sebastião, Jacarecanga, Lagoa Seca e Via Férrea e engenheiros (MAIA, 2015; COSTA, 2012).

Os indigentes foram divididos em quatro classes e a partir delas foram criadas quatro comissões⁷⁸. Nos abarracamentos, as pessoas eram vacinadas. Neles havia inspeção de limpeza e foram construídas enfermarias em suas dependências, tudo para que não se justificasse que as pessoas se aglomerassem ou ficassem pedindo esmolas nas ruas e praças (COSTA, 2012).

Durante o governo do presidente da província Caetano Estellita Cavalcanti (1877) foram recrutados migrantes (saudáveis) para trabalharem na construção da Via Férrea, dos abarracamentos o que demonstrava “ordem, disciplina e morigeração” (COSTA, 2012, p.114). Assim, o presidente criou oficinas de trabalho a fim de retirar os emigrantes, que ocupavam os espaços da cidade, da ociosidade e lhes devolver a dignidade, além de fazer o dinheiro da assistência pública produtivo. O que na verdade era fruto de uma ação política que Costa (2012) chama de “socorro retribuído” (COSTA, 2012, p. 114).

Desta forma, com a cidade em expansão dos seus serviços urbanos e da sua organização espacial, em um intervalo de tempo de cinco anos, desde o último Código de Postura, um novo código foi aprovado em Fortaleza: o Código de 1870. E diante do novo cenário de seca, migrações, epidemias e caos urbanos, nove anos depois, o Código de 1879 foi aprovado.

4.1.2 Os códigos de 1870 e de 1879 - Normatização da população e do espaço urbano

A Resolução nº 1.365 de 20 de novembro de 1870 foi aprovada, durante o governo do presidente da província o desembargador João Antônio de Araujo Freitas Henriques, com um diferencial com relação às outras resoluções. Neste código a divisão é feita por títulos além dos capítulos, secções e artigos. Da mesma forma se estruturou o código de 1879 cuja resolução era de nº 1818 de 1º de

⁷⁸ As quatro classes: “1º os recém chegados do interior, que quisessem alojar-se em abarracamentos do subúrbios; 2º os que quisessem emigrar para fora da província; 3º os domiciliários da capital; 4ºos abarracados no subúrbio.” As comissões eram: 1º pronto socorro, responsável por oferecer rações aos indigentes que desejassem se alojar nos abarracamentos; 2º da emigração, incumbida de alistar os indigentes que quisessem emigrar para fora da província, de fornecer-lhes alimentação e roupa, de facilitar-lhes o embarque; 3º de socorro domiciliário, dividida em comissão alistadora e comissão distribuidora [...]; 4º a do abarracamento distribuída em comissão diretora e comissão distribuidora (Falla com que o ex.mo sr. dr. José Julio de Albuquerque Barros, presidente da província do Ceará, abriu a 1.a sessão da 24.a legislatura da Assembléa Provincial no dia 1 de novembro de 1878. Fortaleza, Typ. Brasileira, 1879. p. 48).

fevereiro de 1879, aprovada pelo presidente da província Dr. José Júlio d'Albuquerque Barros.

O Código de Postura de 1879 se constituiu de 133 artigos dispostos em 8 títulos. Enquanto que o Código de 1870 se constituiu de 87 artigos dispostos em 8 títulos. Concomitantemente a ele foi publicado o regulamento voltado para os empregados da câmara. O regulamento com 21 artigos dispostos em 13 secções trata das funções de funcionários da câmara da capital que atuavam nela e nos distritos de Soure, Arronches e Mecejana. Neste regulamento assim como na resolução (Resolução nº 1161 de 3 de julho de 1865) publicada um mês antes do Código de 1865 as funções dos empregados eram descritas e caso os funcionários não executassem segundo as recomendações receberiam as devidas punições.

Apesar da ruptura no processo de modernização, em razão do longo período de estiagem, as ideias higienistas não desapareceram, ao contrário, permaneceram vigentes e foram viabilizadas pelo Código de 1879. O seu antecessor focou no cuidado com abastecimento de água da cidade que durante o período da seca fora interrompido.

4.1.2.1 Vias Públicas e Edificações

Apesar das diferenciações em sua estrutura, o código de 1870 foi “decorrência do anterior, de 1865, e, em termos de procedimentos técnicos e arquitetônicos, adotava as medidas que vigoravam no país” (COSTA, 2017, p.38). Os capítulos 1, 2 e 3 do Título I se dedicaram a fazer recomendações neste sentido.

As ruas e travessas da cidade e de suas povoações deveriam assim como nos outros Códigos, respeitar as indicações inscritas no desenho da planta de cidade. Elas poderiam também ser indicadas pela própria Câmara. As indicações se referiam à direção e a largura delas que deveriam observar “o mais perfeito alinhamento e conveniente nivelamento” (art.1).

Entretanto, a Câmara não podia impedir que escavações fossem realizadas na cidade e assim pudessem comprometer o estado de conservação das vias, das calçadas e por consequência comprometer o alinhamento desta. Como vimos, desde o Código de 1835 existiam normas para as escavações na cidade.

Mas, apesar de não impedir, a Câmara não se responsabilizava pela reposição do calçamento danificado pelas escavações. Desta forma, a Câmara

Municipal redigiu em 14 de janeiro de 1870⁷⁹, portanto antes dessa resolução, dois artigos de postura, com o objetivo de serem aprovados provisoriamente pelo mesmo desembargador, cujo foco era a proibição de qualquer pessoa ou companhia que, sob qualquer pretexto, quisesse desmanchar ou revolver alguma parte do calçamento ou de qualquer estrada da cidade⁸⁰ que estivesse sendo calçada, sem ter obtido licença da Câmara ou do seu presidente nos casos urgentes (art.1). O valor da licença era de 4 mil reis.

No segundo artigo a Câmara mostra bem o seu caráter impositivo com relação à normatização da cidade e do seu alinhamento, recomendando que *“os que com licença levantarem pedras do calçamento para qualquer obra deverão repor tudo ao seu antigo estado fazendo o calçamento de novo e bem feito, retirando entulhos e fragmentos que sobrarem”* (art.2). Aos que assim não procedessem cabia à multa de dez mil reis ou quatro dias de prisão.

Era assim que o poder público lidava com aqueles que diziam respeito às normas de postura: impondo sanções mais rígidas a fim de não ferir os seus princípios modernizadores e a sua forma de modelar o espaço urbano da cidade.

A preocupação com o alinhamento esteve presente na requisição⁸¹ feita pelo presidente da província, Conselheiro Barão de Taquary, a Câmara Municipal, em 20 de outubro de 1871, no qual pede que se realize o calçamento projetado para a rua São José até o seu encontro com a rua d’Assembleia (atual Rua São Paulo) e desta até a porta do Colégio das Órfãs.

O desejo de alinhar e calçar as vias que rodeavam o Colégio das Órfãs foi completado com um novo pedido feito em 24 de novembro⁸² do mesmo ano em que se projetou o calçamento para a “rua São José, rua do Sol [atual Costa Barros], confrontação da face do poente do edifício do Collegio e da rua do mesmo Collegio a confrontação do edifícios”.

A requisição oficial veio acompanhada com um anexo em que se projetou o dito calçamento através de um esboço do perfil longitudinal das vias citadas. No

⁷⁹ Ofício nº 4. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas. Local: Fortaleza. Ano: 1870. Localização: APEC, Ala: 02, Estante: 01, Caixa: 38-A.

⁸⁰ Na correspondência a proibição é válida para a estrada de Arronches e qualquer outra cidade, como citado.

⁸¹ Ofício nº 31. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas e recebidas. Local: Fortaleza. Ano: 1871. Localização: APEC, Ala: 02, Estante: 01, Caixa: 38-A.

⁸² Ofício nº 35. *Idem*.

desenho se encontravam as medidas para a execução do projeto, mostrando os detalhes que deveriam ser cumpridos.

Quanto às edificações, tanto o Código de 1870 quanto o de 1879 explanam que as construções na cidade e em seus subúrbios, tanto de casas de taipa ou palha, e as cercas não deveriam ser iniciadas “sem preceder alinhamento, assim como nivellamento para as casas de alvenaria” (art. 2). Para as casas de taipas ou palha e as cercas também tinham que ter um alinhamento especial “affastado um metro do estabelecido para as demais edificações” (art.3). Os infratores destas recomendações estavam sujeitos a pagar multa de dez mil reis e ainda terem as edificações demolidas no prazo de oito dias.

As orientações quanto às medidas das alturas das portas, janelas, as suas vergas, os claros, as alturas das calçadas ou passeios constavam em ambos os códigos, no capítulo 2, sobre a “Regularidade da edificação”. Nas legislações além das recomendações das medidas para a construção de casas nos limites da cidade também tinham as para que se localizavam nas povoações. Segundo o artigo 13

As casas que se edificarem nas povoações, terão, pelo menos, a altura de 3,60 entre a soleira da porta e a linha da base da cornija; terão cornija de 0,44 de altura, sobre 0,22 de saliência, e platibanda de 0, 88 [ilegível] ou somente cimalha, com telhas [ilegível], conforme o gosto do proprietário. As portas medirão 2,61 de altura, as janellas 1, 65, tendo estas e aquellas 1,10 de largura; e as calçadas 1, 76 de largura, formando plano inclinado (art. 13)⁸³.

Algumas recomendações permaneceram como no Código de 1865, em ambas as legislações, como o seguimento das medidas das casas de andar respeitarem a proporção a norma estabelecida para o andar térreo, na razão de 1 por 10 em cada novo andar (art. 6), o reaproveitando das frentes das casas que deveriam estar de acordo com as posturas (art.7), “as calçadas ou passeios que acompanharão o declive do calçamento [...]” (art.8). O diferencial do artigo 8 define ainda que não houvesse “rampa ou degrau de uma para outra casa, nem proeminência para acomodar canos de esgoto” (art.8), para facilitar o escoamento das águas. O artigo 10 continua definindo que “os proprietários de terrenos nas ruas calçadas são obrigados á construir frentes, de conformidade com as posturas; fazendo logo os passeios respectivos, no prazo de um ano [...]” (art.10).

⁸³ A única diferença é que no Código de 1879 a medida entre a soleira da porta e a linha da base da cornija era mais baixa, de 2,64.

As calçadas e frentes, na cidade e povoações, deveriam ser de pedras ou de tijolos vermelhos, da forma instituída pela câmara (art.11) e os alicerces das casas da cidade seriam do mesmo material que as calçadas e frentes, acrescentados de “argamassa de cal e areia, traçada na proporção estabelecida pela repartição das obras publicas” (art.12).

A lei de 1870 cita bem esclarecidamente as recomendações para a cidade e para os povoados, como elucida Costa (2017) “regras mais definidas disciplinavam a cidade e povoações” (p. 39). Na verdade, neste código isto é feito pela primeira vez e é dado continuidade no seu sucessor.

No que tange aos materiais de construção as leis trazem mais recomendações do que a de 1865. Nelas são proibidos “fabricar telhas, tijolos de alvenaria, de ladrilho e de cacimba de outro padrão” (art. 19, §1º) que seja diferente do da câmara, assim como usar nas obras estes materiais em discordância com o padrão oficial (art. 19, §2º). No artigo 20 estavam as medidas padronizadas para a telha, tijolos de alvenaria, tijolos de calçada, tijolos de ladrilho comum, tijolos hexágonos de ladrilho e para tijolos de cacimba.

Todas as recomendações referentes a categoria *Vias Públicas e Edificações* pertencentes ao Código de 1870 permaneceram as mesmas no Código de 1879, como relatamos acima. No entanto, a planta urbana válida para este último período foi a *Planta de Fortaleza e de seus subúrbios* também feita por Adolfo Herbster, em 1875 (Figura 9).

Apesar da permanência das recomendações, o espaço urbano da capital a partir do que foi representado na planta não era mais o mesmo. O crescimento proposto pelo seu desenho continua respeitando a malha em retícula. Nela é possível observar as três zonas específicas nas quais se distinguem a cidade dentro dos seus limites, a partir de então (JUCÁ NETO, 1992):

uma zona edificada contínua e compacta um pouco maior do que em 1859, seguida de uma ‘área contígua de crescimento organizado’ esta finalmente cercada pela ‘ampla malha de expansão programada onde pontualmente já se levantavam casas dispersas (CASTRO, 1982, p.60).

Além disso, o grande diferencial dessa planta é a introdução no desenho e na nomenclatura urbana de três *boulevards*. O arquiteto Herbster, sob influência do que estava acontecendo em Paris, com as cirurgias urbanas feitas pelo prefeito

Barão de Haussmann, de 1809 a 1891, apresentou a cidade um circuito de avenidas seguindo o traço parisiense – “os Grands *Boulevards*”. Era formado pelas avenidas da Conceição – atual Dom Manuel, pela avenida Imperador, pela avenida da Consolação – atual Duque de Caxias e pela avenida Jacarecanga – atual Filomeno Gomes.

Castro (1982) aponta que o culto do francesismo estava presente em todos os setores da vida na época e que “a posição de Herbster seria consequente mesmo porque a presença francesa não se restringia ao Brasil, mas atingia todas as esferas de atividades e em todos os lugares do Ocidente ou em processo de ocidentalização” (p. 64).

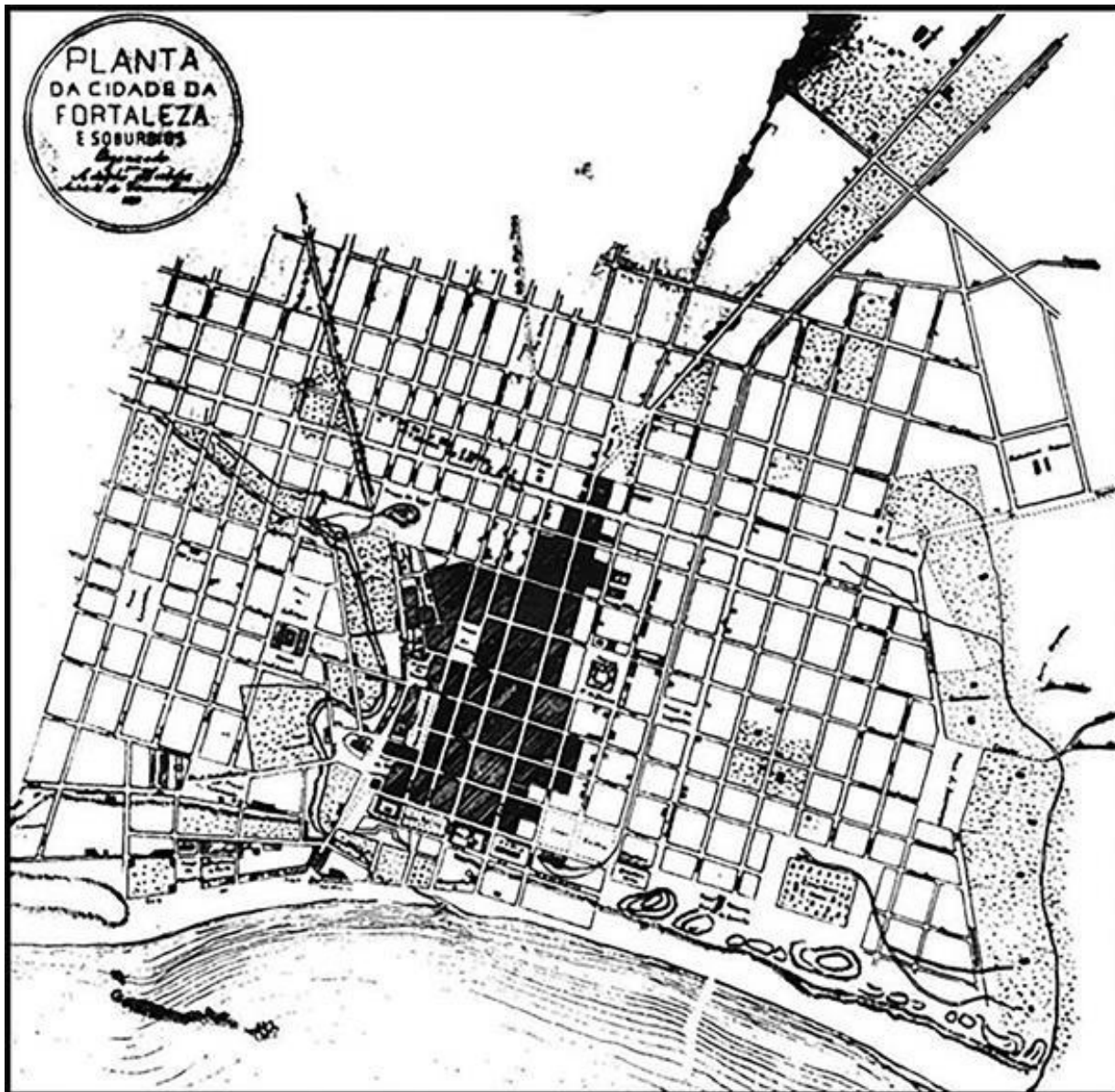
Assim, o plano de expansão de Herbster contribuiu para dar continuidade a penetração dos princípios modernizadores na cidade iniciados no período joanino e que tinha como característica a forte influência europeia.

Na planta é possível observar algumas obras novas como o Cemitério São João Batista, a Estação ferroviária - atual Estação João Felipe, o gasômetro⁸⁴, o Passeio Público que apesar de só ter sido inaugurado em 1880 já era visto na planta em 1875.

Na planta existe um detalhe que segundo Castro (1982) poderia não ter sido colocada por Herbster no desenho. Se trata do “mar de palhoças” que cercavam a cidade na planta de 1859. Para o autor ou as casas teriam desaparecido ou não foram colocadas de propósito. Com efeito, constavam na malha “apenas as casas de tijolo, todas já ajustadas ao traçado ortogonal” (p. 62).

⁸⁴ Castro (1982, p. 63).

Figura 9 - Planta topográfica da cidade de Fortaleza e seus subúrbios (1875) - Adolfo Herbster



Fonte: CASTRO, 2009 apud COSTA, 2017.

A omissão ou desaparecimento das casas de palhoças na planta de Herbster nos fazem lembrar da visão do médico Gabriel Alcides Raposo Câmara que propõe a medicalização das casas a fim de garantir a salubridade das cidades. Seu pensamento foi influenciado pelas teorias higienistas europeias direcionadas para a realidade brasileira.

Para o médico, as casas brasileiras eram úmidas, baixas e sem graça, “pois no Brasil a edificação pública e particular corria ‘livre sem lei, sem regra e sem direcção’” (CÂMARA, 1860 apud COSTA, 2012, p.134). Criticava o padrão habitacional do país e tinha como modelo pretendido o dos países cultos, de forma

especial, o modelo da cidade parisiense, reformada por Haussmann, cujos pilares estavam no aformoseamento e nas práticas de higiene.

Neste contexto, a típica cabana, as palhoças, espalhadas pelo território brasileiro eram símbolos da falta de civilização e barbarez. Portanto, omitir as casas de palhoças na planta era de certa forma, fazer desaparecer a falta de civilização e de barbarez existente na cidade.

Em 1870 foi publicado simultaneamente ao código a regulamentação das funções dos camaristas, assim como em 1865. Nesta legislação as funções do arquiteto se referem ao alinhamento, ao orçamento de plantas, planos e obras, a inspeção destas, ao levantamento e dar parecer por escrito quando lhe fossem solicitados. Na legislação de 1870 as suas funções são acrescidas de atividades voltadas para a verificar o estado sanitário dos

“chafarizes, reservatórios, tanques, carroças, canos e válvulas, empregados pela companhia d’água do Bemfica, conservam-se no fornecimento d’esta com o asseio devido, si são observadas as posturas, e si há regularidade no serviço, levando ao conhecimento da camara as reclamações, que lhe parecerem justas” (art. 14, §8°).

Vê-se, então, que algumas funções que deveriam ser do médico da pobreza agora são do arquiteto e além dessas, outras atividades voltadas para uma atuação mais fiscalizadora, sem substituir a própria função do fiscal e sem fazer desaparecer a do médico, foram somadas. Ao arquiteto coube também fiscalizar a iluminação dos estabelecimentos e edificações (art. 14, §7°), “providenciar sobre a conservação do calçamento da cidade, estradas à cargo da camara, fazendo-o igualmente à respeito dos estabelecimentos, edifícios e propriedades da camara” (art. 14, §9°) dentre outras atribuições.

4.1.2.2 Higiene Pública

Algumas posturas das legislações de 1870 e 1879 permaneceram as mesmas com relação às anteriores como as proibições de *“deitar nas ruas e praças, ciscos, entulhos, animaes mortos, vidros, palha e tudo o quanto poderia alterar a salubridade pública”*; *proibidos “o esgoto, ou despejo d’águas immundas nas ruas, pelos canos, ou lançadas das casas”* e *“lançar-se dos sobrados, ou casas terreas para as ruas, agua ainda mesmo limpa”*.

Também permaneceu proibido estender couro salgado nas ruas cidade, exceto na Rua da Praia. Este logradouro fazia parte dos arredores da cidade. Segundo Castro (1982),

a chamada 'praia' conservava traçado semelhante ao de 1859, mas a denominação 'Rua da Praia' mudara de logradouro [na planta de 1875], aplicada agora à via mais próxima do mar, cuja linha de máres se afastava gradativamente (atual Avenida Pessoa Anta, em lugar da Rua José Avelino) (p. 64).

A praia, neste período, era desvalorizada. Pois, de acordo com Dantas (2011) a sua valorização só acontecerá no início do século XX quando se construíram casas de veraneio no litoral, principalmente por pessoas acometidas por moléstias que aproveitaram os bons ventos do mar para auxiliar nas suas curas.

Segundo Brasil (1896 apud COSTA, 2017, p.40) ao longo da praia se formavam nas marés uma “orla de excrementos humanos” que alastravam “odores pestíferos” que podiam ser sentidos no Passeio Público, no seu plano mais alto, pois a orla se localizava principalmente do Hospital da Misericórdia para o norte. Sendo assim, o Código indica que a limpeza e o despejo de materiais fecais deveriam ser feitos justamente na praia do porto das jangadas para baixo e da ponte do desembarque para cima, com o uso de vasilhas descobertas e antes das 10 horas da noite (art. 47).

O Código de 1870 foi elaborado depois de um período de epidemias de febre amarela (1851 a 1855) e de cólera (1862 e 1864) e de outras febres palustres como a varíola, que era a única de tinha como medida preventiva a vacina. Segundo Costa (2017), algumas destas doenças se tornaram endêmicas da província levando a Câmara a destinar a foz do riacho Jacarecanga como o local aonde deveriam ser lavados as roupas das pessoas acometidas com essas moléstias (art. 47).

A rigidez com a questão da limpeza é a característica principal do Código de 1879. Depois de vinte anos sem ter passado por uma situação tão calamitosa, a província teve que aprender a lidar com tal situação e com o futuro incerto quanto a esta questão. Ainda na legislação de 1870 os proprietários das casas eram responsáveis pela limpeza urbana, enquanto que no último código uma empresa é contratada para realizar a atividade.

Ainda assim, a legislação de 1879 estabeleceu que os proprietários das casas da Rua Conde d'Eu limpassem a vegetação e o riacho que corria pelos seus quintais, sempre que fossem avisados pelos fiscais (art. 75).

A questão do lixo e da limpeza são temas recorrentes em um dos ofícios da Câmara Municipal de 1871. Em resposta ao pedido do presidente da província para retirar os esterquilínios que se encontravam em algumas vias e praças da cidade, a câmara lhe manda dizer que

Respondendo ao officio de V. Ex^a. dirigido a esta Camara Municipal [...] cumpre declarar a V. Ex^a. que forão dadas as ordens convenientes para serem removidos os esterquilinos existentes em algumas ruas e praças da Cidade, como V. Ex^a. recommenda [...] bem como se tomarão desde logo as medidas convenientes para que não se repita o abuso de amontoar lixo e entulho em outros logares que não sejam os designados por esta municipalidade⁸⁵

Apesar da rigidez das normas, principalmente com relação ao binômio saúde-higiene, uma vez que os Códigos desde a Lei de 1828 respeitaram continuamente esta questão, tendo como base as teorias higienistas, a medicina social europeia e brasileira se notava, mais uma vez, o não cumprimento da lei por parte da sociedade da capital. Neste caso, embora o ofício não tenha indicado os atores sociais que não cumpriram a normatização, a desobediência à lei foi um fato.

Ao final, o próprio legislador era cobrado pela sua instância superior pelo não cumprimento das normas e cabe a Câmara fazer cumpri-las. Assim, mesmo os proprietários sendo responsáveis pela limpeza das suas edificações e a Câmara tendo lhes indicado os lugares propícios para o despejo de dejetos, a própria coube limpá-los e, a contragosto, enfrentar os abusos.

Os agentes legisladores receberam em 1870 um regulamento que aos olhos de Campos (1988) “exprimem o aperfeiçoamento das atenções camaristas aos problemas urbanos” (p. 149), devido às mudanças por ele introduzidas em funções importantes para a cidade como o arquiteto e o médico.

Não só a função do arquiteto ganhou novas atribuições, mas a do médico da pobreza também que outrora desenvolvia atividades simplórias como “examinar o leite na praça” agora lhe caberá executar funções mais voltadas unicamente para a questão de saúde pública (COSTA, 2017):

⁸⁵ Ofício nº 21, de 21 de julho de 1871. *Ibidem*.

Art. 13:

§1º: Vaccinar as pessoas pobres que se apresentarem para este fim;

§2º: Solicitar da camara o fornecimento de laminas com pus vaccinico, e quaesquer medidas, que possam interessar à saúde publica;

§3º: Dar mensalmente à camara uma exposição escripta do estado sanitário do município, expressando as causas das alterações e motivando-as;

§4º: Medicar os doentes pobres, em cujo numero se incluem os presos da cadeia da capital.

Além disso, deveria ter que comparecer as sessões da câmara sempre que fosse convidado e dar parecer por escrito sempre que solicitado pelo fiscal quando verificasse infrações as posturas. Para Campos (1988) estas funções significavam um avanço.

Outro aspecto caro para os legisladores foi a construção de cemitérios, como vimos no caso do cemitério São Casemiro, pois se mostrava como ma das formas de medicalização do espaço urbano. Na planta de 1875 era possível ver a construção nova do Cemitério São João Batista que apesar de não ter normas contempladas nos códigos em análise, de forma direta, se trata de uma construção de tinha local próprio para ser edificado: fora do perímetro urbano, como sabemos que era indicado pelos códigos e pela Lei de 1828.

O cemitério São João Batista ficou conhecido pelos ilustres personagens históricos que nele foram enterrados Boticário Ferreira, Barão do Crato, Major Facundo, Barão de Aquiraz, Thomaz Pompeu entre outros. Estava localizado na Rua Padre Mororó, com os fundos para a Avenida Filomeno Gomes (*Boulevard Jacarecanga*). No seu centro foi construída uma capela em formato ortogonal (BEZERRA DE MENEZES, 1992).

No mesmo ano da aprovação do Código de 1865 o Cemitério São Casemiro foi fechado, sendo no mesmo ano instalado o Cemitério São João Batista. Entre os anos de 1854 e 1866, a Cadeia Pública foi construída próxima ao cemitério São Casemiro (COSTA, 2017). Ambas as edificações insalubres continuaram a seguir as recomendações higienistas de se localizarem longe do perímetro urbano.

O cemitério enquanto construção recebeu este isolamento espacial que significou uma “nova atitude ocidental diante da morte”, pois “viver modernamente nas cidades não combinava com a proximidade dos mortos, porque estes lembravam sempre a finitude humana” (COSTA, 2003, p. 237).

Deste modo, a urbanização de Fortaleza além de ter significado as transformações lentas e graduais nas práticas cotidianas rurais da população, bem como significou uma nova racionalidade quanto pensar a cidade de forma esquadrinhada numa malha em xadrez, com novos equipamentos e serviços urbanos, além de uma absorção de novos valores de base europeia, também significou uma urbanização na qual a sociedade não desejava conviver com os seus mortos no mesmo espaço.

Então, a construção dos cemitérios da cidade foram frutos não somente de um direcionamento baseado no discurso médico-higienista, do qual defendia que tanto o homem vivo quanto morto era fonte de moléstias, mas de uma mudança cultural, melhor dizendo, de uma mudança de mentalidade que acreditava “que os mortos já não ocupavam lugar de destaque no meio dos vivos” (COSTA, 2003, p. 242).

4.1.2.3 Segurança pública

Assim como as legislações anteriores cuidaram das edificações em ruínas nestes códigos era “expressamente proibido” o reparo ou melhoramento “das casas ainda que de taipa ou palha, que estejam dentro de ruas, ou praças projectadas, sendo ellas, em caso de ruina, demolidas ou desapropriadas pela camara, como no caso couber” (art.9).

A preocupação com a desobstrução e limpeza das ruas e praças permaneceu também. Estes espaços públicos deveriam ser mantidos limpos, livres de entulhos, lixo, imundícies, de lançamento de águas assim como de qualquer empecilho que comprometesse o trânsito. De modo especial, as leis trouxeram a proibição da plantação de coqueiros dentro da cidade (art. 21, §16º). Para Campos (1988) esta recomendação não tem uma significação clara, mas acreditamos que ela existiu devido ao fato dos danos que os cocos, ao caírem das árvores, pudessem causar aos transeuntes, ao calçamento das vias e praças da cidade.

Também continuaram as proibições de não se poder abrir fossos, nem mexer no calçamento, nem levantar tablado ou barraca para espetáculos públicos nas praças e ruas da cidade, mostrando que as restrições ao uso do espaço público continuaram.

Os artigos que proibiam a soltura de cães pelas ruas, a extinção de animais perniciosos, a divagação de animais perigosos e o cuidando com o trânsito

de carros, carroças, animais e escavações permaneceram nestas resoluções. Esta última questão se levantou como motivo de se pedir para aprovar provisoriamente e em caráter de urgência 4 artigos adicionais de postura. Segundo o ofício de 4 de novembro de 1871⁸⁶:

Art. 1º: É prohibido que os carros, carroças e animaes com cargas, ou sem ellas estejas parados no meio das ruas e estradas.

Art. 2º: Para o caso de deixarem, ou de receberem carga poderão os mesmos carros, carroças e animaes estar demorados, somente o tempo necessario, dos lados das ruas e estradas. Deixando sempre livre o transito.

Art.3º: Os boleiros ou conductores de cargas, animaes, carros e carroças, quando tiverem de encontrar-se nas ruas e estradas, deverão dar espaço sufficientes para passagem, tomando os lados à direita.

Art.4º: Em qualquer dos casos dos artigos antecedentes serão os infractores muttados em dez mil reis ou cinco dias de prizão.

É interessante notar que essas posturas demonstram uma preocupação com o fluxo do trânsito da cidade. Passar tempo suficiente na rua e dar espaço o suficiente para a passagem do outro eram sinais de uma que a cidade se expandia e que se mercantilizava e por isso prezava pela fluidez das pessoas, do trânsito e das mercadorias. A tendência deste foco só aumentou quando a cidade foi provida dos primeiros bondes puxados a tração animal e logo em seguida pelos bondes elétricos, lhe dando chances de se expandir ainda mais e de criarem os primeiros bairros fora do núcleo central.

Os carros, carroças e animais permaneceram como meio transportes na cidade mesmo depois dos bondes, apesar de serem usados com menor intensidade.

Os artigos das leis de 1870 e 1879 se referiam aos carros de luxo diferentes do que se reportaram as carroças. Pois estas deveriam ser enumeradas enquanto os carros de luxo não precisavam disso, mas somente arcarem com os tributos necessários para andarem pela cidade. Na verdade, este tributo era um dos mais expressivos de arrecadação citados nos próprios Códigos. A Câmara cobrava o valor alto de 12 mil reis por cada carro de luxo e 2 mil reis por cada burro de aluguel. Em 1887 o valor o imposto subiu para 30 mil reais para cada carro de luxo, o mesmo valor também foi para o uso de carros de aluguel e para a taxa “sobre cocheira ou cavaliça, em que houver mais de cinco animais de aluguel ou de trato” (CAMPOS, 1988, p. 42).

⁸⁶ Ofício nº 36. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas e recebidas. Local: Fortaleza. Ano: 1871. Ofício nº 31. Localização: APEC, Ala: 02, Estante: 01, Caixa: 38-A.

No Código de 1870 foi trazido pela primeira vez a limitação do peso carregado. Em cada carroça puxada por um só burro, cavalo ou boi não se poderia trazer mais do que 600 quilogramas. Não poderia ter trânsito pelas ruas de carroças sem guia, nem estar sobre as calçadas e vias sem serem as designadas pela câmara e nem transitarem pelas ruas por ocasião de alguma procissão do Santíssimo Sacramento. Destes cuidados, alguns também se estendiam ao uso de cavalos nas ruas. Além disso, os freteiros não poderiam conduzir carroças com mais de três animais, pois poderiam causar acidentes⁸⁷.

Com algumas diferenças com relação às posturas de 1871 as das leis de 1870 e de 1879 trataram do trânsito de carroças e carros com recomendações voltadas para a preocupação com o estado de conservação das vias e praças da cidade, proibindo que os meios de transporte se locomovessem por cima delas o que poderia também acarretar acidentes aos transeuntes⁸⁸.

Acidentes com os transeuntes também deveriam ser evitados com as proibições de levantar cercas nas ruas calçadas da cidade, despejar ou lançar das casas águas imundas ou lançar dos sobrados das casas água, mesmo que seja limpa, das seis horas da manhã às dez da noite (art. 21, no Código de 1870 e art. 40 no Código de 1879)⁸⁹.

Também por uma questão de segurança as resoluções de 1870 e 1879 garantem que as fábricas de fogos devam ser fora do perímetro urbano (art. 64).

4.1.2.4 Economia Urbana

As recomendações quanto às questões de economia urbana estão bem divididas em secções e capítulos em ambos os Códigos. Neles permaneceram muitas das recomendações estabelecidas pelo dispositivo de 1865.

As secções 1, 2 e 3 do Código de 1870 e as secções 2, 3, 4 do Código de 1879 trataram sobre a feira e a venda dos gados, do matadouro e curral e da fiscalização das carnes, respectivamente. Nelas permaneceram as proibições quanto a matar gados para consumo fora dos matadouros, vender porcos, carneiros,

⁸⁷ No Código de 1870 isto é tratado do artigo 66 ao 69 e no de 1879 estão presentes do artigo 101 ao 104.

⁸⁸ *Idem*.

⁸⁹ O lançamento de água também corresponde a uma questão pertencente à categoria de *Higiene Pública*.

e cabras na praça destinada pela câmara (em 1870 permanece a praça Voluntários) dentre outros.

Nestas secções também são prezadas as questões da garantia do binômio saúde-higiene (por isso estiveram inseridas dentro do título da Salubridade) nos artigos que prezam a limpeza dos utensílios, da conservação e transporte as carnes e do modo de mata-la (não se poderia matar uma rez cansada). Em 1870 se estabelece que os condutores de carne verde para consumo deverão usar camisas de cor encarnada “devendo ser de brim pardo ou estopa o panno, que cobrir os quartos de carne, no transporte, e lavados diariamente” (art. 32).

Em 1879, o transporte das carnes recebe uma atenção maior com acréscimo de artigos que estabelecem que “o transporte de carne do gado abatido no matadouro publico só poderá ser effectuado em carroças apropriadas” (art. 56); que as carroças deveriam ser “cobertas na parte superior e fechadas com grades dos quatro lados; e ter accomodações taes que permittam pendurar em ganchos de ferro, nellas fixos os quartos de carne que tiverem de ser retalhados” (art. 57).

Além de usar uma indumentária encarnada os condutores deveriam “dar aos vehiculos uma marcha lenta, que de modo algum prejudique a qualidade da carne; e a trazel-a sempre em estado de completa limpeza “(art. 58). Esses artigos são reflexos de um período que levou aos camaristas a terem uma rigidez maior com as questões de higiene pública que perpassaram o Código como um todo.

Assim, também se insere o estabelecimento do mar como destino final para o lançamento de resíduos animais e gêneros deteriorados (art. 51, 63, 64, 72), incrementando a discussão sobre a desvalorização do litoral da capital no século XIX, contemplada no Código de 1879. Aqueles que não fossem destinados ao mar seriam enterrados nos locais determinados pelos fiscais.

As recomendações quanto a providências contra a fraude ou comércio ilícito através da fiscalização da venda gêneros corrompidos, ou vendidos com o preço diferente do estabelecido, as aferições dos pesos e medidas, bem como o estabelecimento do horário de funcionamento dos estabelecimentos, a venda e fabricação de pólvora e fogos de artifícios dentre outros produtos permaneceram as mesmas em ambas as resoluções.

4.1.2.5 *Costumes*

As questões morais tiveram a mesma redação nos dois Códigos. Mas tiveram algumas diferenças com relação ao de 1865. A primeira diferença é que pela primeira vez estas questões foram tratadas de modo separado, ou seja, numa única secção e com um cabeçalho próprio chamado de “Bulhas, vozerias, obscenidades e offensas à moral”.

Ainda se verificam normas que proíbem os gritos altos durante a noite sem necessidade, disputas ou controvérsias nas ruas em altas vozes (art. 63, §1º e 2º), estar vestido na própria casa e também pelas ruas de modo desonesto ou que ofendesse a moral (§6º e §7º). Como diferenciais das leis foram acrescentados às proibições de atirar a qualquer hora do dia ou da noite, exceto em desempenho de deveres e serviços públicos (§3º) e “praticar actos repultados obscenos em publico” (§4º).

Nelas são indicadas, pela primeira vez, os espaços no qual não se poderia tomar banho de dia: “no corrente da rua do Poço [atual Pereira Filgueiras], na lagoa do Garrote, Pajehú e outros lugares expostos às vistas dos viandantes, ou de quem estiver nas casas” (art. 63, §5º).

O desejo de se ter uma cidade ideal, cuja moral fosse ilibada e os preceitos cortesãos estivessem presentes se conservou nestes códigos e de modo especial no de 1879, numa secção, cujo estabelecimento quanto ao Passeio Público foram registrados pela primeira vez.

Nunca em nenhum outro Código da cidade alguma praça havia recebido artigos de modo específico⁹⁰. O próprio Passeio ainda não tinha sido inaugurado quando a resolução foi aprovada, mas já era possível vê-lo na planta de Herbster, pois o início de sua construção data de 1864.

Acreditamos que o destaque dado ao Passeio Público no Código foi pelos melhoramentos que lhe fizeram durante o ano de 1879 e que lhe proporcionaram ter tamanha representatividade na e para a cidade.

Durante o ano de 1879 o comerciante português Tito Rocha “tomou a si o encargo de transformar aquela praça cheia de areia em um logradouro público excelente” (NOGUEIRA, 1981, p. 18). Dentre os seus feitos, estão a construção de

⁹⁰ Por isso, também tratamos a questão do Passeio Público como uma especificidade do Código de 1879, mas resolvemos os colocá-lo aqui pelo conteúdo dos artigos serem voltados para os costumes e cuidados com a praça.

uma avenida cimentada ligando o portão ao que ficava em frente ao Quartel; o tanque circular, em cujos bordos estavam lindos repuxos, e tendo ao centro a coluna [...]; e sobre quatro pedestais, fazendo corpo com as paredes do tanque, outros tantos jarrões, verdadeiras preciosidades por serem de legítima louça chinesa.

Levantou uma torre para a caixa d'água, bem em frente à Rua da Palma, construção de arquitetura admirável, ao tempo (NOGUEIRA, 1981, p. 18).

Desta forma, a praça se aformoseou e também ganhou escadas que ligavam o primeiro ao segundo plano. O Passeio foi dividido em três planos. Estava rodeado por grades e nela se tinham instalado um *skating-rink* de patinação, aberto ao público também em 1879, aonde os jovens poderiam alugar patins pagando a quantia de 200 reis por hora de uso (NOGUEIRA, 1981).

O primeiro plano foi alargado pelo comerciante. Ele mandou retirar o gradil que existia do lado do mar e, com a área do velho corredor, aumentou o plano. Além disso, ele construiu o coreto de música que tinha uma cobertura em forma de pirâmide e o botequim (NOGUEIRA, 1981).

O segundo plano era uma área bastante arborizada, com cascata artificial, estátuas de deusa grega Diana, além de um cassino com bilhares e bar, chamado de Cassino Cearense que fora demolido posteriormente, pois impedia a vista do mar (SILVA, 2006).

O terceiro plano, que ganhou posteriormente o nome de Tito Rocha em homenagem ao comerciante, possuía uma estátua do deus grego Netuno, no centro, um lago artificial alimentado pelo riacho Pajeú (SILVA, 2006).

Com a edificação do primeiro plano o povo começou a frequentar o Passeio tanto pela tarde quanto as noites de quinta e domingo (NOGUEIRA, 1981). No entanto, os horários estabelecidos pelo Código diziam que “a entrada de pessoas no Passeio Público terá logo somente das 5 horas da manhã às 6 e ½ da tarde” (art.112).

Assim, não se sabe ao certo até que ponto a norma era cumprida ou se existiam exceções para os dias de quinta e domingo, mas o que se sabe é que o Passeio foi criado para ser um ponto de distração para a cidade (NOGUEIRA, 1981). E, mais ainda, a praça nasceu com o objetivo de “satisfazer o desejo por uma área exclusiva de lazer público que Fortaleza carecia e que outras grandes cidades brasileiras já possuíam” (PONTE, 2004, p. 170 *apud* SILVA, 2006, p.139).

Estava, portanto, inserido na lógica de modernização da sociedade cearense do século XIX, sob a mesma égide ideológica higienista e sanitarista responsáveis pelas reformas na Praça do Ferreira, citadas no capítulo anterior.

Como obediente a lógica modernizadora era o logradouro um espaço destinado à cultura e ao lazer, aonde “se reunia a melhor sociedade de Fortaleza” (NOGUEIRA, 1981). A sua divisão em planos não era somente física, mas social. Em cada um deles se encontrava uma camada da sociedade da Capital: no primeiro plano se encontrava a elite, no segundo a classe média e no terceiro a camada mais pobre.

Todos conviviam no mesmo espaço e desfrutavam de suas características que lhe faziam se inserir no ideal higienista, como ser um ambiente propício para circulação do ar, ser ajardinado, limpo. Destarte, segundo Nogueira (1981), “ar puro, brisa do mar, boa música, tudo contribuía para torná-lo imensamente agradável” (p. 20).

O Código traz posturas que tratam de manter o caráter higienista e civilizador do Passeio. Pois, proíbe que se entre no recinto sem estar trajado decentemente (como já era de *práxis*) e embriagado ou ilegalmente armado (art. 113, §1º). Não se permitia “arrancar as flores, plantas, ramos das árvores, e tudo o quanto puder concorrer para destruir ou definhar as plantações, ou deteriorar as obras feitas no passeio” (§2º), assim como se coibiu “o despejo de urina ou qualquer outra imundície dentro, ou fora, junto ao gradil do passeio” (§3º). E por fim, se proibiu “sahir e entrar escalando o gradil ou muro do passeio” (§4º) e se restringiu a entrada de animais, exceto os cães, que estivessem acompanhados de seus donos e sem a licença da Câmara (§5º).

Os infratores das posturas pagariam o valor 5 mil reis e não corriam o risco de serem presos. Acredita-se que no máximo assinariam os termos de bem viver diante destas infrações. Certamente não dava para se evitá-las, como narra o cronista João Nogueira sobre algumas que aconteceram logo no mesmo ano de inauguração da praça, em 1880, por uns cidadãos desconhecidos:

Aqui, o mês passado, queixávamos-nos a um amigo de terem arrancado as grades do Passeio. Que mal fazia aquele gradil custoso e forte e já quase histórico?

Que diria o velho Paes Pinto, zelador que foi do Passeio, se visse o seu jardim servindo de pastagem aos animais soltos nas ruas? (NOGUEIRA, 1981, p. 24).

Em 1896, não se tinha mais guardas no Passeio. Assim não tinha quem resguardasse as flores de serem arrancadas, bem como não tinha quem defendesse “as castanheiras carregadas de frutas contra as pedradas dos moleques pretos e brancos” (NOGUEIRA, 1981, p. 24).

Outra questão que se insere na categoria dos Costumes são os jogos. Ambas as resoluções possuem a mesma redação para tratar desta questão cujo cabeçalho dos capítulos em que estão inseridos é intitulado de “Jogos e reuniões ilícitas” (Capítulo 6).

São apenas dois artigos. O primeiro expõe uma lista de jogos eram permitidos pela municipalidade: voltarête, boston, sólo, wish, espadilha, bilhar, damas, dominó e gamão⁹¹. Para todos era permitido se jogar em público e nas casas⁹². O segundo proíbe a reunião de fâmulos, escravos, criados por mais de 15 min em tavernas, calçadas. A multa para os dois artigos era alta. Tinha que se pagar 20 mil reis para cada infração.

A temática dos jogos teve um peso significativo para a municipalidade, pois como abordamos no Código de 1835, tratar desta questão envolvia a defesa e a manutenção dos princípios civilizatórios e disciplinadores da época, pois era muito comum a prática de jogos de azar na cidade e esta prática não era conveniente num espaço urbano que prezava pela limpeza dos corpos e mentes.

A repercussão disso gerou a proposta de quatro posturas adicionais, pela Câmara Municipal também no ano de 1870, segundo o ofício de 08 de abril de 1870 (oito meses antes da publicação do Código). A saber:

Art. 1º: São expressamente proibidos todos os jogos de paradas e sortes, ou seja, cartas e dados, ou de outra qualquer forma.

Os infratores sofrerão a multa de 20\$000 reis, ou oito dias de prisão, e o duplo na reincidências.

Art. 2º Considerão-se permittidos somente os jogos denominados: Boston, solo, voltarete, whist, e quaesquer outro carteados; e bem assim os tabola e bolas, como bilhar, damas, dominó e gamão.

Art. 3º: Aqueles que consentirem jogos prohibidos em suas casas ficão sujeitos as penas do art. 1º impostas aos jogadores.

Art. 4º: Se apesar de multados o dono da casa e jogadores continuarem o jogo, poderá o fiscal ou autoridade prendel-os por 48 horas, sem prejuizo da multa⁹³.

⁹¹ Voltarête, Boston, Espadilha são jogos de baralho.

⁹² Art. 71 no Código de 1870 e art. 106 no Código de 1879.

⁹³ Contido no Ofício nº 13. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas e recebidas. Local: Fortaleza. Ano: 1870. Localização: APEC, Ala: 02, Estante: 01, Caixa: 38-A.

O teor dessas posturas foi mais exigente que as do Código de 1870. Nota-se que punição é maior tanto do valor da multa quanto na indicação da prisão por reincidência. Além disso, são impostos os jogos permitidos e os proibidos enquanto os da resolução de novembro de 1870 aponta apenas os permitidos.

O caráter rígido para com o manejo desta questão nas posturas se deu pela pressão que os jornais da época faziam ao poder público, como o próprio ofício aborda. É alarmado que *“As reclamações contínuas dos jornaes sobre o espantozo uzo dos vicio condemnavel, fasem patente a urgencia de uma medida repressiva [...]”*⁹⁴.

Gomes (2012) reintera o conteúdo do ofício ao afirmar que “Os jornais atuavam como instrumento de repressão às condutas consideradas transgressoras. Quase que diariamente era comum encontrar em seus artigos críticas e denúncias a essas práticas, o jogo era uma delas” (p. 04). Ao analisar as críticas a autora cita a feita pelo “Jornal do Ceará” de 20 de outubro de 1908.

Somos forçados a vir ainda hoje ocupar-nos da jogatina escandalosa e desenfreada que dia a dia mais se desenvolve, alastrando-se irresistivelmente por todos os recantos desta capital, envolvendo nas suas traiçoeiras malhas, a população incauta dominando publica e ostensivamente nas ruas e praças de maior movimentação. Actualmente o jogo é a paixão dominante da Fortaleza, anima-o a própria autoridade que deveria ser a primeira a concorrer eficazmente para a sua repressão (apud, GOMES, 2012, p. 03).

Então, o vício se espalhava por toda a cidade desde o século XIX e não havia distinção de jogadores, segundo a mesma autora. Poderia ser qualquer um: rico ou pobre, preto ou branco, criança ou idoso⁹⁵. A jogatina não era excludente, daí a necessidade do controle que com o Código de Postura de 1835 se introduziu na cidade.

Além disso, a pressão para combater o vício do jogo em tudo tinha a ver com o combate as reuniões ilícitas. Para a medicina social o segredo da salubridade urbana se encontrava na circulação. A estagnação era sinônimo de doença, de morte e a circulação o seu antônimo. Deste modo, permanecer no vício, no ócio, na vadiagem era gerar também estagnação. Era preciso, então reprimi-las e remedia-las também com o incentivo ao trabalho (GOMES, 2012).

⁹⁴ *Idem.*

⁹⁵ Esta afirmação está presente no conteúdo do citado “Jornal do Ceará” de 20 de outubro de 1908.

4.1.2.6 *Polícia Rural*

As recomendações desta categoria permaneceram as mesmas do Código de Posturas anterior quanto ao combate à extinção dos formigueiros e a realização de queimadas e roçados à beira das estradas e próximos às casas⁹⁶, tendo também em ambos a mesma redação.

São acrescentados, no entanto, alguns parágrafos nos artigos que tratam dos animais prejudiciais as lavouras, nos dois códigos. Os gados, cavalos ou mulas que estivessem sendo criados em sítios, chácaras, ou quintas das casas dentro da cidade, seriam recolhidos e direcionados para o matadouro, como foi regulamentado na legislação de 1865. Mas, além disso era proibido “ter curraes de vaccas e bois dentro da planta da cidade” e “crear e conservar gados nesta cidade seus arrebaldes, povoações do municípios, logares alagadiços e serras”⁹⁷.

As proibições indicadas para os gados, cavalos e mulas também serviam para as cabras, ovelhas e carneiros que estivessem em sítios, chácaras, ou quintas das casas dentro da cidade ou vagando pelas ruas e praças. Inclusive se recomendou que as cercas ou valados usados para cercarem animais tenham as mesmas dimensões indicadas no Código de 1865.

Dentro desta temática a conservação dos açudes, riachos, fontes ou aguadas foram tratadas junto com a distribuição de água, contidas pela primeira vez num Código de Postura da cidade. Assim, ficou recomendado aos proprietários de terra das localidades do Alagadiço Grande, Urubu e Jacarecanga, e a todos os lugares do município em que necessite desta postura, a obrigação de ter “sangradouros nos açudes ou tapagens, com largura de um metro, e a conveniente profundidade, segundo a força do inverno e condições do açude” (art. 49).

As levadas dos correntes que passassem pelas propriedades de terra desses mesmos proprietários, rendeiros ou moradores deveriam ser limpas a enxada, sob pena de pagarem a taxa alta de 30 mil reis e de terem elas limpas as suas custas (art. 50).

O Código de 1879 trás um artigo novo dentro desta categoria em que afirma que “as serras do Juá e Tucunduba⁹⁸ são consideradas terras de crear, e

⁹⁶ Assuntos tratados no Título V, cap. I e cap. III, no Código de 1870 e no Título IV, cap. 1 e cap. 3, no Código de 1879, respectivamente.

⁹⁷ Posturas contidas no art. 59, no Código de 1870 e no art. 93, no Código de 1879, respectivamente.

⁹⁸ Ambas se localizam no atual o município de Caucaia.

como taes, deverão ser cercadas as plantações ahi feitas pela forma determinada” segundo as dimensões citada no Código de 1865.

4.1.2.7 Outros

Um tema trazido pela primeira na legislação de 1870 e continuada em 1879 foi o “uso das armas”⁹⁹ na cidade.

Os Códigos de Postura como bem se sabe, não versava sobre assuntos criminais, mas como a demanda das armas se tratava de uma questão de uso, e, por consequência de hábitos e costumes, então merecia uma regulamentação.

A pistola, clavinote, espingarda, espada, florete, facão ou faca de ponta, ou cacete são de uso permitido as autoridades policiais. Elas só seriam usadas nos seguintes casos:

§1º: Quando a pessoa que pretender a licença, for insuspeitada e tiver algum inimigo rancoroso e de reconhecida immoralidade.

§2º: Quando o pretendente tiver de tranzitar por lugares dezertos ou infestados de ladrões ou malfeitores.

§3º: Quando o pretendente tiver de conduzir fazendas ou gêneros para commercio, dinheiro, joias ou qualquer valor¹⁰⁰

Não é esclarecido quais são critérios para se reconhecer quem de fato tem uma reputação ilibada a ponto de ter a licença para usar as armas e como se fazia para reconhecer o caráter moral dos ditos inimigos.

Algumas autoridades tinham porte de armas sem licenças como os médicos que estivessem no exercício da sua profissão. Eles poderiam usar pistolas fora da cidade e povoações e depois do toque das 9 horas. Seus instrumentos cirúrgicos poderiam ser portados a qualquer hora do dia.

Os magarefes também poderiam portar facas de ponta no matadouro público devendo recebê-las e devolvê-las ao respectivo zelador sempre no fim dos seus serviços.

Aos caçadores o uso deveriam se limitar distante das povoações e no trajeto de casas para estes lugares. Enquanto aos artistas, mestre ou oficiais

⁹⁹ Posturas contidas do art. 73 ao 76, no Código de 1870 e no art. 108 ao 111, no Código de 1879, respectivamente

¹⁰⁰ Parágrafos contidos no art. 74, no Código de 1870 e no art. 109, no Código de 1879, respectivamente.

mecânicos o uso dos seus instrumentos de trabalho poderiam ser usados no serviço e trajeto de suas casas para as obras.

Os militares poderiam usar as suas armas estando trajando uniforme ou em serviço. Os oficiais de justiça “em diligencia, o uso de espingardas”.

Por fim, qualquer pessoa poderia usar “faca sem ponta, canivete pequeno, bengala, de junco ou de qualquer madeira leve”. O mesmo instrumento seria o único a ser manuseado dentro dos mercados públicos.

Aos que comprarem arma legalmente deveriam conduzi-las local em que compraram até as suas casas estando desaparelhadas ou arranjadas de modo que não pudessem funcionar com prontidão.

4.1.2.8 Especificidade do Código de 1870: o abastecimento de água da capital

O Código de Postura de 1870 continuou se preocupando com muitas das recomendações dos seus anteriores abraçando, inclusive, as especificidades deles. Pois, englobou em seu quadro legislativo posturas que continuavam a promover a urbanização em detrimento da ruralização, como a proibição de “ter currais de vacas e bois dentro da cidade” (art. 59, §1º), por exemplo. Trouxe também o trato com as fábricas com atividades insalubres como os curtumes, salgadeiras, depósitos de couro (art. 45 e 46) que foi uma das qualidades específicas da lei de 1865, por exemplo.

Além dessas, a melhor definição de normas para a cidade e para as povoações e a preocupação com o uso das armas também são considerados qualidades específicas deste Código e principalmente o modo como os temas foram organizados. Mas, a questão diferencial deste Código é mesmo **o regime das águas**, pois foi reflexo da realidade de distribuição de água que a cidade vivenciara naquele momento.

Os olhares dos administradores da capital para com a questão da água vêm desde o início do século quando ela ainda era vila. A sua primeira fonte de abastecimento de água foi o Riacho Pajéu, além de outras lagoas e riachos, como o Jacarecanga que ficavam longe de onde a população se concentrava (COSTA, 2012).

Existiam como alternativa de fonte de água as cacimbas públicas ou privadas e os chafarizes que foram construídos depois. As cacimbas eram

“reservatórios de água escavados na terra até o encontro do lençol freático” (COSTA, 2012, p. 189). Elas estavam localizadas nas principais praças da cidade e delas a água poderia ser retirada “com um balde, preso a uma corda, que às passava por uma roldana” (COSTA, 2012, p. 189).

O primeiro chafariz público foi inaugurado nas terras do tenente coronel João da Silva Feijó, durante o governo de Sampaio, em setembro de 1813.

As cacimbas secavam no verão o que concorria para a geração de escassez de água. E num destes períodos o governador Alencar mandou construir o reservatório do Riacho Pajéu, em 1835 que foi reconstruído durante a seca de 1877 a 1879, pelo governador José Júlio de Albuquerque Barros (NOGUEIRA, 1889, p. 200).

Deste importante reservatório outras fontes de abastecimento foram ofertadas pela população:

Das aguas desse reservatório Alencar fez derivar uma corrente para um chafariz, que mandou construir, na Rua de Baixo, hoje Senna Madureira, perto do Palacio do Governo [...]

Outra espécie de chafariz também se formou, com a denominação popular de Bica, na subida do oiteiro da Prainha [...]

As aguas por fim iam lançar-se no Maceió, abaixo da fortaleza, formando antes uma aguada publica, de grande proveito para às lavadeiras de roupa. Passavam essas águas por uma ponte [...] no caminho da praia, pela rua Senna Madureira, ao chegar à casa de banhos da Municipalidade (NOGUEIRA, 1889, p. 199).

Além dessas fontes, outra foi aberta nas proximidades do Colégio das Órfãs (atual Colégio da Imaculada Conceição) para abastecer a população mais pobre, que ficou conhecida como Cacimba do Povo que depois foi transformada em chafariz (COSTA, 2012).

Algumas dessas “cacimbas contavam com máquinas para elevação de água (bombas) ou com moinhos de vento, conhecidos localmente por cataventos” (COSTA, 2012, p. 191). Ao final do século, a paisagem urbana era marcada pela presença desses cataventos (COSTA, 2012), como se observa na fotografia da Praça Marquês de Herval (atual Praça José de Alencar) (Figura 10). Eles eram fabricados nos Estados Unidos e possuíam geralmente o modelos Dandy e IXL (GIRÃO, 1979 *apud* COSTA, 2012, p. 197):

É possível ver a “saliente” presença do catavento na praça, como afirmou Girão (1979):

Continuava a cidade a suprir-se do precioso líquido retirando-os de cacimbas escavadas nos quintais das casas e elevada por moinhos de vento a rodarem desesperadamente dia e noite. Pelo seu crescido número, às centenas, oferecia esses cataventos sugestivo aspecto a quem observasse a cidade de qualquer ponto mais saliente (p. 227 *apud* COSTA, 2012, p. 197).

Figura 10- Praça Marquês Herval (atual Praça José de Alencar) no início do século XX



Fonte: www.ceara.pro.br

Muitas das cacimbas e chafarizes expunham problemas segundo os presidentes de província, em seus relatórios, segundo Costa (2012). De 1839 a 1848¹⁰¹ existem relatos do estado precário em que os chafarizes se encontravam. No primeiro ano a cidade tinha três e todos com problemas: o Chafariz do Palácio tinha água com qualidade duvidosa. O Chafariz do Povo estava com a máquina que elevava a água em ruínas e o que se encontrava na Praia da Ponte, e que levava este nome, tinha o cano, que conduzia a água, deteriorado.

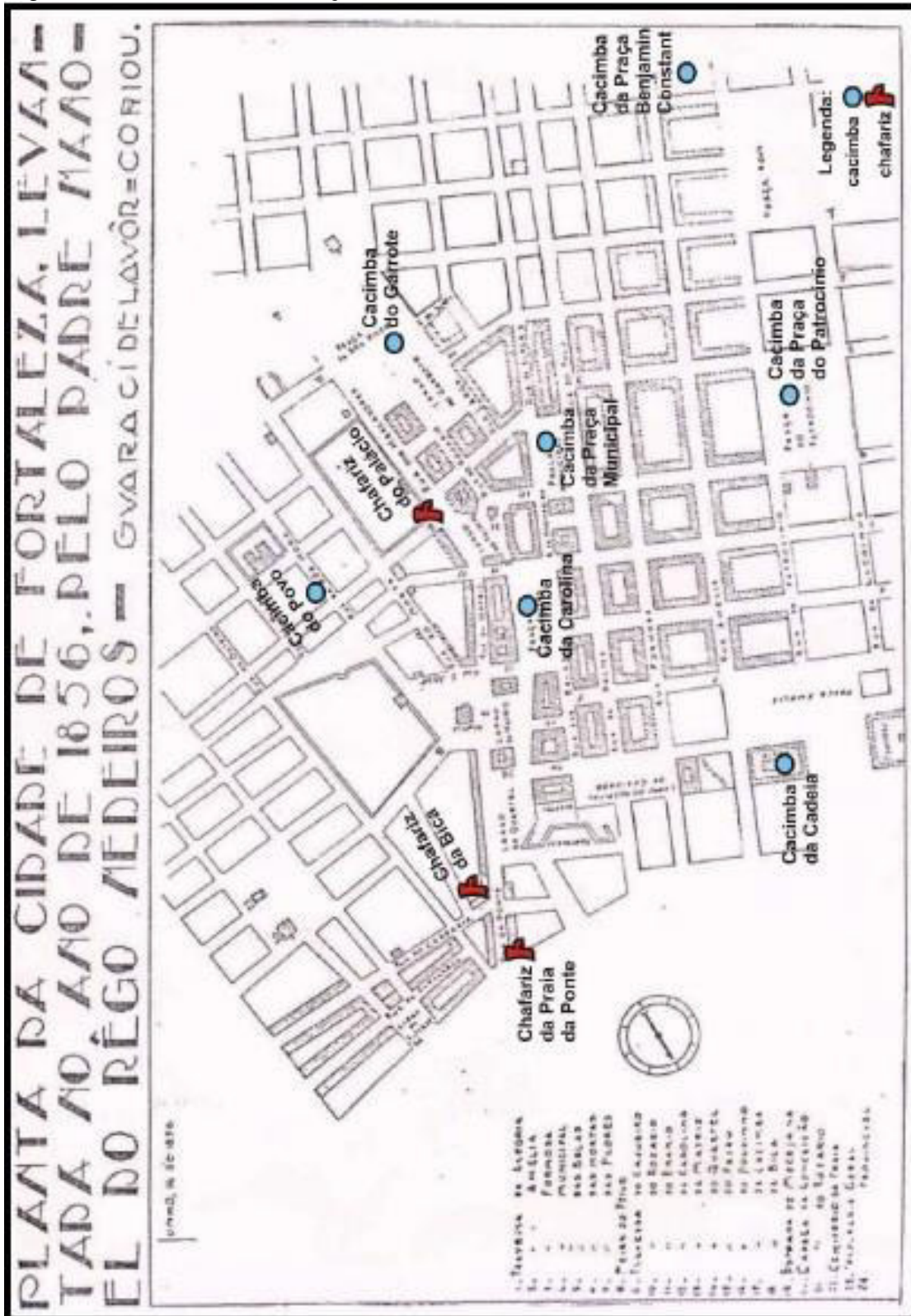
Em 1843, o mesmo chafariz da Praia estava com os seus canos arruinados, enquanto que o Chafariz da Praia precisava de consertos na bomba e no tanque. Neste mesmo foi proposto que outras cacimbas fossem construídas em outros lugares que possuíam água de boa qualidade (COSTA, 2012). E em 1848, o presidente Fausto Aguiar, liberar verbas para “a compra e colocação de três bombas, duas nas cacimbas dos lagos do Garrote e uma na cacimba denominada Cacimbão” (Lei n° 476 de 31 de agosto de 1848 *apud* CAMPOS, 1988, p. 76).

¹⁰¹ Costa (2012) cita dois relatórios de presidente de província, dentro deste período, aos quais citamos as informações quanto aos chafarizes: Relatório de 1839 e de 1843.

No decorrer do tempo as controvérsias com relação ao estado da água na capital continuaram. Em 1859 a Cacimba Povo tinha água em abundância, mas não era de qualidade. Nos anos anteriores foi aprovada a construção de três cacimbas: uma na Rua do Açougue, em 1834, outra no quintal da Cadeia Pública, em 1835 e outra na travessa do Jacinto, em 1837 (COSTA, 2012).

Com efeito, com o crescimento da cidade e da população aumentou o déficit de água e a construção de novas cacimbas foi necessária. Assim, se mandou construir novas cacimbas: no Largo da Carolina e na do D. Pedro II, em forma de chafariz. Ambas foram feitas no governo do Boticário Ferreira (COSTA, 2012). A espacialização das cacimbas e chafarizes feita por Henrique (2007) (Figura 11) mostra a localização destes equipamentos na cidade.

Figura 11- Carta de localização dos reservatórios de Fortaleza no século XIX



Autor: HENRIQUE, José Ailton.
 Fonte: COSTA, 2012.

Ao final da década de 1860 Fortaleza era assim descrita: “Uma das suas sete praças é bem plantada e a cidade contém uma fonte e três reservatórios d’água” (STUDART, 1896, p.354 *apud* COSTA, 2017, p.73).

Apesar da existência de fontes de água, as más condições que elas apresentavam tanto fisicamente quanto na qualidade de água fizeram com que estudos preliminares para a implantação de um projeto de abastecimento e distribuição de água fosse elaborado por um engenheiro chamado Pierre Florent Berthot, em 1861, a mando da Câmara Municipal. Posteriormente, esta incumbência passou a ser de um particular. Então, houve a concessão do privilégio de exploração do serviço de água para o empresário José Paulino Hoonholtz, sob contratação com o presidente José Bento da Cunha Figueiredo, em 1862 (COSTA, 2012).

A preocupação higienista dos administradores da cidade com a água encontrou em 1867 o início do funcionamento do serviço de canalização por parte da empresa de Hoonholtz, a *Ceará Water Company Ltd* (COSTA, 2007). Neste mesmo ano, “ao sul do córrego do Garrote, [...] atual Praça Clóvis Beviláqua” (COSTA, 2017, p.73) foram implementados reservatórios cuja água era impulsionada para os chafarizes pela gravidade. Segundo o RPP de 1864, as quatro praças que foram beneficiadas com os chafarizes (um em cada uma) foram a da Municipalidade, do Garrote, da Carolina e do Patrocínio (RELATÓRIO, 1º.10.1864, p. 38).

A *Ceará Water Company Ltda* instalou e ficou responsável por eles até a grande seca de 1877-1879, quando as fontes secaram. Apesar de ter concessão válida por 50 anos.

A distribuição partia do encanamento que ficava no sítio Bem-fica. O Código cita a companhia com o nome de companhia do Bem-fica. A ela cabia “empregar na venda d’água canecas, que tenham capacidade de vinte litros, as quaes serão aferidas pelo encarregado da camara” (art. 51, §1º).

Também aos funcionários da companhia caberia o respeito às práticas higienistas e morais tendo como obrigação, no serviço de abastecimento d’água, “a estarem vestidos com roupas limpas e decentemente” (art. 51, §2º), seguindo a exigência do próprio Código, colocada no art. 63, parágrafo 7.

Uma clausula importante do contrato com a empresa diz respeito ao fechamento de todas as cacimbas públicas localizadas nos limites da cidade em detrimento da distribuição feitas pelos seus chafarizes. Assim, então a população

começou a pagar para consumir o bem mais precioso que era a água. Como lamenta o próprio presidente no seu relatório:

Esta clausula [art.5º do contrato feito em 27.05. 1861, segundo a resolução de nº 1.032 de 27.02.1862] vai agravar fortemente a triste posição da classe desvalida que ver-se-há obrigada a comprar um elemento de primeira necessidade que até em então tinha de graça. Abastece-se, é verdade, a cidade, d'água mas a condição do pobre fica empeiorada (RELATÓRIO, 1.10.1864, p. 38).

Além da mercantilização do acesso a água, a população tinha que lidar com a restrição nos horários para obtê-la. O próprio gerente da companhia do Bem-fica estabeleceu que a partir do dia 1º de janeiro de 1870 o acesso aos *“chafarizes das praças dos Educandos e Patrocínio só estarão abertos até o meio dia, e os das praças dos Voluntarios e Misericórdia do meio dias às sete horas da tarde¹⁰²”*

O jornal Pedro II denunciou esta prática abusiva do gerente que logo se tornou objeto de um dos ofícios expedidos pela Câmara Municipal, em 1870.

Nele a Câmara relata o conteúdo da denúncia do jornal e afirma que os chafarizes da cidade, assim como qualquer estabelecimento, ficariam abertos das 6 da manhã às 9 horas da noite. Assim como, eles também deveriam ser francos, o que não estava presente no contrato com a empresa, mas seria garantido pela Câmara.

A Câmara também afirmou na correspondência que garantiria a abertura dos chafarizes segundo o horário de acesso das 6 da manhã às 9 horas da noite e não segundo a arbitrariedade fomentada pelo gerente da companhia. Ela inclusive classificou o acontecimento como *“vexatório”*: *“É vexatório para a população a restrição que ora quer fazer o gerente da Companhia e julga a Câmara que não está na letra do contracto¹⁰³ a faculdade para fazer-se semelhante imposição¹⁰⁴”*.

No ano de 1877, início da grande estiagem, as fontes do Bem-fica vieram a secar inviabilizando o seu serviço de abastecimento de água. O RPP deste mesmo ano afirmou que a companhia não mais abastecia a cidade com a quantidade devida

¹⁰² Contido no Ofício nº 44. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas e recebidas. Local: Fortaleza. Ano: 1870. Localização: APEC, Ala: 02, Estante: 01, Caixa: 38-A.

¹⁰³ De fato, a Câmara era a responsável por estabelecer os horários de funcionamento dos estabelecimentos, pois esta incumbência lhe tinha sido assegurada pela Lei de 1º de outubro de 1828.

¹⁰⁴ Contido no Ofício nº 44. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas e recebidas. Local: Fortaleza. Ano: 1870. Localização: APEC, Ala: 02, Estante: 01, Caixa: 38-A..

para o consumo da população. Sendo assim, um novo acordo foi estabelecido com caráter de urgência com a empresa no dia 17.09.1877, intermediado pelo engenheiro Seddon Morgan. As bases do novo acordo tramitaram sobre:

1° - que, allento o estado da sêcca, caso de força maior, seria a companhia relevada das multas, em que incorresse para com o publico;

2° - que fossem franqueadas, desde essa data, as aguadas publicas ou cacimbas, devendo a companhia vender diariamente agua em suas carroças, tanto nos chafarizes, como das cacimbas, pelo preço designado no contracto;

3° - que, cessada a causa, que motivou o presente accôrdo, serão de novo fechadas as cacimbas, precedendo aviso por parte da companhia, de que o reservatorio do Benfica já contém agua sufficiente para consumo publico.

Essa providencia veio satisfazer uma urgente necessidade, qual o abastecimento d'agua potavel no seio da cidade (RELATÓRIO, 1877, p.17).

De fato, as normas estabelecidas pelo novo acordo foram respeitadas e a empresa não precisou arcar com as multas para com público exatamente por conta da sua situação precária nos tempos da seca. No entanto, ao final do período calamitoso, quando ela exigiu, de acordo com o contrato, o seu privilégio de concessão para exploração e o fechamento das cacimbas públicas, a presidência da província alegou que a empresa não tinha realizado nenhuma melhora nos seus reservatórios e aparelhos. E, então, defendeu que ela não tinha mais condições de abastecer a cidade, pois

as aguas do reservatório da empresa não atingiram ainda ao nível a que chegavam antes da secca, bem como que só poderão fornecer cerca de dous litros para cada habitante, e mesmo assim suppridas por processo de distilação, das de um tanque que as contem, de má qualidade (RELATÓRIO, 1888, p. 30-31).

As dificuldades encontradas pela empresa tinham como pano fundo um cenário de uma cidade lotada de emigrantes, como cita o presidente no relatório. A paisagem urbana era marcada pelas praças que abrigavam gentes de vários lugares da província. De 1877 a 1879 “os serviços públicos foram paralisados, os equipamentos urbanos danificados, as ruas e praças ocupadas por ‘abarracamentos fétidos’, onde as epidemias se espalhavam com maior facilidade” (NEVES, 2004, p. 83 *apud* SILVA, 2006, p. 57-58).

Foi por isso que o Código de Postura de 1879 centralizou as suas preocupações na questão da limpeza urbana, inclusive nos seus artigos que

abordaram sobre a distribuição de água potável para o consumo da população da capital.

A rigidez com a fiscalização da limpeza passou pela composição de uma comissão para examinar o estado das fontes, tanques ou depósitos e dos chafarizes pertencentes à companhia (art. 80). A função que cabia ao arquiteto na resolução de 1870, nesta lei recebeu o auxílio de um corpo de profissionais nomeados pela Câmara Municipal.

Deste modo, se tinham mais olhares voltados para verificação da falta de asseio ou mau estado da água. Quando isto acontecia a própria Câmara marcava, por escrito, com o agente responsável pela companhia contratadora (não deixa claro se é ainda é a companhia do Bem-fica) um prazo para que as fontes, os tanques ou depósitos fossem limpos e os chafarizes esgotados.

O nível de exigência era tamanho que essa limpeza deveria ser feita com a assistência de um empregado municipal designado pela Câmara ou pelo seu próprio presidente (art. 81). Esse nível só aumentou quando, no artigo 82, foi regulamentado que se não fossem atendidas pelo agente da companhia as medidas de higiene exigidas seria imposta a mesma multa de 30 mil reis e o dobro na reincidência. Além disso, a Câmara chega a atitude radical de decretar que poderá “suspender as execução das posturas que proíbem a qualquer pessoa a venda d’água potável, até que sejam satisfeitas completamente as requisições de que tracta o art. anterior” (art. 82)¹⁰⁵, ou seja, a qualquer um poderia caber a venda de água potável na cidade até que as solicitações do binômio saúde-higiene fossem rigorosamente obdecidas pela empresa contratadora de água.

As medidas de higiene para com o manuseio da água por parte dos seus condutores permanecem a mesma do Código de 1870. Eles continuariam a se trajar com vestes limpas e decentes ao trabalharem.

Enquanto a municipalidade exigia higiene absoluta nas fontes, tanques e chafarizes de cuidados privados, segundo Costa (2012), durante e no final do século XIX muitas cacimbas e poços “eram focos permanentes de micróbios patogênicos” (p. 196). Um dos motivos para contaminação dessas fontes e dos riachos e lagoas estava ligado à destinação dos dejetos humanos e industriais e ao fato de estar

¹⁰⁵ As atitudes de nomeação da comissão para fiscalizar o estado de asseio dos tanques ou depósitos, fontes, chafarizes assim como de instituir multa sobre o não cumprimento das exigências do art. 82 foram respaldadas na Lei de 1828, segundo o próprio Código.

perto de atividades insalubres como banhos, lavagem de roupas, fossas (fixas e móveis) e depósitos de lixos ou pelo lançamento de imundícies no interior delas (COSTA, 2012).

Era por isso que a proibição do lançamento de imundícies nas diversas fontes de água potável e a conservação dos mananciais da cidade estiveram presentes em todos os Códigos de Postura do século XIX, que analisamos. Na verdade, desde a Lei de 1828. Desta forma, por mais impositivas que tenha sido as normas reguladas pelos Códigos, elas buscaram resguardar a saúde e a salubridade da cidade através de suas implementações, de modo especial o de 1870 que frisou a questão do abastecimento de água.

Os conceitos de salubridade que Foucault (1979) apresenta nos ajudam a entender o auxílio que os Códigos empreenderam neste sentido. Segundo o autor salubridade

[...] não é a mesma coisa que saúde, e sim o estado das coisas, do meio e seus elementos constitutivos, que permitem a melhor saúde possível. É a base material e social capaz de assegurar a melhor saúde possível dos indivíduos [...] (p. 93).

Os Códigos, portanto, nesta perspectiva se tornaram dispositivos necessários para garantir a saúde e a salubridade da população de Fortaleza, tanto interferindo na organização espacial, pois, a partir deles existiriam lugares específicos para se lançarem os dejetos, de acordo com os editais da Câmara. Bem como interferindo nas mudanças de hábitos e costumes da população, ou seja, indicavam as novas práticas que lhe seriam incorporadas pelos seus artigos, através das suas proibições. Mesmo que nem sempre fossem obedecidas.

Jucá Neto (1992) fala que o sistema de abastecimento de água de Fortaleza a partir da segunda metade do século XIX nos mostra a “importância do saber médico-científico instrumentalizado [...], intervenções no espaço urbano da capital cearense”. Essas ações, num primeiro momento não era uma “política sistematizada, higienizadora da cidade”, mas revelavam esse saber científico “por já se apoiarem nos preceitos da positividade científica, na busca de respostas, na busca de soluções para a questão da insalubridade pública” (p. 61).

Essas ações se baseavam no conceito de salubridade de Foucault (1979) e nele tinha o conteúdo das suas intervenções físico-sociais na cidade. O binômio saúde-higiene balizava a noção de higienização urbana e “além de

respaldar as intervenções físicas na cidade, serve de premissa para um padrão comportamental da população urbana” (JUCÁ NETO, 1992, p. 61). Assim, os Códigos persistiram gradativamente na mudança de comportamento da população, através dos seus artigos também balizados pelo mesmo binômio.

O binômio saúde-higiene se concretizou no Código de Postura de 1879 no qual teve como qualidades específicas a limpeza urbana, vacinação dentre outros aspectos.

4.1.2.9 Especificidades do Código de 1879: Passeio Público, vacinação, privatização da limpeza pública

O Código de Postura de 1879 foi marcado por permanências e rupturas. O espaço público continuava sendo o espaço das proibições. O Código permaneceu resguardando as normatizações dos anteriores, tanto quanto modo de organização do espaço urbano e da sociedade da capital.

Com a ruptura gerada pela grande seca de 1877, as proibições quanto ao uso do espaço público das praças e vias não puderam conter a quantidade de pessoas que se espalhavam por toda a cidade, vindos de vários cantos da província e que não estavam a par das normatizações construídas nas últimas décadas.

O dispositivo legal concretizou o seu regulamento envolto ao binômio saúde-higiene, tendo mais rigidez para com a higiene gerando as especificidades do Código: **normas de higiene, costumes e conservação do Passeio Público, a vacinação e a inovação com a privatização do serviço de limpeza urbana**. O cenário de mudança da cidade pode ser visualizado pelos relatos dos presidentes de província.

O RPP escrito pelo vice-presidente Joaquim da Cunha Freire, em 1873, traz o estado de saúde pública da província como “lisonjeiro”, com apenas dois indivíduos acometidos de varíola que prontamente foram remanejados para o lazareto da Lagoa Funda, na capital (RELATÓRIO, 1873, p. 10).

Mal sabia o governante que quatro anos depois a realidade da higiene e da saúde pública da província Fortaleza mudaria radicalmente com o advento da seca e da epidemia de varíola que assolou principalmente a capital.

Na fala do Presidente Cavalcanti Pessoa, em 1877, a situação de higiene pública aparece com alterações, com algumas localidades da província apresentando casos de febres palustres e biliosas, como Granja, Acarape,

Mecejana, Viçosa, Thahiry e Fortaleza. As duas primeiras receberam a assistência de ambulâncias com medicamentos e nelas foram nomeadas comissões que foram incumbidas de “velar pela sorte dos enfermos indigentes” e “graças e essas medidas a epidemia tem declinado”¹⁰⁶.

As palavras do presidente buscaram manter o controle da situação, embora confessassem certo temor:

A recrudescencia do calor operada pela estação excepcional que atravessamos tem feito reaparecer essa fatal enfermidade que já vai ceifando algumas victimas, e é para temer não se generalise tomando um caracter mais sério e grave¹⁰⁷.

A febre amarela também atacou os estrangeiros e os nacionais recém-chegados a capital. A fim de trabalhar para se evitar o alastramento dos casos destes e de outros casos, o presidente buscou adotar medidas de higiene não só para a capital, mas para toda a província. Dentre as quais o isolamento de enfermos variolosos no lazareto da Lagoa Funda.

Os lazaretos, assim como os cemitérios, hospitais, matadouros eram edificações insalubres que não foram regulados diretamente pelos Códigos de Postura, mas também ficavam fora da cidade, a 5 quilômetros da capital¹⁰⁸. Portanto, no lazareto da Lagoa Funda os enfermos puderam receber “todos os cuidados médicos e tratamento conveniente a sua enfermidade”¹⁰⁹, através da prática de isolamento que era medida apropriadamente recomendada pelos adeptos da teoria contagionista que “evitaram a disseminação da varíola pela cidade naquele momento” (COSTA, 2012, p. 117).

No entanto, no RPP feito em 23 de novembro mesmo ano, ainda pelo presidente Caetano Estellita revelou que a situação, de controlada, evoluiu para “melindrosa”. Pois, a estação duramente quente, “a aglomeração do povo em diversas localidades, a inobservância das leis da hygiene [...] parecem haver despertado os focos de infecção ou as causas mórbidas que conspiram contra a salubridade publica” (RELATÓRIO, 23.11.1877, p. 11).

¹⁰⁶ Falla com que o ex.mo sr. desembargador Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa, presidente da provincia do Ceará, abriu a 2.a sessão da 23.a legislatura da respectiva Assembléa no dia 2 de julho de 1877. Fortaleza, Typ. do Pedro II, 1877, p. 20.

¹⁰⁷ *Idem.*

¹⁰⁸ Falla com que o ex.mo sr. dr. José Julio de Albuquerque Barros, presidente da provincia do Ceará, abriu a 1.a sessão da 24.a legislatura da Assembléa Provincial no dia 1 de novembro de 1878. Fortaleza, Typ. Brasileira, 1879,p. 38.

¹⁰⁹ *Ibidem.*

A vacinação, a limpeza pública, a construção de abarracamentos juntamente com a formação de comissões foram algumas medidas usadas para amenizar os efeitos do alastramento das febres paludosas e biliares tanto na capital quanto em outras localidades da província.

Quanto à vacinação, o presidente José Júlio de Albuquerque renovou as indicações para que a população se vacinasse e se revacinasse e para que fossem usados outros meios preventivos para as moléstias. Para tanto, solicitou tubos e lâminas de “lymp^ha vaccínica” ao governo e aos presidentes de Pernambuco e da Bahia, fez encomendas à Europa e aos Estados Unidos, pois faltava na província. Logo depois, as enviou aos médicos comissionados para o tratamento dos indigentes¹¹⁰.

Mas, a população resistiu às recomendações de vacinação chegando a achar que ser vacinado poderia lhes causar mais males do que benefícios (COSTA, 2012). O farmacêutico Rodolpho Theóphilo elucida que de 100 mil pessoas somente 5 mil eram vacinadas. Não existia instituto vaccínico em Fortaleza e a vacina vinha do Rio de Janeiro. Em muitas pessoas vacinadas os efeitos, de fato, eram negativos e “em vez de pústulas vaccinicas sahiam ulceras de caráter syphilitico ou escrofuloso” (THEÓPHILO, 1909, p.08 *apud* COSTA, 2012, p. 118) (Figura 12).

¹¹⁰ Falla com que o ex.mo sr. dr. José Julio de Albuquerque Barros, presidente da provincia do Ceará, abriu a 1.a sessão da 24.a legislatura da Assembléa Provincial no dia 1 de novembro de 1878. Fortaleza, Typ. Brasileira, 1879, p. 38.

Figura 12 – O farmacêutico Rodolpho Theóphilo vacinando contra a varíola, no Morro do Moinho, em 1909



Fonte: Fortaleza em fotos e fatos

Os empreendimentos para vacinar a população ganharam atitudes extremas. Os variolosos chegaram a ser sequestrados e isolados (COSTA, 2012). A quem conduzisse um enfermo ao lazareto poderia ganhar 2 mil reis de gratificação. Além disso, o presidente impôs as Câmaras Municipais que obrigasse os indigentes a se vacinarem sob pena de “suspensão de rações”.

As práticas higienistas, indicadas pelos presidentes de província, demonstraram que os governantes da província estavam alinhados com a medicina social, com o discurso médico-higienista difundido na Europa e no Império¹¹¹. A prática do isolamento, por exemplo, é colocada por Foucault (1987) como uma das que fizeram parte do contexto do surgimento da Medicina Social Urbana, na França, desde o século XVIII. Os cordões de isolamento, citados pelo autor são recomendados pelo presidente José Júlio de Albuquerque

[...] que no caso de manifestar-se a varíola, isolassem completamente as pessoas atacadas, estabelecessem cordões sanitários e construíssem a sotaventos das cidades, vilarejos e povoações, em lugares arejados e à conveniente distância, espaçosos lazaretos, onde exclusivamente deveriam ser recolhidas as pessoas affectadas [...]¹¹²

A ordem do presidente seguia o mecanismo de exclusão, pois era “o mecanismo do exílio, da purificação do espaço urbano”. Assim, “medicalizar alguém era mandá-lo para fora e, por conseguinte, purificar os outros” (FOUCAULT, 1979, p. 88). E este mecanismo também foi válido para os abarracamentos, para os cemitérios e para todos os edifícios insalubres, pois o objetivo era o mesmo: localizar a doença no meio e esquadrihar o espaço urbano de forma que o núcleo urbano ficasse longe das doenças.

Mesmo assim, os números de contaminados crescia na cidade e também o número de mortos chegando a necessidade da criação de companhias de carregadores de doentes e de mortos, que não poderiam andar pelas ruas e praças da capital. As estatísticas mostradas pelo presidente afirmaram que em agosto de 1878 morreram 2 pessoas de varíola, no mês de setembro 62 e em outro 481 faleceram. Todas se encontravam no lazareto da Lagoa Funda que mantinha internado 1884 variolosos. Outros três lazaretos foram criados: um na Boa-Vista, outro no S. Sebastião e outro em Arronches com proporções para receberem 6.000

¹¹¹ Costa (2012) aborda sobre isso com mais detalhes em sua tese de doutorado intitulada de “O discurso higienista e a ordenação do espaço urbano de Fortaleza, Brasil” (Le discours hygiéniste et La mise en ordre de l’espace urbain de Fortaleza, au Brésil).

¹¹² *Idem.*

enfermos. Além disso, foram acrescentados mais cômodos ao lazareto da Lagoa Funda¹¹³.

A doença se alastrou de forma assombrosa. Ainda em 1878, no dia 10 do mês de dezembro, Fortaleza contabilizou o maior número de mortos em um só dia: 1.004 pessoas. Dia que ficou conhecido como o dia dos mil mortos. Este momento ficou marcado nos diários internacionais como foi publicado no jornal *The New York Times* em fevereiro de 1879 (COSTA, 2012) e como foi eternizado nas palavras de Rodolpho Theóphilo: “e os cadáveres de mais de 200 ficaram insepultos e pela manhã foram encontrados meios comidos pelos cães, pelos urubus não havendo tempo de enterrá-los” (THEÓPHILO, 1980, p.94 *apud* COSTA, 2012, p. 118).

Diante deste contexto, se torna mais claro perceber a razão pela qual a vacinação está no Código de 1879¹¹⁴ como medida que recebeu rígidas sanções na sua regulamentação. Não desejava uma realidade como essas novamente na província e nem na cidade. Portanto, segundo a legislação,

todas as pessoas, pais, tutores, curadores, amos e senhores são obrigados a levar á câmara municipal, para ahí serem vaccinadas as creanças até 3 mezes de nascidas, e os adultos logo que os tenham em seu poder, salvo para uns ou outros o caso de moléstia que a isso se oponha (art. 41).

O cuidado primordial foi com as crianças por serem mais vulneráveis. E aqueles que não as apresentassem até o 8º dia a Câmara, a contar do dia em que foram vacinados, pagaria multa no valor de 6 mil reis (art. 42). Além disso, aqueles que infringissem o artigo 41 teriam que pagar o alto valor de 10 mil reis.

Além das punições e obrigatoriedades a população também tinha que encarar a burocracia que aumentava o controle sobre os vacinados. Pois, os responsáveis pela vacinação de crianças ou de adultos teriam o auxílio de uma guia do inspetor do seu quarteirão. Nas guias estaria declarado o nome do morador, o seu respectivo endereço, o nome do vacinado, se este se tratava de escravo ou livre e a sua idade (arts. 43 e 44).

Segundo Jucá Neto (1992), no Código de 1879 “a ideia de uma cidade higiênica reafirma o perigo das matérias orgânicas e inorgânicas nos espaços públicos de Fortaleza” (p. 58). Esta preocupação era fruto do colapso de higiene que

¹¹³ *Ibidem*, p.38-39.

¹¹⁴A vacinação chegou ao Ceará em 1804 e foi abordada no Código de 1835 (COSTA, 2017), mas com o contexto do pós-seca ganhou destaque no Código de 1879.

a cidade vivenciou na seca. Pois, de uma cidade considerada de clima “salubérrimo” se tornou numa de clima “mephítico” (THEÓPHILO, 1909, p. 07 *apud* COSTA, 2012, p. 118).

Para então combater a exalação de miasmas na cidade a Câmara Municipal, através do Código de Postura de 1879, estabeleceu que o serviço de limpeza pública, que antes era realizado pelos munícipes, seria feito por uma empresa privada. A cidade foi dividida em quatro distritos ou secções pelos quais seria realizada a limpeza. A divisão da cidade foi feita segundo as linhas traçadas pela câmara na respectiva planta, a de 1875 (art. 22).

Essa questão foi tratada de forma isolada em um dos títulos da legislação (Título 2, Capítulo 1). Para Costa (2017), a análise do Código “permite perceber a emergência, numa época de excepcionalidade climática, de uma estrutura legal” (p. 45), além da introdução de um intermediador entre o poder público e a população: a empresa privada.

A divisão em distritos contribuía para que o serviço abrangesse o perímetro urbano como um todo, correspondendo à limpeza de todas as praças, coxias, praias e córregos, situados dentro da cidade e nas divisas de cada distrito. A limpeza consistia “na remoção de todas as matérias orgânicas e inorgânicas susceptíveis de se corromperem e de viciarem o ambiente pela exalação de miasmas ou de incomodarem as pessoas que transitam e de impedirem o trânsito [...]” (art. 22). Enfim, tudo aquilo que comprometesse a salubridade da cidade teria que ser removido pela empresa.

O trabalho de limpar as ruas da capital teria que ser realizado 2 vezes na semana, as praças diariamente e o lixo seria removido imediatamente para o lugar que a Câmara havia designado (art. 24). Ao empresário também cabia a obrigatoriedade de remover o lixo ou de fazer a limpeza das ruas que não fossem calçadas, bem como deveriam arrancar a vegetação que sobre elas crescessem, num período de três em três meses. Ainda restava aos proprietários retirar a vegetação que estivesse nas coxias, sob intimação dos fiscais da Câmara (art.25).

Os materiais que não eram susceptíveis a corrupção como a areia, a calça, terras seriam empregadas como aterro nos lugares designados pela câmara que não estariam tão distantes da cidade (art. 27). Já os animais mortos ou outras imundícies que se encontrassem nas vias, logo após a limpeza delas, deveriam ser

removidos no prazo de no máximo duas horas depois que o fiscal avisasse a empresa (art. 29).

Ainda a fim de se evitar a exalação dos miasmas, os fiscais da Câmara estabeleceriam regras,

mediante aos quaes será permitido ao empresário o enterramento de animais que apareçam em lugares, onde for difficultosa a remoção com tanto que não infrião as posturas municipaes, que a cova tenha a profundidade conveniente para evitar a exalação dos miasmas (art. 28).

Mesmo com a indicação de a cova ter uma profundidade maior, a prática de aterramento, recomendada desde o Código de 1865, era uma atitude que feria os princípios higienistas. Costa (2012) afirma que ela era realizada durante todo o século XIX, assim como o lançamento dos dejetos ao mar, em terrenos baldios ou nos corpos hídricos. Esta solução “corrompiam os recursos hídricos e o solo, degradando as condições de vida, com impacto negativo para a salubridade” (p. 204).

A Câmara se organizou para receber as denúncias da existência de qualquer sujeira na cidade, através da disponibilidade de um livro em branco no qual as pessoas poderiam escrevê-las e depois as mesmas seriam levadas para a empresa de limpeza (art. 31). Além disso, os “avisos relativos a esses objectos e quaesquer outros do serviço da limpeza serão levados à casa ou escriptório do empresário” (art. 30).

As denúncias poderiam chegar a Comissão de Salubridade Pública da Câmara, responsável pela fiscalização da empresa, também através dos fiscais camaristas. Eles redigiriam um auto, com a assinatura de duas testemunhas abordando o conteúdo específico da acusação. Logo depois, o auto deveria ser levado para o vereador relator da comissão que, por sua vez, chamaria a atenção do empresário com relação ao teor da acusação (art. 34).

Dependendo da decisão tomada o empresário seria penalizado com uma multa que variava entre 6 mil a 30 mil reis. Se a decisão fosse positiva para o empresário, mesmo assim ele teria que arcar com os valores referentes à remoção dos materiais que não foram retirados pelo seu trabalho (art.35). Ele ainda poderia recorrer da decisão tomada pela Câmara, por escrito dentro de 3 dias, e esperaria a mesma a tomar uma nova decisão (art. 36).

Com a decisão tomada pela Câmara cujo parecer fosse novamente negativo para o empresário, o valor da multa seria descontado do seu pagamento mensal (art. 37). Se a quantidade de multas chegassem a equivaler a 1/3 do valor do pagamento feito pela Câmara, o contrato da empresa poderia ser rescindido (art. 38).

O sossego e o comodismo dos habitantes deveriam ser mantidos durante a limpeza das ruas. Nada de vozerias e nem disputas entre os trabalhadores da empresa. Os que assim procedessem seriam multados e estavam sob constante vigilância da própria empresa que seria também responsável pelas punições (art. 26).

É interessante notar que neste Código, pela primeira vez, uma empresa privada tem nas suas funções de trabalho a responsabilidade por multar seus próprios funcionários por realizar atos que os próprios penalizaram por si só enquanto lei. Assim, as bulhas e vozerias da população tiveram uma abordagem separada das bulhas e vozerias dos trabalhadores da empresa.

Na nova relação entre o poder público, a empresa e a população, competiria a esta última obedecer ainda mais as posturas, sob pena de pagar indenização a própria empresa, além de estar passível as demais multas que ordinariamente compunham o Código. Segundo a resolução o empresário poderia

requerer pelos meios competentes contra as pessoas, que em seu prejuízo infringirem as posturas municipaes, a imposição das respectivas penas e bem assim de haver indenização de perdas e danos contra as pessoas, que de proposito ou por negligencia lançarem lançarem immundicia nas ruas, praças etc, e não só augmentarem sem rasão o volume das que ordinariamente se retiraõ, mas obrigatoriamente ao serviço extraordinário de que trata o artigo 29 (art.32).

Assim, por um lado a lei poupou a população da responsabilidade quase que exclusiva da manutenção da limpeza da cidade. Mas, por outro lado, não permitiu que continuassem a agir com negligência ou mantivessem as suas práticas insalubres, sem ter penalidades.

Por fim, no serviço de limpeza poderiam ser utilizados carroças ou outros veículos de remoção apropriados, em número o suficiente, marcados pela Câmara (art. 33).

O ideal de uma cidade sadia, limpa, moderna, civilizada continuava sendo o foco. E, neste momento pós seca, principalmente. Era urgente ter uma cidade asseada e de clima salubre como se atestava que Fortaleza tinha (COSTA, 2012).

Em vista disso, a Comissão de Salubridade tinha liberdade para adentrar as casas dos habitantes da cidade, se houvessem epidemias, a fim de verificar o estado de asseio destas. Se os habitantes não lhes deixassem fazer a visita arcaíam com a multa no valor de 20 mil reis (art.76).

Ainda no período da seca a exigência da limpeza da cidade perpassou pelos abarracamentos que lotavam os seus subúrbios (Figura 13). Segundo Maia (2015), “dentre os cuidados necessários estavam a limpeza dos alojamentos”, mas também com

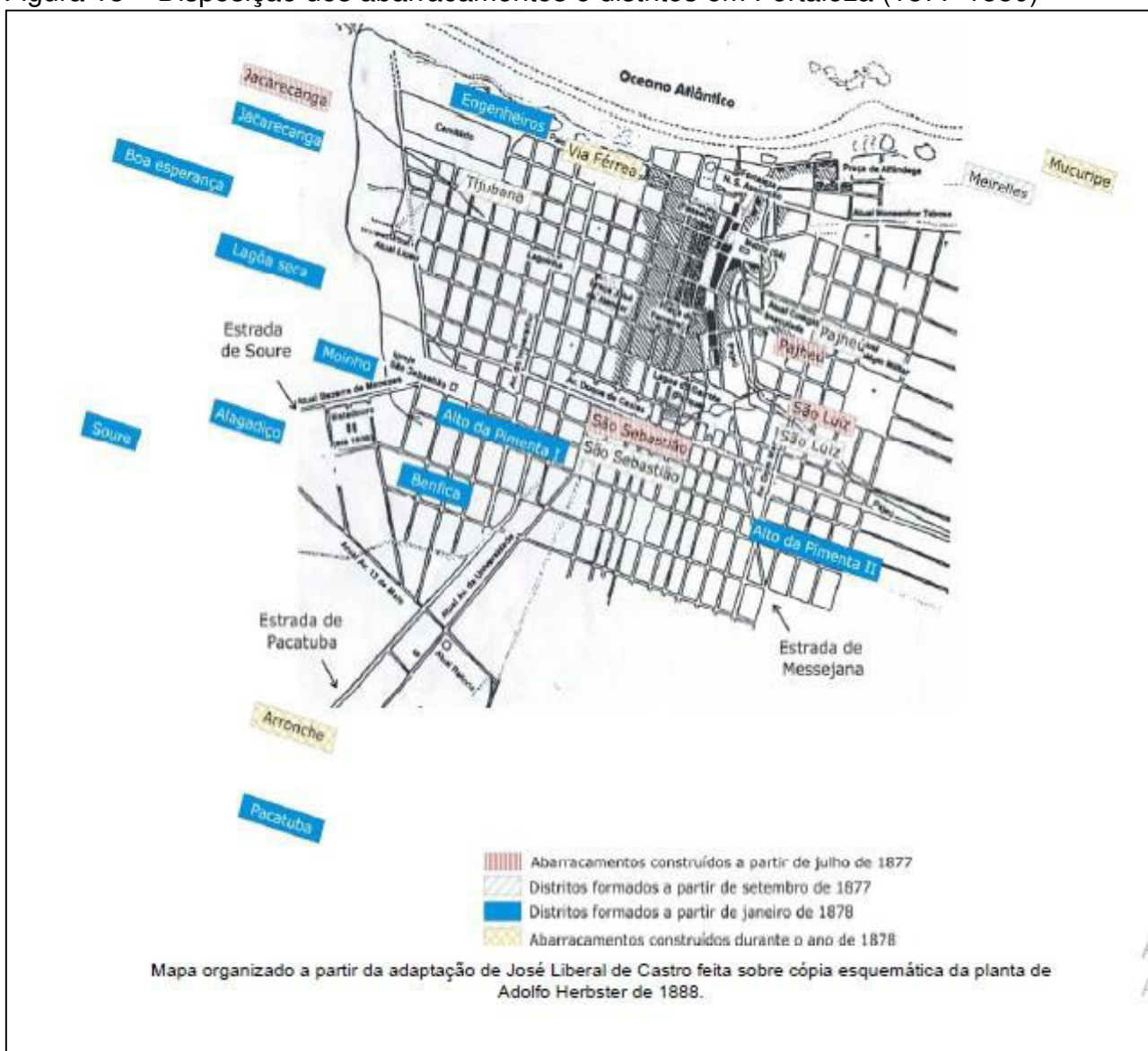
o soterramento do lixo em distância conveniente das habitações, a garantia de que os retirantes se banhassem freqüentemente pela manhã, o fornecimento de esteiras aos que não tivessem cama ou rede, a requisição de prontos-socorros médicos para enfermos, a proibição de mendicância de grupos de indigentes pelas ruas da cidade, e a maior diligência no transporte dos cadáveres para o depósito do cemitério (p. 129).

Os abarracamentos eram imundos, não tinham cômodos o bastante, nem enfermarias e tudo promovia o alastramento das epidemias reinantes. Os indigentes faziam as praças e as ruas de alojamentos e nelas se aglomeravam. Somados a isso: a deficiência e o natural viciamento das suas alimentações, especialmente das águas e das carnes, o uso de substâncias nocivas a saúde do qual se alimentaram, a decomposição de matérias orgânicas e a “falta de asseio nas classes menos educadas” corroboraram para que o presidente José Júlio de Albuquerque tomasse decisões para promover a meio para se alcançar a limpeza da cidade¹¹⁵.

Se utilizando do mecanismo da exclusão (FOUCAULT,1979) retirou da capital todos os seus indigentes e consultou os profissionais da comissão

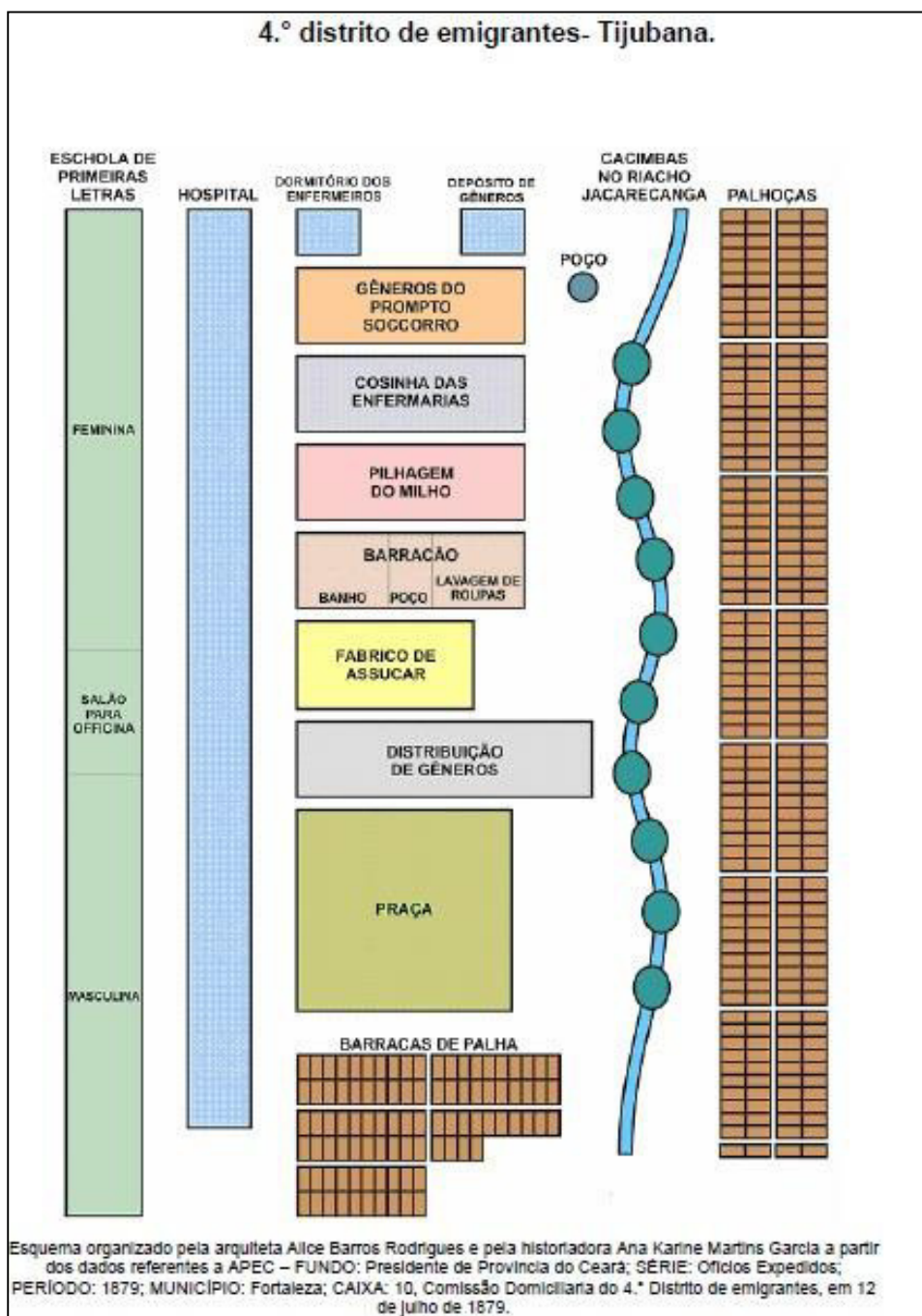
¹¹⁵ Falla com que o ex.mo sr. dr. José Julio de Albuquerque Barros, presidente da provincia do Ceará, abriu a 1.a sessão da 24.a legislatura da Assembléa Provincial no dia 1 de novembro de 1878. Fortaleza, Typ. Brasileira, 1879, p. 37.

Figura 13 – Disposição dos abarracamentos e distritos em Fortaleza (1877-1880)



Fonte: Garcia (2006)

Figura 14 – O 4º Distrito de emigrantes - Tijubana



Fonte: Garcia (2006)

médica, composta pelo Dr. Inspector da saúde pública na época, Dr. Antonio José de Mello, para receber as indicações de como proceder. Neste sentido, os profissionais lhe indicaram as adequadas normas de higiene e segundo ele

Mandei remover para sotavento da cidade todos os abarracamentos existentes do lado oposto; fiz construir em lugares abertos e arejados os novos alojamentos dispostos de modo a formarem grandes quadriláteros com uma área central de 200 a 300 metros, estabelecendo em cada um delles uma enfermaria, depósitos de generos, cosinha com capacidade para preparar o alimento diário de duas a três mil pessoas, lavanderias e outros accessorios indispensáveis ao asseio (Figura 14); autorizei o fornecimento de carne verde e dietas aos enfermos; mandei limpar as lagoas do Pagehu, a lagoa do Garrote, extinguir os charcos da praia, e abrir poços que suprissem a população de agua potavel de bôa qualidade¹¹⁶.

Assim, as formas encontradas pelo poder público para deixar a cidade livre dos miasmas estavam na retirada das matérias susceptíveis a corrupção (pela empresa), regulamentada pelo Código de Postura de 1879 e dos indigentes (pela remoção para os abarracamentos), intermediada pelos profissionais da comissão de saúde. Pois, a doença estava no meio e também no homem, como afirmavam as teorias higienistas.

Os Códigos de Postura de 1870 e de 1879 regulamentaram uma cidade que viveu da estabilidade ao caos, da salubridade ao estado fétido.

Regulamentaram uma capital que buscava se reestruturar economicamente, pois ao final da seca o comércio estava enfraquecido (O presidente José Júlio afirmou que em 1879, havia se extinguido com seca 70% de todo o gado, na província¹¹⁷), bem como buscava reestruturar seus serviços públicos e é claro sua estabilidade climática e de salubridade. Em suma, as posturas municipais do final da década de 70, do século XIX, buscaram “compatibilizar a amarga realidade com o convívio do povo” (CAMPOS, 1988, p.41).

¹¹⁶ *Idem.*

¹¹⁷ *Ibidem.*

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Códigos de Postura influenciaram, de fato, no ordenamento do espaço urbano e no modo de vida da população de Fortaleza, no século XIX, pois, contribuíram para a expansão urbana e a urbanização da capital promovendo disciplinamento, mudança de comportamento e ações civilizatórias.

Em termos de influência no espaço urbano, a morfologia urbana da cidade, foi legitimada através dos Códigos, a partir da adoção das plantas urbanas municipais. Assim, os cidadãos só poderiam construir suas edificações seguindo o curso da malha em retícula das plantas, com a devida licença expedida pela Câmara e obedecendo as dimensões de construção e dos seus materiais de acordo com o determinado pelos Códigos.

O resultado disso se observou na paisagem urbana da cidade (COSTA, 2012) formada por edificações com portas e janelas altas, que valorizaram os padrões de estética e beleza do período e a circulação do ar.

O alinhamento e a conservação das vias, praças e calçadas estiveram presentes em todos os Códigos como forma de organização do espaço urbano da capital. O destaque dado às funções do arruador e, posteriormente, do arquiteto denota esta preocupação pelo fato de serem os profissionais que resguardaram o desejo de expansão e disciplinamento da cidade.

Os Códigos de Postura por si só não tiveram a capacidade de modificar e ordenar o espaço urbano obviamente por tratarem de leis. Por isso, as decisões tomadas pelos camaristas e pelos administradores públicos, sob o amparo desses instrumentos legais foram tão importantes para a ordenação do espaço urbano e do modo de vida da população.

Neste contexto, observamos como a Câmara Municipal, em cada Código se colocou como agente ordenador do espaço urbano ao direcionar para os cidadãos os lugares na cidade próprios para os dejetos serem despejados; ao indicar que a exposição de couro salgado seria somente da Rua da Praia e não nas ruas e praças da cidade; ao estabelecer que os edifícios insalubres fossem erigidos fora do perímetro urbano e que somente funcionassem com a licença expedida por ela. Do mesmo modo, estabeleceu medidas de controle do espaço rural de suas atividades, como se destacou no Código de 1865.

Além disso, a Câmara regulamentou o uso e a ocupação do solo, das praças - Municipal, da Assembleia, dos Voluntários, do Patrocínio e do Encanamento - e suas respectivas funções quanto à venda de gêneros alimentícios e a comercialização de animais, segundo o Código de 1865, realizando assim um zoneamento desses logradouros públicos.

Embora em alguns momentos o ordenamento posto pela Câmara não tenha sido obedecido, como nos exemplos dos lajedos furtados das calçadas e das reclamações narradas nos ofícios da Câmara, ela insistia em manter e zelar pela qualidade do ambiente urbano.

Outro aspecto, que demonstrou como os Códigos de Postura influenciaram no disciplinamento urbano e no modo de vida urbano, foi a manutenção do *binômio saúde-higiene*. Em suas orientações o binômio se encontrou diluído em todos os conteúdos de cada lei urbana, pois a base ideológica do Higienismo permeou todo o século XIX.

Segundo a visão neo-hipocrática a doença estava no meio. Portanto, a cidade estava doente e precisava ser medicalizada (COSTA, 2013). Por isso, as intervenções urbanas se faziam necessárias e os Códigos deram suporte legal a elas. Assim, se observou que os artigos nos quais se proibiam o lançamento de imundícies nas ruas, a lavagem de roupas e banhos em fontes de água, as “tinquijadas”, o esgoto ou despejo de águas imundas de casas e sobrados para as ruas, a produção de miasmas por atividades insalubres desenvolvidas dentro das casas, bem como as preocupações com o transporte de carne verde e com a limpeza nos ambientes de comércio, dentre outros, demonstraram como o discurso médico higienista se estabeleceu na cidade, através dos Códigos.

Ainda nessa perspectiva frisamos que o discurso médico higienista se torna mais enfático, principalmente, no Código de 1870 e no de 1879. No primeiro, a preocupação se voltou para a conservação das fontes de água e no segundo para a cidade e seu entorno, principalmente com a realidade dos abarracamentos, lotados de migrantes, que apesar de não terem sido contemplados pela legislação, receberam rígidas normas de limpeza e disciplinamento. Nele a limpeza pública e a vacinação foram fundamentais para manter a salvo o *binômio saúde-higiene*.

O cuidado com as aferições de medidas, com o asseio dos matadouros, com o relacionamento entre os marchantes e os condutores de carne, enfim, com as questões de *Economia Urbana* bem como com as que envolveram a cobrança de

taxas para uso do espaço público para a realização de espetáculos, a preocupação com o trânsito público também indicaram a influência dos Códigos de Postura de Fortaleza no uso do espaço urbano e nos hábitos e costumes da população nos mais diversos aspectos.

Os Códigos regularam o espaço público a ponto de torna-lo “espaço das proibições” (MARIZ, 2004). As ruas e praças não eram espaços para entulhos, bichos, barulhos, vozerias e imoralidades.

Além disso, a legislação urbana proibiu os jogos e as reuniões ilícitas. O “jornal do Ceará” (1908, *apud*, GOMES, 2012) mostrou que a realidade da cidade era marcada por pessoas ociosas, que recorriam aos jogos, mas que foram limitados pela lei aos jogos por ela permitidos.

Como forma de ordenar o espaço urbano e o modo de vida da população, o jogo de entrudo que acontecia durante o período de três dias que antecediam a Quaresma (o que hoje é o Carnaval) também foi incluso na normatização. O jogo, ao mesmo tempo em que gerava diversão causava sujeira e desordem na cidade, e por isso fez parte dos artigos dos Códigos de 1865, 1870 e 1879. Para os legisladores era preciso manter corpos e mentes limpos e a medida contra o entrudo favoreceu a isso.

Os administradores públicos encontraram nos Códigos, as legislações urbanas que disciplinariam a vida cotidiana da cidade, com artigos meticulosos e minuciosos a cada resolução. Assim, poderiam implementar mais normas segundo seus ideais a fim de resguardar os seus princípios e modificar as práticas que não lhes conviessem. Neste sentido, os dispositivos também foram ponto de divergência, sendo até desobedecidos e em alguns casos resolvidos com a assinatura dos *Termos de Bem Viver*.

De modo geral, as posturas de Fortaleza retrataram as lusitanas ao terem os seus mesmos objetos de preocupação que também estavam presentes na Lei imperial de 1828. O foco no ordenamento urbano, na higiene e no modo de vida são princípios presentes em todas as escalas de análise das posturas (lusitanas, imperiais e locais) e permaneceram mesmo com o passar do tempo. E foi justamente o fator tempo que deu tonalidade às qualidades específicas de cada Código, ou seja, o seu contexto histórico.

O primeiro Código de Postura aprovado na cidade, em 1835, foi proveniente do contexto histórico nacional marcado pela instituição da Lei de 1828,

do Ato Adicional de 1834 que instituiu a criação das Assembleias Provinciais, restringindo as funções das Câmaras Municipais.

Tais legislações fizeram parte das atitudes inovadoras do governo imperial que aspirava por um Brasil baseado nos ideais europeus. Desejava-se inaugurar uma nova ordem através da urbanização da sociedade brasileira, uma ordem marcada pela difusão da civilidade (ROSSI & WEBER, 2015), que afirmava o urbano em detrimento do rural e que se utilizou dos Códigos para lhe auxiliar.

Portanto, o Código de Postura de 1835 respeitou essa nova ordem, tendo em seus artigos recomendações que impunham o disciplinamento urbano e da sociedade de Fortaleza. Nele a preocupação com o alinhamento foi inaugurada e tida como especificidade. A dominialidade pública imperou através das normatizações quanto à proibição de se construir edificações sem a devida licença e sem estar de acordo com a planta urbana da cidade.

Assim, deveriam ser respeitadas as normas que determinavam a proibição da construção de cercas, a recomendação para os moradores manterem as frentes de suas casas sempre rebocadas, pintadas, ou caiadas, a conservação de calçadas (prontas com tijolos), entre outras medidas.

Com relação ao ordenamento do modo de vida da população, a marca do Código de 1835 foi começar a normatizar as práticas insalubres, rurais e *imorais* da sociedade fortalezense, ou seja, foi o início do estabelecimento das mudanças de comportamento, disciplinamento e civilização. Quem estivesse fora dos novos padrões introduzidos poderia ser punido.

O ano de 1835 pode ser considerado como o crucial para o início do processo de hegemonização de Fortaleza. Durante o governo de Alencar (1834-1837), obras públicas foram implementadas – chafarizes, Banco Provincial, construção de estradas etc. - a fim de corroborarem com o ordenamento urbano, estando alinhadas com o governo imperial na promoção da nova ordem.

A economia da capital cresceu favorecida pelo desenvolvimento da economia da província, propiciado pelas exportações de algodão. O intercâmbio com outros países também beneficiou a penetração das ideias higienistas na capital que, por sua vez, estavam em concordância com a Medicina Social Brasileira cuja base era europeia.

Os anos de 1860 foram marcados pelo ápice das exportações de algodão, devido a Guerra da Secessão. Neste contexto de expansão econômica, urbana e de estabilidade climática, o Código de 1865 foi aprovado.

No Código de 1865, o foco foi, dentre outras recomendações, o ordenamento marcado pelas imposições da Câmara através de suas licenças e pelo zoneamento das praças e das suas respectivas feiras, vendas de mercadorias, que ajudaram a espacializar a economia urbana e os usos do espaço urbano pela atividade mercantil.

Além disso, a preocupação com a geração de miasmas foi clara neste Código de 1865. Uma série de artigos, voltados para as indústrias com atividades insalubres, para o lançamento de imundícies nas ruas e práticas que pudessem gerar a corrupção atmosférica, foi estabelecido a fim de manter a cidade medicalizada.

O mesmo quadro de expansão econômica, urbana e de estabilidade climática permaneceu durante os anos de 1870. Neste código de 1870, destaca-se a preocupação com o abastecimento de água, cuja exploração foi concedida a uma empresa privada, Water Company. Seus artigos foram voltados, de modo particular, para a manutenção do *binômio saúde-higiene* através da boa conservação das fontes do Benfica.

Diferente da realidade local dos Códigos anteriores, a do Código de 1879 foi marcada pela presença de uma grande Seca, que durou de 1877 a 1879. As ações dos administradores públicos, em especial, durante este período, foram voltadas para manutenção do *binômio saúde-higiene* na cidade, apesar do quadro de aumento das migrações, moléstias, fome, calor, e mortes que caracterizou este momento.

A situação da cidade de Fortaleza durante a Seca de 1877-1879 gerou maiores preocupações com a vacinação da população, a limpeza pública e o Passeio Público, propiciando especificidades ao Código de 1879. Nele se identificou a rigidez com a questão da vacinação que, mesmo tendo sido contemplada na legislação de 1835, foi intensificada tanto para crianças quanto para adultos, sob pena de multa para quem não fosse vacinado.

A limpeza pública se tornou responsabilidade de uma empresa privada diferente do que tinha sido definido pelos Códigos anteriores no qual os cidadãos se encarregavam. O Passeio Público, como logradouro público, recebeu

recomendações que garantiram a sua preservação enquanto espaço público e as práticas morais ali realizadas pelos visitantes.

Observou-se, então, que os Códigos de Postura, em cada ano de suas respectivas aprovações – 1835, 1865 e 1870/1879, estiveram de acordo com a realidade local de Fortaleza, delineado assim as suas especificidades. A legislação urbana se estabeleceu alinhada ao contexto local e aos princípios nacionais, que, por sua vez estavam alinhados aos europeus e estes também adentravam a capital. Esta teia, na qual circulavam as mercadorias e as ideias, fez acreditar que as posturas de Fortaleza no século XIX, assim como diz o próprio nome, conseguiram deixar os cidadãos e os migrantes, mesmo com conflitos e resistências, com suas “colunas erguidas” em direção ao regulamento que estas os impunham.

REFERÊNCIAS

AGASSIZ, Luis e AGASSIZ, Elizabeth Cary. **Viagens ao Brasil (1865-1866)**.

Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2000. Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br>. Acesso em: 26maio2018.

ALVES, Marco Aurélio de Andrade. CARVALHO, Alba Maria Pinho de. As marcas do progresso: alguns códigos urbanos na cidade de Fortaleza dos séculos XIX e XX. **O público e o privado**, [s.l.], n° 17, p. 13-24.

Janeiro/Junho, 2011. Disponível em:

<http://www.seer.uece.br/?journal=opublicoeoprivado&page=article&op=view&path%5B%5D=3>. Acesso em: 18abr2017.

ANDRADE, Margarida Júlia Farias de Salles. **Fortaleza em perspectiva histórica:**

poder e iniciativa privada na apropriação e produção material da cidade (1810-1933).

São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16133/tde-05092015-112507/pt-br.php>. Acesso em: 30maio2018.

BARBOSA, Ivone Cordeiro. Cidadania em Construção: a Legislação Provincial do Ceará. Apontamentos para uma História Social do Estado Brasileiro. IN: BARBOSA, Ivone Cordeiro. In: OLIVEIRA, Almir Leal (orgs). **Leis Provinciais:** Estado e cidadania (1835-1861). Compilação das Leis Provinciais do Ceará – compreendendo os anos de 1835 a 1861 pelo Dr. José Liberato Barroso. Ed. Fac-similada. Fortaleza: INESP, 2009.

BENEDITO, Francisco. **Caminhando por Fortaleza:** Destak- Gráfica e Editora, 1999.

BENCHIMOL, Jaime Larry. **Pereira Passos:** um Haussmann tropical: a renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX. Rio de Janeiro:

Prefeitura Rio de Janeiro, 1992. Disponível em:

http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4204210/4101387/pereira_passos_haussmann_carioca.pdf. Acesso em: 11abr2018.

BEZERRA DE MENEZES, Antonio. **Descrição da cidade de Fortaleza.** Fortaleza, Edições UFC/Prefeitura Municipal de Fortaleza, 1992.

BRASIL. [Constituição de 1824]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1824.** Brasília, DF: Presidência da República, [1824?]. Disponível em:

<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1737>. Acesso em: 08ago2018.

BRASIL. **Coleção de Leis do Império do Brasil – 1828.** [s.l.], [s.n.], Página 74 Vol. 1 pt I (Publicação Original). Disponível:

http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38281-1-outubro-1828-566368-norma-pl.html. Acesso em: 05ago2018.

BRASIL. **Lei nº 105, de 12 de maio de 1840.** Interpreta alguns artigos da Reforma Constitucional. Brasília, DF: [s.n.], 1840. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM105.htm. Acesso em: 19ago2018.

BRASIL, Thomaz Pompeo de Sousa. **Ensaio estatístico do Ceará.** (1863). Library Princeton University, [s.l.], Tomos I. Disponível em: <https://books.google.com.br>. Acesso em: 04jun2018.

BRASIL, Thomaz Pompeo de Sousa. **Ensaio estatístico do Ceará.** (1864). Harvard College Library, [s.l.], Tomos II. Disponível em: <https://books.google.com.br>. Acesso em: 25maio2018.

BRESCIANI, Maria Stella. Permanência e ruptura no estudo das cidades. IN: FERNANDES, Ana; M.A.F. (org). **Cidade & História: modernização das cidades brasileiras nos séculos XIX e XX.** Salvador: UFBA, 1992, p.11-25.

CAMINHA, Adolpho. **A normalista.** 1893. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/normalista.pdf>. Acessado em: 27fev2018.

CAMPOS, Eduardo. **A Fortaleza provincial: Rural e Urbana.** Fortaleza: Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, 1988. Disponível em: http://www.eduardocampos.jor.br/_livros/e04.pdf. Acesso em: 14dez2015.

CASTRO, José Liberal. Cartografia urbana fortalezense na colônia e no império e outros comentários. In: Prefeitura Municipal de Fortaleza. **Fortaleza: A administração Lúcio Alcântara (1979-1982).** Fortaleza: PMF, 1982.

CASTRO, José Liberal. Uma planta da fortalezense de 1850 reencontrada. **Revista do Instituto do Ceará. Instituto do Ceará,** Fortaleza, 2005.p.93-126. Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/2005/2005-UmaPlantaFortaleza1850Reencontrada.pdf>. Acesso em: 14maio2017.

CEARÁ. **Falla que recitou (ilegível) o Presidente desta Província Souza e Mello, na ocasião da abertura da Assembleia Legislativa provincial no 1º de Agosto de 1838.** Impresso na Typ. Constitucional, por Galdino Marques de Carvalho, 1838. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/cear%C3%A1>. Acesso em: 18maio2018.

CHOAY, Françoise. **O urbanismo, utopias e realidades: Uma antologia.** São Paulo: Editora Perspectiva, Sério: Estudos, 1965.

COSTA, Maria Clélia Lustosa. Os cemitérios e a espacialização da morte. IN: ALMEIDA, Maria Geralda de. RATTIS, Alecsandro, JP. **Geografia: leitura culturais.** Goiânia: Alternativa, 2003.

COSTA, Maria Clélia Lustosa. Teorias médicas e gestão urbana: a seca de 1877-1879 em Fortaleza. In: **História, Ciência, Saúde – Manguinhos,** Rio de Janeiro, vol. 11 (1): 57-74, jan-abr, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v11n1/03.pdf>. Acesso em: 03mar2016.

COSTA, Maria Clélia Lustosa. Fortaleza: expansão urbana e organização do espaço. IN: SILVA, José Borzacchiello. CAVALCANTE, Tércia Correia. DANTAS,

Eustógio Wanderley Correia (ET AL). **Ceará: um novo olhar geográfico**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2007.

COSTA, Maria Clélia Lustosa. **Le discours hygiéniste et la mise en ordre de l'espace urbain de Fortaleza, au Brésil**. Tese de Doutorado em Géographie, Aménagement, Urbanisme pela Université Sorbonne Nouvelle - Paris III, França, 2012. Disponível em: <https://tel.archives-ouvertes.fr/tel-01547145/document>. Acesso em: 16fev2016.

COSTA, Clélia Maria Lustosa. Influências do discurso médico e do Higienismo no ordenamento urbano. IN: **Revista ANPEGE**, [s.l.], v. 9, n.11, p.63-73, jan/jun.2013. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege/article/viewFile/6492/3473>. Acesso em: 14dez2015.

COSTA, Maria Clélia Lustosa. **Capítulos de Geografia histórica de Fortaleza**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2017.

DANTAS, Eustógio Wanderley Correia. **Mar à vista: estudo sobre a maritimidade de Fortaleza**. Fortaleza: EDUFC, 2011.

ELIAS, Norbert. **La civilisation des moeurs**. Paris: Calman-Lévy Presses Pocket, 1993 (Collection AGORA), p.11.

FORTALEZA, Câmara Municipal. **Memória da Câmara Municipal de Fortaleza: das origens ao império 1725-1822**. Fortaleza: Câmara Municipal de Fortaleza, 2000. Vol. 1.

FORTALEZA. Resolução nº 1.365 de 20 de novembro de 1835. Aprova o código de posturas da Câmara de Fortaleza. [s.l.], [s.n.]. IN: CAMPOS, Eduardo. **A Fortaleza provincial: rural e urbana**. Fortaleza: Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, 1988.

FORTALEZA. Resolução Nº 1.161 de 3 de julho de 1865. IN: **Collecção de Leis, Decretos, Resoluções e Regulamentos da Província do Ceará**. [s.l.], [s.n.]. Tomo XXXI. 1865. Parte XXI.

FORTALEZA. Resolução Nº 1.162 de 3 de agosto de 1865. IN: **Collecção de Leis, Decretos, Resoluções e Regulamentos da Província do Ceará**. [s.l.], [s.n.]. Tomo XXXI. 1865. Parte XXI.

FORTALEZA. **Resolução n. 1.365 de 20 de novembro de 1870**. Aprova o código de posturas da Câmara de Fortaleza. [s.l.], [s.n.].

FORTALEZA. **Resolução n. 1.818 de 1º de fevereiro de 1879**. Aprova o código de posturas da Câmara de Fortaleza. [s.l.], [s.n.].

FOUCAULT, Michel. O nascimento da medicina social. In: FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução Raquel

Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf. Acesso em: 16out2018.

GARCIA, Ana Karine Martins. **A sombra da pobreza na cidade do sol: o ordenamento dos retirantes em Fortaleza na segunda metade do século XIX.** Dissertação de (mestrado). Mestrado em História Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/12974/1/HIS%20-%20Ana%20Karine%20Martins%20Garcia.pdf>. Acesso em: 15out2018.

GOMES, Maria Adaiza Lima. Amor ao ócio: a vadiagem e os jogos de azar no cotidiano fortalezense (1900-1930). In: **Anais.** Encontro Internacional MAHIS- Mestrado Acadêmico de História. Disponível em: <http://www.uece.br/eventos/encontrointernacionalmahis/anais/resumos/4263.html>. Acessado em 13set2018.

JORNAL O CEARENSE. [s.l], [s.n], 1861.

JUCÁ NETO, Clóvis Ramiro. **A ciência responde à desordem:** transformações urbanas em Fortaleza durante o século XIX e início do século XX. Dissertação (mestrado). Universidade Federal da Bahia-UFBA, Faculdade de Arquitetura, Salvador-BA, 1992.

KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil.** Tradução, Prefácio e Comentários de Luís da Câmara Cascudo. 12ª Ed. Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2003.

LEMENHE, Maria Auxiliadora. **As razões de uma cidade:** Fortaleza em questão. Fortaleza: Stylos Comunicações, 1991.

LENCIONI, Sandra. Observações sobre o conceito de cidade e urbano. IN: **GEOUSP-** Espaço e Tempo, São Paulo, nº 24, PP. 109-123, 2008. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/74098>. Acesso em: 29jun2018.

LESSA, Pedro. O direito no século XIX. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**, v. VIII, 1900. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br>. Acesso em: 14ago2018.

MACHADO, Roberto. et al. **Danação da Norma.** Rio de Janeiro: Graal, 1978. Disponível em: <https://groups.google.com/forum/#!topic/saudenaamazonia/EbK1WcyjqVY>. Acesso em: 10jul2018.

MAIA, Janille Campos. **Exilados da fome:** seca e migração no Ceará oitocentista. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Rio de Janeiro, 2015.

MALMMANN, Elias. Fortaleza histórica. IN: BEZERRA, Paulo (org.) **Álbum de Fortaleza.** Ed. Fac-similar. - Fortaleza: Fundação Waldemar de Alcântara, 2016.

MARIZ, Silvana Fernandes. **Oficina de Satanás**: a Cadeia Pública de Fortaleza (1850-1889). Dissertação de (mestrado). Universidade Federal do Ceará, Faculdade de História. Fortaleza, 2004. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp019020.pdf>. Acesso em: 07set2018.

NOGUEIRA, João. **Fortaleza velha**; crônicas. 2ª ed. Fortaleza: Edições UFC/PMF, 1981.

NOGUEIRA, Paulino. Presidentes do Ceará durante a monarquia. Período regencial – 7º presidente – Senador José Martiniano de Alencar. IN: **Revista do Instituto do Ceará**, [s.l.], 1889. Disponível em: CD-ROM Revista do Instituto do Ceará (de 1887 a 2004), v.1.

OLIVEIRA, Adriane Stoll de. A codificação do Direito. IN: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 60, 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/3549>. Acesso em: 14ago2018.

PAULET, Silva. Descrição Geográfica abreviada da capitania do Ceará. In: **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, [s.n.], v. 12, 1898. Disponível em: CD-ROM Revista do Instituto do Ceará (de 1887 a 2004), v.1.

RACIUNAS, Ludmila. Os Códigos de Posturas na Definição do Traçado das Cidades Paulistas do Século XIX. IN: XI SEMINÁRIO DE HISTÓRIA DA CIDADE E DO URBANISMO, 11., 2010, [s.l.]. **Anais...** Universidade Federal do Espírito Santo-UFES, [s.n.], v. 11, n. 5 (2010). Disponível em: <http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/shcu/article/view/1419>. Acesso em 16dez2015.

RIBEIRO, José Otacílio Saboya. O Memorial justificativo do Plano Diretor para a cidade de Fortaleza apresentado a Prefeitura de Fortaleza em junho de 1947. IN: **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, [s.n.], v. 49, 1955. Disponível em: CD-ROM Revista do Instituto do Ceará (de 1887 a 2004).

ROSSI, Daiane Silveira. WEBER, Beatriz Teixeira. Legislação imperial e câmaras municipais: saúde e a higiene (Santa Maria/RS, século XIX). IN: **Dimensões**, [s.l.], Vol. 34, 2015, p. 120-144. Disponível em: <http://www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/11113>. Acesso em: 04abr2018.

SALGADO, Ivone. A construção do saber urbano e sua matriz sanitária. IN: SALGADO, Ivone e BERONI, Angelo (org). **Da construção do território ao planejamento das cidades**: competências técnicas e saberes profissionais na Europa e nas Américas (1850-1930). São Carlos. Rima Editora, 2010.

SILVA, Elizete Américo. **Espaços públicos e territorialidades**: as praças do Ferreira, José de Alencar e o Passeio Público. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2006. p.139-140. Disponível em: [file:///C:/Users/FAMILIA/Downloads/Tese%20Centro%20-%20Pra%C3%A7as%20-%202006%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/FAMILIA/Downloads/Tese%20Centro%20-%20Pra%C3%A7as%20-%202006%20(1).pdf). Acesso em: 18maio2017.

SILVA, Manoel Vieira da. Reflexões sobre alguns dos meios propostos por mais conducentes para melhorar o clima da cidade do Rio de Janeiro. **Imprensa Régia**, Rio de Janeiro, 1808.

SOUZA, Maria Ângela de Almeida. **Posturas do Recife Imperial**. Tese (doutorado). Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciência Humana, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7277>. Acesso em: 11jul2017.

SOUZA, Williams Andrade de. **Administração, normatização e civilidade: a Câmara Municipal do Recife e o governo da cidade (1829-1849)**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de História, Recife, 2012. Disponível em: <http://www.tede2.ufrpe.br:8080/tede2/handle/tede2/4810>. Acesso em: 25ago2018.

STUDART, Guilherme. **Diccionario Bio-Bibliographico Cearense**. Impresso pela typo-lithographia A Vapor, 1920. Disponível em: <Http://www.Ceara.Pro.Br>. Acesso em: 18out2018.

TORRES, Raquel. Saúde em 1800. **Revista Poli: saúde, educação e trabalho**. Ano I, nº2, nov./dez. 2008, p.12-13. Disponível em: http://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/revista_poli_-_2.pdf. Acesso em: 20ago2018.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. As metamorfoses do conceito de cidade. **Revista Mercator**. Fortaleza, v. 14, n.4, Número Especial, p.17-23, dez. 2015. Disponível em: <portalseer.ufba.br>. Acessado em 03maio2017.

VASCONCELOS, Pedro Almeida. Questões metodológicas na geografia urbana histórica. **Geotextos**. V. 5, n.2, Dez. 2009, p. 157-257. Disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/geres/files/3791-9102-2-PB.pdf>. Acesso em: 08jun2017.

APÊNDICE A- SÍNTESE DOS CÓDIGOS DE POSTURAS DE FORTALEZA DO SÉCULO XIX

	Código de Posturas 1835	Código de Posturas 1865	Código de Posturas 1870/1879
Planta Urbana adotada	<p><i>Planta da Villa e do Porto</i> por Antônio da Silva Paulet, de 1813</p>	<p><i>Planta de Fortaleza</i> elaborada pelo arruador – cordeador da municipalidade Antônio Simões de Farias, de 1850.</p> <p><i>Planta da cidade de Fortaleza</i> por Padre Manoel do Rego Medeiros, de 1856.</p> <p><i>Planta exacta da capital do Ceará</i> por Adolfo Herbster, abril 1859.</p>	<p>1870- <i>Planta exacta da capital do Ceará</i> por Adolfo Herbster, abril de 1859.</p> <p>1879 - <i>Planta de Fortaleza e de seus subúrbios</i>, por Adolfo Herbster, de 1875</p>
Vias Públicas e Edificações	<p>Proibiu a construção de casas e edifícios sem licença prévia emitida pela Câmara;</p> <p>Mostrou a função do arruador como mantenedor do desejo de expansão e disciplinamento da cidade;</p> <p>Para manter o alinhamento estabeleceu: a construção das frentes e dos fundos das casas; a proibição de cercas; a demolição das casas de palhas, segundo os critérios da municipalidade; recomendou a conservação de vias, calçadas e edifícios e que as frentes das casas fossem caiadas, rebocadas ou pintadas; obrigou a limpeza dos becos, casas e quintais por onde passassem córregos.</p>	<p>Preocupou-se com a aparência externas das edificações e fez recomendações sobre os materiais de construção (tijolos e telhas) e sobre as medidas dos claros, cornijas, portas, janelas, acrotérios tanto para as casas térreas quanto para as que tivessem andar;</p> <p>Prezou pelas portas e janelas altas por valorizar os padrões de beleza e estética da época;</p> <p>Tornou obrigatória a enumeração das casas;</p> <p>Trouxe pela primeira vez as funções do arquiteto, colocando-o como responsável pela manutenção do alinhamento das vias no esboço das plantas urbanas e no cumprimento das posturas;</p>	<p>Recomendou:</p> <p>Alinhamento para as casas de taipa ou palha (afastados um metro das habitações) e as de alvenaria; o estabelecimento de medidas para as edificações localizadas na cidade e nas povoações;</p> <p>A defesa da ausência de proeminências para o acomodo de canos de esgoto entre uma calçada e outra a fim de facilitar o escoamento das águas;</p> <p>As calçadas e frentes, na cidade e povoações, deveriam ser de pedras ou tijolos vermelhos; O material para fazer o calçamento deveria ser o mesmo dos alicerces e das frentes das casas, com o acréscimo de argamassa de cal e areia;</p> <p>No Código de 1870 aparece mais uma vez as funções do arquiteto,</p>

		<p>As calçadas não deveriam ter rampa e batente de uma casa para outra.</p>	<p>acrescentando as de 1865, a verificação do estado sanitário dos chafarizes, tanques da Companhia de Água do Sítio Bem-fica, dentre outras funções ligadas a fiscalização da iluminação de edifícios e estabelecimentos;</p> <p>Ambos os Códigos trazem regras mais bem definidas para a cidade e para as povoações;</p>
<p>Higiene Pública</p>	<p>Limpeza pública de responsabilidade dos munícipes;</p> <p>Proibição de lançamento de imundícies, animais mortos nas ruas; Proibição da lavagem de roupa e de banho nas fontes d'água; Proibição da lavagem de roupa ou de qualquer objeto nos lugares que não tem esgotadouro que tenha água corrente;</p> <p>Proibição das tinquijadas;</p> <p>Proibição da construção de cercas ao redor das aguadas públicas, a menos de 60 palmos;</p>	<p>Proibiu-se a abertura de buracos, fossos, regos e barreiros dentro da planta da cidade, sem prévia licença;</p> <p>Proibiu-se estender couros salgado nas ruas, e praças desta cidade, devendo ser estendidos somente, na Rua da praia; Proibiu-se deitar nas ruas e praças, ciscos, entulhos, animaes mortos, vidros, palha;</p> <p>Proibiu-se o esgoto, ou despejo d'águas imundas nas ruas, pelos canos, ou lançadas das casas e o lançamento de água, mesmo sendo limpa, dos sobrados, ou casas térreas para as ruas;</p> <p>Estabeleceu que os morassem nas áreas não edificadas ou não arruadas completamente deveriam manter seus terrenos limpos de mato, lixo, ou outros entulhos, assim como os que morassem nas ruas mercado deveriam limpar o riacho;</p> <p>Determinou que as edificações insalubres curtumes, salgadeiras, os</p>	<p>Indica que a limpeza e o despejo de materiais fecais deveriam ser feitos na praia do porto das jangadas para baixo e da ponte do desembarque para cima, com o uso de vasilhas descobertas e antes das 10 horas da noite;</p> <p>A Câmara destinou a foz do riacho Jacarecanga como o local aonde deveriam ser lavados as roupas das pessoas acometidas com moléstias (1870);</p> <p>Na legislação de 1870 os proprietários das casas eram responsáveis pela limpeza urbana, enquanto que no último código uma empresa é contratada para realizar a atividade;</p> <p>Estabeleceu que os proprietários das casas da Rua Conde d'Eu limpassem a vegetação e o riacho que corria pelos seus quintais (1879);</p> <p>Novas atribuições para as funções do médico, no Código de 1870. Ele</p>

		<p>açougues e as diversas fábricas se localizassem fora do perímetro urbano que funcionassem somente com licença prévia.</p> <p>Não se podia ter, no interior das casas, nas ruas da cidade atividades insalubres como cozer ou torrar tabaco, fábricas de destilação de aguardente, de sabão etc.;</p> <p>Preocupou-se com os armazéns e depósitos de couro curtidos, carne e peixe salgados, e outros gêneros, que possam infeccionar a atmosfera, ou seja, gerar miasmas;</p> <p>Proibiu que se tivessem cloacas e monturos nos quintais das casas da cidade; Alertou que o despejo de materiais fecais seria feito em vasilhas tapadas, das 9 horas da noite em diante, nos lugares que forem designados pela Câmara e pelos seus editais indicaram os locais para o despejo de lixo;</p>	<p>deveria vacinar as pessoas pobres, solicitar a Câmara o fornecimento de pus vacínico e dar um parecer do estado sanitário do município e medicar os doentes pobres, inclusive os presos e etc.;</p>
<p>Segurança Pública</p>	<p>Os prédios ruinosos deveriam ser reparados imediatamente sob pena de multa ou demolição;</p> <p>Não podia andar nas ruas mascarados, nem carregando feixes de lenha; Cães não poderiam andar soltos pelas ruas e nem as pessoas poderiam conduzir gados e cavalos, assim como não poderia equipar-se, deste último, pelas vias à noite.</p>	<p>Tratou da desobstrução das ruas, calçadas, passeios e praças, proibindo: andaimes, acúmulo de materiais de construções obstruindo as vias, a construção de empanadas, interditar as calçadas ou passeios com argamassas e ter porta, rotula, postigo, vidraça ou balcão, que abra para as ruas nas casas térreas, assim como ter objeto depositado a porta das casas;</p> <p>Liberou a montagem de tablados,</p>	<p>Proibiu-se expressamente o reparo ou melhoramento das casas ainda que de taipa ou palha, que estejam dentro de ruas, ou praças projetadas, sendo elas, em caso de ruína, demolidas ou desapropriadas pela Câmara, como no caso couber;</p> <p>Proibiu-se a plantação de coqueiros dentro da cidade;</p> <p>Quanto aos carros e carroças: trouxe a enumeração não obrigatória para</p>

		<p>circos, de espetáculos desde que tivesse a devida licença;</p> <p>Proibiram-se andar a cavalo pelas calçadas ou passeios das casas, ou conserva-los sobre os ditos passeios e também o trânsito de carroças, carros de qualquer natureza por cima deles;</p> <p>Proibiram-se andar-se carregando ou rolando paus, pedras, sacos, pipas barris, fardos, caixões e outros objetos semelhantes, pelas calçadas ou passeios das casas;</p> <p>Tratou do cuidado com os animais daninhos e venenosos, de forma mais ampliada que o de 1835; A Câmara se responsabilizou pela apreensão de cães, de outros animais danados, porcos, cabras, ovelhas que estivessem vagando pelas ruas.</p>	<p>os carros de luxo, mas exigiu deles o pagamento de tributos; estabeleceu a limitação do peso carregado; a proibição de carroças pelas vias sem guia, o trânsito delas sobre as vias, calçadas sem serem as designadas pela Câmara e nem transitarem pelas ruas por ocasião de alguma procissão do Santíssimo Sacramento; Não se poderia conduzir carroças com mais de três animais;</p> <p>Proibiram-se levantar cercas nas ruas calçadas da cidade e ter fábricas de fogos dentro do perímetro urbano.</p>
Economia Urbana	<p>Recomendações sobre o asseio dos matadouros: o gado só poderia ser morto dentro dos matadouros, assim como os seus talhos deveriam ser limpos; Não se podia matar gado se estivesse enfezado ou de ruma.</p> <p>Proibição de brigas entre os marchantes e os condutores de carne;</p> <p>Atentar para o estado sanitário e a qualidade da carne seca, bem como deveria se manter o mercado limpo;</p>	<p>Permitiu licenças para que se matassem rezes, fora do lugar designado e para consumo público se do lugar onde se pretende matar a rez ao matadouro distar mais de um meio quilometro;</p> <p>O transporte de carne verde deveria ser feito com boa ventilação e com estas dependuradas; a indumentária dos cortadores deveriam ser limpas assim como as balanças, pesos e todos os objetos precisos para a venda da carne;</p>	<p>No Código de 1870 se estabelece que os condutores de carne verde para consumo deverão usar camisas de cor encarnada devendo ser de brim pardo ou estopa o pano, que cobrir os quartos de carne, no transporte, e lavados diariamente;</p> <p>No Código de 1879 o transporte de carne do gado abatido no matadouro publico só poderá ser efetuado em carroças apropriadas, cobertas na parte superior e fechadas com grades dos quatro lados e com</p>

	<p>Exposição de peixes para o povo uma hora antes de vendê-los aos intermediadores; Proibiu-se o uso de tarrafas e redes a fim de controlar a pesca; Proibiu-se a construção de curral de pescaria na costa e nos rios salgados da cidade;</p> <p>O “logista ou vendeiro”, os donos de armazéns, os oficiais mecânicos, assim como os lavradores e os ourives deveriam ter os seus pesos e medidas aferidos, segundo o estabelecido pela Câmara, obrigatoriamente; O que burlassem as aferições seriam punidos, inclusive os lavradores.</p> <p>O Código demonstrou cuidado com a organização do trabalho regulamentando o horário de funcionamento dos diversos estabelecimentos comerciais</p>	<p>Promoveu um zoneamento das praças públicas da cidade, indicando onde e quais gêneros deveriam ser vendidos em cada uma: Praça Municipal e da Assembleia: compra e venda de frutas, legumes, hortaliças etc. Praça dos Voluntários: compra e venda cavalos, porcos, carneiros, cabras. Praça do Patrocínio e do Encanamento: depósito de madeira. Feira Velha: venda de rapadura, peixe, carne verde e seca etc.</p> <p>Obedeceu as aferições do Sistema Métrico Decimal.</p>	<p>acomodações que permitam pendurar em ganchos de ferro, nelas fixos os quartos de carne que tiverem de ser retalhados;</p> <p>Os condutores de carne deveriam dar aos veículos uma marcha lenta, que de modo algum prejudique a qualidade da carne; e a trazê-la sempre em estado de completa limpeza;</p> <p>Prática de lançamento de resíduos no mar e o enterramento;</p>
Costumes	<p>Proibiu-se que os cidadãos andassem pelas ruas gritando, tocando machinho nas casas, botequins ou qualquer outro lugar; Proibiu-se andar pelas ruas trajados de camisa e ceroula e que se apresentasse nu das 6 da manhã às 6 da tarde nos lagos e riachos da cidade;</p>	<p>Proibiram-se as disputas, ou controvérsias nas ruas com detrimento da moralidade pública;</p> <p>Proibiu o jogo de entrudo.</p>	<p>Pela primeira vez as questões voltadas para os costumes foram tratadas numa secção separadamente e intitulada de “Bulhas, vozerias, obscenidades e ofensas à moral”;</p> <p>Proibiram-se atirar a qualquer hora do dia ou da noite, exceto em desempenho de deveres e serviços públicos e praticar atos reputados obscenos em publico;</p> <p>Nos Códigos foram indicados, pela primeira vez, os espaços no qual não</p>

			<p>se poderia tomar banho de dia: “no corrente da rua do Poço [atual Pereira Filgueiras], na lagoa do Garrote, Pajehú e outros lugares expostos às vistas dos viandantes, ou de quem estiver nas casas;</p> <p>Não poderia arrancar as flores do Passeio Público, nem fazer xixi no seu gradil, nem adentrar ao recinto fora do horário e nem sem estar bem trajado.</p> <p>Os jogos também são regulamentados, assim como em 1835. Mas, aqui são colocados os jogos permitidos como a bilhar, damas, gamão e continuou proibindo as reuniões ilícitas dos escravos, fâmulos, criados em tavernas, calçadas, combatendo o ócio e a vadiagem.</p>
Polícia Rural	<p>Proibiu-se a prática das queimadas e estimulam a realização de aceiros para que o fogo não se espalhasse pela cidade;</p> <p>Recomendou a construção e as medidas cercas e moirões em áreas de plantações e de criação de gado que pastassem em terrenos alagadiços.</p>	<p>Determinou que caberia aos moradores o combate e extinção dos formigueiros e estes deveriam ter a devida atenção com a realização de queimadas e roçados à beira das estradas e próximos as casas.</p>	<p>Proibiu-se ter currais de vacas e bois dentro da planta da cidade e criar e conservar gados nesta cidade seus arrabaldes, povoações do município, lugares alagadiços e serras; Isto também era válido para cabras, ovelhas e carneiros que estivessem em sítios, chácaras, ou quintas das casas dentro da cidade ou vagando pelas ruas e praças;</p> <p>Ficou recomendado aos proprietários de terra das localidades do Alagadiço Grande, Urubu e Jacarecanga, e a todos os lugares do município que assim necessitar, a obrigação de ter sangradouros nos açudes ou</p>

			<p>tapagens, com largura de um metro, e a conveniente profundidade, segundo a força do inverno e condições do açude; As levadas dos correntes deveriam ser limpas a enxada, sob pena de multa e de terem elas limpas as custas dos proprietários.</p> <p>Recomendou-se que as serras do Juá e Tucunduba fossem terras de agricultura, portanto deveriam ter as suas plantações cercadas;</p>
Outros	<p>Condenou os jogos não sendo permitidos jogos de dinheiro ou jogadores de profissão nas casas de família e nem a permissão de filhos, nem escravos e nem fâmulos de cometerem tal ato. Os jogos proibidos eram os dados, as cartas, inclusive as rifas.</p>	<p>Deteve-se mais na separação entre espaço público e privado do que o anterior. Pois frisou de modo mais específico a preocupação com o interior das casas, a ponto de proibir que houvesse incômodo aos vizinhos, através da indicação que os ferreiros, caldeiros, fundidores e latoeiros tivessem a obrigação dar saída ao fumo das forjas, por canos ou chaminés que estejam numa altura superior aos prédios vizinhos para que a vizinhança não seja incomodada;</p> <p>Para os depósitos de sal a indicação foi que estivessem a distância pelos menos 2 metros entre a parede do dono do depósito e o seu vizinho;</p>	<p>Estabeleceu normas sobre o uso de armas e permitiu que médicos, artistas, pessoas comuns dentre outras pessoas pudessem portar armas, desde com licença e nas ocasiões apropriadas.</p>
Especificidades	<p>Cuidado com o alinhamento, com o disciplinamento da cidade; As edificações privadas receberam</p>	<p>Prezou pelo asseio e pela prevenção da produção de miasmas; Discurso médico-higienista direcionou a</p>	<p>O Código de 1870 focou na distribuição de água. Portanto, trouxe artigo que regularam a empresa</p>

	<p>normatizações quanto as dimensões arquitetônicas;</p> <p>A responsabilidade da limpeza e conservação das casas era de seus proprietários, como também a própria limpeza da cidade;</p> <p>Artigos dedicados a combater os hábitos tidos como insalubres e imorais da população;</p> <p>Combate aos hábitos e costumes rurais e o estabelecimento de novos hábitos ricos em urbanidade;</p> <p>Espaço público: espaço das proibições; Necessitava de ordenação; Conflitos e desobediência.</p> <p>Vacinação obrigatória: curar a pobreza.</p>	<p>legislação;</p> <p>Prezou pelo ordenamento e pelo zoneamento da cidade;</p> <p>Presença de um maior número de licenças e editais demonstrando o controle do espaço urbano através da lei, pela municipalidade;</p> <p>Teve a sua organização mais técnica visando um ordenamento espacial, econômico, cultural, e médico, que mantivesse os princípios estabelecidos na legislação anterior;</p>	<p>responsável quanto ao seu asseio no trato com a água, bem como indicou a capacidade das vasilhas com as quais a população teria acesso a água: “empregar na venda d’água canecas, que tenham capacidade de vinte litros, as quais serão aferidas pelo encarregado da câmara”; “aos funcionários da companhia caberia o respeito às práticas higienistas e morais tendo como obrigação, no serviço de abastecimento d’água, “a estarem vestidos com roupas limpas e decentemente”;</p> <p>O Código de 1879 destacou os cuidados com o Passeio Público tanto na conservação da praça quanto nas práticas morais, mantendo o caráter civilizatório do Código.</p> <p>No período do Pós-Seca centenas de pessoas morreram vítimas de febres palustres, principalmente a varíola. No Código de 1879 a vacinação foi exigida desde as crianças aos adultos, e quem fosse responsável por eles deveria leva-los obrigatoriamente para serem vacinados, sob pena de multa. Os dados gerais dos vacinados e dos responsáveis também foram exigidos.</p> <p>Quanto a limpeza pública, o Código destacou as recomendações sobre a empresa responsável pela limpeza</p>
--	---	---	--

			<p>pública, o papel da população que agora poderia ser indenizada se contribuísse para manter a cidade suja, assim como a empresa poderia arcar com os custos de não fazer bem a sua parte até o ponto de ter o seu contrato suspenso, existia até um caderno em que se poderia fazer registros de denúncias de sujeira para a empresa. Ela era fiscalizada pela Comissão de Salubridade Pública da Câmara que também adentrava as casas dos cidadãos para verificar o estado de limpeza delas. A rigidez com o binômio saúde-higiene foi maior nesta legislação: A limpeza consistia na remoção de todas as matérias orgânicas e inorgânicas susceptíveis de se corromperem e de viciarem o ambiente pela exalação de miasmas ou de incomodarem as pessoas que transitam e de impedirem o trânsito.</p>
--	--	--	--

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018.

ANEXO A- RELATÓRIO DE PRESIDENTE DE PROVÍNCIA - RPP

Falla que recitou (ilegível) o Presidente desta Província Souza e Mello, na ocasião da abertura da Assembleia Legislativa provincial no 1º de Agosto de 1838. Ceará, Impresso na Typ. Constitucional, por Galdino Marques de Carvalho, 1838.

Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/166#?c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-476%2C-83%2C2326%2C1641>. Acesso em: 18maio2018.

Falla com que o ex.mo sr. desembargador Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa, presidente da província do Ceará, abriu a 2.a sessão da 23.a legislatura da respectiva Assembléa no dia 2 de julho de 1877. Fortaleza, Typ. do Pedro II, 1877.

Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/166#?c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-476%2C-83%2C2326%2C1641>. Acesso em: 18maio2018.

Falla com que o ex.mo sr. dr. José Júlio de Albuquerque Barros, presidente da província do Ceará, abriu a 1.a sessão da 24.a legislatura da Assembléa Provincial no dia 1 de novembro de 1878. Fortaleza, Typ. Brasileira, 1879.

Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/166#?c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-476%2C-83%2C2326%2C1641>. Acesso em: 19maio2018.

Relatório recém-criado Assembleia Legislativa Provincial do Ceará pelo excelentíssimo senhor dr. Lafayette Rodrigues Pereira, por ocasião da instalação da mesma Assembleia no 1º de outubro de 1864.

Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/166#?c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-476%2C-83%2C2326%2C1641>. Acesso em: 21maio2018.

Relatório com que o exmo. Sr. Comendador Joaquim da Cunha Freire, 1º Vice-presidente da província do Ceará, no dia 13.11.1873, passou a administração da mesma ao exmo. Dr. Francisco Teixeira de Sá, presidente da mesma província em 23.11.1877. Fortaleza, Typ. Constitucional, 1873.

Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/166#?c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-476%2C-83%2C2326%2C1641>. Acesso em: 11ago2018.

Relatório com que o exmo. Sr. Desembargador Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa, passou a administração da Província do Ceará ao exmo. Sr. Consllheiro João José Ferreira Aguiar, presidente da mesma província em 23.11.1877. Fortaleza, Typ. Do Pedro II, 1877.

Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/166#?c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-476%2C-83%2C2326%2C1641>. Acesso em: 09set2018.

Relatório com que o exmo. Dr. Enéas de Araújo Torreão, passou a administração da Província do Ceará ao exmo. Sr. Dr. Antonio Caio da Silva Prado, presidente da mesma província em 21.03.1888. Fortaleza, Typ. Constitucional, 1888.

Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/166#?c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-476%2C-83%2C2326%2C1641>. Acesso em: 16set2018.

ANEXO B - TERMOS DE BEM VIVER E OFÍCIOS DA CÂMARA MUNICIPAL-**Localizados: Arquivo Público do Ceará - APEC**

Termos de Bem Viver/Fortaleza/ 1842-1866. Localização: APEC. Código de Referência: BR APEC, CP. RE, ENC: 06. Título: Documentos encadernados da Chefatura de Polícia. Numeração antiga do livro: 364. Série: Registro. Data Tópica: Ceará.

Ofício nº 9. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas e recebidas. Local: Fortaleza. Ano: 1844. Localização: APEC, Ala: 02, Estante: 01, Prateleira: 02, Caixa: 37.

Ofício nº 4. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas e recebidas. Local: Fortaleza. Ano: 1871. Localização: APEC, Ala: 02, Estante: 01, Caixa: 38-A.

Ofício nº 35. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas e recebidas. Local: Fortaleza. Ano: 1871. Localização: APEC, Ala: 02, Estante: 01, Caixa: 38-A.

Ofício nº 4. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas. Local: Fortaleza. Ano: 1870. Localização: APEC, Ala: 02, Estante: 01, Caixa: 38-A.

Ofício nº 21. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas e recebidas. Local: Fortaleza. Ano: 1871. Localização: APEC, Ala: 02, Estante: 01, Caixa: 38-A.

Ofício nº 36. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas e recebidas. Local: Fortaleza. Ano: 1871. Ofício nº 31. Localização: APEC, Ala: 02, Estante: 01, Caixa: 38-A.

Ofício nº 13. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas e recebidas. Local: Fortaleza. Ano: 1870. Localização: APEC, Ala: 02, Estante: 01, Caixa: 38-A.

Ofício nº 44. Fundo: Câmara Municipal. Série: Correspondências Expedidas e recebidas. Local: Fortaleza. Ano: 1870. Localização: APEC, Ala: 02, Estante: 01, Caixa: 38-A.

ANEXO C - POSTURAS ADICIONAIS - SEGUNDO OFÍCIO Nº 4 DE 14 DE
JANEIRO DE 1870

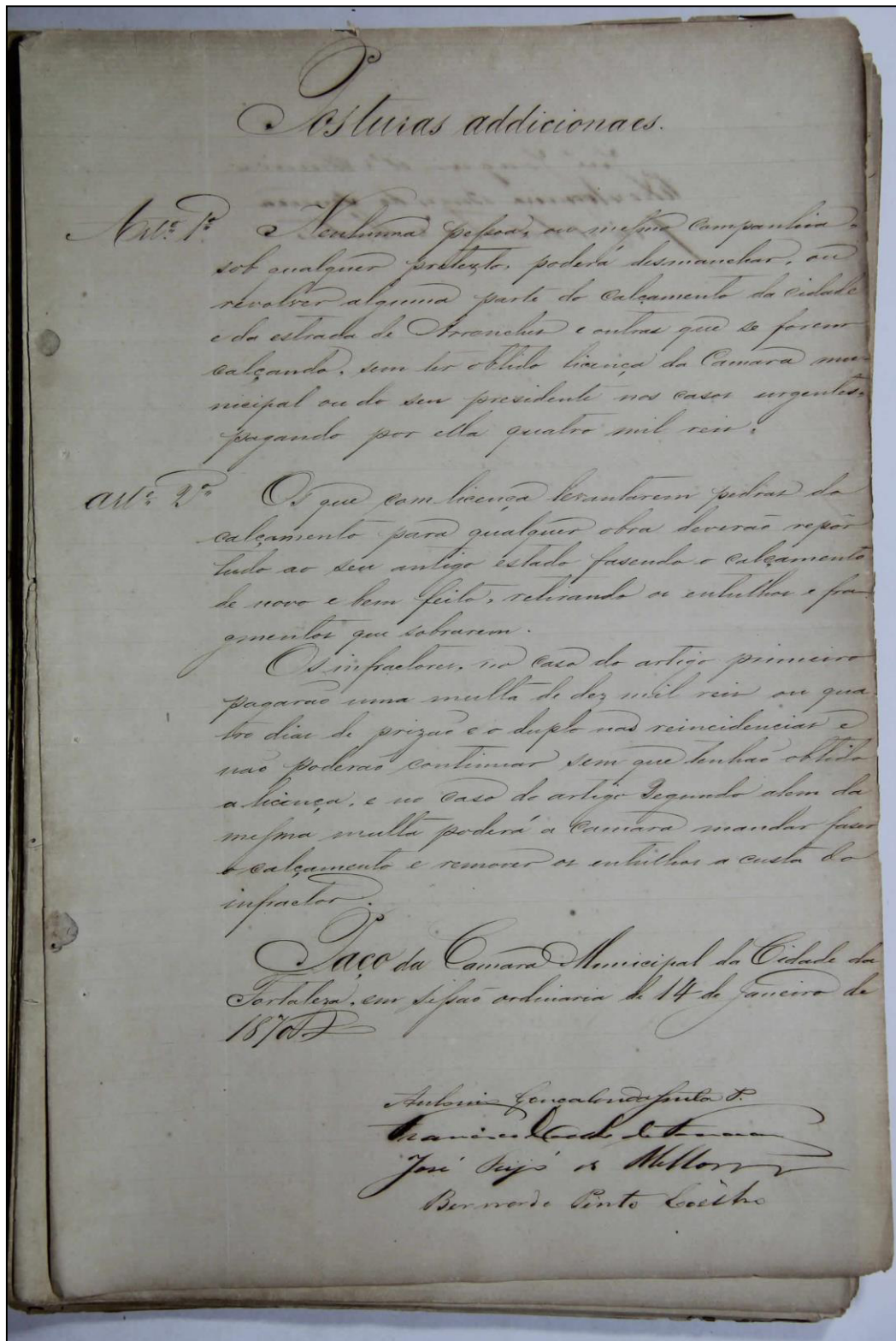


Foto: APEC.

Fonte: APEC, 2018. Localização: APEC, Ala: 02, Estante: 01, Caixa: 38-A.

ANEXO D - POSTURAS ADICIONAIS - SEGUNDO OFÍCIO N° 13 DE 8 DE ABRIL
DE 1870

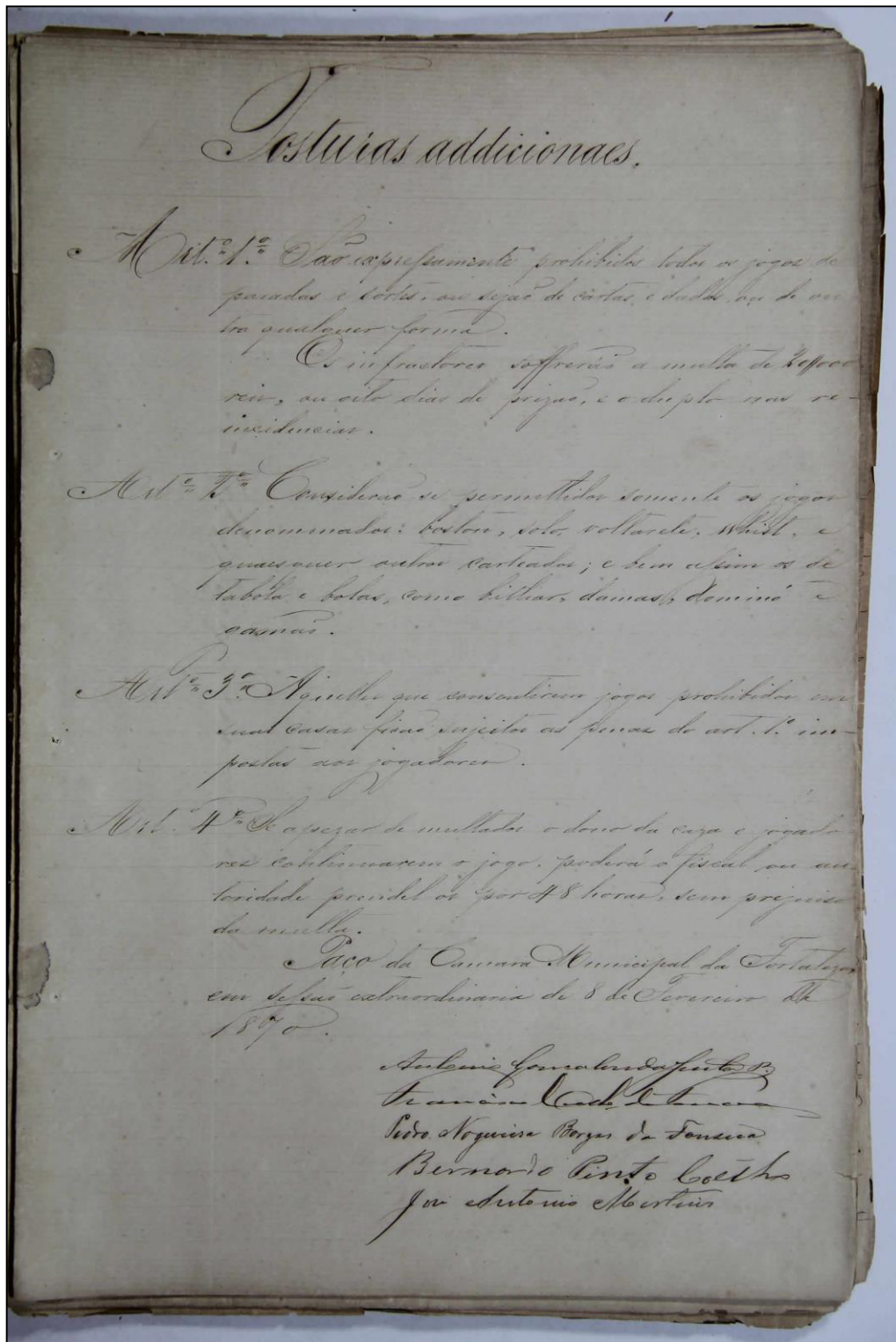


Foto: APEC.

Fonte: APEC, 2018. Localização: APEC, Ala: 02, Estante: 01, Caixa: 38-A.

ANEXO E - POSTURAS ADICIONAIS – SEGUNDO OFÍCIO Nº 36 DE 4 DE
NOVEMBRO DE 1871

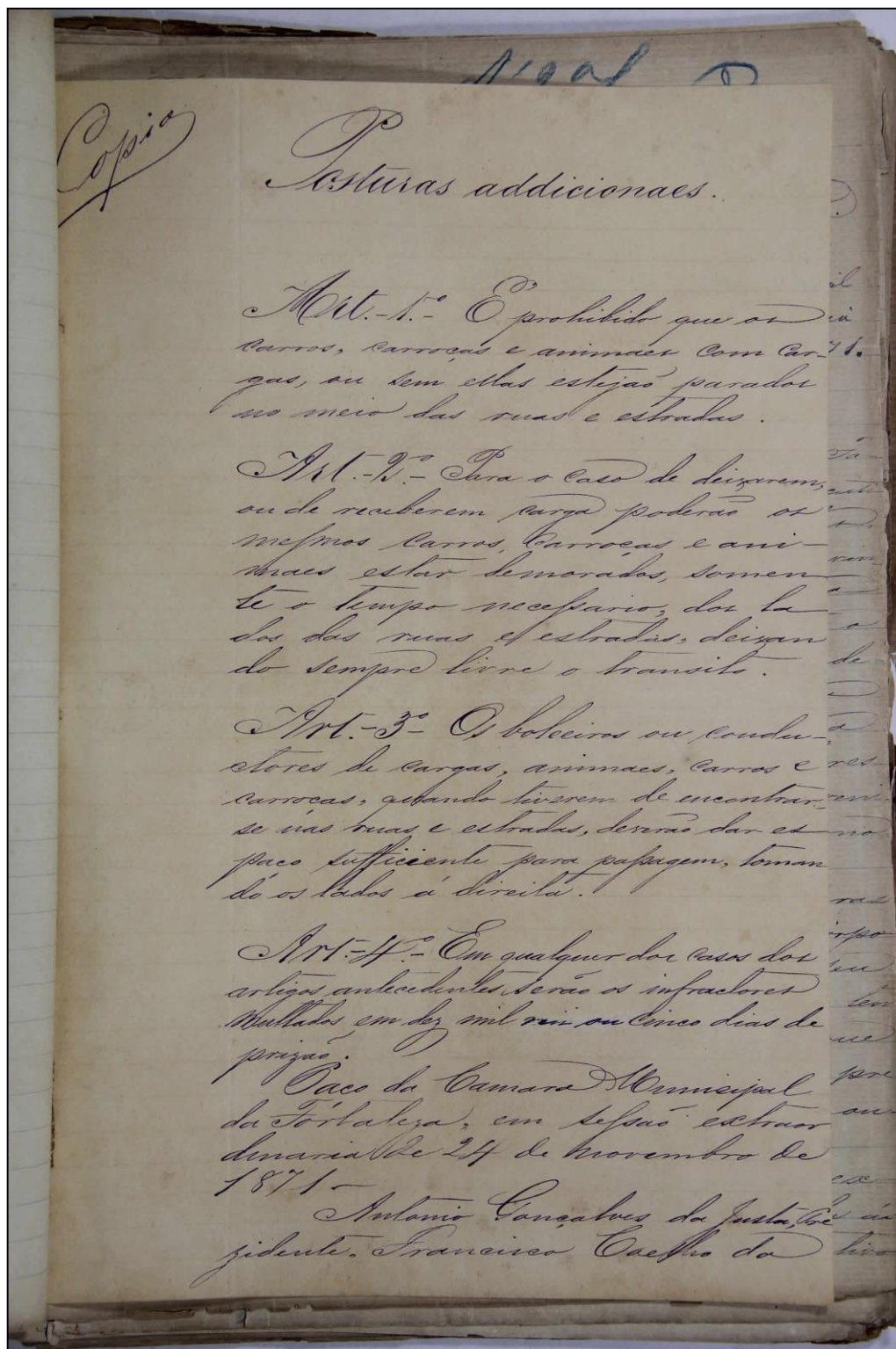


Foto: APEC.

Fonte: APEC, 2018. Localização: APEC, Ala: 02, Estante: 01, Caixa: 38-A